

ANEXO 3.1													
ETAPA DE APROVAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE PORTO ALEGRE													
CONTRIBUIÇÕES POR E-MAIL E CONSULTA ON-LINE													
Nº	Data	Hora	Canal	Nome Completo	Bairro	Instituição	CMDUA	Enquadramento	Contribuição	Possui anexo	Acolhido	Assunto	Resposta
1	21/05/2025	N/A	Presencial	Nádia Rodrigues Silveira Gerhard	Não informado	Câmara de Vereadores	Não	PDUS	Retirada dos gravames do Plano Diretor de Porto Alegre	Sim	Parcialmente	Gravames	Os gravames urbanísticos foram concebidos como instrumentos de planejamento para orientar a cidade em direção a projetos futuros, vinculados à mobilidade, infraestrutura e acesso adequado a equipamentos urbanos. Exemplos como a implantação da Terceira Perimetral demonstram sua efetividade na consolidação do território. Entretanto, reconhecemos que parte dos gravames existentes permanece por longos períodos sem implementação, o que pode restringir o uso da propriedade privada sem a devida contrapartida pública. A retirada indiscriminada dos gravames poderia gerar impactos relevantes para o ordenamento urbano, razão pela qual não é recomendável sua supressão imediata. Desta forma, propomos a revisão gradual da pertinência dos gravames, avaliando caso a caso sua importância e funcionalidade para o desenvolvimento urbano. Essa revisão permitirá a atualização do instrumento, de forma a reduzir impactos sobre a propriedade privada e ao mesmo tempo manter os projetos estratégicos essenciais para a cidade. INCLUIDO NO PLANO DIRETOR ART. RELACIONADO NA PARTE III - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.
2	06/06/2025	21:59:51	E-mail	Guilherme Krebs	Não informado	N/A	Não	LUOS	1. A inclusão de zonas de uso misto em trechos dos bairros mencionados (Teresópolis e Nonoai); 2. A permissão para instalação de atividades de baixo impacto (como escritórios, consultórios, ateliês, cafés e comércios de pequeno porte) em áreas hoje exclusivamente residenciais; 3. A previsão de diretrizes específicas para garantir a harmonia entre as atividades comerciais e o entorno residencial, com parâmetros para horários de funcionamento, controle de ruídos e estacionamento.	Não	Sim	Zoneamento	A contribuição já foi atendida a partir de pedido efetuado em encontro específico realizado com a comunidade no dia 13/05/2025. 1) e 2) Foi promovida a miscigenação de usos e o estímulo ao adensamento, ampliando a disponibilidade de mercado e fortalecendo as atividades econômicas locais. 3) As diretrizes de funcionamento — horários, controle de ruídos e estacionamento — serão definidas em regulamentação complementar, detalhando o funcionamento de acordo com as características de cada ZOT e garantindo a harmonia entre as diferentes atividades.
3	06/06/2025	23:58:53	E-mail	Plínio de Almeida	Não informado	N/A	Não	LUOS	1. A inclusão de zonas de uso misto em trechos dos bairros mencionados (Teresópolis e Nonoai); 2. A permissão para instalação de atividades de baixo impacto (como escritórios, consultórios, ateliês, cafés e comércios de pequeno porte) em áreas hoje exclusivamente residenciais; 3. A previsão de diretrizes específicas para garantir a harmonia entre as atividades comerciais e o entorno residencial, com parâmetros para horários de funcionamento, controle de ruídos e estacionamento.	Não	Sim	Zoneamento	A contribuição já foi atendida a partir de pedido efetuado em encontro específico realizado com a comunidade no dia 13/05/2025. 1) e 2) Foi promovida a miscigenação de usos e o estímulo ao adensamento, ampliando a disponibilidade de mercado e fortalecendo as atividades econômicas locais. 3) As diretrizes de funcionamento — horários, controle de ruídos e estacionamento — serão definidas em regulamentação complementar, detalhando o funcionamento de acordo com as características de cada ZOT e garantindo a harmonia entre as diferentes atividades.
4	07/06/2025	09:39:54	E-mail	Carlos Eduardo Vargas Coulart	Não informado	N/A	Não	LUOS	1. A inclusão de zonas de uso misto em trechos dos bairros mencionados (Teresópolis e Nonoai); 2. A permissão para instalação de atividades de baixo impacto (como escritórios, consultórios, ateliês, cafés e comércios de pequeno porte) em áreas hoje exclusivamente residenciais; 3. A previsão de diretrizes específicas para garantir a harmonia entre as atividades comerciais e o entorno residencial, com parâmetros para horários de funcionamento, controle de ruídos e estacionamento.	Não	Sim	Zoneamento	A contribuição já foi atendida a partir de pedido efetuado em encontro específico realizado com a comunidade no dia 13/05/2025. 1) e 2) Foi promovida a miscigenação de usos e o estímulo ao adensamento, ampliando a disponibilidade de mercado e fortalecendo as atividades econômicas locais. 3) As diretrizes de funcionamento — horários, controle de ruídos e estacionamento — serão definidas em regulamentação complementar, detalhando o funcionamento de acordo com as características de cada ZOT e garantindo a harmonia entre as diferentes atividades.
5	07/06/2025	11:07:37	E-mail	Paulo Radu	Não informado	N/A	Não	LUOS	1. A inclusão de zonas de uso misto em trechos dos bairros mencionados (Teresópolis e Nonoai); 2. A permissão para instalação de atividades de baixo impacto (como escritórios, consultórios, ateliês, cafés e comércios de pequeno porte) em áreas hoje exclusivamente residenciais; 3. A previsão de diretrizes específicas para garantir a harmonia entre as atividades comerciais e o entorno residencial, com parâmetros para horários de funcionamento, controle de ruídos e estacionamento.	Não	Sim	Zoneamento	A contribuição já foi atendida a partir de pedido efetuado em encontro específico realizado com a comunidade no dia 13/05/2025. 1) e 2) Foi promovida a miscigenação de usos e o estímulo ao adensamento, ampliando a disponibilidade de mercado e fortalecendo as atividades econômicas locais. 3) As diretrizes de funcionamento — horários, controle de ruídos e estacionamento — serão definidas em regulamentação complementar, detalhando o funcionamento de acordo com as características de cada ZOT e garantindo a harmonia entre as diferentes atividades.
6	07/06/2025	13:41:33	E-mail	André da Silva	Não informado	N/A	Não	LUOS	1. A inclusão de zonas de uso misto em trechos dos bairros mencionados (Teresópolis e Nonoai); 2. A permissão para instalação de atividades de baixo impacto (como escritórios, consultórios, ateliês, cafés e comércios de pequeno porte) em áreas hoje exclusivamente residenciais; 3. A previsão de diretrizes específicas para garantir a harmonia entre as atividades comerciais e o entorno residencial, com parâmetros para horários de funcionamento, controle de ruídos e estacionamento.	Não	Sim	Zoneamento	A contribuição já foi atendida a partir de pedido efetuado em encontro específico realizado com a comunidade no dia 13/05/2025. 1) e 2) Foi promovida a miscigenação de usos e o estímulo ao adensamento, ampliando a disponibilidade de mercado e fortalecendo as atividades econômicas locais. 3) As diretrizes de funcionamento — horários, controle de ruídos e estacionamento — serão definidas em regulamentação complementar, detalhando o funcionamento de acordo com as características de cada ZOT e garantindo a harmonia entre as diferentes atividades.
7	25/06/2025	11:56:28	E-mail	Antônio Carlos Zago	Não informado	SINDUSCON	Sim	LUOS	Ver Anexo.	Sim	Parcialmente	Lei de Uso e Ocupação do Solo Diversos	1. Fachada ativa: Propomos alteração no artigo da conceituação da fachada ativa, abrindo espaço para áreas condominiais, desde que abertas para o espaço público, assim flexibilizamos o parâmetro entendendo que atividades comerciais ou de serviços não são compatíveis com todos os territórios da cidade, entretanto mantendo a proporção proposta originalmente de percentual de aberturas para o espaço público.Quanto ao cômputo dos afastamentos, face tema polêmico conforme resultados da audiência, não será adotado, mantendo-se os padrões estabelecidos. 2. Afastamentos: Foi previsto o afastamento de 15%, para terrenos inferiores a 15m para viabilizar a ocupação em terrenos pequenos, mas o valor de 10% não foi considerado adequado. Não haverá flexibilização de afastamento em nenhuma situação diversa. 3. Taxa de Permeabilidade: Não alteramos a taxa de permeabilidade e a compatibilização com o DMAE deve ocorrer mediante regulamento. 4.Criar mecanismos que reduzam o custo de produção de moradia para a classe média. Foi prevista a isenção da Outorga Onerosa do Direito de Construir para os empreendimentos enquadrados nos programas federais. 5. Conectar a Restinga e o extremo-sul com a região metropolitana através do prolongamento da RS 118. Ao longo deste prolongamento incentivar a instalação de atividades: Face à complexidade do tema, este tópico deverá ser abordado em plano específico. 6. Parcelamento do Solo: Mantivemos os padrões, exceto pelo módulo de fracionamento nas ZOT 7 e 8, onde se pretende estimular o desenvolvimento urbano.Tamanhos de quarteirão podem ser avaliados de acordo com a realidade de cada local. 7. Coeficiente de aproveitamento: Mantivemos a proposta original, uma vez que áreas não construídas são definidas no Código de Edificações e as resoluções consequentes devem ser atualizadas, se for o caso. 8. Volumetria: Mantivemos a proposta original dos afastamentos, considerando os estudos efetuados. Altura nos bairros Chácara das Pedras e Três Figueiras, mantida no padrão proposto mínimo sustentável, face diferentes visões encontradas, embora os estudos indiquem a necessidade de aumento.O coroamento das edificações já foi contemplado na proposta original. 9. EIV O porte das atividades não considera as áreas isentas, o percentual já foi avaliado e se entendeu que é compatível pois as atividades, via de regra, aplicam padrões para economia única. 10. CMDUA O CMDUA permanece deliberativo. Dúvidas foram sanadas em reunião com a entidade, solicitada via CMDUA.
8	25/06/2025	16:15:52	E-mail	Wagner Nunes Blattner	Não informado	N/A	Não	PDUS	Sugestão para Melhoria do Planejamento Urbano: Posicionamento Alternado de Árvores e Postes Objetivo: Melhorar a organização urbana, facilitar a manutenção de redes públicas (elétrica, telefonia, gás) e garantir o desenvolvimento sustentável da arborização urbana. Proposta 1. Posicionamento Alternado: Árvores e postes devem ser instalados em lados opostos da via pública. Árvores: lado esquerdo da via. Postes: lado direito da via. 2. Benefícios do Posicionamento Alternado: Evita conflitos físicos entre galhos e ações elétricas ou de telecomunicações. Facilita a poda preventiva das árvores, reduzindo custos e riscos. Melhora o acesso para manutenção das redes de eletricidade, telefonia e gás. Reduz o risco de acidentes envolvendo queda de galhos sobre cabos energizados. 3. Tipologia de Árvores: Utilizar espécies de porte médio com raízes pouco invasivas. Facilita o plantio em calçadas estreitas. Evita danos a calçadas, tubulações e redes subterrâneas. Simplica os cuidados com poda e manutenção Considerações Técnicas Adicionais: Estudo prévio da largura das calçadas para garantir espaço adequado para o desenvolvimento das árvores. Coordenação entre secretarias de meio ambiente, urbanismo e infraestrutura para planejamento integrado. Incentivo ao uso de postes com estrutura para múltiplas redes (iluminação, internet, câmeras, etc.), otimizando o espaço urbano. Conclusão: A adoção de um modelo ordenado, com árvores e postes em lados opostos da via, utilizando espécies adequadas para o ambiente urbano, representa um avanço significativo na gestão pública. Além de facilitar manutenções, essa organização promove maior segurança, sustentabilidade e bem-estar para a população.	Não	Não	Estrutura Viária	As soluções propostas podem ser avaliadas, no entanto seu detalhamento depende da característica de cada local. Os padrões gerais estão estabelecidos pelo Anexo 1.3.3 - Elementos do Perfil Viário.

ANEXO 3.1													
ETAPA DE APROVAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE PORTO ALEGRE													
CONTRIBUIÇÕES POR E-MAIL E CONSULTA ON-LINE													
Nº	Data	Hora	Canal	Nome Completo	Bairro	Instituição	CMDUA	Enquadramento	Contribuição	Possui anexo	Acolhido	Assunto	Resposta
9	27/06/2025	08:51:16	E-mail	Raquel Hagen	Não informado	Asbea RS	Sim	PDUS, LUOS	Ver Anexo.	Sim	Parcialmente	Diversos	1. EIV O porte para enquadramento das edificações em geral está enquadrado como 60.000m² 2. Parcelamento, Edificação e Uso Compulsórios O retrofit foi melhor esclarecido no capítulo dos Incentivos, já que entende-se que o tema não é compatível com PEUC. 3. Áreas não construídas: São objeto de definição pelo Código de Edificações. 4. Sacadas: Entendemos a preocupação com as sacadas no sentido de qualificar a arquitetura, no entanto a proposta de volumetria visa simplificar a compreensão do modelo, o licenciamento e também dar liberdade de projeto ao arquiteto, uma vez que, o padrão volumétrico é superior a área possível de ser construída. Dúvidas foram sanadas em reunião com a entidade, solicitada via CMDUA. Manifestação favorável à Proposta de Revisão do Plano Diretor
10	27/06/2025	15:51:22	E-mail	Gelson Santana	Não informado	STICC - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Porto Alegre	Sim	PDUS, LUOS	Informamos que o STICC – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Porto Alegre, membro do conselho através do Sr. Jorge Lopes Larre, recebeu oficialmente o relatório do Plano Diretor. Após análise, não foram identificadas observações ou ressalvas ao conteúdo apresentado. Sendo assim, declaramos que estamos de acordo com o documento.	Não	N/A	N/A	
11	27/06/2025	17:19:38	E-mail	Ana Claudia Bestetti	Não informado	CDL POA	Sim	LUOS	De acordo com o andamento das últimas reuniões de apresentação do Relatório Síntese e outras, encaminho uma questão que entendo poder facilitar a requalificação dos imóveis tombados e inventariados através da atividade comercial. Embora já haja incentivo do CA, dentre outros, acredito que um aumento ainda de 50% possa atrair varejistas e contribuir para a qualificação de ruas e avenidas. Este acréscimo poderia viabilizar edifícios com atividades tanto comerciais quanto residenciais, favorecendo a miscigenação das atividades.	Não	Não	Incentivos Urbanísticos	A contribuição foi registrada. A proposta de acréscimo de 50% no coeficiente de aproveitamento para imóveis tombados e inventariados não foi incorporada, pois demanda avaliação de impacto econômico mais aprofundada. Ressalta-se que esses imóveis já contam com incentivos específicos previstos em legislação própria, os quais foram absorvidos e adaptados na minuta, assegurando a continuidade da política vigente de estímulo à sua requalificação.
12	10/07/2025	10:29:34	E-mail	Heitor Hugo	Campo Novo	N/A	Não	LUOS	OLA BOM DIA, EU TENHO UMA SUGESTÃO Q ACHO MUITO RELEVANTE PARA COLABORAR, SUGIRO QUE O RECUO DE JARDIM EM ALGUNS BAIRROS DA CIDADE POSSAM SER DIFERENTE DE OUTROS, BAIRROS MAIS AFASTADOS POSSAM SER MENOR A DISTANCIA, POR EXEMPLO NO BAIRRO CAMPO NOVO ONDE MORO FIZ UMA BELA CASA EM TERRENO ESCRITURADO COM UM RECUO DE 3 METROS, ME INFORMARAM QUE NAO CONSIGO O HABITA-SE POR NAO TER UM RECUO DE 4 METROS, ACHO Q UM ESTUDO SOBRE O ASSUNTO TRARIA MAIS DIGNIDADE A QUEM QUER REGULARIZAR O IMOVEL MAS NAO CONSEGUE. CREIO SIM Q É BEM POSSIVEL ESSA MUDANÇA NO NOVO PLANO DIRETOR DA CIDADE.	Não	Parcialmente	Recuo de Jardim	A demanda de revisão dos recuos de jardim foi recorrente nas contribuições apresentadas durante as audiências públicas, demonstrando sua pertinência. Contudo, essa alteração não foi realizada diretamente no zoneamento nesta etapa, pois exige análise técnica detalhada e localizada para cada situação. Por essa razão, optou-se por incluir no texto da lei apenas a previsão de revisão gradual, possibilitando que ao longo do tempo sejam feitos os devidos estudos e ajustes conforme a realidade de cada local, assegurando equilíbrio entre a flexibilização solicitada e a qualificação urbana. Incluído art. na seção do Recuo de Jardim.
13	10/07/2025	19:12:02	Consulta On Line, Whats App	Felipe Rodrigues Petterle	Cristal	Delegado da RGP 5	Não	LUOS	Sugestão de alterações da ZOT 3 para ZOT 4 na Região Centro Sul, Bairro Cristal, Zona Nobre Ver Anexo.	Sim	Sim	Zoneamento - Cristal	Alteração efetuada no Anexo 1 da LUOS, com a revisão dos limites da área sobre a classificação de ZOT 03 para ZOT 04. Destaca-se que a ZOT 03 foi mantida nas faixas de interface direta com áreas de concentração de patrimônio natural, assegurando a compatibilização entre preservação ambiental e ordenamento urbano.
14	11/07/2025		Whats App	Ricardo - Caminhos Rurais	Extremo Sul	Sindicato Rural de Porto Alegre Associação dos Produtores da Rede Agroecológica Metropolitana (Rama) Associação Porto Alegre Rural – Caminhos Rurais Associação dos Pescadores e Piscicultores APPESUL Emater	Não	PDUS, LUOS	Proposta de Criação da Região de Planejamento da Zona Rural no Plano Diretor de Porto Alegre. Ver Anexo.	Sim	Parcialmente	Zona Rural	Foi criada a Região de Planejamento correspondente ao Extremo Sul, envolvendo os bairros Belém Novo, Boa Vista do Sul, Chapéu do Sol, Extrema, Lageado, Lami, Ponta Grossa e São Caetano e adequada a representação no CMDUA. A Zona Rural especificamente possui limites que não se adequam aos limites dos bairros, base para definição das macrozonas, portanto adotou-se a estratégica e criar Macrozona no Extremo-Sul em área correspondente à do orçamento participativo.
15	13/07/2025	23:02:02	E-mail	Luciano Serpa Hammes	Não informado		Não	PDUS	Encaminho em anexo ofício com sugestões referentes à ausência de diretrizes específicas sobre poluição visual e qualificação da paisagem urbana na proposta de revisão do Plano Diretor. As contribuições são fundamentadas em experiências de outras cidades, estudos técnicos e princípios do urbanismo sustentável, com o objetivo de colaborar com o qualificado trabalho que vem sendo desenvolvido. Ver Anexo.	Sim	Parcialmente	Poliuição Visual e Qualificação da Paisagem Urbana	O detalhamento, conforme sugerido, da regulação da poluição visual deve ser objeto de regulamentação específica. No entanto, na estrutura proposta do Plano Diretor Urbano Sustentável, as regulamentações urbanísticas devem estar vinculadas aos objetivos e as estratégias do Plano Diretor. Portanto, inserimos no objetivo "Qualificar os espaços públicos e potencializar a utilização do Lago Guaíba" inciso contendo as seguintes estratégias: 1. ordenar a inserção de elementos de comunicação visual e publicidade nos espaços públicos e privados, por meio de lei específica, assegurando qualidade paisagística, segurança viária e valorização urbana; 2. estabelecer critérios e metas para redução progressiva da fiação aérea obsoleta ou desordenada, priorizando eixos de circulação e paisagens simbólicas da cidade.
16	16/07/2025	20:06:15	Consulta On Line	Luiza Pedroso Pasin	Moinhos de Vento	N/A	Não	PDUS	A Parceria para Renovação Urbana com entidades privadas e contrapartida de exploração publicitária consiste em transformar a cidade em painel de propaganda, colocando os espaços públicos à venda. A venda de parte/todo de bens de uso comum do povo é inconstitucional. Porto alegre está cheia de equipamentos publicitários nas ruas (junto a bicicletários, paradas de ônibus, lixeiras, bancas, em prédios e outdoors. Entregar os espaços públicos, direito indisponível dos cidadãos, para uso publicitário incorre em admitir que o acesso ao lazer, cultura e meio ambiente seja condicionado à visualização eterna de propaganda comercial e poluição visual de espaços cujo intuito é o relaxamento visual, lazer, encontros sociais e fruição do meio ambiente natural. Entendo a necessidade de recursos privados para qualificar espaços públicos, mas é de suma importância que não seja atrelado à venda destas áreas, sendo possível apenas a afixação de placas ao estilo de "adoção de praça", de tamanho diminuto.	Não	N/A	Poliuição Visual e Qualificação da Paisagem Urbana	A Parceria para Renovação Urbana não envolve a venda nem a privatização de espaços públicos. É um instrumento de cooperação, por meio do qual entidades privadas ou comunitárias podem investir na qualificação e manutenção de praças, parques, passeios e mobiliário urbano, sempre sob regulação e fiscalização do Município. A contrapartida prevista em lei pode incluir formas de identificação publicitária ou institucional, mas isso não significa transformar a cidade em painel de propaganda. O detalhamento — limites, formatos, locais e prazos — será definido em regulamentação específica, justamente para garantir ordem, harmonia visual e respeito à paisagem urbana. O objetivo central é valorizar vizinhanças, ampliar a qualidade dos espaços públicos e beneficiar as comunidades locais, preservando o caráter de bem comum e assegurando que a fruição dos cidadãos não seja comprometida, mas qualificada.
17	16/07/2025	20:07:15	Consulta On Line	Luiza Pedroso Pasin	Moinhos de Vento	N/A	Não	LUOS	A possibilidade de construção de prédios de até 130m, em trechos do 4º Distrito, Centro Histórico e Menino Deus, bairros costeiros ao Guaíba fere frontalmente o direito à cidade e ao meio ambiente. Porto Alegre não precisa densificar essas áreas, já comprometidas urbanisticamente em questão de degradação, transporte, fluxo. Não há qualquer interesse público em espalhar prédios gigantes de 40 andares pela cidade, só serve para enriquecimento das construtoras. Além disso, será feito um paredão de prédios que inviabilizará qualquer paisagem dos cidadãos ao Guaíba, paisagem que deveria ser tombada. A outorga onerosa do direito de construir gerá um adensamento gravoso e insalubre bloqueia a luz natural e a circulação do ar dos apartamentos lindeiros, piorando vertinosamente a qualidade de vida de milhares de pessoas, situação que já se provou equivocada em outras cidades com a verticalização desenfreada.	Não	N/A	Volumetria e Densificação	A proposta de permitir edificações mais altas nas áreas estratégicas do novo Plano Diretor não compromete o direito à cidade — muito pelo contrário. Essas intervenções, quando articuladas com densidades planejadas e oferta de serviços, incentivam a qualificação dos espaços urbanos e aproximam o cotidiano dos cidadãos do que se preconiza como uma cidade de 15 minutos — modelo que busca assegurar que as pessoas acessem a pé ou de bicicleta, em no máximo 15 minutos, serviços essenciais como trabalho, saúde, educação e lazer. Essa abordagem também se conecta diretamente ao ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis, que orienta a construção de cidades inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis. Quanto ao receio de formação de massas edificadas contínuas, o plano mantém recuos mínimos equivalentes a 18% da altura da edificação, parâmetro que garante distância adequada entre os prédios e é mais generoso que o que historicamente foi praticado no centro, onde recuos menores resultaram em sombreamento e má ventilação.
18	16/07/2025	21:07:26	Consulta On Line	Luiza Pedroso Pasin	Moinhos de Vento	N/A	Não	LUOS	A possibilidade de outorga do direito de construir e aumento da altura permitida para prédios nos bairros que têm seus limites junto a orla do Guaíba se revelará numa situação idêntica às cidades litorâneas brasileiras (ex Balneário Camboriú), onde mega prédios estragam a vista e a utilização pelas pessoas da orla, além de questões sanitária e trânsito. Os bairros serão composto num futuro próximo de espigões que fazem sombra pra todos os lados, privilegiando somente os proprietários de classe alta que adquiriram tais imóveis. O direito à cidade e a patrimônio material e imaterial (parque, orla, paisagem) é inalienável e indisponível, não sendo possível à prefeitura vender o interesse público para que poucos usufruam, ainda mais se baseando em modelos de urbanização já claramente fracassados de adensamento e verticalização extremos, sem prover habitação digna e acessível.	Não	N/A	Instrumentos Urbanísticos Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC)	A ampliação de altura em trechos estratégicos do território não se confunde com modelos de verticalização descontrolada adotados em outras cidades litorâneas. No caso de Porto Alegre, simulações realizadas pela equipe técnica, que demonstraram sua compatibilidade com as condições de habitabilidade, evitando os efeitos negativos apontados. Importante destacar que o aumento de altura não diferenciou a área da orla daquelas já previstas com limite de 60m. Na concepção do Plano, o gabarito disponível é maior que o potencial construtivo permitido, de modo que não há indução automática ao adensamento. A intenção é criar possibilidade de soluções arquitetônicas e volumétricas mais diversificadas, sem impor maior concentração de ocupação do que a capacidade do território comporta. As áreas identificadas para essas alturas possuem características específicas de infraestrutura e localização que permitem a adoção de soluções diferenciadas. Nesses locais, o maior potencial construtivo se converte em instrumento de democratização do acesso ao espaço urbano, permitindo que mais pessoas possam viver em áreas bem servidas de transporte, equipamentos públicos e serviços, em vez de concentrar a moradia apenas em bairros distantes, com maiores custos de deslocamento. Quanto ao chamado "direito à cidade", é necessário compreender que ele não se restringe à manutenção de vistas permanentes em áreas privilegiadas, mas sim à garantia de acesso equitativo à moradia, à infraestrutura e aos espaços públicos para toda a população. É justamente o adensamento planejado, aliado à contrapartida da outorga onerosa do direito de construir, que permite financiar a qualificação de praças, parques e da própria orla, tornando esses espaços mais acessíveis e de melhor qualidade para todos. Em síntese, a proposta não privatiza a paisagem nem fere o patrimônio coletivo. Ao contrário, busca ordenar o crescimento urbano, ampliar a oferta de habitação em áreas com infraestrutura consolidada e assegurar que a valorização gerada reverta em benefícios para toda a cidade, e não apenas para alguns.
19	16/07/2025	22:04:35	Consulta On Line	Eduardo Lisboa Galvao de Freitas	Auxiliadora	N/A	Não	LUOS	1. PD pode ser mais moderno, vide o do centro histórico: gabaritos como os limites. E ir adiante com esta estratégia para corredores, como o da Protásio. Pensar mais neles em vez de zonas para definir adensamento. 2. Permitir, nas edificações existentes, o uso dos térreos e recuos de jardim para atividades de comércio e serviços, com construções novas em até 2 pavimentos, com cobertura verde, captação e uso das águas pluviais e iluminação para o passeio público.	Sim	Parcialmente	Zoneamento, Fachada Ativa e Recuo de Jardim	O uso do recuo de jardim foi ampliado para uso de forma ampla por comércio e serviço. O uso de cobertura verde, captação e uso das águas pluviais já estão previstos.
20	21/07/2025	15:43:37	Consulta On Line	Gabriela De Freitas	Independência	UFRGS	Não	N/A	Em branco	Não	N/A	N/A	N/A

ANEXO 3.1													
ETAPA DE APROVAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE PORTO ALEGRE													
CONTRIBUIÇÕES POR E-MAIL E CONSULTA ON-LINE													
Nº	Data	Hora	Canal	Nome Completo	Bairro	Instituição	CMDUA	Enquadramento	Contribuição	Possui anexo	Acolhido	Assunto	Resposta
21	21/07/2025	17:19:49	Consulta On Line	Gabriela Schervenski da Silva	Bom Fim	Sociedade civil - estudante de arquitetura e urbanismo na UFRGS	Não	PDUS	No item II do art. 4º, define-se conformidade com a função social da terra e a liberdade de iniciativa na ocupação do solo, sem especificar subordinações entre elas; no cenário atual de Porto Alegre, com novas construções frequentemente atendendo a especulação imobiliária apenas, junto da omissão ao déficit habitacional com a falta de produção de HIS, a segunda expressão tem sido privilegiada em detrimento da primeira; o Estatuto da Cidade, no seu inciso VI do art. 2º define que a política urbana objetiva a ordenação do uso do solo de forma a evitar utilização inadequada dos imóveis - deve ser explícito em lei que a função social da propriedade é prioridade antes da liberdade de iniciativa, para evitar das forças de mercado inutilizarem de função social a terra urbana. O item XXII, ainda no art. 4º, promove ajustes normativos pra projetos inovadores que valorizem a paisagem urbana - esta valorização estética é princípio subjetivo e modifica o tecido urbano preexistente, afetando a identidade urbana ao copiar padrões globais atuais que não respondem a POA. Que edificações se enquadram? Empreendimento imobiliário privado poderá alegar valorização da paisagem para ser apto a ajustes normativos? O que era exceção da norma vira regra	Não	N/A	Função social da propriedade e Projetos inovadores	O Plano Diretor estabelece que a ocupação do solo deve respeitar tanto a função social da propriedade quanto a liberdade de iniciativa. Esses princípios não se excluem: a função social é garantida pela Constituição e reforçada no Plano Diretor pelos instrumentos urbanísticos propostos. A menção à liberdade de iniciativa não significa privilégio ao mercado imobiliário, mas reconhecimento de seu papel como motor de desenvolvimento, sendo estes regulado pelos limites urbanísticos e ambientais definidos em lei. O déficit habitacional, inclusive, é tratado em dispositivos específicos voltados à produção de HIS e à regularização fundiária. Quanto ao dispositivo que prevê ajustes normativos para projetos inovadores, ele não abre brecha para flexibilizações indiscriminadas. Ajustes normativos são previstos mediante instrumentos específicos, muitos deles previstos no Estatuto da Cidade, tais como o Estudo de Impacto de Vizinhança.
22	22/07/2025	16:16:10	Consulta On Line	André Huyer	Jardim Isabel	ASCOMJISA - Associação Comunitária Jardim Isabel	Não	LUOS	Ver Anexo.	Sim	Não	Zoneamento - Bairros residenciais de baixa densidade	O PDUS estabelece a conceituação das Áreas de Interesse Cultural como territórios caracterizados pela presença de conjuntos de elementos culturais significativos, cuja articulação com os demais componentes do Sistema se dá por meio de corredores culturais e conexões paisagísticas, visando atender principalmente aos objetivos 1 e 2. Os bairros Vila Conceição, Vila Assunção e Jardim Isabel, signatários da contribuição, continuam como Área de Interesse Cultural, vinculados ao objetivo 1, como parte da Orla. Os bairros Três Figueiras e Chácara das Pedras, conforme relatório, "não constituem áreas de traçado urbano excepcional que as justifiquem permanecerem como AIC, trata-se de um bairro residencial, típico de classe alta de Porto Alegre, em processo de transformação." Vincular os traçados desses bairros às Cidades Jardins é um equívoco recorrente, os mesmos estão mais vinculados a traçado referenciado aos subúrbios jardins, e como tal, a Vila Assunção, assim como a Vila do Iapi, são traçados de qualidade excepcional e miscigenação prevista em seus projetos. De qualquer o traçado dos bairros permanecem como estão. A miscigenação de atividades é uma premissa do PDUS, baseado nas teorias contemporâneas do urbanismo do século XXI. O zoneamento excessivo da cidade, baseados nos preceitos do urbanismo moderno da Carta de Atenas (1931), expande a cidade e conduz seu planejamento a partir de uma matriz baseada no automóvel. Essa estratégia é uma das bases dos problemas contemporâneos da maioria das cidades pensadas a partir desses princípios, o caso de Porto Alegre, que aplica no Plano de 79, momento em que a crítica ao urbanismo moderno já ocorria. O regime urbanístico proposto para essas áreas está definido como ZOT 01 ou ZOT 02 na porção da zonal sul e 04 na zona norte, sendo justamente os mais baixos.
23	22/07/2025	22:17:33	E-mail	Margarida Caminha da Silveira	Não informado	N/A	Não	N/A	Minha sugestão para nossa Porto Alegre, após findada as obras de revitalização do viaduto da Borges de Medeiros, é a realização de grafites, bem coloridos, bem feitos e cheios de vida, contando histórias, nossas histórias, das enchentes, dos lanceiros negros, do povo açoriano, do chimarrão, do Grêmio e do Inter, nossas várias histórias, através da arte da pintura contemporânea, o Grafite (...). A ideia é esta. Contar a nossa história, no centro da cidade, a través de grafites bem feitos e coloridos.	Não	Não	Grafites como embelezadores da paisagem urbana	A sugestão proposta, embora interessante, não se refere a Plano Diretor, devendo ser encaminhada para avaliação do órgão competente.
24	23/07/2025	13:02:45	E-mail	Luciano Lucas Pereira	Não informado	N/A	Não	N/A	Diversos moradores da capital sofrem com a emissão de fumaça de chaminés residenciais, uma vez que não há regulamentação sobre a matéria na capital. Isso tem gerado muitas demandas judiciais, que poderiam ser evitadas com apenas 4 ou 5 artigos sobre o tema no plano diretor. As chaminés emitem grande quantidade de fuligem, que podem ser controladas, entre outras opções, pelo uso de filtros e exigências mínimas de altura das chaminés.	Não	Não	Emissão de gases	A proposta apresentada não é tema de Plano Diretor, devendo ser tratado no Código de Edificações.
25	23/07/2025	13:22:25	E-mail	Moacyr Marranghello	Não informado	N/A	Não	N/A	Escutem mais o povo e os desvalidos de tetos, principalmente os afetados pelas enchentes, do que os empresários, que não se importam com os mais necessitados e estão mais interessados nos lucros. Sejam mais cristãos! Sejam menos gananciosos!	Não	N/A	Processos Paticipativos	Registra-se que o processo de revisão do Plano Diretor foi construído a partir de amplos processos participativos, envolvendo reuniões comunitárias, oficinas territoriais, audiências públicas e a escuta direta das populações mais afetadas pelas vulnerabilidades urbanas e ambientais, como as enchentes. O objetivo central do Plano é justamente assegurar melhores condições de vida, acesso à moradia digna e redução das desigualdades, com base em diretrizes que orientam o desenvolvimento sustentável da cidade e a prioridade do interesse coletivo.
26	23/07/2025	15:57:06	Consulta On Line	Luciano Lucas Pereira	Santana	N/A	Não	N/A	Importante que sejam incluídas legislação sobre instalação de chaminés residenciais e comerciais. Não há em Porto Alegre legislação sobre a matéria, diferentemente das cidades do interior e região metropolitana da capital.	Não	Não	Emissão de gases	A proposta apresentada não é tema de Plano Diretor, devendo ser tratado no Código de Edificações.
27	23/07/2025	17:49:05	Consulta On Line	Juliano de Oliveira Gomes	Menino Deus	N/A	Não	PDUS	Gostaria de fazer algumas sugestões: 1 - PARCERIA PÚBLICO PRIVADO PARA REVITALIZAÇÃO DO MIRANTE DO MORRO SANTA TERESA - UM PONTO TURÍSTICO POR EXCELÊNCIA DA CAPITAL, POREM ABANDONADO; 2 - FAZER PISCINAS E COLOCAR CHAFARIZES MODERNOS E LÚDICOS PARA AS CRIANÇAS NA ORLA DO GUAÍBA - COISAS MODERNAS - APROVEITANDO A ÁGUA DO RIO; 3- FAZER MAIS OPÇÕES DE ATIVIDADES NOS PARQUES DE PORTO ALEGRE, COMO CONSTRUIR PISTAS DE SKATE, PATINETE, PATINS, BIKE, CONFORME FOTO EM ANEXO; 4 - MODERNIZAR OS BRINQUEDOS DAS PRAÇAS - SÃO MUITO ARCAICOS NA GRANDE MAIORIA; 5- FAZER UM METRÔ NA REGIÃO CENTRAL DE PORTO ALEGRE, PASSANDO POR BAIRROS DO MENINO DEUS, AZENHA, BOM FIM, RODOVIÁRIA; 6 - CONSTRUIR AVENIDAS SUBTERRÂNEAS; 7 - COLOCAR TELAS EM TODAS AS BOCAS DE LOBO PARA QUE AS GARRAFAS PLÁSTICAS NÃO VÁ PARA OS RIOS 8- CUIDAR DAS ÁRVORES - RETIRANDO AS ERVAS DE PASSARINHO	Sim	Não	PPP, Equipamentos Urbanos, Mobiliário Urbano, Mobilidade, Serviços Urbanos, Arborização	As contribuições apresentadas estão devidamente registradas. No que concerne a Plano Diretor, o Morro Santa Teresa é enquadrado como Ponto de Emergência Visual no Sistema de Espaços Abertos. O tema relacionado ao metrô depende de estudo específico de mobilidade urbana. As demais questões não são afetas ao tema Plano Diretor.
28	24/07/2025	12:00:39	E-mail	Eduarda Winck Hugo	Não informado	N/A	Não	LUOS	Entendo a importância dos recuos frontais exigidos para construções urbanas, especialmente em áreas centrais com infraestrutura completa. No entanto, nas regiões mais afastadas e áreas rurais, onde muitas vezes não há nem asfalto ou calçadas, não me parece coerente exigir o mesmo recuo que é aplicado em zonas centrais. Acredito que uma abordagem mais flexível, que leve em conta as características e necessidades de cada região da cidade, pode tornar a legislação mais justa e acessível. Isso ajudaria muitas pessoas que querem regularizar seus imóveis, mas enfrentam obstáculos por regras que não consideram as particularidades dos bairros onde vivem.	Não	Parcialmente	Recuo de Jardim	A demanda de revisão dos recuos de jardim foi recorrente nas contribuições apresentadas durante as audiências públicas, demonstrando sua pertinência. Contudo, essa alteração não foi realizada diretamente no zoneamento nesta etapa, pois exige análise técnica detalhada e localizada para cada situação. Por essa razão, optou-se por incluir no texto da lei apenas a previsão de revisão gradual, possibilitando que ao longo do tempo sejam feitos os devidos estudos e ajustes conforme a realidade de cada local, assegurando equilíbrio entre a flexibilização solicitada e a qualificação urbana. Incluído art. na seção do Recuo de Jardim da Lei de Uso e Ocupação do Solo.
29	24/07/2025	13:07:21	Consulta On Line	eduardo lisboa galvao de freitas	Auxiliadora	N/A	Não	LUOS	mais ênfase na transformação/ retrofitagem das construções existentes, que certamente pedem regramentos(?) mais flexíveis, ou mais liberdade. Focar na interface entre público e privado, e na recuperação das calçadas em eventuais parcerias com proprietários de imóveis lindeiras. Pavimentação confortável, iluminação ao nível pedestre, arborização, equipamentos em contrapartida a redução tarifária. Incentivo à ocupação de recuos e térreos para comércio e serviços. Ver Anexo	Sim	Parcialmente	Retrofit, Qualificação da interface público x privado, Calçadas, Recuo de Jarim	O Plano Diretor se propôs a qualificar a relação das edificações com o espaço público, dedicando um anexo específico aos elementos do sistema viário e organizando a relação entre esses elementos. A minuta incorporou mecanismos como a fachada ativa e dispositivos que permitem que o recuo de jardim possa ser ocupado por atividades de comércio e serviços, visando qualificar a relação com o espaço público e incentivar a vitalidade urbana. Nessa perspectiva, o retrofit das construções existentes é perfeitamente possível de ser realizado com base nas propostas apresentadas, assegurando maior dinamismo e diversificação de usos no tecido urbano.
30	24/07/2025	15:14:12	Consulta On Line	Murilo Freire	Chapéu do Sol	N/A	Não	N/A	Ver 2 anexos	Sim	Sim	AEIS III (LC 847/2019)	A área a que se refere como AEIS III já está incluída no Zoneamento, na ZOT 1
31	24/07/2025	15:17:46	Consulta On Line	Murilo Freire	Chapéu do Sol	N/A	Não	LUOS	Mudar o regime Urbanístico em torno da Av Edgar Pires de Castro em torno do nº 5800 Ver anexos da Contribuição Nº 30	Sim	Sim	Zoneamento	Ajuste realizado no Anexo 1 da LUOS para alinhar a proposta do plano no entorno, considerando que a via já estava enquadrada com ZOT 01, de menor densidade urbana, até o entroncamento próximo ao endereço informado. A alteração reforça a necessidade de manter a simetria da ocupação ao longo da via, garantindo coerência no padrão urbanístico estabelecido.
32	24/07/2025	19:42:58	E-mail	Cássia Quiumento de Oliveira	Santo Antônio	N/A	Não	PDUS	Sou moradora há muitos anos do bairro Sto. Antônio, localizado na Região de Planejamento 7. A minha sugestão para este bairro é melhorar os espaços abertos do bairro Sto. Antônio, principalmente a Praça Josué Ribas Martins, que está bem abandonada, com mato, muito malcuidada. Os espaços abertos no bairro Sto. Antônio, se forem bem cuidados e bem utilizados, poderiam trazer melhorias para a população como nas áreas da segurança e da organização de eventos, pois a comunidade participa todos os anos de eventos da Igreja Sto. Antônio e das escolas que existem no bairro – Rainha do Brasil, Colégio Sto. Antônio, entre outros. Além disso, os espaços abertos seriam uma ótima recepção para as pessoas de fora do bairro circularem, visto que há procura pelos eventos da Igreja, como a procissão de Sto. Antônio, e pela hospedagem no Hotel Pousada São Lourenço. A minha sugestão é que se faça um projeto de mobilidade e eficiente, arborização e equipamentos urbanos adequados, visando até mesmo promover o bem-estar e saúde da população. E a sugestão de melhorias das praças e dos espaços abertos também vale para os demais bairros que compõem a Região 7.	Não	Não	Sistema de Espaços Abertos	A solicitação da moradora é própria para o desenvolvimento de projetos específicos tais como os Planos de Pormenor e planos setoriais específicos, no entanto não compatíveis com a escala do Plano Diretor, devendo ser absorvidas com o detalhamento do território.
33	24/07/2025	21:21:09	E-mail	Ivani Tais Winck	Não informado	N/A	Não	LUOS	Gostaria de sugerir uma revisão nas exigências de recuo frontal (recuo de jardim) previstas no plano diretor da cidade. A proposta é que a distância mínima obrigatória possa variar de acordo com as características de cada bairro. Em regiões mais afastadas do centro, como o bairro Campo Novo, por exemplo, os terrenos costumam ser menores e a realidade urbana é diferente das áreas centrais. Exigir um recuo frontal de 4 metros, como nas regiões centrais, acaba dificultando a regularização de muitos imóveis, mesmo aqueles que foram construídos de forma organizada e segura. Essa regra única desconsidera a diversidade urbanística da cidade. Permitir um recuo menor em bairros periféricos, como 2 ou 3 metros, pode facilitar a regularização fundiária, aumentar a dignidade de muitas famílias e incentivar a formalização dos imóveis — o que também é positivo para o município.	Não	Parcialmente	Recuo de Jardim	A demanda de revisão dos recuos de jardim foi recorrente nas contribuições apresentadas durante as audiências públicas, demonstrando sua pertinência. Contudo, essa alteração não foi realizada diretamente no zoneamento nesta etapa, pois exige análise técnica detalhada e localizada para cada situação. Por essa razão, optou-se por incluir no texto da lei apenas a previsão de revisão gradual, possibilitando que ao longo do tempo sejam feitos os devidos estudos e ajustes conforme a realidade de cada local, assegurando equilíbrio entre a flexibilização solicitada e a qualificação urbana. Incluído art. na seção do Recuo de Jardim.

ANEXO 3.1													
ETAPA DE APROVAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE PORTO ALEGRE													
CONTRIBUIÇÕES POR E-MAIL E CONSULTA ON-LINE													
Nº	Data	Hora	Canal	Nome Completo	Bairro	Instituição	CMDUA	Enquadramento	Contribuição	Possui anexo	Acolhido	Assunto	Resposta
34	28/07/2025	11:15:09	Consulta On Line	Rosecler Heineck	Centro Histórico	Sindha-Sindicato de Hospedagem e Alimentação de POA e Região	Não	N/A	Em branco	Não	N/A	N/A	N/A
35	28/07/2025	14:27:50	E-mail	Anderson Muller Flores	Não informado	N/A	Não	LUOS	Olá. Sou Professor e Doutor em Geografia na UFBA e formado pela UFRGS, minha família ainda vive no Sarandi e constatei um erro enorme. A área, no Sarandi, proposta pelo Zoneamento Territorial 05 não pode abrigar prédios de até 33m de altura devido ser uma área de pouso dos aviões do Aeroporto. Poderiam pelo menos diminuir está área para no máximo 5 andares, como são os Residenciais populares no bairro. Penso que quem elaborou não cuidou desta parte importante.	Não	Não	Zoneamento - Sarandi	Registramos a contribuição e esclarecemos que o bairro Sarandi possui abrangência maior, com diferentes condições de ocupação em função das limitações impostas pelo Aeroporto, que incidem de formas distintas sobre os diversos quarteirões. O plano vigente já prevê alturas variadas na região, inclusive com trechos estabelecidos em até 52 metros. Destacamos que o Plano de Proteção do Aeródromo, assim como as restrições decorrentes de Áreas de Preservação Permanente e do Patrimônio Cultural dentre outras, possuem hierarquia superior ao Plano Diretor e prevalecem sobre as disposições do zoneamento, devendo ser observados nos processos de licenciamento, tal qual ocorre atualmente.
36	28/07/2025	16:42:27	Consulta On Line	Rodrigo Gomes da Rocha	Menino Deus	N/A	Não	N/A	Ver Anexo.	Sim	Não	Volumetria ZOT 08.3 - A PRAIA DE BELAS	A preocupação quanto ao impacto da altura é compreensível, mas é importante esclarecer que altura não significa, necessariamente, prejuízo à insolação ou ao campo visual, pois os parâmetros urbanísticos propostos mantêm o recuo mínimo de 18% da altura, assegurando afastamentos adequados entre edificações. Além disso, os parâmetros foram objetos de simulações realizadas pela equipe técnica, que demonstraram sua compatibilidade com as condições de habitabilidade, evitando os efeitos negativos apontados.
37	28/07/2025	17:01:16	Consulta On Line	Eduarda Karoline Trevisan Bugs	Jardim Lindoia	N/A	Não	PDUS	A proposta de adensamento nos eixos viários de Porto Alegre, com prédios de até 90 metros, pode sobrecarregar um sistema viário já saturado, sem garantias de infraestrutura proporcional. Na orla do Guaíba, a verticalização prevista para até 130 metros compromete a paisagem, gera sombras sobre edificações existentes e ameaça o acesso democrático ao espaço público. Ambos os movimentos parecem atender prioritariamente ao mercado imobiliário, com flexibilizações urbanísticas que ignoram impactos ambientais, sociais e de vizinhança, colocando em risco a qualidade de vida e a identidade urbana da cidade.	Não	N/A	Zoneamento	A preocupação quanto ao impacto da altura é compreensível, mas é importante esclarecer que altura não significa, necessariamente, prejuízo à insolação ou ao campo visual. Os parâmetros urbanísticos propostos mantêm o recuo mínimo de 18% da altura, assegurando afastamentos adequados entre as edificações. Além disso, esses parâmetros foram objeto de simulações realizadas pela equipe técnica, que demonstraram sua compatibilidade com as condições de habitabilidade, prevenindo os efeitos negativos apontados. Ressalta-se ainda que a proposta de adensamento foi precedida de análises específicas, considerando as diferentes infraestruturas da cidade e sua capacidade de suporte.
38	28/07/2025	17:17:44	Consulta On Line	Débora Bortoli Sartori	Ipanema	N/A	Não	PDUS	Deverá ser revista a área verde de relevante interesse ambiental localizada entre os limites do clube professor gaúcho, avenida guaiba e rua arachanes. Tal está definida como Zot 02, inclusive com arrumantos que não existem já mapeados pelo plano diretor. Tal área é de relevante interesse principalmente pela avifauna, onde há ocorrência inclusive de banhados nas porções mais baixas do terreno, transpassadas pelo arroio espírito santo. Tal área deve ser consierada como ZOT 15. Na área há ocorrência de fauna e flora nativa, de elevada expressão. Ver Anexo.	Sim	Não	Zoneamento	O Zoneamento não interfere nas restrições ambientais da áreas, as quais seguem regramentos específicos, portanto não há justificativa para a alteração da ZOT nesta porção do território.
39	28/07/2025	18:11:51	Consulta On Line	Juliano de Oliveira Gomes	Menino Deus	N/A	Não	PDUS	1 - Incluir no plano diretor que o padrão das calçadas deve ser em concreto, pois tem maior durabilidade e segurança além de proporcionar um aspecto único para todas as calçadas. 2 - Incluir também uma política de remoção das ervas de passarinhos das árvores, que estão morrendo sufocadas por falta de uma política efetiva para essa situação.	Não	N/A	Calçadas e Arborização	As especificações relativas à calçadas estão constantes no Anexo 1.3.2 e no Decreto 23.353/25. No entanto a pavimentação é objeto de regulamentação específica. Sobre as ervas de passarinho, trata-se de tema ambiental específico não afeto ao Plano Diretor, devendo ser encaminhado por outros canais.
40	31/07/2025	23:52:38	Consulta On Line	Flavia Blanco Tissot	Cidade Baixa	N/A	Não	LUOS	O recuo de jardim obrigatório não faz sentido. Não servirá para boa relação com a calçada e continuaremos tendo muros separando o pedestre. Vocês poderiam ter uma regra vinculada a calçada Ex: se a calçada tem no mínimo Xm2, não precisa recuo de jardim	Não	Parcialmente	Recuo de Jardim	A demanda de revisão dos recuos de jardim foi recorrente nas contribuições apresentadas durante as audiências públicas, demonstrando sua pertinência. Contudo, essa alteração não foi realizada diretamente no zoneamento nesta etapa, pois exige análise técnica detalhada e localizada para cada situação. Por essa razão, optou-se por incluir no texto da lei apenas a previsão de revisão gradual, possibilitando que ao longo do tempo sejam feitos os devidos estudos e ajustes conforme a realidade de cada local, assegurando equilíbrio entre a flexibilização solicitada e a qualificação urbana. Incluído art. na seção do Recuo de Jardim.
41	31/07/2025	23:55:22	Consulta On Line	FLAVIA BLANCO TISSOT	Cidade Baixa	N/A	Não	LUOS	Não acho que faça sentido termos a isenção de CA no último pavimento, pois isso incentiva algumas coisas que não fazem sentido	Não	Não	Isenção de CA	Na proposta não foi prevista a isenção do Coeficiente de Aproveitamento especificamente para o último pavimento.
42	31/07/2025	23:55:54	Consulta On Line	Greta Neumann Seibt	Bom Fim	Place - Grupo OSPA	Não	LUOS	Ver Anexo.	Sim	Parcialmente	Recuo de Jardim	A demanda de revisão dos recuos de jardim foi recorrente nas contribuições apresentadas durante as audiências públicas, demonstrando sua pertinência. Contudo, essa alteração não foi realizada diretamente no zoneamento nesta etapa, pois exige análise técnica detalhada e localizada para cada situação. Por essa razão, optou-se por incluir no texto da lei apenas a previsão de revisão gradual, possibilitando que ao longo do tempo sejam feitos os devidos estudos e ajustes conforme a realidade de cada local, assegurando equilíbrio entre a flexibilização solicitada e a qualificação urbana. Incluído art. na seção do Recuo de Jardim.
43	01/08/2025	11:27:54	E-mail	Juliana Joanastiak	Jardim Itu	N/A	Não	PDUS, LUOS	Sobre a estrutura de gestão: Consideramos positiva a criação de uma estrutura de gestão integrada e contínua para o acompanhamento do Plano Diretor. No entanto, é fundamental que essa estrutura: - Garanta transparência e participação social efetiva, com canais acessíveis para que a população acompanhe e influencie as decisões; - Inclua representantes das comunidades locais nos comitês técnicos e no Centro de Inteligência Territorial; - Disponibilize dados abertos e atualizados sobre os impactos do plano; - Fortaleça o papel do CMDUA como espaço de escuta ativa da sociedade civil, com autonomia e recursos adequados. Sobre as ZOT 7 e ZOT 12: Como moradora da região afetada, manifesto preocupação com a inclusão da nossa rua nessas zonas, que permitem adensamento e construções de até 60 metros. Tais mudanças podem comprometer a qualidade de vida local, descaracterizar o perfil residencial do bairro e sobrecarregar a infraestrutura urbana existente. Solicitamos que a Prefeitura reavalie os limites e parâmetros urbanísticos propostos para essa área, considerando a vocação residencial e o desejo da comunidade de preservar o ambiente urbano atual.	Não	Parcialmente	SGC e Zoneamento - Jardim Itu	As sugestões referentes à estrutura de gestão já foram incorporadas à proposta do Plano Diretor, que institui um modelo integrado e contínuo de acompanhamento, com foco na transparência, no monitoramento permanente e na participação da sociedade. Estão previstos mecanismos de acesso público às informações, com disponibilização de dados atualizados em formato aberto, além do fortalecimento do CMDUA, que passa a atuar como instância estruturada de escuta ativa, com atribuições para avaliar indicadores, propor ajustes e acompanhar a execução das diretrizes do Plano. Quanto ao zoneamento, registra-se que o bairro Jardim Itu já apresentava, em parte de seu território, alturas significativas em função da localização dos corredores de urbanidade previstos no PDDUA. Nas áreas em que não havia essa previsão, o padrão de altura foi ajustado para níveis semelhantes aos atualmente vigentes no bairro Lindóia, mantendo proporcionalidade com a morfologia urbana existente, portanto manteremos os padrões propostos.
44	01/08/2025	11:38:17	E-mail	Iris Richter	Não informado	N/A	Não	LUOS	O adensamento vai trazer mais problemas do que soluções. Esse plano só beneficia as construtoras, que continuarão a criar cubículos para aluguel de curto prazo, sendo que agora serão mais altos e com menos espaço entre eles. Esse plano, de tão absurdo, chega a ser suspeito. Só imaginem um incêndio. Com tanta gente e sem espaço para ações de salvamento, não precisa pensar em mais nada. Não ao adensamento. Chega de construções absurdas. Estão destruindo nossa cidade.	Não	N/A	Adensamento	A proposta de adensamento não foi elaborada de forma arbitrária, mas precedida de análises técnicas específicas, considerando as diferentes infraestruturas da cidade e sua capacidade de suporte.
45	01/08/2025	13:12:16	E-mail	Cristiano Hugo Luz	Vila Nova	N/A	Não	LUOS	Sugiro que as exigências de recuo de jardim sejam diferenciadas entre os bairros, permitindo uma distância menor em áreas mais afastadas do centro. No meu caso, por exemplo, construí uma casa no bairro Vila Nova, em um terreno escriturado, com um recuo inferior a 4 metros e não consigo o habite-se. Acredito que um estudo aprofundado sobre essa questão traria mais dignidade aos cidadãos que desejam regularizar seus imóveis, mas encontram impedimentos devido a normas que talvez não se apliquem de forma equitativa a todas as regiões da cidade. Creio que essa mudança é perfeitamente possível e poderia ser incorporada no Novo Plano Diretor da cidade.	Não	Parcialmente	Recuo de Jardim	A demanda de revisão dos recuos de jardim foi recorrente nas contribuições apresentadas durante as audiências públicas, demonstrando sua pertinência. Contudo, essa alteração não foi realizada diretamente no zoneamento nesta etapa, pois exige análise técnica detalhada e localizada para cada situação. Por essa razão, optou-se por incluir no texto da lei apenas a previsão de revisão gradual, possibilitando que ao longo do tempo sejam feitos os devidos estudos e ajustes conforme a realidade de cada local, assegurando equilíbrio entre a flexibilização solicitada e a qualificação urbana. Incluído art. na seção do Recuo de Jardim.
46	01/08/2025	17:26:29	E-mail	Lucas Calixto	Moinhos de Vento	N/A	Não	LUOS	(...) saliento que o aumento de limites de altura e diminuição de recuos, tal qual proposto, deveria ficar - se aprovado - restrito a bairros específicos (por exemplo o Centro Histórico ou bairro Menino Deus, que foram afetados mais fortemente pela enchente). Levantar adiante esse aumento de limites de altura e diminuição de recuos para bairros que não foram afetados pela enchente (aqui cito como exemplo o bairro Moinhos de Vento) é um retrocesso, na minha visão. Isso porque os famosos "arranha-céus" que vimos pelas cidades brasileiras ou estrangeiras estão sempre concentrados em bairros específicos (em geral os centrais, como é exemplo o Centro Histórico), e não espalhados indistintamente pela cidade. Afora isso - e aqui vou falar especificamente do bairro Moinhos de Vento - o aumento indiscriminado da altura de prédios leva ao sombreamento da imensa flora existente e, também, dos próprios prédios vizinhos (que sabidamente no bairro Moinhos de Vento, por serem mais antigos, são mais baixos). O bairro por si só já é fruto de intensa especulação imobiliária, tendo sido alvo, em passado não tão distante, de destruição de casas históricas (aliás, recentemente um casarão antigo e charmoso na Rua Luciana de Abreu foi completamente destruído, em terreno contíguo ao da sede de uma construtora), o que é bastante lamentável, pois não só a casa é apagada, como a própria história da cidade de Porto Alegre. Além das casas, árvores centenárias também estão por toda parte no bairro, sendo frequentemente alvo de supressão pelas construtoras (sei que existe a possibilidade de compensação ambiental), o que também é bastante lamentável, pois dita compensação jamais 'compensará' a história específica daquela árvore, ainda que várias outras sejam plantadas em substituição. Enfim, fica o meu apelo para que em bairros como Moinhos de Vento (e outros que possuam situação similar) sejam preservadas as suas especificidades de ser um bairro com prédios antigos (mais baixos) e intensamente arborizado, razão pela qual necessária a limitação de altura de novos prédios e, notadamente, observância estrita e rigorosa de limites laterais, frontais e recuos, compatíveis com a possibilidade dos vizinhos receberem a luz do sol e não ficarem "apertados" entre arranha-céus.	Não	N/A	Volumetria	O aumento mais significativo de altura ocorre apenas no 4º Distrito, Centro Histórico, Praia de Belas, eixo da Avenida Ipiranga e nas vias estruturantes, sendo estas consideradas áreas estratégicas para renovação urbana. No bairro Moinhos de Vento aplica-se o padrão da ZOT 7, cujas alturas propostas não diferem substancialmente das já existentes, assegurando compatibilidade com a morfologia urbana local. As áreas com previsão de maior altura concentram-se na interface com o 4º Distrito e ao longo do eixo da Av. Goethe, em uma estratégia que se alinha à disponibilidade de infraestrutura e à elevada conectividade do território. Quanto aos receios de sombreamento e perda de insolação, o Plano Diretor mantém o parâmetro de recuo mínimo de 18% da altura das edificações, padrão utilizado na maior parte das cidades brasileiras, o que assegura afastamentos adequados entre prédios e evita a formação de massas edificadas contínuas. Além disso, os parâmetros foram objetos de simulações realizadas pela equipe técnica, que demonstraram sua compatibilidade com as condições de habitabilidade, evitando os efeitos negativos apontados.

ANEXO 3.1													
ETAPA DE APROVAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE PORTO ALEGRE													
CONTRIBUIÇÕES POR E-MAIL E CONSULTA ON-LINE													
Nº	Data	Hora	Canal	Nome Completo	Bairro	Instituição	CMDUA	Enquadramento	Contribuição	Possui anexo	Acolhido	Assunto	Resposta
47	01/08/2025	18:07:00	E-mail	Marcela Ciccottu Hernandes	Não informado	Fraport Brasil S.A. – Aeroporto de Porto Alegre	Não	LUOS	Ao analisar os documentos disponibilizados por essa Municipalidade, verificamos que na plataforma "regramento construtivo" encontra-se um mapa interativo, o qual divide as diversas zonas do município e insere informações construtivas para cada uma. Assim, verifica-se que, nas áreas próximas a este Aeroporto, diversas zonas estão autorizadas a construir com altura máxima de 130,00 (cento e trinta) metros. Tal autorização preocupa sobremaneira esta Concessionária, pois está frontalmente conflitante com o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo ("PBZPA") aprovado pelo COMAER (Doc. 01). A fim de demonstrar o grave impacto que essas autorizações possuem, apresentamos, a seguir, a sobreposição do PBZPA no mapa do município, onde fica inequívoco que os diversos locais autorizados a construir até 130m não poderiam sequer passar de uma altura de 54m, dentro da superfície horizontal interna e de aproximação. (...) Em análise à proposta de revisão do Plano Diretor e da Lei de Uso e Ocupação do Solo, verificamos que não há nenhum dispositivo considerando a área do aeroporto para fins de uso de parcelamento do solo no Município de Porto Alegre, em inobservância às normas regulatórias acima destacadas. Sendo assim, solicitamos que este Município reconsidere, urgentemente, a proposta apresentada no regramento construtivo, de modo a compatibilizar sua proposta de Plano Diretor ao PBZPA deste Aeroporto rever a altura máxima permitida em áreas que são afetadas pelo PBZPA deste Aeroporto, sob pena de causar dano à segurança da navegação aérea. Ver Anexos.	Sim	Sim	Volumetria x PBZA	Em reunião realizada com representantes da Fraport no dia 21 de agosto, e a partir da análise conjunta do mapa com a equipe técnica, definiu-se o ajuste da ZOT 8.2 B nos bairros Farrapos, Humaitá e Navegantes. Apesar do entendimento consolidado de que a legislação aeroportuária prevalece sobre o Plano Diretor, optou-se por reduzir a altura máxima para 60 metros, com os demais parâmetros urbanísticos adequados a esta alteração, de modo a assegurar a compatibilização normativa.
48	01/08/2025	22:36:22	Consulta On Line	Lourdes Celia Marchesan Oling	Centro Histórico	N/A	Não	N/A	Por favor, urgência de plano na r. Ofredy Strenge Torgo, centro de POA. Por ser sem saída, é alvo de barulho de descarga de caminhões, rebomba aptos. Precisamos de projeto que impeça circulação de veículos irregulares e sujeira de clientes de bar.	Não	Não	Serviços Urbanos	O tema apresentado não se enquadra no escopo do Plano Diretor ou da Lei de Uso e Ocupação do Solo, que tratam de diretrizes estratégicas de ordenamento territorial e parâmetros urbanísticos gerais. Questões relacionadas à circulação viária local, controle de tráfego, conforme apontado, é questão específica do órgão de mobilidade urbana.
49	02/08/2025	14:32:48	E-mail	Felisberto Seabra Luisi	Não informado	RGPI	Sim	PDUS	Que a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano/Ambiental - CMDUA seja mantida com 27 membros, ou seja, tripartite. Nove membros governamentais, 9 de entidades que seja envolvidas no planejamento urbano evoiro das regiões de planejamento e um do Orçamento Participativo. E que o presidente seja eleito pelos seus pares, assim como os vices presidentes.	Não	Não	CMDUA	A alteração da composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental (CMDUA) decorre da adoção expressa do Princípio da Paridade na gestão da política urbana em nível municipal, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 940/2022, que revogou o §1º do art. 5º da Lei Complementar nº 661/2010 (Lei Geral dos Conselhos Municipais). Assim, o Município passou a reconhecer formalmente a paridade como princípio estruturante dos conselhos colegiados, especialmente naqueles com atribuições de deliberação e controle social sobre políticas públicas estratégicas. A nova composição do CMDUA, portanto, assegura a paridade entre representantes do poder público e representantes da sociedade civil, composta por entidades não governamentais e representantes da comunidade, promovendo um modelo de governança mais equilibrado, técnico e democrático. A paridade adotada está alinhada à boas práticas já consolidadas em conselhos federais, estaduais e municipais, como ocorre, no âmbito municipal, no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e no Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMAM), ambos com composição paritária entre governo e sociedade civil.
50	02/08/2025	15:33:27	Consulta On Line	Sérgio Marinho Schuch	Rubem Berta	N/A	Não	N/A	INIQUIDADE COM O VIZINHO LATERAL MURALHA CONTINUA DE 5,60 M EM TODA A EXTENSÃO LATERAL. SACANAGEM MALDADE CONTRA OS VIZINHOS A sugestão: OS PRAZOS DE DECISÃO DA SMAMUS E DEMAIS ÓRGÃOS NÃO PODEM DEMORAR 4 ANOS. PROCESSO SEM DEFINIÇÃO A 3 ANOS na SMAMUS, NA DIVISA DE 5,60 m e RECUO DE JARDIM DE 3,60 m, PROCESSO nº 22.0.000048858-9, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2022300297).	Não	Não	Vistoria / Fiscalização	A demanda é específica de fiscalização.
51	02/08/2025	15:51:19	Consulta On Line	Sérgio Marinho Schuch	Rubem Berta	N/A	Não	N/A	REDUÇÃO DE PRAZOS DE DECISÃO SMAMUS 4 anos é muito tempo para vizinhos sofrerem por causa de construção ilegal, aguardando a decisão da SMAMUS. NO MÁXIMO ESTE PRAZO DEVERIA SER 4 meses. PARA QUE O PREJUDICADO BUSQUE SEUS DIREITOS COM A DECISÃO DA PREFEITURA NA MÃO.	Sim	Não	Vistoria / Fiscalização	Não se trata de tema afeto ao Plano Diretor ou à LUOS, devendo ser objeto de regulamentação específica.
52	02/08/2025	18:03:40	E-mail	Julio Cezar Klein Puglia	Não informado	N/A	Não	PDUS	Ver Anexo. (1/5) Combater a Especulação com Imóveis Vazios O problema: Terrenos e prédios vazios, mantidos apenas para valorizar, encarecem a moradia para todos e forçam a cidade a crescer para longe, gastando mais com infraestrutura. Sugestão: Tornar automática a aplicação da ferramenta que obriga o uso de imóveis ociosos (PEUC) em toda a área já urbanizada da cidade, sem precisar de novas leis para cada caso. Além disso, criar uma "Taxa sobre Imóveis Ociosos", com o valor arrecadado destinado a programas de moradia popular. (2/5) Garantir Moradia Acessível em Bairros com Infraestrutura O problema: Permitir prédios mais altos em áreas bem localizadas sem uma contrapartida social acaba por expulsar os moradores de baixa renda desses bairros, em um processo conhecido como gentrificação. Sugestão: Criar a "Cota de Solidariedade". Todo novo empreendimento residencial que utilizar o potencial construtivo máximo (prédios mais altos) deverá destinar um percentual de suas unidades para Habitação de Interesse Social, garantindo que pessoas de diferentes rendas possam morar em todas as partes da cidade. (3/5) Frear o Crescimento Desordenado da Cidade O problema: O crescimento da cidade "para os lados" destrói áreas verdes e rurais, encarece os serviços públicos e aumenta o tempo de deslocamento das pessoas. Sugestão: Estabelecer uma pausa de 10 anos na expansão do perímetro urbano. Devemos, primeiro, ocupar de forma inteligente os espaços vazios que já existem dentro da cidade. Além disso, é preciso proteger de forma mais rigorosa nossas zonas rurais e de equilíbrio ambiental, proibindo grandes condomínios fechados nessas áreas. (4/5) Levar a Justiça Climática a Sério, com Ações Imediatas O problema: A enchente de 2024 demonstrou que não podemos mais esperar por estudos. Vidas e lares estão em risco. Sugestão: O novo Plano Diretor deve proibir imediatamente a construção de novas edificações e loteamentos em áreas de risco muito alto de inundação. Em áreas de risco alto, as novas construções devem ser adaptadas, por exemplo, com o andar térreo livre para a passagem da água. Também proponho aumentar a exigência de área permeável (que absorve a chuva) em todos os lotes da cidade. (5/5) Fortalecer a Participação Popular de Verdade O problema: A participação dos cidadãos não pode ser apenas uma formalidade. As decisões sobre o futuro dos bairros devem ser contínuas e ter poder de influenciar os rumos da cidade. Sugestão: Manter os Grupos de Trabalho (GTs) da revisão como órgãos permanentes de monitoramento e criar Fóruns de Bairro com poder de decisão sobre as intervenções locais, garantindo que a voz da comunidade seja ouvida e respeitada durante toda a vigência do plano.	Não	Não	PEUC; Acesso à Cidade; Expansão Urbana; Áreas de Risco e Processos Participativos	Colocar restrições automáticas sem os devidos estudos técnicos dos impactos urbanísticos, sociais e econômicos seria uma medida irresponsável, razão pela qual o Plano Diretor estabelece diretrizes gerais e prevê que instrumentos e regulamentações específicas sejam detalhados posteriormente, com base em análises adequadas. A aplicação automática do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC), conforme proposto, não é viável. O instrumento já existe e está previsto tanto no Estatuto da Cidade quanto no Plano Diretor, mas sua adoção generalizada e imediata em toda a cidade desconsidera a necessidade de processos administrativos, critérios técnicos e estrutura de fiscalização que garantam sua efetividade. Sobre a chamada "Cota de Solidariedade", a experiência brasileira demonstrou baixa efetividade, como no caso de São Paulo, onde o instrumento não resultou em oferta significativa de HIS, em razão da baixa adesão do mercado e da dificuldade de implementação. Em Porto Alegre, a opção foi por adotar mecanismos mais eficazes, como incentivos específicos à produção de Habitação de Interesse Social e as Áreas de Requalificação Urbana, que permitem direcionar investimentos e garantir resultados mais concretos. Quanto à expansão urbana, é preciso reforçar que proibir o desenvolvimento da cidade é não levá-la a sério. O modelo adotado busca equilibrar o aproveitamento de vazios urbanos com a preservação das áreas de interesse ambiental e produtivo, evitando tanto a expansão desordenada quanto a estagnação. Em relação à justiça climática, o Plano Diretor já estabelece restrições a ocupações em áreas de risco. Também está prevista a definição de adaptações em novas edificações a partir dos resultados de estudos técnicos, além do incremento da permeabilidade urbana, articulado com o Plano de Ação Climática do município. Por fim, quanto à participação social, os antigos Grupos de Trabalho da revisão foram extintos.
53	02/08/2025	18:06:23	E-mail	Ricardo Carneiro da Fontoura	Não informado	Sindicato Rural de Porto Alegre Associação Porto Alegre Rural Rama	Não	PDUS	(1/2) Proposta de criação de uma Região de Planejamento da Zona Rural em Porto Alegre (Macrozona Rural) (2/2) Proposta de criação da Região de Planejamento da Zona Rural, separada da Restinga, no Plano Diretor de Porto Alegre	Não	Sim	Zona Rural	Foi criada a Região de Planejamento correspondente ao Extremo Sul, envolvendo os bairros Belém Novo, Boa Vista do Sul, Chapéu do Sol, Extrema, Lageado, Lami, Ponta Grossa e São Caetano e adequada a representação no CMDUA. A Zona Rural especificamente possui limites que não se adequam aos limites dos bairros, base para definição das macrozonas, portanto adotou-se a estratégica e criar Macrozona no Extremo-Sul em área correspondente à do orçamento participativo.
54	03/08/2025	20:39:24	E-mail	Eduardo Schreiner	Menino Deus	N/A	Não	LUOS	Bom dia, como cidadão Porto-alegrense nascido e criado no bairro Menino Deus mas com experiência de vida em várias cidades do mundo venho solicitar e exigir dos nossos representantes públicos e governantes bom senso, escrúpulo e um mínimo de conhecimento geográfico e ambiental principalmente após a trágica enchente de 2024. Sabemos que grandes incorporadoras e construtoras exercem um grande poder sobre tais autoridades com seus montantes financeiros engessados e prontos para a qualquer custo visarem lucros maiores. Sendo assim eu e os vizinhos dos bairros Praia de Belas e Menino Deus exigimos a ampliação do Parque Marinha ao invés de arranhacéus, ou ao menos a não edificação agressiva dos bairros mencionados. Precisamos para maior qualidade de vida mais árvores e menos prédios, ruas mais largas e ciclovias e menos prédios, mais limpeza e menos lixo. Caso construam prédios altos na Av Praia de Belas será uma agressão aos que já residem nos bairros pois a sombra tomará o lugar do sol no inverno e haverá abafamento no verão, aumentando assim o aquecimento global principalmente a nível de microclima. Espero que entendam que nós cidadãos prezamos pela qualidade de vida de todos.	Não	Não	Zoneamento - Menino Deus e Praia de Belas	Nos bairros Menino Deus e Praia de Belas, a previsão de maiores alturas está vinculada a um modelo de adensamento planejado, que não significa verticalização indiscriminada, mas sim a busca por aproximar moradia, serviços e transporte em áreas dotadas de infraestrutura consolidada. Essa diretriz está alinhada ao conceito de cidade de 15 minutos e ao ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis, garantindo que mais pessoas tenham acesso a bairros bem estruturados, com oferta de equipamentos urbanos, transporte coletivo e oportunidades de trabalho, e não apenas aqueles que já residem nessas regiões. Os parâmetros mantêm o recuo mínimo de 18% da altura das edificações, padrão aplicado na maior parte das cidades brasileiras, o que assegura afastamentos adequados, ventilação e insolação. Além disso, esses parâmetros foram objeto de simulações realizadas pela equipe técnica, que demonstraram sua compatibilidade com as condições de habitabilidade, prevenindo os efeitos negativos apontados.

ANEXO 3.1													
ETAPA DE APROVAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE PORTO ALEGRE													
CONTRIBUIÇÕES POR E-MAIL E CONSULTA ON-LINE													
Nº	Data	Hora	Canal	Nome Completo	Bairro	Instituição	CMDUA	Enquadramento	Contribuição	Possui anexo	Acolhido	Assunto	Resposta
55	04/08/2025	09:11:26	E-mail	Alúcio Hoff	Auxiliadora	N/A	Não	N/A	Meu nome é Alúcio Feiden Hoff, Cpf:-----, morador a Rua ----- e com grande mobilidade pelas ruas, seja caminhando, bicicleta, carro ou moto. Sugestão seria asfaltar as Ruas Marcelo Gama, Felicíssimo de Azevedo, Germano Petersen Junior e Rua Corcovado. Todas as rua citadas têm um calçamento muito irregular com buracos e paralelepípedo muito liso, sendo que em dias de chuva ficam muito escorregadias, causando acidentes e colocando as pessoas em risco. 1 - Descida da Corcovado até a Marcelo Gama, toda a chuva algum veículo termina batendo nos carros estacionados, ou parando no cordão da calçada pois fica muito escorregadio, inclusive a prefeitura asfaltou um trecho a uns 3 anos somente uns 20metros da descida da Corcovado antes de chegar a Rua Marcelo Gama de tantas reclamações e depois que um carro não conseguiu parar e terminou batendo e derrubando o portão do prédio da Marcelo Gama parando dentro da garagem do mesmo. 2 - Marcelo Gama da Cristóvão em direção Plínio Brasil Milano, outro trecho que dias de chuva a descida fica muito escorregadia colocando em risco pedestres e veículos que passam na transversal e inclusive no trecho mais perigoso da descida tem um Clínica para Crianças Autistas com grande movimento. 3 - Felicíssimo de Azevedo da Plínio Brasil Milano em direção a Marques do Pombal sendo que no meio da descida tem uma Creche também com enorme movimento, que muitas vezes os carros abrem a porta para ter acesso às crianças pelo lado da rua e o paralelepípedo molhado na descida fica um sabão, muito liso e escorregadio colocando em risco todos que transitam pelo local. 4 - Rua Germano Petersen Junior tem um movimento muito grande e seu calçamento é muito irregular, ondulado e com buracos. Concluindo, as Ruas Felicíssimo de Azevedo e Rua Germano Petersen Junior tem sinaleira para cruzar a Cristóvão Colombo com um grande movimento por isso mais um motivo para o asfaltamento das mesmas e a maioria das ruas dos bairros Auxiliadora, Higienópolis, Mont'Serrat, Bela Vista são asfaltadas inclusive as que tem muito menos movimento das que mencionei.	Não	Não	Serviços Urbanos - Pavimentação	Não se trata de tema afeto ao Plano Diretor ou à LUOS. Solicitações específicas de serviços de pavimentação que devem ser encaminhados à Secretaria de Serviços Urbanos.
56	04/08/2025	10:11:17	E-mail	Heitor Hugo	Campo Novo	N/A	Não	LUOS	OLA BOM DIA, EU TENHO UMA SUGESTÃO Q ACHO MUITO RELEVANTE PARA COLABORAR, SUGIRO QUE O RECUO DE JARDIM EM ALGUNS BAIRROS DA CIDADE POSSAM SER DIFERENTE DE OUTROS, BAIRROS MAIS AFASTADOS POSSAM SER MENOR A DISTANCIA, POR EXEMPLO NO BAIRRO CAMPO NOVO ONDE MORO FIZ UMA BELA CASA EM TERRENO ESCRITURADO COM UM RECUO DE 3 METROS, ME INFORMARAM QUE NAO CONSIGO O HABITA-SE POR NAO TER UM RECUO DE 4 METROS, ACHO Q UM ESTUDO SOBRE O ASSUNTO TRARIA MAIS DIGNIDADE A QUEM QUER REGULARIZAR O IMOVEL MAS NAO CONSEGUE. CREIO SIM Q É BEM POSSIVEL ESSA MUDANÇA NO NOVO PLANO DIRETOR DA CIDADE.	Não	Parcialmente	Recuo de Jardim	A demanda de revisão dos recuos de jardim foi recorrente nas contribuições apresentadas durante as audiências públicas, demonstrando sua pertinência. Contudo, essa alteração não foi realizada diretamente no zoneamento nesta etapa, pois exige análise técnica detalhada e localizada para cada situação. Por essa razão, optou-se por incluir no texto da lei apenas a previsão de revisão gradual, possibilitando que ao longo do tempo sejam feitos os devidos estudos e ajustes conforme a realidade de cada local, assegurando equilíbrio entre a flexibilização solicitada e a qualificação urbana. Incluído art. na seção do Recuo de Jardim.
57	04/08/2025	11:02:46	Consulta On Line	Daniel Francisco Jalmusny	Chácara das Pedras	N/A	Não	LUOS	Ver Anexo.	Sim	N/A	Instrumentos para preservação do meio ambiente	Registrado.
58	04/08/2025	16:41:29	E-mail	Simone Somensi	Não informado	E-REURB / PGM / PMPA	Não	LUOS	Nesta data atendemos os moradores da COOHAMOVE, Cooperativa Habitacional situada no endereço acima. Verificamos qual o novo zoneamento pela proposta e verificamos que está na ZOT 14, que não atenderia proposta de parcelamento. Eles não se enquadram em AEIS ou ZEIS, pois não está consolidado e não é de interesse social. Entretanto, visam regularizar na forma em que os lotes foram vendidos para os cooperativados. Consta na ZOT 14 lote mínimo de 20.000 metros quadrados e isso não oportuniza apresentação de projeto urbanístico. Há outras situações que identificamos na ZOT 14 dessa região que deveriam estar na ZOT 1. Por exemplo, Rua Luciano dos Santos, algumas situações na Costa Gama, na Rua Luiz Otávio, entre outras. Nossa sugestão é alterar esta ZOT para 1, bem como seu entorno, pois verificamos que há outras situações semelhantes nas bordas da Otávio Frasca. Aliás, isso chamou nossa atenção para pensarmos num mecanismo de alteração de regime para REURB-E, quando o zoneamento não enquadrar e não poderemos decretar AEIS em razão da renda.	Não	Sim	Zoneamento	Foram estruturados núcleos para permitir a ocupação da área conforme a situação existente, com alteração da classificação de ZOT 14 para ZOT 1. Entre eles, destacam-se: COOHAMOVE – Cooperativa Habitacional, localizada na Estrada Otávio Frasca, 601; núcleo na Rua Luciano dos Santos; núcleos na Costa Gama, na Rua Luiz Otávio; núcleos nas bordas da Estrada Otávio Frasca; arredores da Hípica; e outros situados na Zona Núcleo.
59	04/08/2025	18:06:39	E-mail	Jussara Canedo Sebben	Praia de Belas	N/A	Não	PDUS	Sou Jussara Canedo Sebben. Moro na ----- Bairro Praia de Belas. Bairro que sofreu muito com a enchente passada. Aqui, atrás do meu prédio, em frente ao Rio Guaíba , o Plano Diretor permitiu construir um paredão de 18 andares. Um bairro onde a Bomba 16 não contempla um funcionamento eficiente e ainda, segundo DMAE, tem a necessidade de implantar outra Bomba. Um absurdo permitir construir prédios enormes em locais onde não existe escoamento de esgoto e hidráulico e cientes. O que nosso bairro ganhará com esse espigão? Só uma praça nova? Isso é migalha e totalmente desnecessário. Nosso bairro Praia De Belas quer a certeza de que, pelo menos, a empresa e prefeitura construirão mais uma Bomba. E irão melhorar a existente. E realizarão a melhoria do escoamento de toda a água. Só quem foi atingido diretamente por essa enchente, sabe o horror que foi perder tudo ou quase tudo. A Prefeitura não deveria nunca ter autorizado uma edificação desse porte numa zona de enchente. Pelo menos sugiro a construção de mais uma bomba, a melhoria da que já existe e a melhoria do escoamento hidráulico que DEVE SER PAGO PELA EMPRESA QUE ESTÁ CONSTRUINDO ESSE ABSURDO.	Não	N/A	Equipamento Urbano Zoneamento	A manifestação é compreensível diante do impacto da enchente de 2024. Contudo, é importante esclarecer que a possibilidade de maiores alturas no bairro Praia de Belas não tem relação direta com o risco de inundação. Os eventos de cheia atingem os pavimentos térreos, e, justamente por isso, as diretrizes mais adequadas são voltadas à especificação do uso do térreo, não à limitação da altura das edificações. Em áreas sujeitas a inundação, as boas práticas internacionais — como as recomendações da FEMA — não impedem a ocupação, mas orientam soluções arquitetônicas e urbanísticas específicas, como o uso do térreo livre, a elevação de equipamentos sensíveis e o reforço da drenagem. O Plano Diretor estrutura essas questões por meio do Sistema de Estrutura e Infraestrutura, que contempla diretrizes voltadas à mobilidade, drenagem e proteção contra cheias. Embora a gestão das casas de bombas e do sistema principal de defesa seja de responsabilidade do Governo Federal, o Município deverá investir no reforço das estruturas existentes, de forma a ampliar a resiliência do território. Além disso, a proposta de ocupação em altura visa permitir maior eficiência no uso do solo em áreas já dotadas de infraestrutura, evitando a expansão desordenada para zonas de fragilidade ambiental. Cabe destacar que, em áreas inundáveis, a construção de habitações térreas não é recomendada, ao passo que edificações em altura, devidamente adaptadas no pavimento térreo, são compatíveis com os parâmetros de segurança e habitabilidade.
60	04/08/2025	19:25:52	Consulta On Line	Luis Alba	Pitinga	N/A	Não	LUOS	Ajuste de extensão da ZOT-01 sobre ZOT-14, buscando evitar a ocorrência de ocupações irregulares. Ver Anexo.	Sim	Sim	Zoneamento	Foram estruturados núcleos para permitir a ocupação da área conforme a situação existente, com alteração da classificação de ZOT 14 para ZOT 1. Entre eles, destacam-se: COOHAMOVE – Cooperativa Habitacional, localizada na Estrada Otávio Frasca, 601; núcleo na Rua Luciano dos Santos; núcleos na Costa Gama, na Rua Luiz Otávio; núcleos nas bordas da Estrada Otávio Frasca; arredores da Hípica; e outros situados na Zona Núcleo.
61	05/08/2025	12:32:43	Consulta On Line	Joana Alba	Aberta dos Morros	N/A	Não	LUOS	Ajuste de extensão da ZOT-01 sobre ZOT-14, buscando evitar a ocorrência de ocupações irregulares. Ver Anexo.	Sim	Sim	Zoneamento - Idem Luis Alba (04/08)	Foram estruturados núcleos para permitir a ocupação da área conforme a situação existente, com alteração da classificação de ZOT 14 para ZOT 1. Entre eles, destacam-se: COOHAMOVE – Cooperativa Habitacional, localizada na Estrada Otávio Frasca, 601; núcleo na Rua Luciano dos Santos; núcleos na Costa Gama, na Rua Luiz Otávio; núcleos nas bordas da Estrada Otávio Frasca; arredores da Hípica; e outros situados na Zona Núcleo.
62	05/08/2025	12:36:55	Consulta On Line	Jonatan Alba	Ipanema	N/A	Não	LUOS	Ajuste de extensão da ZOT-01 sobre ZOT-14, buscando evitar a ocorrência de ocupações irregulares. Ver Anexo.	Sim	Sim	Zoneamento - Idem Luis Alba (04/08)	Foram estruturados núcleos para permitir a ocupação da área conforme a situação existente, com alteração da classificação de ZOT 14 para ZOT 1. Entre eles, destacam-se: COOHAMOVE – Cooperativa Habitacional, localizada na Estrada Otávio Frasca, 601; núcleo na Rua Luciano dos Santos; núcleos na Costa Gama, na Rua Luiz Otávio; núcleos nas bordas da Estrada Otávio Frasca; arredores da Hípica; e outros situados na Zona Núcleo.
63	05/08/2025	12:38:37	Consulta On Line	José Roberto Dilson	Restinga	N/A	Não	LUOS	Ajuste de extensão da ZOT-01 sobre ZOT-14, buscando evitar a ocorrência de ocupações irregulares. Ver Anexo.	Sim	Sim	Zoneamento - Idem Luis Alba (04/08)	Foram estruturados núcleos para permitir a ocupação da área conforme a situação existente, com alteração da classificação de ZOT 14 para ZOT 1. Entre eles, destacam-se: COOHAMOVE – Cooperativa Habitacional, localizada na Estrada Otávio Frasca, 601; núcleo na Rua Luciano dos Santos; núcleos na Costa Gama, na Rua Luiz Otávio; núcleos nas bordas da Estrada Otávio Frasca; arredores da Hípica; e outros situados na Zona Núcleo.
64	05/08/2025	12:40:34	Consulta On Line	Mário Luiz Teles da Silva	Lomba do Pinheiro	N/A	Não	LUOS	Ajuste de extensão da ZOT-01 sobre ZOT-14, buscando evitar a ocorrência de ocupações irregulares. Ver Anexo.	Sim	Sim	Zoneamento - Idem Luis Alba (04/08)	Foram estruturados núcleos para permitir a ocupação da área conforme a situação existente, com alteração da classificação de ZOT 14 para ZOT 1. Entre eles, destacam-se: COOHAMOVE – Cooperativa Habitacional, localizada na Estrada Otávio Frasca, 601; núcleo na Rua Luciano dos Santos; núcleos na Costa Gama, na Rua Luiz Otávio; núcleos nas bordas da Estrada Otávio Frasca; arredores da Hípica; e outros situados na Zona Núcleo.
65	05/08/2025	12:42:58	Consulta On Line	Camile Souza da Silva	Aberta dos Morros	N/A	Não	LUOS	Ajuste de extensão da ZOT-01 sobre ZOT-14, buscando evitar a ocorrência de ocupações irregulares. Ver Anexo.	Sim	Sim	Zoneamento - Idem Luis Alba (04/08)	Foram estruturados núcleos para permitir a ocupação da área conforme a situação existente, com alteração da classificação de ZOT 14 para ZOT 1. Entre eles, destacam-se: COOHAMOVE – Cooperativa Habitacional, localizada na Estrada Otávio Frasca, 601; núcleo na Rua Luciano dos Santos; núcleos na Costa Gama, na Rua Luiz Otávio; núcleos nas bordas da Estrada Otávio Frasca; arredores da Hípica; e outros situados na Zona Núcleo.
66	05/08/2025	12:44:12	Consulta On Line	João Pedro Alba	Hípica	N/A	Não	LUOS	Ajuste de extensão da ZOT-01 sobre ZOT-14, buscando evitar a ocorrência de ocupações irregulares. Ver Anexo.	Sim	Sim	Zoneamento - Idem Luis Alba (04/08)	Foram estruturados núcleos para permitir a ocupação da área conforme a situação existente, com alteração da classificação de ZOT 14 para ZOT 1. Entre eles, destacam-se: COOHAMOVE – Cooperativa Habitacional, localizada na Estrada Otávio Frasca, 601; núcleo na Rua Luciano dos Santos; núcleos na Costa Gama, na Rua Luiz Otávio; núcleos nas bordas da Estrada Otávio Frasca; arredores da Hípica; e outros situados na Zona Núcleo.
67	05/08/2025	12:45:48	Consulta On Line	Wellington Araújo da Silva	Agronomia	N/A	Não	LUOS	Ajuste de extensão da ZOT-01 sobre ZOT-14, buscando evitar a ocorrência de ocupações irregulares. Ver Anexo.	Sim	Sim	Zoneamento - Idem Luis Alba (04/08)	Foram estruturados núcleos para permitir a ocupação da área conforme a situação existente, com alteração da classificação de ZOT 14 para ZOT 1. Entre eles, destacam-se: COOHAMOVE – Cooperativa Habitacional, localizada na Estrada Otávio Frasca, 601; núcleo na Rua Luciano dos Santos; núcleos na Costa Gama, na Rua Luiz Otávio; núcleos nas bordas da Estrada Otávio Frasca; arredores da Hípica; e outros situados na Zona Núcleo.
68	05/08/2025	12:47:09	Consulta On Line	Alessandro Gonçalves	Anchieta	N/A	Não	LUOS	Ajuste de extensão da ZOT-01 sobre ZOT-14, buscando evitar a ocorrência de ocupações irregulares. Ver Anexo.	Sim	Sim	Zoneamento - Idem Luis Alba (04/08)	Foram estruturados núcleos para permitir a ocupação da área conforme a situação existente, com alteração da classificação de ZOT 14 para ZOT 1. Entre eles, destacam-se: COOHAMOVE – Cooperativa Habitacional, localizada na Estrada Otávio Frasca, 601; núcleo na Rua Luciano dos Santos; núcleos na Costa Gama, na Rua Luiz Otávio; núcleos nas bordas da Estrada Otávio Frasca; arredores da Hípica; e outros situados na Zona Núcleo.
69	05/08/2025	13:34:21	Consulta On Line	Juliano de Oliveira Gomes	Menino Deus	N/A	Não	N/A	Ver Anexo.	Sim	N/A	Calçadas	-
70	05/08/2025	13:36:38	Consulta On Line	Juliano de Oliveira Gomes	Menino Deus	N/A	Não	N/A	SUGIRO QUE SEJA APROVEITADO ESTE MOMENTO PARA ESBELECER O PADRÃO DAS CALÇADAS DA CIDADE EM CONCRETO.	Não	N/A	Calçadas	As especificações relativas à calçadas estão constantes no Anexo 1.3.2, 1.3.3 e no Decreto 23.353/25. No entanto a pavimentação é objeto de regulamentação específica.

ANEXO 3.1													
ETAPA DE APROVAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE PORTO ALEGRE													
CONTRIBUIÇÕES POR E-MAIL E CONSULTA ON-LINE													
Nº	Data	Hora	Canal	Nome Completo	Bairro	Instituição	CMDUA	Enquadramento	Contribuição	Possui anexo	Acolhido	Assunto	Resposta
71	05/08/2025	14:29:07	E-mail	Aline Guerra	Glória	Delegada do OP pela região Glória	Não	LUOS	Sou Aline Guerra, delegada do OP pela região Glória e venho fazer a sugestão ao Plano diretor que no momento não contempla a questão de regularização fundiária de várias áreas do Belém Velho. Analisando a nova proposta percebemos que Estrada Octávio Frasca, Luciano dos Santos e partes da Costa Cama ficaram na ZOT 14 e na verdade são regiões do Belém Velho, onde os moradores são atendidos por postos de saúde e escolas, CRAS da região do Belém Velho. Nossa sugestão é que a estrada Octávio Frasca e entorno seja lotado na ZOT 1, Belém Velho, para que possam ser beneficiados com a regularização fundiária, que no momento essa população não se adequa a nenhum tipo de proposta, nem AEIS ou ZEIS. E o Plano Diretor é a única ferramenta da qual poderíamos conseguir regularizar. Por favor, há muito tempo a população vem brigando por isso e precisamos ser ouvidos e atendidos pelo novo Plano que foi tão aguardado por nós todos esses anos e que a proposta ainda não nos encaixou.	Não	Sim	Zoneamento	Foram estruturados núcleos para permitir a ocupação da área conforme a situação existente, com alteração da classificação de ZOT 14 para ZOT 1. Entre eles, destacam-se: COOHAMOVE – Cooperativa Habitacional, localizada na Estrada Otávio Frasca, 601; núcleo na Rua Luciano dos Santos; núcleos na Costa Cama, na Rua Luiz Otávio; núcleos nas bordas da Estrada Otávio Frasca; arredores da Hípica; e outros situados na Zona Núcleo.
72	05/08/2025	16:10:25	E-mail	Danielle Ávila	Não informado	N/A	Não	PDUS	Instalação de mobiliário urbano; reordenamento viário dos cruzamentos, com vistas a possibilitar o cruzamento de veículos, privilegiando a segurança da circulação de pedestres e ciclistas. Ver Anexo.	Sim	N/A	Mobilidade e segurança viária	Tema não afeto ao Plano Diretor, relativo a serviço de transito de competência da SMMU e EPTC.
73	05/08/2025	21:20:44	E-mail	Emiliano Santos da Rosa	Não informado	N/A	Não	N/A	Meu nome é Emiliano Santos da Rosa, sou morador de Porto Alegre, minha profissão é taxista. Porto Alegre, como em todo Brasil, os cidadãos estão envelhecendo. Menciono os idosos, porque a maioria dos meus passageiros são idosos e reclamam do serviço de transporte, tanto de ônibus quanto de carros por aplicativos. Muitos idosos relatam que têm medo de pegar carros de aplicativos ou ônibus, pois os motoristas não são atenciosos, param em qualquer lugar, freiam bruscamente e não abrem a porta quando o passageiro tem mobilidade reduzida. Sugiro que esse serviço de transporte, principalmente o de táxi, seja inovador, não só para os idosos, e, sim para todos, inclusive os turistas que visitam nossa cidade. Nas grandes cidades como Rio de Janeiro (Táxi Rio) e São Paulo (SPTáxi) já possuem o serviço de aplicativo das Prefeituras. Esses serviços dão segurança ao passageiro o que garante maior qualidade do serviço de transporte de táxi. Pensem com carinho.	Não	N/A	Transporte	Tema não afeto ao Plano Diretor, relativo a serviço de transito de competência da SMMU e EPTC.
74	05/08/2025	22:28:12	E-mail	Alex S. Reginato	Chácara das Pedras	N/A	Não	LUOS	O bairro Chácara das Pedras é tradicionalmente residencial, com muitas casas. Permitir prédios de até 18 m de altura é um absurdo. Quem tiver sua casa no lado de um prédio desta altura terá sua vida prejudicada de forma surreal. Atualmente já são permitidos prédios, porém mais baixos que eventualmente podem conviver melhor com quem mora em casas. A sugestão que trago é reduzir a altura máxima dos prédios no interior do bairro para 12,5 m, mantendo a altura proposta de 18 m apenas nas avenidas do bairro como ao longo das avenidas (Protásio Alves, Teixeira Mendes, José Gertum, Barreto Viana). Na Protásio pode-se incluir o primeiro quarteirão. Se uma das intenções é aumentar a população do bairro não é necessário aumentar a altura dos prédios de forma generalizada. A medida que casas forem sendo substituídas por pequenos prédios a população vai aumentar muito sem o impacto expressivo de arranha-céus de 18 m que irão descaracterizar a cidade/bairro que escolhi pra viver.	Não	Não	Zoneamento	Registramos a contribuição e compreendemos a preocupação em relação à preservação da morfologia residencial do bairro Chácara das Pedras. Destacamos, contudo, que a altura mínima de 18 metros, embora pouco expressiva, é necessária para viabilizar o adensamento mínimo sustentável do bairro. Essa medida busca garantir equilíbrio entre a permanência de áreas residenciais e a necessidade de acomodar o crescimento urbano, assegurando condições de habitabilidade e infraestrutura adequadas.
75	06/08/2025	15:15:21	E-mail	Luiz Antônio Gomes	Não informado	N/A	Sim	PDUS, LUOS	(1/2) Incluir a face da Av. Wenceslau Escobar da Rua Dr. Mario Totta até a Rua Padre João Batista Réus como ZOT 10 motivo: é continuação da configuração de Centro de Bairro como foi reconhecido da Dr. Mario Totta até a Cel. Massot. (2/2) Quanto a composição do CMDUA: Manter a composição atual, triparticipe, onde prevalece o equilíbrio da sociedade. Da forma proposta 21 membros do Governo Municipal, 9 das entidades não governamentais e 9 das Regiões de Planejamento + 1 do OP, coloca em risco a Participação efetiva, definidora da sociedade civil, porque se entra um governo de posições radicais, por exemplo contra o desenvolvimento da cidade, vai trancar tudo que é projeto importante.	Não	Não	CMDUA e Zoneamento	(1)Zoneamento ZOT 10 - Embora pertinente a demanda, não é possível a extensão da ZOT 10 na via em questão, por entrar em conflito com a zona de amortecimento da unidade de conservação do Morro do Osso. (2) CMDUA A alteração da composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental (CMDUA) decorre da adoção expressa do Princípio da Paridade na gestão da política urbana em nível municipal, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 940/2022, que revogou o §1º do art. 5º da Lei Complementar nº 661/2010 (Lei Geral dos Conselhos Municipais). Assim, o Município passou a reconhecer formalmente a paridade como princípio estruturante dos conselhos colegiados, especialmente naqueles com atribuições de deliberação e controle social sobre políticas públicas estratégicas. A nova composição do CMDUA, portanto, assegura a paridade entre representantes do poder público e representantes da sociedade civil, composta por entidades não governamentais e representantes da comunidade, promovendo um modelo de governança mais equilibrado, técnico e democrático. A paridade adotada está alinhada a boas práticas já consolidadas em conselhos federais, estaduais e municipais, como ocorre, no âmbito municipal, no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e no Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMAM), ambos com composição paritária entre governo e sociedade civil.
76	06/08/2025	15:25:11	E-mail	Dinamância Ayres de Almeida	Não informado	SMGOV	Não	N/A	Prezados a comunidade das Ruas Dona Veva, Rua Patrimônio, Rua Beco Pai Joaquim, Rua Jonathas Borges Fortes, Rua Agulhas Negras, Rua Manduca Nunes, Rua Intendente Alfredo Azevedo e uma parte da Rua São Miguel sugerem que essas ruas apontadas retornem pois Sempre foram do Bairro Glória. Uma vez que toda a rede de atendimento são todos da Glória inclusive atendimentos essenciais na Saúde e Conselho Tutelar.	Não	Não	Bairros	Não correlato diretamente ao Plano Diretor, mas relativo à lei de bairros e a gestão dos serviços públicos.
77	06/08/2025	17:33:20	Consulta On Line	Juliano de Oliveira Gomes	Santa Tereza	N/A	Não	N/A	Gostaria de sugerir que o Mirante do Morro Santa Teresa seja classificado como área de potencial turístico e econômico, pois tal lugar deve ser restaurado junto com a inciativa privada.	Não	Parcialmente	Ponto de emergência visual	O morro Santa Tereza já está marcado no Sistema de Espaços Abertos como ponto de emergência visual, então a qualificação do território está entre as diretrizes do Plano Diretor.
78	06/08/2025	17:48:26	E-mail	Carlos Roberto Comassetto	Não informado	N/A	Não	LUOS	Área localizada entre o Bairro Lomba do Pinheiro e que liga a Restinga. Saíndo da Avenida João de Oliveira Remião na Lomba do Pinheiro pela Rua da Comunidade, após a Estrada do Rincão até a João Antônio da Silveira. Na João Antônio da Silveira onde chega está no via estruturadora, está o Hospital da Restinga, Instituto Técnico Federal e o Parque Industrial da Restinga. Propomos que tenha Regime Urbanístico para contemplar Habitação de Interesse Social, equipamentos comunitários, áreas de preservação permanente e atividades mistas de desenvolvimento econômico. A seguir estudos desenvolvidos propondo regimes para o lado direito no sentido Restinga, na Rua da Comunidade e que precisa ser estendido para o outro lado da Rua. Ver Anexo.	Sim	Não	Zoneamento	De acordo com as simulações de adequação ao adensamento urbano realizadas pela equipe de planejamento municipal, verifica-se no entorno uma baixa adequação, o que indica que projetos de adensamento no território devem ser precedidos de melhorias nas condições locais. Além disso, a significativa presença de elementos de proteção do ambiente natural aponta para a necessidade de que propostas nessa área sejam configuradas de modo a valorizar esse patrimônio, integrando-o de forma ampla ao desenho de soluções para a ocupação do território. Por essas razões, entende-se que projetos dessa natureza devem estar sujeitos à elaboração de estudos específicos, conforme previsto no Plano Diretor.
79	06/08/2025	18:31:40	Consulta On Line	Juliano de Oliveira Gomes	Menino Deus	N/A	Não	PDUS	Estabelecer um padrão de postes de energia para toda a cidade. A CEEE EQUATORIAL está colocando poste quadrados totalmente diferentes dos já instalados na cidade, os quais são ovais. Basta ver na avenida Diário de Notícias, onde instalaram postes quadrados no meio da ciclovia, e os postes naquela via são TODOS REDONDOS/OVAIS. Onde fica o padrão da estética??? Fica horrível visualmente. Então tem que colocar que tem que ter padrão. Esse lugar tem que ter regras claras para essa empresa e tantas outras que chegam e destroem nossos espaços com o objetivo de lucrar, sem pensar na cidade, no seu embelezamento, muito menos em estética visual.	Não	Não	Postes de Energia	Tema não correlato a Plano Diretor. Devendo entrar em contato diretamente com a CEEE Equatorial.
80	06/08/2025	23:53:48	E-mail	Bruno Cerva de Godoy	Não informado	N/A	Não	PDUS	Hoje na cidade existe o espaço que é cuidado e oque não é, normalmente zonas mais centrais e elitizadas, bom m, centro histórico,moinhos de vento, petropolis ... , nas sozas mais periféricas o investimento em infraestrutura é nada, não tem teatro, não tem museu , não tem centro de cultura, não tem bancos de design superfaturados , não tem obras públicas bilhonarias, hospitais , plano de revitalização das periferias ..., até na coleta de lixo, mas zonas periféricas o lixo toma conta das ruas enquanto nas zonas centrais a prefeitura disponibiliza lixeiras, IPHAN ? Pq não está cuidando do patrimônio das zonas periféricas ?	Não	N/A	Infraestrutura	O apontamento é registrado. O Plano Diretor busca justamente reduzir desigualdades territoriais, orientando investimentos em infraestrutura, cultura, mobilidade e serviços também para as regiões periféricas, de modo a equilibrar as condições urbanas entre os diferentes bairros da cidade.
81	07/08/2025	09:19:09	E-mail	Gelson Serpa	Não informado	N/A	Não	PDUS	Primeiramente o centro não precisa se descaracterizar para crescer. O Porto de Porto Alegre é usina do gasometro mais a estátua do lançador são símbolos inequívocos de que ao olhar se identifica que é a Capital Gaúcha. Assim as pessoas que vivem aqui e turistas procuram o centro da cidade e não Torres de edifícios que já existem na maioria das cidades do mundo. Não concordo com o adensamento no centro porque o centro já está adensado com muitos edifícios, apenas deveria melhorar a ocupação do que já existe. Também, sugiro que o centro se torne um espaço tipicamente turístico, com revitalização dos prédios já existentes, preservação dos prédios antigos. O projeto da volta dos bondes por trilhos é muito positivo, porque serviria para os turistas conhecerem o centro até o shopping Barra Sul. Em resumo, minha opinião é preservar o que já existe, revitalizar o existente, não ao adensamento no centro e a criação de uma grande festa Açoriana-Portuguesa ao lado do Mercado Público com muitos grupos de artistas Portugueses, isto para relembrar que a nossa Cidade foi fundada por açorianos Portugueses. Obrigado.	Não	N/A	Centro Histórico	O Plano Diretor reconhece o valor histórico, cultural e simbólico do Centro Histórico e orienta sua revitalização com preservação do patrimônio existente, estimulando o uso adequado de imóveis já construídos e a valorização das referências identitárias da cidade, como o Gasômetro, o Porto e os prédios antigos. As diretrizes de adensamento propostas não significam descaracterização, mas sim a possibilidade de requalificação do espaço urbano, conciliando usos residenciais, turísticos, culturais e econômicos. O fortalecimento do centro como espaço de convivência, turismo e cultura está entre os objetivos estratégicos do plano, compatível com sugestões como a recuperação de bondes, eventos culturais e a promoção da memória açoriana e portuguesa na cidade.
82	07/08/2025	13:28:34	Consulta On Line	Edson Florentino Borges	Glória	Associação Social Educacional Cultural Esportiva Veva	Não	N/A	Minha sugestão que os logradouros Rua Dona Veva, Rua Patrimônio, Rua Jonathas Borges Fortes, Rua Beco Pai Joaquim, Rua Agulhas Negras, Rua Manduca Nunes e uma Parte da Rua São Miguel seja e retorne a pertencer ao Bairro Glória sendo que os atendimentos na Saúde, Assistência Social e Conselho Tutelar são da Região Glória.	Não	Não	Bairros	Não correlato diretamente ao Plano Diretor, mas relativo à lei de bairros e a gestão dos serviços públicos.
83	07/08/2025	16:29:47	Consulta On Line	Luiz Givago Franco Dutra	Centro Histórico	TCE/RS	Não	LUOS	Por gentileza, detalhar de que forma forma foram estabelecidos os coeficientes de aproveitamento máximo para fins de outorga onerosa do direito de construir. Existem memoriais de cálculo à disposição para consulta? Qual a relação entre esse limite máximo e os estoques de solo criado pré-existentes? Existem áreas cujo o potencial construtivo foi aumentado? A nova metodologia garante de que forma a compatibilidade com a infraestrutura existente?	Não	N/A	OODC	A resposta ao questionamento consta no relatório - Adensamento Urbano: Adequação Locacional para o Adensamento Urbano no Plano Diretor Urbano Sustentável de Porto Alegre.

ANEXO 3.1													
ETAPA DE APROVAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE PORTO ALEGRE													
CONTRIBUIÇÕES POR E-MAIL E CONSULTA ON-LINE													
Nº	Data	Hora	Canal	Nome Completo	Bairro	Instituição	CMDUA	Enquadramento	Contribuição	Possui anexo	Acolhido	Assunto	Resposta
84	07/08/2025	17:01:11	E-mail	Luciana Borba	Humaitá e Navegantes	Associação das Empresas dos Bairros Humaitá e Navegantes	Não	N/A	(...) afirmamos: SIM ao Plano Diretor. SIM ao futuro do 4o Distrito. Juntos, vamos construir a Porto Alegre que desejamos para a próxima década! Ver Anexo	Sim	N/A	Apoio à Revisão do Plano	Manifestação favorável à Proposta de Revisão do Plano Diretor
85	07/08/2025	17:10:07	Consulta On Line	FABIO BOCKMANN SCHNEIDER	Cristal	N/A	Não	LUOS	Não é coerente a limitação na Rua Estevão Cruz de 9 metros de altura, haja vista que em frente está situado o PontalShopping, um prédio de 20 andares. Sugiro alterar/aumentar a altura.	Não	Sim	Volumetria	Alterado para ZOT 4, vide estudo anexado na contribuição nº 13. Em relação ao pontal, trata-se de situações distintas em relação ao tecido urbano que justificam as diferenças dos padrões. Entretanto o padrão da ZOT 4 é 18m.
86	07/08/2025	17:28:15	E-mail	Gilberto Bexiga	Não informado	N/A	Não	LUOS	boa tarde, sobre a zona sul (8) ""Esta região apresenta suas realidades bem diferentes de Porto Alegre. Uma mais urbana e outra rural. Por isso, a contribuição dos moradores é tão importante para nossa compreensão do desenvolvimento da cidade que queremos", explica a coordenadora de Planejamento Urbano, Vaneska Henrique." ...basicamente a nova estrutura urbana que penso estar mais intimamente ligada à população local, sem utopias, deve referendar suas necessidades prementes , ou seja, a configuração de uma proposta para adequar o desenvolvimento urbano com o sistema não ortodoxo, aquele em que estruturas prê definidas por entendimentos acadêmicos não se adequam aos locais para os quais indicam suas definições. Temos a realidade das ocupações ao valor das necessidades e a condição legal em contraposição. Um olhar com mais acuidade identificaria momentos estruturais advindos de ocupações irregulares e hj à beira de um colapso jurídico, sem identidade legal mas com diploma de eficiência ocupacional. O conjunto normativo nem sempre contempla a solução que oportunizaria a qualidade do resultado, temos inúmeras situações de irregularidades urbanísticas segundo a regra legal, no entanto, o desenvolvimento não parou, seguiu a necessidade e basicamente o custo. Penso que um olhar para o zoneamento, não distante do claro e visível modelo irregular de ocupação, aliado a uma liberação de espaços contidos pelos ditames legais, aqueles "não disponíveis para parcelamentos" iria desincentivar o acréscimo dos "lotes" urbanos irregulares. Quando temos uma Lei que não é cumprida, penso eu, temos uma dissonância com o conhecimento do objeto, assim, se o pensar a cidade é contemplar o cidadão que nela vive, com o seu direito de ter e dispor, o nosso sistema atual fere este julgamento com requintes de crueldade, pois estamos diante de diferentes planos de entendimentos. Sabemos que mais 700 ocupações irregulares tomam a cidade como um todo, são 30% dos habitantes com situação de ocupação territorial irregular. em um cálculo simples quase 300 munícipes nesta situação, ainda . Dados apurados por ZH mostram que cerca de 350 mil pessoas - 25% da população da Capital - não têm CEP. Por não terem um endereço reconhecido, um quarto dos porto-alegrenses está à margem de serviços básicos de urbanização como água, esgoto, energia e coleta de lixo, além de não poderem aprovar um financiamento. Identificamos o problema, a Lei não confere à realidade a condição legal, ou seja, para se tornar regularizado o imóvel do cidadão porto alegrense precisa de mudanças dentro do sistema. Agora vem o melhor... A minha sugestão ao Plano Diretor, um olhar para as situações do plano urbano com mais finco, estamos determinando avanços territoriais sem o devido processo adequado, temos diversas áreas (zona sul) seccionadas por uma proposta de contingência individual, do tipo "penso que assim fica melhor", e convenço os meus pares. Vamos melhorar e com certeza o faremos, se o nosso plano diretor S, tiver como princípio norteador o carrear urbano local. E de outro viés, as propostas que permitam projetos pontuais em áreas de preservação, sem as atingir, mas que tenham como identidade a sustentabilidade, comunidades que se identifiquem com a produção de espaços sustentáveis, com regramentos próprios, a exemplo, pouco prático, dos projetos especiais, entendamos como plenamente definidos, tipologia ,forma e ocupação. Inovando, as duas propostas de Lei foram uma descoberta para estabelecer critérios individuais sem serem dissociadas... avancemos nesta direção genial, plano sustentável para comunidades a serem formadas por identidade e afinidades coletivas. Obrigado pela oportunidade de manifestação.	Não	N/A	Zoneamento	A contribuição é registrada. O novo Plano Diretor reconhece os desafios da Zona Sul , marcada pela convivência de áreas urbanas consolidadas e setores de baixa densidade, com forte presença de habitação de interesse social e também de áreas ambientalmente sensíveis. O plano parte justamente da necessidade de equilibrar a realidade das ocupações existentes com o marco legal, criando instrumentos que permitam a regularização fundiária, o acesso a infraestrutura básica e a qualificação dos territórios já ocupados. As diretrizes não buscam impor modelos distantes da realidade local, mas sim adequar o desenvolvimento urbano às condições efetivas de cada área, evitando a expansão irregular e fortalecendo alternativas sustentáveis. Estão previstos instrumentos voltados a planos locais e projetos específicos que poderão ser aplicados em situações singulares, com atenção à sustentabilidade, ao equilíbrio ambiental e à integração comunitária, permitindo que soluções sejam construídas a partir das demandas da própria população. Assim, o Plano Diretor propõe uma abordagem que alia regularização, sustentabilidade e participação da sociedade, reconhecendo a complexidade da Zona Sul e buscando caminhos para qualificar o território sem desconsiderar sua identidade.

ANEXO 3.1													
ETAPA DE APROVAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE PORTO ALEGRE													
CONTRIBUIÇÕES POR E-MAIL E CONSULTA ON-LINE													
Nº	Data	Hora	Canal	Nome Completo	Bairro	Instituição	CMDUA	Enquadramento	Contribuição	Possui anexo	Acolhido	Assunto	Resposta
87	07/08/2025	19:11:59	Consulta On Line	Leonidas Quadros da Paixão	Higienópolis	Sinduscon-RS	Sim	LUOS	Ver Anexo.	Sim	Parcialmente	Assuntos diversos	1. Fachada ativa Propomos alteração no artigo da conceituação da fachada ativa, abrindo espaço para áreas condominiais, desde que abertas para o espaço público, assim flexibilizamos o parâmetro entendendo que atividades comerciais ou de serviços não são compatíveis com todos os territórios da cidade, entretanto fica mantida a proporção proposta originalmente de percentual de aberturas para o espaço público. Este tópico deve contemplar também o incentivo às áreas condominiais uma vez que estão inseridas no conceito, no entanto é garantida a permeabilidade das fachadas. 2. Altura / Afastamento O Plano Diretor mantém recuos mínimos equivalentes a 18% da altura da edificação, parâmetro que assegura afastamentos adequados entre os prédios mesmo em casos de maiores alturas. Esse índice foi objeto de simulações realizadas pela equipe técnica, que confirmaram sua compatibilidade com as condições de habitabilidade e de organização urbana. Foi previsto o afastamento de 15%, para terrenos inferiores a 15m para viabilizar a ocupação em terrenos pequenos, mas o valor de 10% não foi considerado adequado. Não haverá flexibilização de afastamento em nenhuma situação diversa. 3. Volumetria do Chácara das Pedras e Três Figueiras Registramos que, nesses bairros, houve um número significativo de contribuições solicitando a redução das alturas. No entanto, considerando sua localização em relação à estrutura urbana, em área centralizada e consolidada da cidade, entende-se que seria adequado permitir maior ocupação, em linha com as áreas lindeiras. Entretanto, em atenção às manifestações recebidas, foi mantida a altura máxima de 18m, de modo a viabilizar um adensamento mínimo sustentável, assegurando o equilíbrio entre a permanência da característica residencial e a necessidade de acomodar o crescimento urbano, sempre com condições adequadas de habitabilidade e infraestrutura. 4. Rooftop Removido o termo economia única, pois não há sentido em manter esta restrição, considerando a intenção do rooftop. Demais considerações mantidas conforme proposta original 5. Sacadas Entendemos a preocupação com as sacadas no sentido de qualificar a arquitetura, no entanto a proposta de volumetria visa simplificar a compreensão do modelo, o licenciamento e também dar liberdade de projeto ao arquiteto, uma vez que, o padrão volumétrico é superior a área possível de ser construída. 6. Coeficiente de Aproveitamento Mantivemos a proposta original, uma vez que as áreas não construídas são definidas pelo Código de Edificações, cabendo às suas resoluções complementares a atualização necessária, inclusive com novas inclusões, se for o caso. 7. Taxa de Permeabilidade Não alteramos a taxa de permeabilidade e a compatibilização com o DMAE deve ocorrer mediante regulamento. 8. Parcelamento do Solo Mantivemos os padrões, exceto pelo módulo de fracionamento nas ZOT 7 e 8, onde se pretende estimular o desenvolvimento urbano.Tamanhos de quarteirão podem ser avaliados de acordo com a realidade de cada local, de acordo com o art. 40 da minuta preliminar da LUOS. 9. Fracionamento Situação prevista no parágrafo 2º do art. 24 da minuta preliminar da LUOS. 10. Cálculo de doação conforme atividade: O parágrafo 5º do art. 24 da da minuta preliminar da LUOS estabelece que a atividade não residencial não possui limitação quanto a utilização do coeficiente de aproveitamento, sem restrição quanto ao módulo de fracionamento. 11. Doação de área pública em área de parcelamento aprovado anteriormente Mantemos a proposta da minuta preliminar, garantindo o acesso da cidade à equipamentos comunitários, especialmente quando identificada carência. 12. Adaptação de tamanho de quarteirão por atividade: Alterado o inciso V do art. 40, contemplando atividades que exijam padrões diferenciados, incompatíveis com os parâmetros originalmente estabelecidos para a área. 13. Registro de Imóveis: A Lei Federal 6766/79 permite a utilização da menor poligonal. 14. Referente ao art. 37 - Parcelamento do Solo. Entendemos que o termo parcelamento do solo abrange as modalidades de parcelamento do solo aplicáveis, uma vez que os parâmetros são objetivamente estabelecidos. 15. Referente Art. 37, inclusão de § 3º Manteremos a proposta conforme original, considerando que o mesmo deve passar por avaliações específicas em relação a operação e seus impactos. 16.Referente Art. 48: Entendemos que está correta a descrição porque entendemos que o termo equipamentos públicos urbanos abrange o sistema viário. 17.Referente Art. 50: Mantida versão original 18.Referente Art. 55: Mantida a redação original, uma vez que, ao ser adotado tamanho menor podem ser alterados percentuais de área pública e, dependendo da estrutura urbana do entorno, descaracterizar o imóvel como loteamento. Em relação aos inciso IV e V tratam-se de situações distintas, portanto será mantida a versão original. 18.Referente Art. 59: Incluído na etapa de aprovação do projeto urbanístico. 19. Referente Art. 60: No caso de parcelamento do solo não se aplica o licenciamento. 20. Referente Art. 61: Mantido. Entendemos que o projeto urbanístico engloba as formas de parcelamento adequadamente, uma vez que o fracionamento, por sua característica, não se enquadra nesta categoria. Eslarecimento quanto a efetiva destinação é a matrícula em nome do município. Enquadramento do licenciamento já esclarecido na resposta do art. 60. 21. Referente Art. 64: Mantida a redação original por acarretar risco a terceiros. 22. Loteamento de acesso controlado não incluído. 23. Padrões do EIV mantidos. O porte das atividades não considera as áreas isentas, o percentual já foi avaliado e se entendeu que é compatível pois as atividades, via de regra, aplicam padrões para economia única. 24. O caráter deliberativo do CMDUA deverá ser mantido. 25. Projetos de médio porte serão submetidos à análises específicas, de acordo com as suas características. Regulamento definirá os parâmetros. 26. Valores de outorga onerosa do direito de construir serão automaticamente ajustados tendo em vista a aplicação da proporcionalidade do somatório das áreas adensáveis e não adensáveis. 26. Mapas de Zoneamento. Há uma leitura equivocada das ZOT, as tabelas apresentam padrões fixos e escalonados. Se a análise efetuada indica alterar algum padrão, este é para alterar a ZOT atribuída ao local e não o parâmetro da ZOT. Demais questões estão respondidas em outras contribuições de representantes da entidade ou foram respondidas em reunião, via abertura de consulta no CMDUA.
88	07/08/2025	19:53:08	Consulta On Line	Marise Mendes Mariano	Navegantes	AEHN	Não	PDUS	A Associação das Empresas dos Bairros Humaitá e Navegantes, que há mais de 40 anos atua para transformar o 4º Distrito em uma região mais segura, acessível e próspera, reforça a importância de DIZER SIM ao Plano Diretor. O Plano Diretor conta com uma base técnica sólida e ampla aprovação da sociedade, sendo uma ferramenta indispensável para atender às demandas da próxima década. Ele é essencial para preparar Porto Alegre para os desafios futuros, promover um desenvolvimento sustentável e transformar o 4º Distrito em uma região onde as pessoas possam morar, trabalhar e se divertir, tornando-o um lugar competitivo, inovador e humano. Este é o momento de fazermos escolhas que priorizem investimentos, melhorem a qualidade de vida e fortaleçam nossa região como um verdadeiro polo de desenvolvimento. Por isso, afirmamos: SIM ao Plano Diretor. SIM ao futuro do 4º Distrito. Juntos, vamos construir a Porto Alegre que desejamos para a próxima década! Marise Mariano (Presidente AEHN)	Sim	N/A	Apoio à Proposta de Revisão do Plano Diretor	Manifestação favorável à Proposta de Revisão do Plano Diretor
89	07/08/2025	20:15:16	E-mail	Paulo Eduardo Kichler	Tristeza	N/A	Não	N/A	SUGESTÃO: O Executivo e o Legislativo estruturar Lei para Liberar e Estimular a volta de exploração de areia a partir do leito/canal da bacia do Guaíba/Jacui/Lagoa, etc. O que aumentará a profundidade/volume/vazão para melhor escoamento das chuvas, além de aumentar o desenvolvimento da vida aquática (peixes, jacarés, e toda cadeia) o que contribui para a atividade pesqueira. Principais pontos a serem propostos: - Estabelecimento de uma distância mínima das margens para evitar erosão, - Estudar subsídios para os empreendimentos: a - redução de tributos, b - linhas de financiamentos com juros subsidiados para aquisição de equipamentos: dragas de extração, chatas para transporte, caminhões para transporte, c - áreas no "cais do porto" para armazenar/estofar areia, d - idem para preparo de "argamassa" e outros agregadores de valor para a areia; inclusive utilizar a pavilhões atuais ociosos para confecção de pré moldados (inclusive para a PMPA utilizar na cidade),	Não	Não	Extração de areia no Lago Guaíba	A sugestão é registrada. Ressalta-se, contudo, que a atividade de exploração de areia em rios e lagoas não é objeto do Plano Diretor, estando sujeita a normas ambientais e de licenciamento específicas, sob competência principalmente do Governo do Estado. O Plano Diretor trata do ordenamento urbano do município e não regula atividades minerárias.

ANEXO 3.1													
ETAPA DE APROVAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE PORTO ALEGRE													
CONTRIBUIÇÕES POR E-MAIL E CONSULTA ON-LINE													
Nº	Data	Hora	Canal	Nome Completo	Bairro	Instituição	CMDUA	Enquadramento	Contribuição	Possui anexo	Acolhido	Assunto	Resposta
90	07/08/2025	22:21:49	E-mail	Luce Helena Kochem	Não informado	N/A	Não	PDUS, LUOS	Ver 2 Anexos.	Sim	Sim	Taxa de Permeabilidade (LUOS) e Sistema Ecológico, Área Estruturadora Lomba do Pinheiro, Plano Local, CMDUA (PDUS)	Documento 1: Taxa de Permeabilidade: Removida a Certificação Sustentável das possibilidades de compensação As demais medidas alternativas foram mantidas do PDDUA vigente e incluído o plantio que gera benefício adicional. Portanto as demais medidas foram mantidas conforme proposta inicial Documento 2: 1 - Negada A proposta restringe indevidamente o conceito de corredores de biodiversidade apenas aos biomas Mata Atlântica e Pampa, limitando a aplicação do instrumento a situações específicas e desconsiderando outras formações vegetais relevantes existentes no território municipal. Além disso, a redação sugerida suprime a noção de planejamento contida no texto original, que é essencial para caracterizar esses corredores como estruturas de gestão urbanística e ambiental integradas ao Plano Diretor. Por fim, a divisão proposta entre corredores de biodiversidade e corredores verdes urbanos já está suficientemente contemplada na redação da minuta, que trata ambos de forma articulada, garantindo maior clareza e abrangência normativa. 2 - Negada. Já há instrumentos de participação social e comunitária para a definição de normas de uso e ocupação do solo de maneira geral, não há razão para restringir apenas à Lomba do Pinheiro. 3 - Negada O estudo de impacto ambiental deve ser solicitado nos termos da Resolução CONAMA nº 1/1986, para análise de atividades e intervenções físicas no ambiente natural, nos termos do art. 1º da resolução, não para planos urbanísticos de caráter normativo. Nada obstante, qualquer intervenção sujeita ao EIA e ao RIMA, mesmo quando inserida em plano local, está sujeita ao licenciamento nos termos da Resolução CONAMA nº 1/1986 e demais normas de proteção, conservação e licenciamento ambiental. 4 - Negada O rol do art. 149 da minuta é exemplificativo. Ademais, a redação proposta pela contribuição não é um objetivo per se da operação. Finalmente, a operação urbana não se sobrepõe ao licenciamento ambiental, tampouco se destina à preservação de "remanescentes ambientais", cabendo à Política Nacional do Meio Ambiente e seus instrumentos subjacentes essa tarefa. 5 - Negada Cabe ao órgão ambiental estadual disciplinar os empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental, não ao poder público municipal. Essas tipologias são previstas na Resolução Consena nº 372/2018, não podendo o plano diretor municipal usurpar a competência normativa do órgão ambiental estadual. 6 - Negada Idem 5. 7 - Negada A política urbana deve ser conduzida de forma transversal e integrada, nos termos do Estatuto da Cidade. A proposta, ao limitar a representação a determinados órgãos, restringe a necessária articulação intersetorial e compromete o caráter abrangente do conselho. Além disso, a redução do número de assentos afronta o princípio da paridade, que deve orientar tanto a composição quanto o funcionamento do colegiado. 8 - Negada A homologação das decisões do CMDUA é ato de natureza administrativa e política que, por envolver efeitos jurídicos perante terceiros e impacto na política urbana, deve permanecer como atribuição do Prefeito, na condição de Chefe do Executivo. Tal disposição prevista no ordenamento jurídico municipal desde 1979 (v. Decreto nº 6.964/1979). Transferir essa competência para o Presidente do conselho desloca indevidamente prerrogativa que é típica da autoridade máxima da Administração Municipal. 9 - Negada O dispositivo apenas remete à lei municipal que disciplina a concessão de jeton aos conselhos, não criando privilégio nem instituindo nova despesa, mas assegurando a harmonização da norma do CMDUA com a legislação geral vigente. Sua supressão implicaria tratamento diferenciado em relação a outros conselhos municipais, cujos membros, nos termos da lei, também fazem jus à verba de representação.
91	07/08/2025	22:57:45	Consulta On Line	Ana Felícia Guedes Trindade	Lami	Madre Tierra	Não	PDUS	Em branco	Não	N/A	N/A	-
92	08/08/2025	07:02:21	Consulta On Line	Gabriel Centeno Paim	Camaquã	N/A	Não	LUOS	Ver Anexo.	Sim	N/A	Mobilidade	As especificações relativas à mobilidade estão constantes no Anexo 1 Sistemas, inclusive quanto a padrões viários e ciclovias. No entanto os projetos viários são executados pela Secretaria de Mobilidade e EPTC.
93	08/08/2025	08:54:56	E-mail	Regina Maria Vanzetto	Não informado	N/A	Não	PDUS, LUOS	Tenho 83 anos. Há algumas décadas, por volta de 1950, lembro que os prédios eram construídos com espaço reduzido entre eles. Veio um plano diretor na época e foi definido maior espaço entre os prédios. Foi um alívio geral, porque era extremamente desconfortável ter a janela do vizinho muito próximo. Agora - 2025, temos esta imposição de reduzir o espaço entre prédios. UM RETROCESSO DE 70 ANOS. É inconcebível voltarmos a conviver com vizinhos próximos da nossa janela, ampliando a intromissão nas famílias. Será preciso até cuidar o que se conversa em família, porque certamente o vizinho ao lado ouvirá, mesmo sem querer. Sobre altura dos prédios, aumentando a altura e diminuindo o espaço entre prédios, teremos menor espaço para circulação do vento, aumentando o "abafamento" da cidade na época de verão, e o aumento dos prédios resultará em menos sol na cidade. A imensa quantidade de construção de prédios na cidade, destruindo "lotes" de casas boas e bonitas, leva à dúvida: a cidade terá tantos habitantes para ocupar tais apartamentos? e de luxo? De onde virão todas essas pessoas? É no mínimo ESTRANHO tantas construções para apartamentos vazios. Incompreensível dar um capítulo especial para o 4º Distrito, forçando e insistindo na instalação de bares; isto será acabar com a tranquilidade da região. Quando os primeiros bares foram instalados, já foi preciso a presença da Brigada Militar. Por enquanto as noites são calmas; as pessoas tem seu período de descanso respeitado. Os moradores esperam que a calma continue no 4º Distrito Lamentavelmente a Administração está entregue às construtoras, que até conseguem, estranhamente, mudar as leis. A Audiência Pública do dia 9/8/25 será apenas para constar que a opinião pública foi ouvida; certamente tal plano já está pré-aprovado.	Não	N/A	Volumetria e 4º Distrito	As preocupações apresentadas são compreendidas. O Plano Diretor mantém o parâmetro de recuo mínimo equivalente a 18% da altura da edificação, padrão aplicado na maior parte das cidades brasileiras e suficiente para garantir ventilação, insolação e privacidade, evitando a proximidade excessiva entre janelas como ocorria em décadas passadas. Em relação à altura das edificações, os parâmetros foram objeto de simulações realizadas pela equipe técnica e demonstraram a compatibilidade das propostas com a qualidade urbana e ambiental, sem prejuízo à circulação de ar ou à insolação da cidade. Quanto à dinâmica imobiliária, a função é ordenar o adensamento em áreas estratégicas, próximas a infraestrutura e serviços, de modo a reduzir a expansão da mancha urbana e equilibrar oferta habitacional. Sobre o 4º Distrito, a previsão não é de transformar a região apenas em polo de bares, mas de promover a diversificação de usos, com estímulo a atividades econômicas, culturais e residenciais, sempre vinculadas a critérios de ordenamento urbano e de convivência. Por fim, destaca-se que o processo de revisão do Plano Diretor foi construído de forma participativa, com etapas amplas de escuta pública e técnicas, e ainda se encontra em discussão, não estando previamente aprovado.
94	08/08/2025	09:13:17	E-mail	Tiago Costa	Não informado	N/A	Não	PDUS	Inclusão do Projeto Aeromovel Centro - PUC - Terminal Antônio de Carvalho, no Plano Diretor Urbano Sustentável - Porto Alegre Ver Anexo.	Sim	Não	Mobilidade	A sugestão de inclusão do sistema Aeromóvel é registrada. Ressalta-se que se trata de uma proposta que necessita de estudos específicos e que poderá ser avaliada para inclusão futura no Sistema de Estrutura e Infraestrutura.
95	08/08/2025	10:50:59	E-mail	Marcelo Alexandre Gianasi	Não informado	Fraport Brasil S.A. Aeroporto de Porto Alegre	Não	LUOS	Complementação à manifestação do dia 01/08 de Marcela (Portaria ICA Nº 628/SAGA, Planta do PBZA e sobreposição com foto de satélite) Ver Anexos.	Sim	Sim	Volumetria x PBZA	Em reunião realizada com representantes da Fraport no dia 21 de agosto, e a partir da análise conjunta do mapa com a equipe técnica, definiu-se o ajuste da ZOT 8.2 B nos bairros Farrapos, Humaitá e Navegantes. Apesar do entendimento consolidado de que a legislação aeroportuária prevalece sobre o Plano Diretor, optou-se por reduzir a altura máxima para 60 metros, com os demais parâmetros urbanísticos adequados a esta alteração, de modo a assegurar a compatibilização normativa.
96	08/08/2025	10:56:22	E-mail	Tiago Costa	Não informado	N/A	Não	PDUS	Solicitação de Inclusão do Sistema Aeromovel no Plano Diretor Urbano Sustentável – 4o Distrito Ver Anexo.	Sim	Não	Mobilidade	A sugestão de inclusão do sistema Aeromóvel é registrada. Ressalta-se que se trata de uma proposta que necessita de estudos específicos e que poderá ser avaliada para inclusão futura no Sistema de Estrutura e Infraestrutura.
97	08/08/2025	11:09:26	E-mail	Adriana Hofmeister Fleck	Não informado	N/A	Não	PDUS, LUOS	É contrário ao Plano em debate e demonstra suas justificativas conforme documento em anexo Ver Anexo.	Sim	N/A	Contrário à Proposta de Revisão do PD	A manifestação é registrada. O novo Plano Diretor foi construído a partir de um processo participativo amplo e está fundamentado em estudos técnicos que tratam diretamente dos principais desafios apontados, como adaptação às mudanças climáticas, qualificação da infraestrutura, produção de habitação de interesse social, preservação do patrimônio, mobilidade e melhoria da qualidade urbana. As diretrizes propostas não buscam atender interesses setoriais, mas ordenar o desenvolvimento da cidade de forma equilibrada, sustentável e inclusiva, ampliando oportunidades de acesso à moradia em áreas bem estruturadas e reduzindo desigualdades territoriais. O texto legal estabelece orientações gerais, que serão detalhadas em regulamentações e planos setoriais, garantindo que as soluções sejam implementadas de forma gradual, monitorada e em consonância com a realidade da cidade existente.

ANEXO 3.1													
ETAPA DE APROVAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE PORTO ALEGRE													
CONTRIBUIÇÕES POR E-MAIL E CONSULTA ON-LINE													
Nº	Data	Hora	Canal	Nome Completo	Bairro	Instituição	CMDUA	Enquadramento	Contribuição	Possui anexo	Acolhido	Assunto	Resposta
98	08/08/2025	12:08:33	E-mail	Onir Araujo	Não informado	Articulação Assembleia dos Povos Núcleo de Estudos Geografia & Ambiente (NEGA) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) Movimento Social Frente Quilombola RS Organização para Libertação do Povo Negro (OLPN) Quilombo dos Alpes Quilombo da Família Fidélis Quilombo Kedi Quilombo da Família Lemos	Não	PDUS	Ver Anexo.	Sim	Parcialmente	Quilombolas	A contribuição apresentada pelas comunidades quilombolas foi devidamente registrada. Quanto às questões abordadas, em primeiro lugar, é importante destacar que o Plano Diretor é um instrumento de caráter estratégico e diretivo, conforme estabelece o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001). Sua finalidade não é pormenorizar cada política pública setorial, mas sim estabelecer diretrizes globais capazes de orientar a formulação de programas e projetos específicos. Nesse sentido, o Plano Diretor de 2025 representa um avanço inédito em Porto Alegre e mesmo no cenário nacional, pois pela primeira vez um Plano Diretor reconhece formalmente as comunidades quilombolas e indígenas em sua estrutura normativa, conferindo visibilidade e assegurando tratamento diferenciado no planejamento urbano. Esse reconhecimento se dá de maneira clara tanto nos objetivos e estratégias quanto nos Sistemas Estruturantes. Os Sistemas Estruturantes correspondem à espacialização das estratégias, ou seja, é por meio deles que estas se implementam. Portanto, orientam a política urbana e o processo de desenvolvimento da cidade, balizando tanto a atuação do poder público no planejamento quanto no licenciamento urbano. Dessa forma, ao serem representados nesses sistemas, os territórios tradicionais estão efetivamente contemplados. No conjunto de estratégias, o artigo 11 prevê a preservação dos territórios e modos de vida tradicionais, valorizando práticas culturais e saberes locais, enquanto o artigo 13 assegura a participação das comunidades indígenas e quilombolas em planos e projetos urbanos que incidam sobre seus territórios. Já no âmbito dos sistemas, o Sistema de Espaços Abertos reconhece os quilombos como áreas de interesse cultural, vinculando sua proteção à preservação do patrimônio e à organização do espaço urbano. O Quilombo da Família Silva, mencionado na nota, está expressamente representado no anexo correspondente. As demais comunidades estão espacializadas nas bases técnicas georreferenciadas, que serviram como insumo para a produção dos anexos. Contudo, para evitar dúvidas futuras, nos anexos constarão apenas as comunidades já reconhecidas oficialmente pelos órgãos competentes, enquanto as demais, embora presentes no cadastro, passarão a ser representadas quando sua oficialização ocorrer. Essas comunidades estão reconhecidas com base no banco de dados utilizado para o monitoramento urbano, ainda que não sejam individualmente nomeadas no texto legal. Essa abordagem está em conformidade com o caráter diretivo do Plano Diretor, que estabelece diretrizes gerais, enquanto os dados técnicos oferecem suporte para ações futuras. O Sistema Socioeconômico, por sua vez, também orienta políticas de inclusão social e proteção de territórios vulneráveis, abrangendo a realidade quilombola. Assim, não procede a afirmação de que os quilombos estejam ausentes da minuta. Ao contrário, sua inserção foi estruturada de modo pioneiro e adequado ao nível de detalhamento que cabe a um Plano Diretor. Alegar ausência significa desconsiderar que, pela primeira vez, Porto Alegre avança no reconhecimento das comunidades tradicionais dentro de um marco legal urbanístico que integra o ordenamento territorial. O PDUS estabelece diretrizes que devem orientar a construção de políticas públicas futuras, cabendo a planos e programas específicos dar corpo a medidas como titulação, regularização fundiária, assistência e proteção territorial, em articulação com diferentes níveis de governo e em conformidade com a legislação aplicável. No tocante à Lei de Uso e Ocupação do Solo, é necessário esclarecer que ela disciplina parâmetros gerais de uso, parcelamento e ocupação do solo aplicáveis ao licenciamento urbanístico padrão. Os dispositivos citados no documento apresentado — como aqueles que tratam de condomínio edilício, regularização fundiária, Estudo de Impacto de Vizinhança e Termo de Outorga com Contrapartida — não inviabilizam a existência ou a permanência dos territórios quilombolas, uma vez que tratam de situações gerais e não se aplicam automaticamente a territórios com reconhecimento cultural e social específico. Pelo contrário, o próprio Plano Diretor prevê tratamentos diferenciados para tais casos, seja por meio da inserção desses territórios em áreas de interesse cultural, seja pela possibilidade de enquadramento em áreas de requalificação urbana, que permitem ações integradas de urbanização, preservação cultural e inclusão social. A efetivação de direitos quilombolas — como a regularização fundiária, a implementação de programas de assistência ou a titulação de terras — requer instrumentos específicos de implementação, e nesse sentido o Plano Diretor aponta para os caminhos adequados. Os Planos de Pormenor e as Áreas de Requalificação Urbana são os instrumentos apropriados para tratar de territórios com particularidades históricas e culturais, assegurando sua plena integração à estrutura urbana e a construção de soluções em conjunto com as próprias comunidades. Em síntese, o novo Plano Diretor de Porto Alegre não apenas reconhece os quilombos, mas inova ao incorporá-los em sua estrutura normativa e ao vinculá-los aos sistemas que orientam o planejamento urbano. Longe de significar invisibilidade, esse reconhecimento constitui a criação de uma base sólida para que políticas estruturadas possam ser desenvolvidas a médio e longo prazo, assegurando a permanência, a valorização cultural e o direito pleno à cidade dessas comunidades. O desafio que se coloca, a partir de agora, é justamente aproveitar as possibilidades abertas pelo PDUS para avançar na elaboração de Planos de Pormenor e projetos de requalificação urbana que, em diálogo com as comunidades quilombolas, consolidem essas diretrizes no território.
99	08/08/2025	12:19:41	E-mail	Frente Quilombola RS	Não informado	Articulação Assembleia dos Povos Núcleo de Estudos Geografia & Ambiente (NEGA) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) Movimento Social Frente Quilombola RS Organização para Libertação do Povo Negro (OLPN) Quilombo dos Alpes Quilombo da Família Fidélis Quilombo Kedi Quilombo da Família Lemos	Não	PDUS	Ver Anexo.	Sim	N/A	Quilombolas - Idem Onir Araujo (08/08)	A contribuição apresentada pelas comunidades quilombolas foi devidamente registrada. Quanto às questões abordadas, em primeiro lugar, é importante destacar que o Plano Diretor é um instrumento de caráter estratégico e diretivo, conforme estabelece o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001). Sua finalidade não é pormenorizar cada política pública setorial, mas sim estabelecer diretrizes globais capazes de orientar a formulação de programas e projetos específicos. Nesse sentido, o Plano Diretor de 2025 representa um avanço inédito em Porto Alegre e mesmo no cenário nacional, pois pela primeira vez um Plano Diretor reconhece formalmente as comunidades quilombolas e indígenas em sua estrutura normativa, conferindo visibilidade e assegurando tratamento diferenciado no planejamento urbano. Esse reconhecimento se dá de maneira clara tanto nos objetivos e estratégias quanto nos Sistemas Estruturantes. Os Sistemas Estruturantes correspondem à espacialização das estratégias, ou seja, é por meio deles que estas se implementam. Portanto, orientam a política urbana e o processo de desenvolvimento da cidade, balizando tanto a atuação do poder público no planejamento quanto no licenciamento urbano. Dessa forma, ao serem representados nesses sistemas, os territórios tradicionais estão efetivamente contemplados. No conjunto de estratégias, o artigo 11 prevê a preservação dos territórios e modos de vida tradicionais, valorizando práticas culturais e saberes locais, enquanto o artigo 13 assegura a participação das comunidades indígenas e quilombolas em planos e projetos urbanos que incidam sobre seus territórios. Já no âmbito dos sistemas, o Sistema de Espaços Abertos reconhece os quilombos como áreas de interesse cultural, vinculando sua proteção à preservação do patrimônio e à organização do espaço urbano. O Quilombo da Família Silva, mencionado na nota, está expressamente representado no anexo correspondente. As demais comunidades estão espacializadas nas bases técnicas georreferenciadas, que serviram como insumo para a produção dos anexos. Contudo, para evitar dúvidas futuras, nos anexos constarão apenas as comunidades já reconhecidas oficialmente pelos órgãos competentes, enquanto as demais, embora presentes no cadastro, passarão a ser representadas quando sua oficialização ocorrer. Essas comunidades estão reconhecidas com base no banco de dados utilizado para o monitoramento urbano, ainda que não sejam individualmente nomeadas no texto legal. Essa abordagem está em conformidade com o caráter diretivo do Plano Diretor, que estabelece diretrizes gerais, enquanto os dados técnicos oferecem suporte para ações futuras. O Sistema Socioeconômico, por sua vez, também orienta políticas de inclusão social e proteção de territórios vulneráveis, abrangendo a realidade quilombola. Assim, não procede a afirmação de que os quilombos estejam ausentes da minuta. Ao contrário, sua inserção foi estruturada de modo pioneiro e adequado ao nível de detalhamento que cabe a um Plano Diretor. Alegar ausência significa desconsiderar que, pela primeira vez, Porto Alegre avança no reconhecimento das comunidades tradicionais dentro de um marco legal urbanístico que integra o ordenamento territorial. O PDUS estabelece diretrizes que devem orientar a construção de políticas públicas futuras, cabendo a planos e programas específicos dar corpo a medidas como titulação, regularização fundiária, assistência e proteção territorial, em articulação com diferentes níveis de governo e em conformidade com a legislação aplicável. No tocante à Lei de Uso e Ocupação do Solo, é necessário esclarecer que ela disciplina parâmetros gerais de uso, parcelamento e ocupação do solo aplicáveis ao licenciamento urbanístico padrão. Os dispositivos citados no documento apresentado — como aqueles que tratam de condomínio edilício, regularização fundiária, Estudo de Impacto de Vizinhança e Termo de Outorga com Contrapartida — não inviabilizam a existência ou a permanência dos territórios quilombolas, uma vez que tratam de situações gerais e não se aplicam automaticamente a territórios com reconhecimento cultural e social específico. Pelo contrário, o próprio Plano Diretor prevê tratamentos diferenciados para tais casos, seja por meio da inserção desses territórios em áreas de interesse cultural, seja pela possibilidade de enquadramento em áreas de requalificação urbana, que permitem ações integradas de urbanização, preservação cultural e inclusão social. A efetivação de direitos quilombolas — como a regularização fundiária, a implementação de programas de assistência ou a titulação de terras — requer instrumentos específicos de implementação, e nesse sentido o Plano Diretor aponta para os caminhos adequados. Os Planos de Pormenor e as Áreas de Requalificação Urbana são os instrumentos apropriados para tratar de territórios com particularidades históricas e culturais, assegurando sua plena integração à estrutura urbana e a construção de soluções em conjunto com as próprias comunidades. Em síntese, o novo Plano Diretor de Porto Alegre não apenas reconhece os quilombos, mas inova ao incorporá-los em sua estrutura normativa e ao vinculá-los aos sistemas que orientam o planejamento urbano. Longe de significar invisibilidade, esse reconhecimento constitui a criação de uma base sólida para que políticas estruturadas possam ser desenvolvidas a médio e longo prazo, assegurando a permanência, a valorização cultural e o direito pleno à cidade dessas comunidades. O desafio que se coloca, a partir de agora, é justamente aproveitar as possibilidades abertas pelo PDUS para avançar na elaboração de Planos de Pormenor e projetos de requalificação urbana que, em diálogo com as comunidades quilombolas, consolidem essas diretrizes no território.

ANEXO 3.1													
ETAPA DE APROVAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE PORTO ALEGRE													
CONTRIBUIÇÕES POR E-MAIL E CONSULTA ON-LINE													
Nº	Data	Hora	Canal	Nome Completo	Bairro	Instituição	CMDUA	Enquadramento	Contribuição	Possui anexo	Acolhido	Assunto	Resposta
100	08/08/2025	12:34:16	E-mail	associacaodoquilombokedi	Não informado	Articulação Assembleia dos Povos Núcleo de Estudos Geografia & Ambiente (NEGA) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) Movimento Social Frente Quilombola RS Organização para Libertação do Povo Negro (OLPN) Quilombo dos Alpes Quilombo da Família Fidélis Quilombo Kedi Quilombo da Família Lemos	Não	PDUS	A Associação Quilombo Kédi encaminha suas propostas em conjunto com a Frente Quilombola RS. Ver Anexo.	Sim	N/A	Quilombolas - Idem Onir Araújo (08/08)	A contribuição apresentada pelas comunidades quilombolas foi devidamente registrada. Quanto às questões abordadas, em primeiro lugar, é importante destacar que o Plano Diretor é um instrumento de caráter estratégico e diretivo, conforme estabelece o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001). Sua finalidade não é pormenorizar cada política pública setorial, mas sim estabelecer diretrizes globais capazes de orientar a formulação de programas e projetos específicos. Nesse sentido, o Plano Diretor de 2025 representa um avanço inédito em Porto Alegre e mesmo no cenário nacional, pois pela primeira vez um Plano Diretor reconhece formalmente as comunidades quilombolas e indígenas em sua estrutura normativa, conferindo visibilidade e assegurando tratamento diferenciado no planejamento urbano. Esse reconhecimento se dá de maneira clara tanto nos objetivos e estratégias quanto nos Sistemas Estruturantes. Os Sistemas Estruturantes correspondem à espacialização das estratégias, ou seja, é por meio deles que estas se implementam. Portanto, orientam a política urbana e o processo de desenvolvimento da cidade, balizando tanto a atuação do poder público no planejamento quanto no licenciamento urbano. Dessa forma, ao serem representados nesses sistemas, os territórios tradicionais estão efetivamente contemplados. No conjunto de estratégias, o artigo 11 prevê a preservação dos territórios e modos de vida tradicionais, valorizando práticas culturais e saberes locais, enquanto o artigo 13 assegura a participação das comunidades indígenas e quilombolas em planos e projetos urbanos que incidam sobre seus territórios. Já no âmbito dos sistemas, o Sistema de Espaços Abertos reconhece os quilombos como áreas de interesse cultural, vinculando sua proteção à preservação do patrimônio e à organização do espaço urbano. O Quilombo da Família Silva, mencionado na nota, está expressamente representado no anexo correspondente. As demais comunidades estão espacializadas nas bases técnicas georreferenciadas, que serviram como insumo para a produção dos anexos. Contudo, para evitar dúvidas futuras, nos anexos constarão apenas as comunidades já reconhecidas oficialmente pelos órgãos competentes, enquanto as demais, embora presentes no cadastro, passarão a ser representadas quando sua oficialização ocorrer. Essas comunidades estão reconhecidas com base no banco de dados utilizado para o monitoramento urbano, ainda que não sejam individualmente nomeadas no texto legal. Essa abordagem está em conformidade com o caráter diretivo do Plano Diretor, que estabelece diretrizes gerais, enquanto os dados técnicos oferecem suporte para ações futuras. O Sistema Socioeconômico, por sua vez, também orienta políticas de inclusão social e proteção de territórios vulneráveis, abrangendo a realidade quilombola. Assim, não procede a afirmação de que os quilombos estejam ausentes da minuta. Ao contrário, sua inserção foi estruturada de modo pioneiro e adequado ao nível de detalhamento que cabe a um Plano Diretor. Alegar ausência significa desconsiderar que, pela primeira vez, Porto Alegre avança no reconhecimento das comunidades tradicionais dentro de um marco legal urbanístico que integra o ordenamento territorial. O PDUS estabelece diretrizes que devem orientar a construção de políticas públicas futuras, cabendo a planos e programas específicos dar corpo a medidas como titulação, regularização fundiária, assistência e proteção territorial, em articulação com diferentes níveis de governo e em conformidade com a legislação aplicável. No tocante à Lei de Uso e Ocupação do Solo, é necessário esclarecer que ela disciplina parâmetros gerais de uso, parcelamento e ocupação do solo aplicáveis ao licenciamento urbanístico padrão. Os dispositivos citados no documento apresentado — como aqueles que tratam de condomínio edilício, regularização fundiária, Estudo de Impacto de Vizinhança e Termo de Outorga com Contrapartida — não inviabilizam a existência ou a permanência dos territórios quilombolas, uma vez que tratam de situações gerais e não se aplicam automaticamente a territórios com reconhecimento cultural e social específico. Pelo contrário, o próprio Plano Diretor prevê tratamentos diferenciados para tais casos, seja por meio da inserção desses territórios em áreas de interesse cultural, seja pela possibilidade de enquadramento em áreas de requalificação urbana, que permitem ações integradas de urbanização, preservação cultural e inclusão social. A efetivação de direitos quilombolas — como a regularização fundiária, a implementação de programas de assistência ou a titulação de terras — requer instrumentos específicos de implementação, e nesse sentido o Plano Diretor aponta para os caminhos adequados. Os Planos de Pormenor e as Áreas de Requalificação Urbana são os instrumentos apropriados para tratar de territórios com particularidades históricas e culturais, assegurando sua plena integração à estrutura urbana e a construção de soluções em conjunto com as próprias comunidades. Em síntese, o novo Plano Diretor de Porto Alegre não apenas reconhece os quilombos, mas inova ao incorporá-los em sua estrutura normativa e ao vinculá-los aos sistemas que orientam o planejamento urbano. Longe de significar invisibilidade, esse reconhecimento constitui a criação de uma base sólida para que políticas estruturadas possam ser desenvolvidas a médio e longo prazo, assegurando a permanência, a valorização cultural e o direito pleno à cidade dessas comunidades. O desafio que se coloca, a partir de agora, é justamente aproveitar as possibilidades abertas pelo PDUS para avançar na elaboração de Planos de Pormenor e projetos de requalificação urbana que, em diálogo com as comunidades quilombolas, consolidem essas diretrizes no território.
101	08/08/2025	12:40:17	Consulta On Line	Bruna Roberta Assis Vargas	Centro Histórico	Estudante de Direito	Não	PDUS	A acessibilidade urbana e a revitalização de edifícios, especialmente os de valor histórico-cultural, são essenciais para a dignidade da pessoa humana e a função social da cidade, direitos garantidos pela Constituição Federal, que deve proteger o patrimônio cultural e promover a igualdade. Ver Anexo.	Sim	N/A	Acessibilidade, Revitalização de Edificações com destaque às de Patrimônio Histórico, Prevenção contra enchentes	A contribuição foi recebida. O Plano Diretor Urbano Sustentável (PDUS) de Porto Alegre contempla a preservação do patrimônio histórico-cultural, integrando-o ao Sistema de Espaços Abertos, cujo objetivo é conectar o patrimônio aos espaços públicos, promovendo acessibilidade e visibilidade para toda a população. O Sistema Ecológico e o Sistema de Estrutura e Infraestrutura abordam de forma integrada a adaptação da cidade às mudanças climáticas, buscando tornar Porto Alegre mais resiliente a desastres naturais, como enchentes, e garantir a sustentabilidade ambiental das áreas urbanas. Assim, o PDUS propõe soluções para conciliar preservação do patrimônio com sustentabilidade urbana, adequando a cidade às necessidades atuais e futuras.
102	08/08/2025	12:51:22	E-mail	Paula Blume	Não informado	Articulação Assembleia dos Povos Núcleo de Estudos Geografia & Ambiente (NEGA) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) Movimento Social Frente Quilombola RS Organização para Libertação do Povo Negro (OLPN) Quilombo dos Alpes Quilombo da Família Fidélis Quilombo Kedi Quilombo da Família Lemos	Não	PDUS	Ver Anexo.	Sim	N/A	Quilombolas - Idem Onir Araújo (08/08)	A contribuição apresentada pelas comunidades quilombolas foi devidamente registrada. Quanto às questões abordadas, em primeiro lugar, é importante destacar que o Plano Diretor é um instrumento de caráter estratégico e diretivo, conforme estabelece o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001). Sua finalidade não é pormenorizar cada política pública setorial, mas sim estabelecer diretrizes globais capazes de orientar a formulação de programas e projetos específicos. Nesse sentido, o Plano Diretor de 2025 representa um avanço inédito em Porto Alegre e mesmo no cenário nacional, pois pela primeira vez um Plano Diretor reconhece formalmente as comunidades quilombolas e indígenas em sua estrutura normativa, conferindo visibilidade e assegurando tratamento diferenciado no planejamento urbano. Esse reconhecimento se dá de maneira clara tanto nos objetivos e estratégias quanto nos Sistemas Estruturantes. Os Sistemas Estruturantes correspondem à espacialização das estratégias, ou seja, é por meio deles que estas se implementam. Portanto, orientam a política urbana e o processo de desenvolvimento da cidade, balizando tanto a atuação do poder público no planejamento quanto no licenciamento urbano. Dessa forma, ao serem representados nesses sistemas, os territórios tradicionais estão efetivamente contemplados. No conjunto de estratégias, o artigo 11 prevê a preservação dos territórios e modos de vida tradicionais, valorizando práticas culturais e saberes locais, enquanto o artigo 13 assegura a participação das comunidades indígenas e quilombolas em planos e projetos urbanos que incidam sobre seus territórios. Já no âmbito dos sistemas, o Sistema de Espaços Abertos reconhece os quilombos como áreas de interesse cultural, vinculando sua proteção à preservação do patrimônio e à organização do espaço urbano. O Quilombo da Família Silva, mencionado na nota, está expressamente representado no anexo correspondente. As demais comunidades estão espacializadas nas bases técnicas georreferenciadas, que serviram como insumo para a produção dos anexos. Contudo, para evitar dúvidas futuras, nos anexos constarão apenas as comunidades já reconhecidas oficialmente pelos órgãos competentes, enquanto as demais, embora presentes no cadastro, passarão a ser representadas quando sua oficialização ocorrer. Essas comunidades estão reconhecidas com base no banco de dados utilizado para o monitoramento urbano, ainda que não sejam individualmente nomeadas no texto legal. Essa abordagem está em conformidade com o caráter diretivo do Plano Diretor, que estabelece diretrizes gerais, enquanto os dados técnicos oferecem suporte para ações futuras. O Sistema Socioeconômico, por sua vez, também orienta políticas de inclusão social e proteção de territórios vulneráveis, abrangendo a realidade quilombola. Assim, não procede a afirmação de que os quilombos estejam ausentes da minuta. Ao contrário, sua inserção foi estruturada de modo pioneiro e adequado ao nível de detalhamento que cabe a um Plano Diretor. Alegar ausência significa desconsiderar que, pela primeira vez, Porto Alegre avança no reconhecimento das comunidades tradicionais dentro de um marco legal urbanístico que integra o ordenamento territorial. O PDUS estabelece diretrizes que devem orientar a construção de políticas públicas futuras, cabendo a planos e programas específicos dar corpo a medidas como titulação, regularização fundiária, assistência e proteção territorial, em articulação com diferentes níveis de governo e em conformidade com a legislação aplicável. No tocante à Lei de Uso e Ocupação do Solo, é necessário esclarecer que ela disciplina parâmetros gerais de uso, parcelamento e ocupação do solo aplicáveis ao licenciamento urbanístico padrão. Os dispositivos citados no documento apresentado — como aqueles que tratam de condomínio edilício, regularização fundiária, Estudo de Impacto de Vizinhança e Termo de Outorga com Contrapartida — não inviabilizam a existência ou a permanência dos territórios quilombolas, uma vez que tratam de situações gerais e não se aplicam automaticamente a territórios com reconhecimento cultural e social específico. Pelo contrário, o próprio Plano Diretor prevê tratamentos diferenciados para tais casos, seja por meio da inserção desses territórios em áreas de interesse cultural, seja pela possibilidade de enquadramento em áreas de requalificação urbana, que permitem ações integradas de urbanização, preservação cultural e inclusão social. A efetivação de direitos quilombolas — como a regularização fundiária, a implementação de programas de assistência ou a titulação de terras — requer instrumentos específicos de implementação, e nesse sentido o Plano Diretor aponta para os caminhos adequados. Os Planos de Pormenor e as Áreas de Requalificação Urbana são os instrumentos apropriados para tratar de territórios com particularidades históricas e culturais, assegurando sua plena integração à estrutura urbana e a construção de soluções em conjunto com as próprias comunidades. Em síntese, o novo Plano Diretor de Porto Alegre não apenas reconhece os quilombos, mas inova ao incorporá-los em sua estrutura normativa e ao vinculá-los aos sistemas que orientam o planejamento urbano. Longe de significar invisibilidade, esse reconhecimento constitui a criação de uma base sólida para que políticas estruturadas possam ser desenvolvidas a médio e longo prazo, assegurando a permanência, a valorização cultural e o direito pleno à cidade dessas comunidades. O desafio que se coloca, a partir de agora, é justamente aproveitar as possibilidades abertas pelo PDUS para avançar na elaboração de Planos de Pormenor e projetos de requalificação urbana que, em diálogo com as comunidades quilombolas, consolidem essas diretrizes no território.
103	08/08/2025	13:11:26	E-mail	Roner Fabris	Chácara das Pedras	N/A	Não	LUOS	Faço coro e endosso as propostas de alteração da proposta para se manter as áreas residenciais da Chácara das Pedras com a altura máxima de 9 metros, ratificando e consolidando como uma área de casas e não de prédios.	Não	N/A	Volumetria	Registramos a contribuição e compreendemos a preocupação em relação à preservação da morfologia residencial do bairro Chácara das Pedras. Destacamos, contudo, que a altura de 18 metros, embora pouco expressiva, é considerada o mínimo necessário para viabilizar o adensamento sustentável do bairro. Essa definição busca equilibrar a permanência de áreas residenciais com a necessidade de acomodar o crescimento urbano, assegurando condições adequadas de habitabilidade e infraestrutura, sem descaracterizar a identidade local.
104	08/08/2025	14:05:47	Consulta On Line	Marcelo Pereira Bettio	Hípica	N/A	Não	LUOS	ZOT 14 - Equalizar áreas bairro Hípica para ZOT01 para possibilitar a moradia popular e reduzir o déficit habitacional Ver Anexo.	Sim	Sim	Zoneamento - Hípica	Revisado em compatibilização com as comunidades existentes no local e demandas de possibilidade de regularização em relação à comunidades lindeiras.

ANEXO 3.1													
ETAPA DE APROVAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE PORTO ALEGRE													
CONTRIBUIÇÕES POR E-MAIL E CONSULTA ON-LINE													
Nº	Data	Hora	Canal	Nome Completo	Bairro	Instituição	CMDUA	Enquadramento	Contribuição	Possui anexo	Acolhido	Assunto	Resposta
105	08/08/2025	14:10:36	Consulta On Line	Olga Maria Ludke Nardi	Tristeza	N/A	Não	LUOS	Não é de hoje que a população de Porto Alegre se mostra avessa à construção de prédios com grande altura. A umidade alta e o sombreamento mais amplo no inverno tornam justa a demanda por insolação e ventilação adequadas, a fim de minimizar o desconforto térmico e nos tornar menos propensos à ocorrência de doenças respiratórias graves. Na contramão do anseio dos moradores, no entanto, a Prefeitura propõe uma revisão do Plano Diretor, que, dizendo-se sustentável, vai agravar nossos problemas climáticos, ao ampliar os índices de aproveitamento e projetar edifícios de até 130 metros de altura, ao mesmo tempo em que reduz o distanciamento entre eles e amplia a taxa de ocupação dos terrenos, com evidente prejuízo à permeabilidade do solo e consequente sobrecarregamento das redes pluviais. As pessoas vão trabalhar onde acharem emprego e morar onde puderem arcar com o custo. O adensamento não reverte essa lógica, não reduz o preço da moradia e ainda acaba com a qualidade de vida que ainda resta em alguns de nossos bairros.	Não	N/A	Volumetria e densificação	O Plano Diretor não reduz a qualidade ambiental urbana; pelo contrário, mantém parâmetros de afastamento entre edificações, como o recuo mínimo de 18% da altura, que assegura ventilação e insolação adequadas, evitando a formação de massas edificadas contínuas. A possibilidade de edificações mais altas em áreas estratégicas não significa verticalização indiscriminada, mas sim adensamento planejado em locais dotados de infraestrutura, reduzindo a expansão da cidade sobre áreas frágeis e preservando recursos ambientais. A proposta está articulada ao Sistema Ecológico e ao Sistema de Estrutura e Infraestrutura, que tratam de drenagem, permeabilidade e proteção contra eventos climáticos, assegurando equilíbrio entre desenvolvimento urbano e qualidade de vida.
106	08/08/2025	14:15:37	E-mail	Aline Danna	Não informado	N/A	Não	N/A	Boa tarde, na contrapartida da prefeitura as empresas de cobstrução civil para a construção de edifícios ou outras obras na parte de compensalao ambiental percebi que em alguns areas tinham plantando mais espécies exóticas do que nativas, isso facilita que a erva de passarinho se desenvolva com mais facilidade prejudicando estas plantas, trazendo varios problemas futuros para a avifauna(menos alimento), enfraquecimento da planta que em conjunto com ciclones e outros fenômenos climáticos tem como resultado a queda do vegetal. Além disso, previsa ter uma diversidade maior de pjantas nativas, afinal temos aves de varias especies. Sugiro que na parte da compensação ambiental seja plantado 50% de árvores ou arbustos nativos e 50% de árvores ou arbustos exóticos se a empresa nao quiser plantar todas nativas, e tambem que nesse plantio.tenha uma diversidade maior de espécies.	Não	N/A	Compensação vegetal	A manifestação é registrada. Essa questão, embora pertinente, não é objeto do Plano Diretor, mas sim da legislação ambiental específica, que estabelece critérios para compensação ambiental e definição das espécies a serem utilizadas nos plantios. O Plano Diretor não possui ingerência direta sobre esse tema.
107	08/08/2025	14:18:40	Consulta On Line	MARIA CHRISTINA LUDKE	Tristeza	N/A	Não	LUOS	Sobre o zoneamento na RGP 6: a partir da rua Dr. Mário Totta, em direção à Vila Conceição e Ipanema, próximo da Av Wenceslau Escobar e da Av. Cel. Marcos, está sendo proposto adensamento, com ampliação do aproveitamento, alturas, taxas de ocupação e redução nos lotes mínimos, em flagrante desacordo com o que está proposto para toda a região da orla do Guaíba e da encosta do Morro do Osso. Essa área, antes designada como cidade jardim, tem características próprias, que se repetem nos quarteirões adjacentes, e está sendo desfigurada com essa proposta. Como se explica que o zoneamento ZOT 01 se estenda até quase a beira da Av. Cavalhada, bem distante do Guaíba, e, nesta pequena área se tenha gravado ZOT 03, infiltrando índices mais permissivos em zona que faz a transição da área urbana para a orla? Como se explica a implantação de ZOT 03 em Ipanema, adensando e impermeabilizando mais uma região suscetível às cheias do Guaíba? Há interesse específico das construtoras nessas áreas? O PDDUA serve exatamente para induzir o crescimento ordenado, evitando superpopulação em determinados locais e os problemas daí advindos para a mobilidade urbana e para a infraestrutura existente, já perto do saturamento.	Não	Não	Zoneamento	A manifestação é registrada. No caso da Região de Planejamento 6, buscou-se manter os padrões mais restritivos nas áreas de ocupação urbana por excelência, preservando as características próprias da orla e da encosta do Morro do Osso. Entretanto, seguindo práticas urbanísticas adotadas em diversas cidades no mundo, foi proposta a ocupação um pouco mais estruturada junto às vias estruturantes, de forma a criar centralidades locais, reduzir as distâncias de deslocamento e dar maior sustentabilidade ao comércio e à dinâmica urbana nesses trechos. Esse princípio já está presente no PDDUA vigente e é também referência da metodologia internacional de Desenvolvimento Orientado ao Transporte (DOT), demonstrando que não se trata de beneficiar interesses específicos, mas de aplicar estratégias reconhecidas de planejamento urbano.
108	08/08/2025	14:30:26	E-mail	Dee Cirilo Da Silva	Não informado	Articulação Assembleia dos Povos Núcleo de Estudos Geografia & Ambiente (NEGA) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) Movimento Social Frente Quilombola RS Organização para Libertação do Povo Negro (OLPN) Quilombo dos Alpes Quilombo da Família Fidélis Quilombo Kedi Quilombo da Família Lemos	Não	PDUS	Ver Anexo.	Sim	N/A	Quilombolas - Idem Onir Araújo (08/08)	A contribuição apresentada pelas comunidades quilombolas foi devidamente registrada. Quanto às questões abordadas, em primeiro lugar, é importante destacar que o Plano Diretor é um instrumento de caráter estratégico e diretivo, conforme estabelece o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001). Sua finalidade não é pormenorizar cada política pública setorial, mas sim estabelecer diretrizes globais capazes de orientar a formulação de programas e projetos específicos. Nesse sentido, o Plano Diretor de 2025 representa um avanço inédito em Porto Alegre e mesmo no cenário nacional, pois pela primeira vez um Plano Diretor reconhece formalmente as comunidades quilombolas e indígenas em sua estrutura normativa, conferindo visibilidade e assegurando tratamento diferenciado no planejamento urbano. Esse reconhecimento se dá de maneira clara tanto nos objetivos e estratégias quanto nos Sistemas Estruturantes. Os Sistemas Estruturantes correspondem à especialização das estratégias, ou seja, é por meio deles que estas se implementam. Portanto, orientam a política urbana e o processo de desenvolvimento da cidade, balizando tanto a atuação do poder público no planejamento quanto no licenciamento urbano. Dessa forma, ao serem representados nesses sistemas, os territórios tradicionais estão efetivamente contemplados. No conjunto de estratégias, o artigo 11 prevê a preservação dos territórios e modos de vida tradicionais, valorizando práticas culturais e saberes locais, enquanto o artigo 13 assegura a participação das comunidades indígenas e quilombolas em planos e projetos urbanos que incidam sobre seus territórios. Já no âmbito dos sistemas, o Sistema de Espaços Abertos reconhece os quilombos como áreas de interesse cultural, vinculando sua proteção à preservação do patrimônio e à organização do espaço urbano. O Quilombo da Família Silva, mencionado na nota, está expressamente representado no anexo correspondente. As demais comunidades estão espacializadas nas bases técnicas georreferenciadas, que serviram como insumo para a produção dos anexos. Contudo, para evitar dúvidas futuras, nos anexos constarão apenas as comunidades já reconhecidas oficialmente pelos órgãos competentes, enquanto as demais, embora presentes no cadastro, passarão a ser representadas quando sua oficialização ocorrer. Essas comunidades estão reconhecidas com base no banco de dados utilizado para o monitoramento urbano, ainda que não sejam individualmente nomeadas no texto legal. Essa abordagem está em conformidade com o caráter diretivo do Plano Diretor, que estabelece diretrizes gerais, enquanto os dados técnicos oferecem suporte para ações futuras. O Sistema Socioeconômico, por sua vez, também orienta políticas de inclusão social e proteção de territórios vulneráveis, abrangendo a realidade quilombola. Assim, não procede a afirmação de que os quilombos estejam ausentes da minuta. Ao contrário, sua inserção foi estruturada de modo pioneiro e adequado ao nível de detalhamento que cabe a um Plano Diretor. Alegar ausência significa desconsiderar que, pela primeira vez, Porto Alegre avança no reconhecimento das comunidades tradicionais dentro de um marco legal urbanístico que integra o ordenamento territorial. O PDUS estabelece diretrizes que devem orientar a construção de políticas públicas futuras, cabendo a planos e programas específicos dar corpo a medidas como titulação, regularização fundiária, assistência e proteção territorial, em articulação com diferentes níveis de governo e em conformidade com a legislação aplicável. No tocante à Lei de Uso e Ocupação do Solo, é necessário esclarecer que ela disciplina parâmetros gerais de uso, parcelamento e ocupação do solo aplicáveis ao licenciamento urbanístico padrão. Os dispositivos citados no documento apresentado — como aqueles que tratam de condomínio edilício, regularização fundiária, Estudo de Impacto de Vizinhança e Termo de Outorga com Contrapartida — não inviabilizam a existência ou a permanência dos territórios quilombolas, uma vez que tratam de situações gerais e não se aplicam automaticamente a territórios com reconhecimento cultural e social específico. Pelo contrário, o próprio Plano Diretor prevê tratamentos diferenciados para tais casos, seja por meio da inserção desses territórios em áreas de interesse cultural, seja pela possibilidade de enquadramento em áreas de requalificação urbana, que permitem ações integradas de urbanização, preservação cultural e inclusão social. A efetivação de direitos quilombolas — como a regularização fundiária, a implementação de programas de assistência ou a titulação de terras — requer instrumentos específicos de implementação, e nesse sentido o Plano Diretor aponta para os caminhos adequados. Os Planos de Pormenor e as Áreas de Requalificação Urbana são os instrumentos apropriados para tratar de territórios com particularidades históricas e culturais, assegurando sua plena integração à estrutura urbana e a construção de soluções em conjunto com as próprias comunidades. Em síntese, o novo Plano Diretor de Porto Alegre não apenas reconhece os quilombos, mas inova ao incorporá-los em sua estrutura normativa e ao vinculá-los aos sistemas que orientam o planejamento urbano. Longe de significar invisibilidade, esse reconhecimento constitui a criação de uma base sólida para que políticas estruturadas possam ser desenvolvidas a médio e longo prazo, assegurando a permanência, a valorização cultural e o direito pleno à cidade dessas comunidades. O desafio que se coloca, a partir de agora, é justamente aproveitar as possibilidades abertas pelo PDUS para avançar na elaboração de Planos de Pormenor e projetos de requalificação urbana que, em diálogo com as comunidades quilombolas, consolidem essas diretrizes no território.
109	08/08/2025	14:38:05	Consulta On Line	Marcelo Alexandre Gianasi	Anchieta	Fraport Brasil S.A. Aeroporto de Porto Alegre	Não	PDUS	Conforme documento em anexo. Complementação à manifestação do dia 01/08 de Marcela Ver Anexo	Sim	Sim	Volumetria x PBZA	Em reunião realizada com representantes da Fraport no dia 21 de agosto, e a partir da análise conjunta do mapa com a equipe técnica, definiu-se o ajuste da ZOT 8.2 B nos bairros Farrapos, Humaitá e Navegantes. Apesar do entendimento consolidado de que a legislação aeroportuária prevalece sobre o Plano Diretor, optou-se por reduzir a altura máxima para 60 metros, com os demais parâmetros urbanísticos adequados a esta alteração, de modo a assegurar a compatibilização normativa.
110	08/08/2025	14:39:17	E-mail	Cláudia Orizenco	Tristeza	N/A	Não	N/A	Vou dar minha pequena sugestão quanto à mobilidade pedestre. Há muito tempo tenho visto pessoas que fazem questão de fazer sua caminhada em seus bairros. Mas diante do estado precário das calçadas é quase impossível transitar sem ter que prestar muita atenção onde vai pisar. Minha sugestão é que a Prefeitura mande uma notificação para que cada proprietário conserte a sua calçada. Caso não seja providenciado no tempo estipulado pela Prefeitura, a própria Prefeitura fará o conserto e a despesa virá junto com o IPTU.	Não	N/A	Manutenção das calçadas	A manifestação é registrada. O tema da manutenção de calçadas não é objeto do Plano Diretor, mas sim de legislação e normas específicas já existentes, cuja fiscalização e aplicação competem aos órgãos responsáveis.
111	08/08/2025	14:39:58	Consulta On Line	Marcelo Alexandre Gianasi	Anchieta	Fraport Brasil S.A. Aeroporto de Porto Alegre	Não	N/A	Em branco	Não	N/A	N/A	-
112	08/08/2025	14:42:38	E-mail	Aline Danna	Não informado	N/A	Não	N/A	Boa tarde, ja temos muitos prédios altos todo envidraçados, também temos um prejuizo na avifauna ja que é comum baterem nos vidros, é complicado para elas. Sugiro que não tenha mais prédios totalmente envidraçados, ou se tiver que ter, tenha algo nos vidros que a ave possa ver de longe que é uma janela, nao pode so ser um adesivo ou algo parecido que possa sair com o tempo, e preciso que seja resistente a fenominos climáticos extremos como os que enfrentamos aqui no Rio Grande do Sul.	Não	N/A	Prédios envidraçados	A manifestação é registrada. A questão levantada sobre o impacto das fachadas envidraçadas na avifauna não é objeto direto do Plano Diretor, mas poderá ser considerada em normas técnicas e regulamentações específicas de edificação e licenciamento ambiental. O tema deverá ser abordado em regulamentações específicas da SMAMUS, responsáveis por definir critérios voltados à sustentabilidade e à proteção da biodiversidade.

ANEXO 3.1													
ETAPA DE APROVAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE PORTO ALEGRE													
CONTRIBUIÇÕES POR E-MAIL E CONSULTA ON-LINE													
Nº	Data	Hora	Canal	Nome Completo	Bairro	Instituição	CMDUA	Enquadramento	Contribuição	Possui anexo	Acolhido	Assunto	Resposta
113	08/08/2025	14:49:22	Consulta On Line	CLAUDIA LUISA ZEFERINO PIRES	Glória	UFRGS	Não	PDUS	Nota Técnica Quilombos - Apresentação de demandas das comunidades quilombolas e de seus territórios frente a revisões do Plano Diretor e da Lei de Uso do Solo. Ver Anexo.	Sim	Parcialmente	Quilombolas - Idem Onir Araújo (08/08)	A contribuição apresentada pelas comunidades quilombolas foi devidamente registrada. Quanto às questões abordadas, em primeiro lugar, é importante destacar que o Plano Diretor é um instrumento de caráter estratégico e diretivo, conforme estabelece o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001). Sua finalidade não é pormenorizar cada política pública setorial, mas sim estabelecer diretrizes globais capazes de orientar a formulação de programas e projetos específicos. Nesse sentido, o Plano Diretor de 2025 representa um avanço inédito em Porto Alegre e mesmo no cenário nacional, pois pela primeira vez um Plano Diretor reconhece formalmente as comunidades quilombolas e indígenas em sua estrutura normativa, conferindo visibilidade e assegurando tratamento diferenciado no planejamento urbano. Esse reconhecimento se dá de maneira clara tanto nos objetivos e estratégias quanto nos Sistemas Estruturantes. Os Sistemas Estruturantes correspondem à espacialização das estratégias, ou seja, é por meio deles que estas se implementam. Portanto, orientam a política urbana e o processo de desenvolvimento da cidade, balizando tanto a atuação do poder público no planejamento quanto no licenciamento urbano. Dessa forma, ao serem representados nesses sistemas, os territórios tradicionais estão efetivamente contemplados. No conjunto de estratégias, o artigo 11 prevê a preservação dos territórios e modos de vida tradicionais, valorizando práticas culturais e saberes locais, enquanto o artigo 13 assegura a participação das comunidades indígenas e quilombolas em planos e projetos urbanos que incidam sobre seus territórios. Já no âmbito dos sistemas, o Sistema de Espaços Abertos reconhece os quilombos como áreas de interesse cultural, vinculando sua proteção à preservação do patrimônio e à organização do espaço urbano. O Quilombo da Família Silva, mencionado na nota, está expressamente representado no anexo correspondente. As demais comunidades estão espacializadas nas bases técnicas georreferenciadas, que serviram como insumo para a produção dos anexos. Contudo, para evitar dúvidas futuras, nos anexos constarão apenas as comunidades já reconhecidas oficialmente pelos órgãos competentes, enquanto as demais, embora presentes no cadastro, passarão a ser representadas quando sua oficialização ocorrer. Essas comunidades estão reconhecidas com base no banco de dados utilizado para o monitoramento urbano, ainda que não sejam individualmente nomeadas no texto legal. Essa abordagem está em conformidade com o caráter diretivo do Plano Diretor, que estabelece diretrizes gerais, enquanto os dados técnicos oferecem suporte para ações futuras. O Sistema Socioeconômico, por sua vez, também orienta políticas de inclusão social e proteção de territórios vulneráveis, abrangendo a realidade quilombola. Assim, não procede a afirmação de que os quilombos estejam ausentes da minuta. Ao contrário, sua inserção foi estruturada de modo pioneiro e adequado ao nível de detalhamento que cabe a um Plano Diretor. Alegar ausência significa desconsiderar que, pela primeira vez, Porto Alegre avança no reconhecimento das comunidades tradicionais dentro de um marco legal urbanístico que integra o ordenamento territorial. O PDUS estabelece diretrizes que devem orientar a construção de políticas públicas futuras, cabendo a planos e programas específicos dar corpo a medidas como titulação, regularização fundiária, assistência e proteção territorial, em articulação com diferentes níveis de governo e em conformidade com a legislação aplicável. No tocante à Lei de Uso e Ocupação do Solo, é necessário esclarecer que ela disciplina parâmetros gerais de uso, parcelamento e ocupação do solo aplicáveis ao licenciamento urbanístico padrão. Os dispositivos citados no documento apresentado — como aqueles que tratam de condomínio edilício, regularização fundiária, Estudo de Impacto de Vizinhança e Termo de Outorga com Contrapartida — não inviabilizam a existência ou a permanência dos territórios quilombolas, uma vez que tratam de situações gerais e não se aplicam automaticamente a territórios com reconhecimento cultural e social específico. Pelo contrário, o próprio Plano Diretor prevê tratamentos diferenciados para tais casos, seja por meio da inserção desses territórios em áreas de interesse cultural, seja pela possibilidade de enquadramento em áreas de requalificação urbana, que permitem ações integradas de urbanização, preservação cultural e inclusão social. A efetivação de direitos quilombolas — como a regularização fundiária, a implementação de programas de assistência ou a titulação de terras — requer instrumentos específicos de implementação, e nesse sentido o Plano Diretor aponta para os caminhos adequados. Os Planos de Pormenor e as Áreas de Requalificação Urbana são os instrumentos apropriados para tratar de territórios com particularidades históricas e culturais, assegurando sua plena integração à estrutura urbana e a construção de soluções em conjunto com as próprias comunidades. Em síntese, o novo Plano Diretor de Porto Alegre não apenas reconhece os quilombos, mas inova ao incorporá-los em sua estrutura normativa e ao vinculá-los aos sistemas que orientam o planejamento urbano. Longe de significar invisibilidade, esse reconhecimento constitui a criação de uma base sólida para que políticas estruturadas possam ser desenvolvidas a médio e longo prazo, assegurando a permanência, a valorização cultural e o direito pleno à cidade dessas comunidades. O desafio que se coloca, a partir de agora, é justamente aproveitar as possibilidades abertas pelo PDUS para avançar na elaboração de Planos de Pormenor e projetos de requalificação urbana que, em diálogo com as comunidades quilombolas, consolidem essas diretrizes no território.
114	08/08/2025	14:53:32	Consulta On Line	Lara Machado Bitencourt	Glória	Núcleo de Estudos Geografia e Ambiente (NEGA/UFRGS)	Não	PDUS	Nota Técnica Quilombos - Apresentação de demandas das comunidades quilombolas e de seus territórios frente as revisões do Plano Diretor e da Lei de Uso do Solo. Ver Anexo.	Sim	Parcialmente	Quilombolas - Idem Onir Araújo (08/08)	A contribuição apresentada pelas comunidades quilombolas foi devidamente registrada. Quanto às questões abordadas, em primeiro lugar, é importante destacar que o Plano Diretor é um instrumento de caráter estratégico e diretivo, conforme estabelece o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001). Sua finalidade não é pormenorizar cada política pública setorial, mas sim estabelecer diretrizes globais capazes de orientar a formulação de programas e projetos específicos. Nesse sentido, o Plano Diretor de 2025 representa um avanço inédito em Porto Alegre e mesmo no cenário nacional, pois pela primeira vez um Plano Diretor reconhece formalmente as comunidades quilombolas e indígenas em sua estrutura normativa, conferindo visibilidade e assegurando tratamento diferenciado no planejamento urbano. Esse reconhecimento se dá de maneira clara tanto nos objetivos e estratégias quanto nos Sistemas Estruturantes. Os Sistemas Estruturantes correspondem à espacialização das estratégias, ou seja, é por meio deles que estas se implementam. Portanto, orientam a política urbana e o processo de desenvolvimento da cidade, balizando tanto a atuação do poder público no planejamento quanto no licenciamento urbano. Dessa forma, ao serem representados nesses sistemas, os territórios tradicionais estão efetivamente contemplados. No conjunto de estratégias, o artigo 11 prevê a preservação dos territórios e modos de vida tradicionais, valorizando práticas culturais e saberes locais, enquanto o artigo 13 assegura a participação das comunidades indígenas e quilombolas em planos e projetos urbanos que incidam sobre seus territórios. Já no âmbito dos sistemas, o Sistema de Espaços Abertos reconhece os quilombos como áreas de interesse cultural, vinculando sua proteção à preservação do patrimônio e à organização do espaço urbano. O Quilombo da Família Silva, mencionado na nota, está expressamente representado no anexo correspondente. As demais comunidades estão espacializadas nas bases técnicas georreferenciadas, que serviram como insumo para a produção dos anexos. Contudo, para evitar dúvidas futuras, nos anexos constarão apenas as comunidades já reconhecidas oficialmente pelos órgãos competentes, enquanto as demais, embora presentes no cadastro, passarão a ser representadas quando sua oficialização ocorrer. Essas comunidades estão reconhecidas com base no banco de dados utilizado para o monitoramento urbano, ainda que não sejam individualmente nomeadas no texto legal. Essa abordagem está em conformidade com o caráter diretivo do Plano Diretor, que estabelece diretrizes gerais, enquanto os dados técnicos oferecem suporte para ações futuras. O Sistema Socioeconômico, por sua vez, também orienta políticas de inclusão social e proteção de territórios vulneráveis, abrangendo a realidade quilombola. Assim, não procede a afirmação de que os quilombos estejam ausentes da minuta. Ao contrário, sua inserção foi estruturada de modo pioneiro e adequado ao nível de detalhamento que cabe a um Plano Diretor. Alegar ausência significa desconsiderar que, pela primeira vez, Porto Alegre avança no reconhecimento das comunidades tradicionais dentro de um marco legal urbanístico que integra o ordenamento territorial. O PDUS estabelece diretrizes que devem orientar a construção de políticas públicas futuras, cabendo a planos e programas específicos dar corpo a medidas como titulação, regularização fundiária, assistência e proteção territorial, em articulação com diferentes níveis de governo e em conformidade com a legislação aplicável. No tocante à Lei de Uso e Ocupação do Solo, é necessário esclarecer que ela disciplina parâmetros gerais de uso, parcelamento e ocupação do solo aplicáveis ao licenciamento urbanístico padrão. Os dispositivos citados no documento apresentado — como aqueles que tratam de condomínio edilício, regularização fundiária, Estudo de Impacto de Vizinhança e Termo de Outorga com Contrapartida — não inviabilizam a existência ou a permanência dos territórios quilombolas, uma vez que tratam de situações gerais e não se aplicam automaticamente a territórios com reconhecimento cultural e social específico. Pelo contrário, o próprio Plano Diretor prevê tratamentos diferenciados para tais casos, seja por meio da inserção desses territórios em áreas de interesse cultural, seja pela possibilidade de enquadramento em áreas de requalificação urbana, que permitem ações integradas de urbanização, preservação cultural e inclusão social. A efetivação de direitos quilombolas — como a regularização fundiária, a implementação de programas de assistência ou a titulação de terras — requer instrumentos específicos de implementação, e nesse sentido o Plano Diretor aponta para os caminhos adequados. Os Planos de Pormenor e as Áreas de Requalificação Urbana são os instrumentos apropriados para tratar de territórios com particularidades históricas e culturais, assegurando sua plena integração à estrutura urbana e a construção de soluções em conjunto com as próprias comunidades. Em síntese, o novo Plano Diretor de Porto Alegre não apenas reconhece os quilombos, mas inova ao incorporá-los em sua estrutura normativa e ao vinculá-los aos sistemas que orientam o planejamento urbano. Longe de significar invisibilidade, esse reconhecimento constitui a criação de uma base sólida para que políticas estruturadas possam ser desenvolvidas a médio e longo prazo, assegurando a permanência, a valorização cultural e o direito pleno à cidade dessas comunidades. O desafio que se coloca, a partir de agora, é justamente aproveitar as possibilidades abertas pelo PDUS para avançar na elaboração de Planos de Pormenor e projetos de requalificação urbana que, em diálogo com as comunidades quilombolas, consolidem essas diretrizes no território.

ANEXO 3.1													
ETAPA DE APROVAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE PORTO ALEGRE													
CONTRIBUIÇÕES POR E-MAIL E CONSULTA ON-LINE													
Nº	Data	Hora	Canal	Nome Completo	Bairro	Instituição	CMDUA	Enquadramento	Contribuição	Possui anexo	Acolhido	Assunto	Resposta
115	08/08/2025	14:56:44	Consulta On Line	Rosângela da Silva Ellias	Teresópolis	Associação do Quilombo dos Alpes D. Edwirges	Não	PDUS	Nota Técnica Quilombos - Apresentação de demandas das comunidades quilombolas e de seus territórios frente as revisões do Plano Diretor e da Lei de Uso do Solo. Ver Anexo.	Sim	Parcialmente	Quilombolas - Idem Onir Araújo (08/08)	A contribuição apresentada pelas comunidades quilombolas foi devidamente registrada. Quanto às questões abordadas, em primeiro lugar, é importante destacar que o Plano Diretor é um instrumento de caráter estratégico e diretivo, conforme estabelece o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001). Sua finalidade não é pormenorizar cada política pública setorial, mas sim estabelecer diretrizes globais capazes de orientar a formulação de programas e projetos específicos. Nesse sentido, o Plano Diretor de 2025 representa um avanço inédito em Porto Alegre e mesmo no cenário nacional, pois pela primeira vez um Plano Diretor reconhece formalmente as comunidades quilombolas e indígenas em sua estrutura normativa, conferindo visibilidade e assegurando tratamento diferenciado no planejamento urbano. Esse reconhecimento se dá de maneira clara tanto nos objetivos e estratégias quanto nos Sistemas Estruturantes. Os Sistemas Estruturantes correspondem à espacialização das estratégias, ou seja, é por meio deles que estas se implementam. Portanto, orientam a política urbana e o processo de desenvolvimento da cidade, balizando tanto a atuação do poder público no planejamento quanto no licenciamento urbano. Dessa forma, ao serem representados nesses sistemas, os territórios tradicionais estão efetivamente contemplados. No conjunto de estratégias, o artigo 11 prevê a preservação dos territórios e modos de vida tradicionais, valorizando práticas culturais e saberes locais, enquanto o artigo 13 assegura a participação das comunidades indígenas e quilombolas em planos e projetos urbanos que incidam sobre seus territórios. Já no âmbito dos sistemas, o Sistema de Espaços Abertos reconhece os quilombos como áreas de interesse cultural, vinculando sua proteção à preservação do patrimônio e à organização do espaço urbano. O Quilombo da Família Silva, mencionado na nota, está expressamente representado no anexo correspondente. As demais comunidades estão espacializadas nas bases técnicas georreferenciadas, que serviram como insumo para a produção dos anexos. Contudo, para evitar dúvidas futuras, nos anexos constarão apenas as comunidades já reconhecidas oficialmente pelos órgãos competentes, enquanto as demais, embora presentes no cadastro, passarão a ser representadas quando sua oficialização ocorrer. Essas comunidades estão reconhecidas com base no banco de dados utilizado para o monitoramento urbano, ainda que não sejam individualmente nomeadas no texto legal. Essa abordagem está em conformidade com o caráter diretivo do Plano Diretor, que estabelece diretrizes gerais, enquanto os dados técnicos oferecem suporte para ações futuras. O Sistema Socioeconômico, por sua vez, também orienta políticas de inclusão social e proteção de territórios vulneráveis, abrangendo a realidade quilombola. Assim, não procede a afirmação de que os quilombos estejam ausentes da minuta. Ao contrário, sua inserção foi estruturada de modo pioneiro e adequado ao nível de detalhamento que cabe a um Plano Diretor. Alegar ausência significa desconsiderar que, pela primeira vez, Porto Alegre avança no reconhecimento das comunidades tradicionais dentro de um marco legal urbanístico que integra o ordenamento territorial. O PDUS estabelece diretrizes que devem orientar a construção de políticas públicas futuras, cabendo a planos e programas específicos dar corpo a medidas como titulação, regularização fundiária, assistência e proteção territorial, em articulação com diferentes níveis de governo e em conformidade com a legislação aplicável. No tocante à Lei de Uso e Ocupação do Solo, é necessário esclarecer que ela disciplina parâmetros gerais de uso, parcelamento e ocupação do solo aplicáveis ao licenciamento urbanístico padrão. Os dispositivos citados no documento apresentado — como aqueles que tratam de condomínio edilício, regularização fundiária, Estudo de Impacto de Vizinhança e Termo de Outorga com Contrapartida — não inviabilizam a existência ou a permanência dos territórios quilombolas, uma vez que tratam de situações gerais e não se aplicam automaticamente a territórios com reconhecimento cultural e social específico. Pelo contrário, o próprio Plano Diretor prevê tratamentos diferenciados para tais casos, seja por meio da inserção desses territórios em áreas de interesse cultural, seja pela possibilidade de enquadramento em áreas de requalificação urbana, que permitem ações integradas de urbanização, preservação cultural e inclusão social. A efetivação de direitos quilombolas — como a regularização fundiária, a implementação de programas de assistência ou a titulação de terras — requer instrumentos específicos de implementação, e nesse sentido o Plano Diretor aponta para os caminhos adequados. Os Planos de Pormenor e as Áreas de Requalificação Urbana são os instrumentos apropriados para tratar de territórios com particularidades históricas e culturais, assegurando sua plena integração à estrutura urbana e a construção de soluções em conjunto com as próprias comunidades. Em síntese, o novo Plano Diretor de Porto Alegre não apenas reconhece os quilombos, mas inova ao incorporá-los em sua estrutura normativa e ao vinculá-los aos sistemas que orientam o planejamento urbano. Longe de significar invisibilidade, esse reconhecimento constitui a criação de uma base sólida para que políticas estruturadas possam ser desenvolvidas a médio e longo prazo, assegurando a permanência, a valorização cultural e o direito pleno à cidade dessas comunidades. O desafio que se coloca, a partir de agora, é justamente aproveitar as possibilidades abertas pelo PDUS para avançar na elaboração de Planos de Pormenor e projetos de requalificação urbana que, em diálogo com as comunidades quilombolas, consolidem essas diretrizes no território.
116	08/08/2025	15:00:25	Consulta On Line	Paulo César Balardin	Ipanema	N/A	Não	PDUS	O Anexo 1.3.2, que trata da "Classificação das Vias, prevê no item Pavimentação, para as vias locais, a colocação de asfalto ou vlocos de concreto.. Atualmente, no Bairro Ipanema essas vias são de pedra irregular, que além de serem históricas, permitvm a permeabilidade da água da chuva, em quase todas as ruas do Bairro, mas, principalmente na nossa, a Rua Gaveá, a qual alga em função de transvordamento do Arroio Capivara em dias de chuva. Assim, rogamos que seja prevista, também a continuidade da Pavimentação já existente com pedra nas ruas do Bairro.	Não	Parcialmente	Estrutura e Infraestrutura Urbana (Anexo 1.3.2)	A manifestação é registrada. O Anexo 1.3.2 tem caráter orientador para os projetos viários, mas a definição final da pavimentação depende de estudos técnicos específicos. No momento da implantação ou requalificação das vias, a situação existente deve ser considerada pelos órgãos competentes, inclusive quanto ao uso de materiais já consolidados, como o calçamento em pedra irregular presente em ruas do Bairro Ipanema.
117	08/08/2025	15:33:12	E-mail	Raquel Hagen	Não informado	Asbea RS	Sim	PDUS, LUOS	Documentos anexos tratam sobre as minutas do PDUS e da LUOS (material enviado pela Consulta On-Line também) Ver Anexos.	Sim	Parcialmente	Assuntos diversos	PLANO DIRETOR: - Art. 33: O Plano define o Plano Diretor Cicloviário como instrumento complementar da política de mobilidade, sua atualização é consequente da atualização do PD, portanto não necessário indicar. - Art. 135 - CMDUA: A alteração da composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental (CMDUA) decorre da adoção expressa do Princípio da Paridade na gestão da política urbana em nível municipal, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 940/2022, que revogou o §1º do art. 5º da Lei Complementar nº 661/2010 (Lei Geral dos Conselhos Municipais). Assim, o Município passou a reconhecer formalmente a paridade como princípio estruturante dos conselhos colegiados, especialmente naqueles com atribuições de deliberação e controle social sobre políticas públicas estratégicas. A nova composição do CMDUA, portanto, assegura a paridade entre representantes do poder público e representantes da sociedade civil, composta por entidades não governamentais e representantes da comunidade, promovendo um modelo de governança mais equilibrado, técnico e democrático. A paridade adotada está alinhada a boas práticas já consolidadas em conselhos federais, estaduais e municipais, como ocorre, no âmbito municipal, no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e no Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMAM), ambos com composição paritária entre governo e sociedade civil. - Retrofit das edificações: Ficou inserido no artigo 202 como objetivo, estando desta forma contemplado de forma ampla em todas as situações: Art. 202. O Município instituirá política permanente de incentivos urbanísticos destinada a promover os objetivos da política urbana mnicipal, com a finalidade de orientar o adensamento, o retrofit de edificações e a qualificação do tecido urbano em áreas prioritárias para o desenvolvimento da cidade. LUOS: - O glossário será providenciado como documento informativo posteriormente. - Quanto à sugestão: Sugerimos prever na LUOS a possibilidade de compatibilização de regime com base na análise das edificações preexistentes do entorno. Ex: Compatibilização de altura.A possibilidade da compatibilização está prevista no art. 66. - Quanto à sugestão: Sugerimos rever o texto esclarecendo que o Coeficiente de Aproveitamento será determinado proporcionalmente à área correspondente a cada ZOT e os padrões de uso e altura serão adotados o mais restritivo; Retificamos a proposta colocando a restrição da extensão dos padrões de atividade e altura para as ZOT 15 e 16, de caráter ambiental. Para as demais, entendemos que já se trata de situação aplicável atualmente. - Gentilezas Urbanas: Considerando que essas intervenções, muitas vezes, não são permanentes e seu valor não corresponde ao do Coeficiente de Aproveitamento isentado, propomos como alternativa a possibilidade de incorporar áreas condominiais nas possibilidades de enquadramento da fachada ativa, garantindo a presença de aberturas voltadas para o espaço público. Dessa forma, busca-se qualificar a vitalidade dos espaços públicos sem o ônus de atividades comerciais subutilizadas, especialmente em áreas predominantemente residenciais. - Quanto à sugestão: Sugerimos revisão do texto do item IX, separando os itens:Mantivemos a proposta original. - Exclusão do termo economia única do parágrafo 2º do art. 81 - Atendido. - Demais questões referentes ao rooftop - mantidas conforme proposta original. - Sugestões de flexibilização de afastamento - não atendido - Sugestões de alteração da altura das divisas - não atendido, apenas informando que, conforme sugestão da ASBEA, foi prevista a possibilidade de compatibilização com as edificações lindeiras, em caso de empena cega. - Altura de divisa: Exceto para as ZOT 8,1, As alturas de divisa de 10m constaram como erro e foram retificadas para 12,5m. Não alteramos a altura de divisa para 18m, apenas prevemos a possibilidade de compatibilização com o entorno consolidado. Quanto à sugestão: Tendo em vista que o Art. 82 trata sobre recuos laterais e de fundos, sugerimos que este item seja retirado desta parte do texto pois é sobre recuo frontal: realocamos a informação para um parágrafo específico. - Quanto à sugestão de gráficos explicando a aplicação da relação da altura com os afastamentos, estes serão elaborados para os documentos informativos posteriormente. - Sugestão quanto ao recuo de jardim: entendemos que não é necessário. - Sugestão quanto ao rebaixo de meio fio em postos de gasolina. Incluído no anexo 1.3.4 Demais sugestões ou não se aplicam ou não foram atendidas. As dúvidas foram sanadas em reunião com a entidade, via abertura CMDUA.
118	08/08/2025	15:55:35	E-mail	Luis Bonilla	Não informado	N/A	Não	LUOS	Costaria de entender o motivo da atribuição da ZOT5 ao miolo do bairro Menino Deus (parte plana, entre a Avenida Praia de Belas e Getúlio Vargas) Esse zoneamento permite altura máxima de 33m e índices menores, em contraponto à altura de 60m da ZOT7 prevista em todo seu entorno, dentro do mesmo bairro, que tem as mesmas características. Qual é a justificativa para dar menos incentivos a esses quarteirões, sendo que ali já existem vários prédios com mais do que 33 metros. (por exemplo na Rua Visconde do Herval, 350...Rua Itororó, 81...entre outros) São quarteirões com posição geográfica muito boa dentro da cidade, com infraestrutura consolidada, e que hoje estão com aspecto de abandono em muitas partes, pela falta de empreendimentos novos e opções de comércio e serviços.	Não	Não	Zoneamento	Registramos a contribuição e informamos que a manutenção da altura máxima de 33 metros na área classificada como ZOT 5, no miolo do bairro Menino Deus, deve-se ao fato de tratar-se de um setor já consolidado com este padrão edilício. Entende-se que essa altura é suficiente para assegurar o adensamento sustentável, considerando a morfologia existente e o grau de consolidação do bairro, ao mesmo tempo em que se mantém a coerência urbanística em relação ao seu interior, diferenciado dos eixos de maior transformação previstos no entorno.

ANEXO 3.1													
ETAPA DE APROVAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE PORTO ALEGRE													
CONTRIBUIÇÕES POR E-MAIL E CONSULTA ON-LINE													
Nº	Data	Hora	Canal	Nome Completo	Bairro	Instituição	CMDUA	Enquadramento	Contribuição	Possui anexo	Acolhido	Assunto	Resposta
119	08/08/2025	16:30:57	E-mail	Nicolas Terra	Não informado	Articulação Assembleia dos Povos Núcleo de Estudos Geografia & Ambiente (NEGA) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) Movimento Social Frente Quilombola RS Organização para Libertação do Povo Negro (OLPN) Quilombo dos Alpes Quilombo da Família Fidélis Quilombo Kedi Quilombo da Família Lemos	Não	PDUS	Sugestão referente aos territórios QUILOMBOLAS e o PLANO DIRETOR. Ver Anexo	Sim	N/A	Quilombolas - Idem Onir Araújo (08/08)	A contribuição apresentada pelas comunidades quilombolas foi devidamente registrada. Quanto às questões abordadas, em primeiro lugar, é importante destacar que o Plano Diretor é um instrumento de caráter estratégico e diretivo, conforme estabelece o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001). Sua finalidade não é pormenorizar cada política pública setorial, mas sim estabelecer diretrizes globais capazes de orientar a formulação de programas e projetos específicos. Nesse sentido, o Plano Diretor de 2025 representa um avanço inédito em Porto Alegre e mesmo no cenário nacional, pois pela primeira vez um Plano Diretor reconhece formalmente as comunidades quilombolas e indígenas em sua estrutura normativa, conferindo visibilidade e assegurando tratamento diferenciado no planejamento urbano. Esse reconhecimento se dá de maneira clara tanto nos objetivos e estratégias quanto nos Sistemas Estruturantes. Os Sistemas Estruturantes correspondem à espacialização das estratégias, ou seja, é por meio deles que estas se implementam. Portanto, orientam a política urbana e o processo de desenvolvimento da cidade, balizando tanto a atuação do poder público no planejamento quanto no licenciamento urbano. Dessa forma, ao serem representados nesses sistemas, os territórios tradicionais estão efetivamente contemplados. No conjunto de estratégias, o artigo 11 prevê a preservação dos territórios e modos de vida tradicionais, valorizando práticas culturais e saberes locais, enquanto o artigo 13 assegura a participação das comunidades indígenas e quilombolas em planos e projetos urbanos que incidam sobre seus territórios. Já no âmbito dos sistemas, o Sistema de Espaços Abertos reconhece os quilombos como áreas de interesse cultural, vinculando sua proteção à preservação do patrimônio e à organização do espaço urbano. O Quilombo da Família Silva, mencionado na nota, está expressamente representado no anexo correspondente. As demais comunidades estão espacializadas nas bases técnicas georreferenciadas, que serviram como insumo para a produção dos anexos. Contudo, para evitar dúvidas futuras, nos anexos constarão apenas as comunidades já reconhecidas oficialmente pelos órgãos competentes, enquanto as demais, embora presentes no cadastro, passarão a ser representadas quando sua oficialização ocorrer. Essas comunidades estão reconhecidas com base no banco de dados utilizado para o monitoramento urbano, ainda que não sejam individualmente nomeadas no texto legal. Essa abordagem está em conformidade com o caráter diretivo do Plano Diretor, que estabelece diretrizes gerais, enquanto os dados técnicos oferecem suporte para ações futuras. O Sistema Socioeconômico, por sua vez, também orienta políticas de inclusão social e proteção de territórios vulneráveis, abrangendo a realidade quilombola. Assim, não procede a afirmação de que os quilombos estejam ausentes da minuta. Ao contrário, sua inserção foi estruturada de modo pioneiro e adequado ao nível de detalhamento que cabe a um Plano Diretor. Alegar ausência significa desconsiderar que, pela primeira vez, Porto Alegre avança no reconhecimento das comunidades tradicionais dentro de um marco legal urbanístico que integra o ordenamento territorial. O PDUS estabelece diretrizes que devem orientar a construção de políticas públicas futuras, cabendo a planos e programas específicos dar corpo a medidas como titulação, regularização fundiária, assistência e proteção territorial, em articulação com diferentes níveis de governo e em conformidade com a legislação aplicável. No tocante à Lei de Uso e Ocupação do Solo, é necessário esclarecer que ela disciplina parâmetros gerais de uso, parcelamento e ocupação do solo aplicáveis ao licenciamento urbanístico padrão. Os dispositivos citados no documento apresentado — como aqueles que tratam de condomínio edilício, regularização fundiária, Estudo de Impacto de Vizinhança e Termo de Outorga com Contrapartida — não inviabilizam a existência ou a permanência dos territórios quilombolas, uma vez que tratam de situações gerais e não se aplicam automaticamente a territórios com reconhecimento cultural e social específico. Pelo contrário, o próprio Plano Diretor prevê tratamentos diferenciados para tais casos, seja por meio da inserção desses territórios em áreas de interesse cultural, seja pela possibilidade de enquadramento em áreas de requalificação urbana, que permitem ações integradas de urbanização, preservação cultural e inclusão social. A efetivação de direitos quilombolas — como a regularização fundiária, a implementação de programas de assistência ou a titulação de terras — requer instrumentos específicos de implementação, e nesse sentido o Plano Diretor aponta para os caminhos adequados. Os Planos de Pormenor e as Áreas de Requalificação Urbana são os instrumentos apropriados para tratar de territórios com particularidades históricas e culturais, assegurando sua plena integração à estrutura urbana e a construção de soluções em conjunto com as próprias comunidades. Em síntese, o novo Plano Diretor de Porto Alegre não apenas reconhece os quilombos, mas inova ao incorporá-los em sua estrutura normativa e ao vinculá-los aos sistemas que orientam o planejamento urbano. Longe de significar invisibilidade, esse reconhecimento constitui a criação de uma base sólida para que políticas estruturadas possam ser desenvolvidas a médio e longo prazo, assegurando a permanência, a valorização cultural e o direito pleno à cidade dessas comunidades. O desafio que se coloca, a partir de agora, é justamente aproveitar as possibilidades abertas pelo PDUS para avançar na elaboração de Planos de Pormenor e projetos de requalificação urbana que, em diálogo com as comunidades quilombolas, consolidem essas diretrizes no território.
120	08/08/2025	16:52:18	E-mail	Antonio Augusto Carneiro	Não informado	N/A	Não	PDUS	Estratégia de aproveitamento da área da cidade às orla do Rio Guaíba. Ver Anexo.	Sim	Não	Orla	A proposta foi recebida. Ela entra em sintonia com as diretrizes já previstas para a Orla, conforme definido na Área Estruturadora específica do Plano Diretor. Entretanto, a especificidade das contribuições apresentadas é mais adequada para o momento de desenvolvimento de projetos urbanos específicos para o território, quando as soluções poderão ser ajustadas e implementadas de maneira mais detalhada.
121	08/08/2025	17:07:21	Consulta On Line	Cibele Vieira Figueira	Independência	PUCRS	Não	PDUS	Criação do Instituto de Planejamento Urbano de Porto Alegre (IPU-POA) E se o primeiro parágrafo do nosso Plano Diretor começasse assim: 1º Para fortalecer a capacidade de planejamento urbano de Porto Alegre e assegurar uma cidade mais sustentável, resiliente e preparada para os desafios do futuro, propõe-se a criação do Instituto de Planejamento Urbano de Porto Alegre (IPU-POA). Este instituto será uma autarquia municipal com autonomia técnica e administrativa, responsável por coordenar estudos, propor diretrizes estratégicas e monitorar a implementação de políticas urbanas de médio e longo prazo. Atuando com base em dados, evidências e ampla participação social, o IPU-POA terá como missão integrar políticas de uso do solo, mobilidade, habitação, meio ambiente e desenvolvimento econômico, promovendo uma visão sistêmica e de futuro para o território municipal dentro de uma visão regional. A criação do instituto visa garantir a transparência, a continuidade e a coerência das ações urbanas, independentemente de ciclos políticos, alinhando Porto Alegre aos princípios do desenvolvimento urbano sustentável e da justiça socioespacial. Ver Anexo.	Sim	Sim	Sistema de Gestão	A proposta do Plano Diretor contempla uma estrutura com essas características para operar o Sistema de Gestão, Controle, Planejamento e Financiamento Urbano (SGC), vinculada à SMAMUS. Essa estrutura foi concebida para se denominar Centro de Inteligência Territorial (CIT), capaz de implementar os planos urbanísticos com a autonomia necessária, garantindo sua efetiva execução e resultados concretos para a população ao longo do tempo. O CIT terá como funções principais desenvolver planos de longo prazo e propor estratégias para a atualização contínua do Plano Diretor, da Lei de Uso e Ocupação do Solo e dos demais planos urbanísticos; promover a integração entre os planos urbanísticos e os planos setoriais, garantindo coerência normativa; além de incentivar a inovação e metodologias de inteligência urbana aplicadas à resiliência climática, à sustentabilidade e à adaptação às transformações da cidade; monitorar e avaliar o cumprimento dos objetivos e diretrizes do Plano, acompanhando seus impactos territoriais, ambientais, sociais e econômicos; organizar, atualizar e disponibilizar informações urbanas e territoriais por meio de indicadores e sistemas de geoprocessamento, assegurando transparência e acesso público; subsidiar a tomada de decisão dos órgãos municipais com base em dados e evidências técnicas, articulando políticas urbanas, ambientais, habitacionais, de mobilidade e de desenvolvimento econômico; acompanhar a aplicação dos instrumentos urbanísticos e a destinação dos recursos vinculados à política urbana, assegurando eficiência e qualificação dos espaços públicos. A proposta de criação de um instituto especializado em planejamento urbano, inspirada em experiências nacionais e internacionais e acolhida como contribuição ao processo, encontra correspondência no desenho institucional do Sistema de Gestão da Cidade (SGC), por meio do CIT. Sua efetiva implementação é a garantia de que Porto Alegre contará com uma estrutura estável, técnica e voltada ao longo prazo, capaz de dar efetividade às diretrizes do Plano Diretor, fortalecendo a visão estratégica e assegurando que as transformações urbanas ocorram de forma planejada, sustentável e inclusiva.

ANEXO 3.1													
ETAPA DE APROVAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE PORTO ALEGRE													
CONTRIBUIÇÕES POR E-MAIL E CONSULTA ON-LINE													
Nº	Data	Hora	Canal	Nome Completo	Bairro	Instituição	CMDUA	Enquadramento	Contribuição	Possui anexo	Acolhido	Assunto	Resposta
122	08/08/2025	18:23:51	E-mail	Angélica Cordonet Manu Obelar	Não informado	Articulação Assembleia dos Povos Núcleo de Estudos Geografia & Ambiente (NEGA) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) Movimento Social Frente Quilombola RS Organização para Libertação do Povo Negro (OLPN) Quilombo dos Alpes Quilombo da Família Fidélis Quilombo Kedi Quilombo da Família Lemos	Não	PDUS	Ver Anexo	Sim	N/A	Quilombolas - Idem Onir Araújo (08/08)	A contribuição apresentada pelas comunidades quilombolas foi devidamente registrada. Quanto às questões abordadas, em primeiro lugar, é importante destacar que o Plano Diretor é um instrumento de caráter estratégico e diretivo, conforme estabelece o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001). Sua finalidade não é pormenorizar cada política pública setorial, mas sim estabelecer diretrizes globais capazes de orientar a formulação de programas e projetos específicos. Nesse sentido, o Plano Diretor de 2025 representa um avanço inédito em Porto Alegre e mesmo no cenário nacional, pois pela primeira vez um Plano Diretor reconhece formalmente as comunidades quilombolas e indígenas em sua estrutura normativa, conferindo visibilidade e assegurando tratamento diferenciado no planejamento urbano. Esse reconhecimento se dá de maneira clara tanto nos objetivos e estratégias quanto nos Sistemas Estruturantes. Os Sistemas Estruturantes correspondem à espacialização das estratégias, ou seja, é por meio deles que estas se implementam. Portanto, orientam a política urbana e o processo de desenvolvimento da cidade, balizando tanto a atuação do poder público no planejamento quanto no licenciamento urbano. Dessa forma, ao serem representados nesses sistemas, os territórios tradicionais estão efetivamente contemplados. No conjunto de estratégias, o artigo 11 prevê a preservação dos territórios e modos de vida tradicionais, valorizando práticas culturais e saberes locais, enquanto o artigo 13 assegura a participação das comunidades indígenas e quilombolas em planos e projetos urbanos que incidam sobre seus territórios. Já no âmbito dos sistemas, o Sistema de Espaços Abertos reconhece os quilombos como áreas de interesse cultural, vinculando sua proteção à preservação do patrimônio e à organização do espaço urbano. O Quilombo da Família Silva, mencionado na nota, está expressamente representado no anexo correspondente. As demais comunidades estão espacializadas nas bases técnicas georreferenciadas, que serviram como insumo para a produção dos anexos. Contudo, para evitar dúvidas futuras, nos anexos constarão apenas as comunidades já reconhecidas oficialmente pelos órgãos competentes, enquanto as demais, embora presentes no cadastro, passarão a ser representadas quando sua oficialização ocorrer. Essas comunidades estão reconhecidas com base no banco de dados utilizado para o monitoramento urbano, ainda que não sejam individualmente nomeadas no texto legal. Essa abordagem está em conformidade com o caráter diretivo do Plano Diretor, que estabelece diretrizes gerais, enquanto os dados técnicos oferecem suporte para ações futuras. O Sistema Socioeconômico, por sua vez, também orienta políticas de inclusão social e proteção de territórios vulneráveis, abrangendo a realidade quilombola. Assim, não procede a afirmação de que os quilombos estejam ausentes da minuta. Ao contrário, sua inserção foi estruturada de modo pioneiro e adequado ao nível de detalhamento que cabe a um Plano Diretor. Alegar ausência significa desconsiderar que, pela primeira vez, Porto Alegre avança no reconhecimento das comunidades tradicionais dentro de um marco legal urbanístico que integra o ordenamento territorial. O PDUS estabelece diretrizes que devem orientar a construção de políticas públicas futuras, cabendo a planos e programas específicos dar corpo a medidas como titulação, regularização fundiária, assistência e proteção territorial, em articulação com diferentes níveis de governo e em conformidade com a legislação aplicável. No tocante à Lei de Uso e Ocupação do Solo, é necessário esclarecer que ela disciplina parâmetros gerais de uso, parcelamento e ocupação do solo aplicáveis ao licenciamento urbanístico padrão. Os dispositivos citados no documento apresentado — como aqueles que tratam de condomínio edilício, regularização fundiária, Estudo de Impacto de Vizinhança e Termo de Outorga com Contrapartida — não inviabilizam a existência ou a permanência dos territórios quilombolas, uma vez que tratam de situações gerais e não se aplicam automaticamente a territórios com reconhecimento cultural e social específico. Pelo contrário, o próprio Plano Diretor prevê tratamentos diferenciados para tais casos, seja por meio da inserção desses territórios em áreas de interesse cultural, seja pela possibilidade de enquadramento em áreas de requalificação urbana, que permitem ações integradas de urbanização, preservação cultural e inclusão social. A efetivação de direitos quilombolas — como a regularização fundiária, a implementação de programas de assistência ou a titulação de terras — requer instrumentos específicos de implementação, e nesse sentido o Plano Diretor aponta para os caminhos adequados. Os Planos de Pormenor e as Áreas de Requalificação Urbana são os instrumentos apropriados para tratar de territórios com particularidades históricas e culturais, assegurando sua plena integração à estrutura urbana e a construção de soluções em conjunto com as próprias comunidades. Em síntese, o novo Plano Diretor de Porto Alegre não apenas reconhece os quilombos, mas inova ao incorporá-los em sua estrutura normativa e ao vinculá-los aos sistemas que orientam o planejamento urbano. Longe de significar invisibilidade, esse reconhecimento constitui a criação de uma base sólida para que políticas estruturadas possam ser desenvolvidas a médio e longo prazo, assegurando a permanência, a valorização cultural e o direito pleno à cidade dessas comunidades. O desafio que se coloca, a partir de agora, é justamente aproveitar as possibilidades abertas pelo PDUS para avançar na elaboração de Planos de Pormenor e projetos de requalificação urbana que, em diálogo com as comunidades quilombolas, consolidem essas diretrizes no território.
123	08/08/2025	18:30:46	E-mail	Alessandra Tozzi Godinho	Ipanema	N/A	Não	LUOS	De acordo com o Censo de 2022, Porto Alegre possui cerca de 101 mil imóveis desocupados, sendo uma parcela significativa localizada na região central da cidade. Cidades como Paris e Londres servem de referência ao preservarem seus centros históricos com edificações de menor altura (em média 30 metros), mantendo as características originais e atraindo tanto turistas quanto novos moradores. Nesse sentido, a construção de prédios mais altos poderia ser direcionada para avenidas como a Protásio Alves, que estão próximas ao centro, mas fora do núcleo histórico, preservando assim a identidade arquitetônica da região.	Não	Não	Imóveis desocupados, Incentivos Fiscais, Instrumentos Urbanísticos, PPP's	Além disso, Porto Alegre ainda conta com muitos sobrados com grande potencial de revitalização. Esses imóveis poderiam receber incentivos como descontos no IPTU para reformas e requalificação, contribuindo para o resgate da vitalidade urbana do centro. Sugere-se também a criação de políticas públicas voltadas à ocupação dos imóveis vazios — muitos deles há décadas sem uso — incluindo propriedades públicas (municipais, estaduais ou federais), que poderiam ser convertidas em habitações de padrão mais acessível, especialmente no Centro Histórico. Para estimular esse processo, poderiam ser adotadas medidas como: - Leilões periódicos de imóveis ociosos; - Incentivos fiscais, como redução de IPTU para compradores e investidores; - Parcerias com fornecedores de materiais de construção, com contrapartidas como a divulgação de suas marcas nas fachadas dos imóveis em reforma; - Apoio a pequenas construtoras e investidores interessados em reabilitar esses espaços. Com isso, todos se beneficiaram: investidores, moradores, trabalhadores da construção civil, comerciantes locais e, especialmente, a cidade, que passaria a contar com mais imóveis restaurados, aumento da circulação de pedestres e fortalecimento do comércio e dos serviços na região central.

ANEXO 3.1													
ETAPA DE APROVAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE PORTO ALEGRE													
CONTRIBUIÇÕES POR E-MAIL E CONSULTA ON-LINE													
Nº	Data	Hora	Canal	Nome Completo	Bairro	Instituição	CMDUA	Enquadramento	Contribuição	Possui anexo	Acolhido	Assunto	Resposta
124	08/08/2025	19:03:53	Consulta On Line	RAQUEL HAGEN	São Geraldo	ASBEA RS	Sim	PDUS	Fizemos comentários com sugestões de ajustes ou dúvidas, todos indicados com cores. Ver Anexo.	Sim	Parcialmente	Assuntos diversos	PLANO DIRETOR: - Art. 33: O Plano define o Plano Diretor Cicloviário como instrumento complementar da política de mobilidade, sua atualização é consequente da atualização do PD, portanto não necessário indicar. - Art. 135 - CMDUA: A alteração da composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental (CMDUA) decorre da adoção expressa do Princípio da Paridade na gestão da política urbana em nível municipal, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 940/2022, que revogou o §1º do art. 5º da Lei Complementar nº 661/2010 (Lei Geral dos Conselhos Municipais). Assim, o Município passou a reconhecer formalmente a paridade como princípio estruturante dos conselhos colegiados, especialmente naqueles com atribuições de deliberação e controle social sobre políticas públicas estratégicas. A nova composição do CMDUA, portanto, assegura a paridade entre representantes do poder público e representantes da sociedade civil, composta por entidades não governamentais e representantes da comunidade, promovendo um modelo de governança mais equilibrado, técnico e democrático. A paridade adotada está alinhada a boas práticas já consolidadas em conselhos federais, estaduais e municipais, como ocorre, no âmbito municipal, no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e no Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMAM), ambos com composição paritária entre governo e sociedade civil. - Retrofit das edificações: Ficou inserido no artigo 202 como objetivo, estando desta forma contemplado de forma ampla em todas as situações: Art. 202. O Município instituirá política permanente de incentivos urbanísticos destinada a promover os objetivos da política urbana municipal, com a finalidade de orientar o adensamento, o retrofit de edificações e a qualificação do tecido urbano em áreas prioritárias para o desenvolvimento da cidade. LUOS: - O glossário será providenciado como documento informativo posteriormente. - Quanto à sugestão: Sugerimos prever na LUOS a possibilidade de compatibilização de regime com base na análise das edificações preexistentes do entorno. Ex: Compatibilização de altura.A possibilidade da compatibilização está prevista no art. 66. - Quanto à sugestão: Sugerimos rever o texto esclarecendo que o Coeficiente de Aproveitamento será determinado proporcionalmente à área correspondente a cada ZOT e os padrões de uso e altura serão adotados o mais restritivo: Retificamos a proposta colocando a restrição da extensão dos padrões de atividade e altura para as ZOT 15 e 16, de caráter ambiental. Para as demais, entendemos que já se trata de situação aplicável atualmente. - Gentilezas Urbanas: Considerando que essas intervenções, muitas vezes, não são permanentes e seu valor não corresponde ao do Coeficiente de Aproveitamento isentado, propomos como alternativa a possibilidade de incorporar áreas condominiais nas possibilidades de enquadramento da fachada ativa, garantindo a presença de aberturas voltadas para o espaço público. Dessa forma, busca-se qualificar a vitalidade dos espaços públicos sem o ônus de atividades comerciais subutilizadas, especialmente em áreas predominantemente residenciais. - Quanto à sugestão: Sugerimos revisão do texto do item IX, separando os itens:Mantivemos a proposta original. - Exclusão do termo economia única do parágrafo 2º do art. 81 - Atendido. - Demais questões referentes ao rooftop - mantidas conforme proposta original. - Sugestões de flexibilização de afastamento - não atendido - Sugestões de alteração da altura das divisas - não atendido, apenas informando que, conforme sugestão da ASBEA, foi prevista a possibilidade de compatibilização com as edificações lindeiras, em caso de empena cega. - Altura de divisa: Exceto para as ZOT 8.1, As alturas de divisa de 10m constaram como erro e foram retificadas para 12,5m. Não alteramos a altura de divisa para 18m, apenas prevemos a possibilidade de compatibilização com o entorno consolidado. Quanto à sugestão: Tendo em vista que o Art. 82 trata sobre recuos laterais e de fundos, sugerimos que este item seja retirado desta parte do texto pois é sobre recuo frontal: realocamos a informação para um parágrafo específico. - Quanto à sugestão de gráficos explicando a aplicação da relação da altura com os afastamentos, estes serão elaborados para os documentos informativos posteriormente. - Sugestão quanto ao recuo de jardim: entendemos que não é necessário. - Sugestão quanto ao rebaixo de meio fio em postos de gasolina. Incluído no anexo 1.3.4 Demais sugestões ou não se aplicam ou não foram atendidas. As dúvidas foram sanadas em reunião com a entidade, via abertura CMDUA.
125	08/08/2025	19:41:11	Consulta On Line	RAQUEL HAGEN	São Geraldo	ASBEA RS	Sim	LUOS	Incluimos nossas contribuições com cores ao longo de toda a minuta. Ver Anexo	Sim	Parcialmente	Assuntos diversos	PLANO DIRETOR: - Art. 33: O Plano define o Plano Diretor Cicloviário como instrumento complementar da política de mobilidade, sua atualização é consequente da atualização do PD, portanto não necessário indicar. - Art. 135 - CMDUA: A alteração da composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental (CMDUA) decorre da adoção expressa do Princípio da Paridade na gestão da política urbana em nível municipal, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 940/2022, que revogou o §1º do art. 5º da Lei Complementar nº 661/2010 (Lei Geral dos Conselhos Municipais). Assim, o Município passou a reconhecer formalmente a paridade como princípio estruturante dos conselhos colegiados, especialmente naqueles com atribuições de deliberação e controle social sobre políticas públicas estratégicas. A nova composição do CMDUA, portanto, assegura a paridade entre representantes do poder público e representantes da sociedade civil, composta por entidades não governamentais e representantes da comunidade, promovendo um modelo de governança mais equilibrado, técnico e democrático. A paridade adotada está alinhada a boas práticas já consolidadas em conselhos federais, estaduais e municipais, como ocorre, no âmbito municipal, no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e no Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMAM), ambos com composição paritária entre governo e sociedade civil. - Retrofit das edificações: Ficou inserido no artigo 202 como objetivo, estando desta forma contemplado de forma ampla em todas as situações: Art. 202. O Município instituirá política permanente de incentivos urbanísticos destinada a promover os objetivos da política urbana municipal, com a finalidade de orientar o adensamento, o retrofit de edificações e a qualificação do tecido urbano em áreas prioritárias para o desenvolvimento da cidade. LUOS: - O glossário será providenciado como documento informativo posteriormente. - Quanto à sugestão: Sugerimos prever na LUOS a possibilidade de compatibilização de regime com base na análise das edificações preexistentes do entorno. Ex: Compatibilização de altura.A possibilidade da compatibilização está prevista no art. 66. - Quanto à sugestão: Sugerimos rever o texto esclarecendo que o Coeficiente de Aproveitamento será determinado proporcionalmente à área correspondente a cada ZOT e os padrões de uso e altura serão adotados o mais restritivo: Retificamos a proposta colocando a restrição da extensão dos padrões de atividade e altura para as ZOT 15 e 16, de caráter ambiental. Para as demais, entendemos que já se trata de situação aplicável atualmente. - Gentilezas Urbanas: Considerando que essas intervenções, muitas vezes, não são permanentes e seu valor não corresponde ao do Coeficiente de Aproveitamento isentado, propomos como alternativa a possibilidade de incorporar áreas condominiais nas possibilidades de enquadramento da fachada ativa, garantindo a presença de aberturas voltadas para o espaço público. Dessa forma, busca-se qualificar a vitalidade dos espaços públicos sem o ônus de atividades comerciais subutilizadas, especialmente em áreas predominantemente residenciais. - Quanto à sugestão: Sugerimos revisão do texto do item IX, separando os itens:Mantivemos a proposta original. - Exclusão do termo economia única do parágrafo 2º do art. 81 - Atendido. - Demais questões referentes ao rooftop - mantidas conforme proposta original. - Sugestões de flexibilização de afastamento - não atendido - Sugestões de alteração da altura das divisas - não atendido, apenas informando que, conforme sugestão da ASBEA, foi prevista a possibilidade de compatibilização com as edificações lindeiras, em caso de empena cega. - Altura de divisa: Exceto para as ZOT 8.1, As alturas de divisa de 10m constaram como erro e foram retificadas para 12,5m. Não alteramos a altura de divisa para 18m, apenas prevemos a possibilidade de compatibilização com o entorno consolidado. Quanto à sugestão: Tendo em vista que o Art. 82 trata sobre recuos laterais e de fundos, sugerimos que este item seja retirado desta parte do texto pois é sobre recuo frontal: realocamos a informação para um parágrafo específico. - Quanto à sugestão de gráficos explicando a aplicação da relação da altura com os afastamentos, estes serão elaborados para os documentos informativos posteriormente. - Sugestão quanto ao recuo de jardim: entendemos que não é necessário. - Sugestão quanto ao rebaixo de meio fio em postos de gasolina. Incluído no anexo 1.3.4 Demais sugestões ou não se aplicam ou não foram atendidas. As dúvidas foram sanadas em reunião com a entidade, via abertura CMDUA.
126	08/08/2025	20:19:19	Consulta On Line	Sandro Ítalo Araújo Muttoni	Lomba do Pinheiro	N/A	Não	LUOS	Lote mínimo de 20 mil m² em uma área denominada como "Anel Viário e Zona Núcleo"? Áreas localizadas no centro geográfico da nossa cidade, cercadas por ocupações irregulares, proprietários gastando com vigilância e monitoramento há mais de décadas, terem como proposta de um novo Plano módulo mínimo de parcelamento de solo de 2ha? Ver Anexo.	Sim	Não	Parcelamento do Solo	De acordo com as simulações de adequação ao adensamento urbano realizadas pela equipe de planejamento municipal, verifica-se no entorno uma baixa adequação, o que indica que projetos de adensamento no território devem ser precedidos de melhorias nas condições locais. Além disso, a significativa presença de elementos de proteção do ambiente natural aponta para a necessidade de que propostas nessa área sejam configuradas de modo a valorizar esse patrimônio, integrando-o de forma ampla ao desenho de soluções para a ocupação do território. Por essas razões, entende-se que projetos dessa natureza devem estar sujeitos a elaboração de estudos específicos, conforme previsto no Plano Diretor.

ANEXO 3.1													
ETAPA DE APROVAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE PORTO ALEGRE													
CONTRIBUIÇÕES POR E-MAIL E CONSULTA ON-LINE													
Nº	Data	Hora	Canal	Nome Completo	Bairro	Instituição	CMDUA	Enquadramento	Contribuição	Possui anexo	Acolhido	Assunto	Resposta
127	08/08/2025	20:20:40	E-mail	Sarah Louise Sonntag Rückert	Não informado	Articulação Assembleia dos Povos Núcleo de Estudos Geografia & Ambiente (NEGA) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) Movimento Social Frente Quilombola RS Organização para Libertação do Povo Negro (OLPN) Quilombo dos Alpes Quilombo da Família Fidelix Quilombo Kedi Quilombo da Família Lemos	Não	PDUS	Ver Anexo.	Sim	N/A	Quilombolas - Idem Onir Araújo (08/08)	A contribuição apresentada pelas comunidades quilombolas foi devidamente registrada. Quanto às questões abordadas, em primeiro lugar, é importante destacar que o Plano Diretor é um instrumento de caráter estratégico e diretivo, conforme estabelece o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001). Sua finalidade não é pormenorizar cada política pública setorial, mas sim estabelecer diretrizes globais capazes de orientar a formulação de programas e projetos específicos. Nesse sentido, o Plano Diretor de 2025 representa um avanço inédito em Porto Alegre e mesmo no cenário nacional, pois pela primeira vez um Plano Diretor reconhece formalmente as comunidades quilombolas e indígenas em sua estrutura normativa, conferindo visibilidade e assegurando tratamento diferenciado no planejamento urbano. Esse reconhecimento se dá de maneira clara tanto nos objetivos e estratégias quanto nos Sistemas Estruturantes. Os Sistemas Estruturantes correspondem à espacialização das estratégias, ou seja, é por meio deles que estas se implementam. Portanto, orientam a política urbana e o processo de desenvolvimento da cidade, balizando tanto a atuação do poder público no planejamento quanto no licenciamento urbano. Dessa forma, ao serem representados nesses sistemas, os territórios tradicionais estão efetivamente contemplados. No conjunto de estratégias, o artigo 11 prevê a preservação dos territórios e modos de vida tradicionais, valorizando práticas culturais e saberes locais, enquanto o artigo 13 assegura a participação das comunidades indígenas e quilombolas em planos e projetos urbanos que incidam sobre seus territórios. Já no âmbito dos sistemas, o Sistema de Espaços Abertos reconhece os quilombos como áreas de interesse cultural, vinculando sua proteção à preservação do patrimônio e à organização do espaço urbano. O Quilombo da Família Silva, mencionado na nota, está expressamente representado no anexo correspondente. As demais comunidades estão espacializadas nas bases técnicas georreferenciadas, que serviram como insumo para a produção dos anexos. Contudo, para evitar dúvidas futuras, nos anexos constarão apenas as comunidades já reconhecidas oficialmente pelos órgãos competentes, enquanto as demais, embora presentes no cadastro, passarão a ser representadas quando sua oficialização ocorrer. Essas comunidades estão reconhecidas com base no banco de dados utilizado para o monitoramento urbano, ainda que não sejam individualmente nomeadas no texto legal. Essa abordagem está em conformidade com o caráter diretivo do Plano Diretor, que estabelece diretrizes gerais, enquanto os dados técnicos oferecem suporte para ações futuras. O Sistema Socioeconômico, por sua vez, também orienta políticas de inclusão social e proteção de territórios vulneráveis, abrangendo a realidade quilombola. Assim, não procede a afirmação de que os quilombos estejam ausentes da minuta. Ao contrário, sua inserção foi estruturada de modo pioneiro e adequado ao nível de detalhamento que cabe a um Plano Diretor. Alegar ausência significa desconsiderar que, pela primeira vez, Porto Alegre avança no reconhecimento das comunidades tradicionais dentro de um marco legal urbanístico que integra o ordenamento territorial. O PDUS estabelece diretrizes que devem orientar a construção de políticas públicas futuras, cabendo a planos e programas específicos dar corpo a medidas como titulação, regularização fundiária, assistência e proteção territorial, em articulação com diferentes níveis de governo e em conformidade com a legislação aplicável. No tocante à Lei de Uso e Ocupação do Solo, é necessário esclarecer que ela disciplina parâmetros gerais de uso, parcelamento e ocupação do solo aplicáveis ao licenciamento urbanístico padrão. Os dispositivos citados no documento apresentado — como aqueles que tratam de condomínio edilício, regularização fundiária, Estudo de Impacto de Vizinhança e Termo de Outorga com Contrapartida — não inviabilizam a existência ou a permanência dos territórios quilombolas, uma vez que tratam de situações gerais e não se aplicam automaticamente a territórios com reconhecimento cultural e social específico. Pelo contrário, o próprio Plano Diretor prevê tratamentos diferenciados para tais casos, seja por meio da inserção desses territórios em áreas de interesse cultural, seja pela possibilidade de enquadramento em áreas de requalificação urbana, que permitem ações integradas de urbanização, preservação cultural e inclusão social. A efetivação de direitos quilombolas — como a regularização fundiária, a implementação de programas de assistência ou a titulação de terras — requer instrumentos específicos de implementação, e nesse sentido o Plano Diretor aponta para os caminhos adequados. Os Planos de Pormenor e as Áreas de Requalificação Urbana são os instrumentos apropriados para tratar de territórios com particularidades históricas e culturais, assegurando sua plena integração à estrutura urbana e a construção de soluções em conjunto com as próprias comunidades. Em síntese, o novo Plano Diretor de Porto Alegre não apenas reconhece os quilombos, mas inova ao incorporá-los em sua estrutura normativa e ao vinculá-los aos sistemas que orientam o planejamento urbano. Longe de significar invisibilidade, esse reconhecimento constitui a criação de uma base sólida para que políticas estruturadas possam ser desenvolvidas a médio e longo prazo, assegurando a permanência, a valorização cultural e o direito pleno à cidade dessas comunidades. O desafio que se coloca, a partir de agora, é justamente aproveitar as possibilidades abertas pelo PDUS para avançar na elaboração de Planos de Pormenor e projetos de requalificação urbana que, em diálogo com as comunidades quilombolas, consolidem essas diretrizes no território.
128	08/08/2025	21:12:20	Consulta On Line	Tânia dos Santos Oliveira	Santana	N/A	Não	PDUS	O Plano Diretor não foi amplamente discutido, e já vi várias manifestações, inclusive no que se refere a algumas questões legais, como por exemplo o conteúdo técnico divulgado pelo Ministério Público do RS, através do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Ordem Urbanística e Questões Fundiárias, que aponta inconstitucionalidades nas minutas disponibilizadas para a consulta pública. Portanto se o próprio MP está dizendo que há problemas legais, como colocar o Plano Diretor para a população ter acesso? Minha opinião pessoal, é que essa audiência, é só para dizer que a população teve ciência e participação. É somente para atender as construtoras	Não	N/A	Processos Participativos, Manifestação MP da semana da audiência	O processo de revisão do Plano Diretor foi desenvolvido ao longo de vários anos, com etapas sucessivas de participação da sociedade, incluindo reuniões regionais, setoriais, oficinas, encontros temáticos e consultas públicas. As manifestações do Ministério Público e de outros órgãos de controle fazem parte da tramitação democrática e da análise técnica e jurídica a que toda proposta de lei deve ser submetida antes da votação na Câmara Municipal. Portanto, não se trata de um processo para “atender construtoras”, mas de uma proposta construída com ampla participação social e sujeita a todas as instâncias de debate, controle e deliberação previstas em lei.
129	08/08/2025	21:15:25	Consulta On Line	José Rodolfo Pesce Fork	Auxiliadora	AsBEA-RS	Sim	LUOS	Por meio deste documento, apresentamos sugestões de revisão à minuta do Plano Diretor de Porto Alegre, com foco na Zona de Ordenamento Territorial 14 (ZOT14), inserida na Macrozona 8 – Setor Sul.	Sim	Não	Zoneamento	Não é possível o ajuste solicitado porque a ZOT 14 foi estruturada para áreas de padrão de ocupação intermediário entre as áreas tipicamente urbanas e áreas mais naturais ou de produção. Portanto, seus padrões de parcelamento do solo não são adequados aos padrões estabelecidos para a Zona Intensiva.
									A proposta atual estabelece parâmetros urbanísticos que podem comprometer a qualidade do tecido urbano, especialmente nas áreas de transição entre núcleos consolidados. A exigência de quarteirões com área mínima de 20 hectares e lotes de no mínimo 2 hectares tende a induzir exclusivamente a implantação de condomínios fechados, o que:				
									- Inviabiliza a criação de lotes urbanos voltados para as vias conectoras, que poderiam fomentar centralidades locais e promover vitalidade urbana;				
									- Favorece a formação de grandes muros ao longo das avenidas, gerando espaços desconectados, sensação de vazio urbano e insegurança;				
									- Restringe a diversidade morfológica e funcional, afastando a possibilidade de usos mistos e de integração com os bairros existentes, como Belém Novo, Ponta Grossa, Vila Nova, Lami, Restinga e diversos outros. Além disso, conforme o Anexo 2.14 da minuta, na ZOT14, a dimensão do quarteirão mínimo em 20ha que limita a implantação de loteamentos urbanos, além disso não há exigência de áreas públicas que entendemos que deva constar essa exigência, permitindo:				
									- A destinação de áreas para praças, parques e equipamentos públicos (quando de interesse do município);				
									- A compensação por empreendimentos fechados, por meio de doações em outras áreas indicadas pelo município, obras públicas ou contrapartida financeira.1.				
									Redução dos parâmetros urbanísticos mínimos:				
									- Área mínima de quarteirão: 5.000 m2 (50m x 100m);				
									- Área mínima de lote: 150 m2;				
									- Índice de permeabilidade: 30%, conforme ZT02.				
									2. Criação de zonas de proteção ambiental compensatórias:				
									- Reserva de 20% da área total como zona de preservação ou recuperação ambiental, pública ou privada, com uso restrito a atividades de educação ambiental e turismo ecológico. Essa reserva tem o intuito de compensar a redução da área de permeabilidade, gerando uma área de manutenção e/ou recuperação do ambiente natural, que pode ser tanto pública quanto privada.				
									3. Fomento à criação de centralidades urbanas:				
									- Permitir a implantação de "malls" a céu aberto, com restrição de porte aplicada a cada unidade comercial, e não ao conjunto edificado. Com a restrição de porte sendo aplicada sobre o conjunto da edificação, não será possível a criação de centralidades, as mesmas só serão ssíveis se a aplicação se der sobre a unidade comercial, pois se poderá criar pequenos centros de comércio e serviço que trarão vida para a região. Justificativa Técnica				
									O Art. 19 da minuta da Lei de Uso e Ocupação do Solo define a ZOT14 como área de transição, com vocação para usos mistos e ocupação equilibrada. No entanto, os parâmetros propostos inviabilizam essa diretriz, ao restringirem a diversidade tipológica e funcional da ocupação. A flexibilização das regras permitirá:				
									- A criação de loteamentos abertos com infraestrutura urbana;				
									- A formação de centralidades locais fomentando a vida em comunidade e que reduzam a dependência da região central;				
									- A integração entre núcleos urbanos existentes, promovendo coesão territorial e qualidade de vida.				
									ZOT14 como área de transição, com vocação para usos mistos e ocupação equilibrada. No entanto, os parâmetros propostos inviabilizam essa diretriz, ao restringirem a diversidade tipológica e funcional da ocupação.				
130	09/08/2025	05:54:07	E-mail	Gabriel Concato	Não informado	N/A	Não	N/A	Prezados, pelo bem do futuro da nossa sociedade, cidade e arquitetura. Nossa cidade é bem suprida de prédios e projetos arquitetônicos. Barrem esse projeto horrorpilante e monstruoso. Se vocês caminharem pela rua Bento Figueiredo, vão ver o horror que é uma rua bonita, com casas e prédios harmônicos ser invadida por uma monstruosidade que rouba o sol alheio. O mesmo acontece em cidades como balneário Camboriú, um horror!!!! Parem com isso, votem não!	Não	N/A	Contrário à Proposta de Revisão do PD	A manifestação é registrada. Quanto à altura das edificações, o Plano Diretor estabelece parâmetros que mantêm o recuo mínimo de 18% da altura dos prédios, padrão utilizado na maior parte das cidades brasileiras e suficiente para garantir insolação, ventilação e afastamentos adequados entre construções, evitando o sombreamento contínuo e a perda de habitabilidade. O objetivo do Plano não é promover verticalização indiscriminada, mas sim ordenar o adensamento em áreas estratégicas, conciliando novas edificações com a preservação das condições urbanas existentes.

ANEXO 3.1													
ETAPA DE APROVAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE PORTO ALEGRE													
CONTRIBUIÇÕES POR E-MAIL E CONSULTA ON-LINE													
Nº	Data	Hora	Canal	Nome Completo	Bairro	Instituição	CMDUA	Enquadramento	Contribuição	Possui anexo	Acolhido	Assunto	Resposta
131	09/08/2025	09:14:21	E-mail	André Dutra	Não informado	N/A	Não	N/A	Eu moro no limiar do que parece que será afetado por um prolongamento de via. Mas por conta da baixa qualidade das imagens, é impossível verificar se realmente avançaria sobre meu terreno, se avançaria parcialmente, totalmente, ou se contornaria... Seria interessante que fosse disponibilizada imagem vetorizada, projeto detalhado ou pelo menos uma imagem em maior resolução. As anexadas aos PDFs estão muito ruins... servem apenas como mero esboço...	Não	Sim	Qualidade das imagens dos Anexos	O Zoneamento foi disponibilizado para consulta online em: https://experience.arcgis.com/experience/74055405908a4030a73116716eb818e6?draft=true
132	09/08/2025	11:01:55	E-mail	Paulo Wageck	Não informado	N/A	Não	PDUS, LUOS	Contra o Novo Plano Diretor – Pela Cidade Resiliente e Viva Construir arranha-céus em áreas de banhado ou sujeitas a enchentes é apostar no desastre. Cada torre dessas aumenta a impermeabilização, sobrecarrega o escoamento e agrava inundações. Em um mundo de clima instável, isso não é progresso: é miopia. Cidades resilientes exigem bairros com prédios baixos, ensolarados e saudáveis — onde o solo respira, a luz chega, e a evacuação em emergências é rápida. Não se trata de nostalgia, mas de segurança e qualidade de vida. Grandes torres significam sombras patológicas, ilhas de calor, mais pegada de carbono na construção e manutenção, e risco para um futuro onde drones e novas formas de entrega exigem horizontes mais limpos e acessíveis. Também empurram comunidades para fora, gerando gentrificação e esvaziando a vida local. Aceitar a especulação imobiliária como motor de planejamento urbano é trocar o sol e a segurança por sombra e risco. Sol é vida. Planejamento é para todos — não para poucos.	Não	N/A	Contrário à Proposta de Revisão do PD	A manifestação é registrada. O Plano Diretor estabelece diretrizes para o uso adequado do território, incluindo a adoção de parâmetros de ocupação em áreas sujeitas a inundações com base em referências internacionais, que orientam a adaptação do pavimento térreo e a ampliação da permeabilidade urbana. Além disso, os parâmetros urbanísticos mantêm o recuo mínimo de 18% da altura das edificações, assegurando ventilação, insolação e afastamentos adequados. O objetivo é promover adensamento planejado em áreas já dotadas de infraestrutura, evitando a expansão desordenada sobre zonas ambientais frágeis e qualificando a cidade de forma equilibrada.
133	09/08/2025	11:02:48	E-mail	Veneza Ronsini	Não informado	N/A	Não	PDUS, LUOS	Esse plano é uma vergonha que atende aos interesses das construtoras e de alguns políticos e não atende aos interesses do povo e da natureza a ser preservada para o bem De todos. A gente perde a esperança de ver sempre o mal triunfar. Abaixo o plano diretor.	Não	N/A	Contrário à Proposta de Revisão do PD	A manifestação é registrada. O Plano Diretor foi elaborado a partir de amplo processo participativo e fundamentado em estudos técnicos, buscando equilibrar desenvolvimento urbano, preservação ambiental e melhoria da qualidade de vida para toda a cidade.
134	09/08/2025	11:04:00	E-mail	Marly Maravalhas Comes	Não informado	N/A	Não	N/A	Sou moradora da capital, idosa, integrante da classe média baixa, sem emprego formal e com apenas uma pequena pensão. Dedico grande parte da minha vida à proteção de animais em situação de vulnerabilidade, especialmente cães e gatos abandonados. Sem qualquer apoio do poder público, financio essa atividade vendendo materiais de reciclagem e bens pessoais, como discos, CDs, roupas e revistas, para custear alimentação, medicamentos e cuidados veterinários. No cotidiano, enfrento problemas que afetam tanto os animais quanto a comunidade: - Imóveis e terrenos abandonados que servem de abrigo precário para animais, sem acesso a água ou alimento e, muitas vezes, trancados, impedindo o resgate; - Falta de pontos públicos de hidratação e alimentação para animais de rua; - Ausência de políticas efetivas para mapeamento, monitoramento e manejo ético de colônias de gatos urbanos; - Descarte irregular de lixo e entulho que coloca em risco a saúde de animais e pessoas; - Falta de integração entre órgãos públicos, ONGs e protetores independentes. Considerando que o Plano Diretor é o instrumento central de planejamento urbano, proponho: 1. Inclusão de diretrizes para o manejo humanitário de populações de animais urbanos, com mapeamento, identificação e controle ético de colônias de gatos e cães; 2. Criação de áreas públicas com infraestrutura para animais em parques, praças e espaços comunitários, incluindo bebedouros, pontos de sombra e sinalização educativa; 3. Acesso emergencial a imóveis abandonados em casos de animais presos ou em risco, com previsão legal e protocolos claros para atuação conjunta de protetores e órgãos competentes; 4. Fortalecimento de parcerias com protetores independentes e organizações da sociedade civil, com apoio logístico e técnico. O cuidado com os animais não é apenas uma questão de compaixão, mas também de saúde pública, qualidade ambiental e dignidade urbana. Ao incluir a proteção animal no Plano Diretor, Porto Alegre dá um passo importante para se tornar uma cidade mais humana, justa e sustentável.	Não	Não	Proteção de animais em situação de vulnerabilidade e criação de áreas públicas com infraestrutura para animais nos parques e praças	A manifestação é registrada. Embora pertinente e relevante, o tema da proteção e manejo de animais urbanos deve ser objeto de políticas públicas específicas, a serem formuladas e implementadas pelos órgãos competentes. O Plano Diretor estabelece diretrizes gerais e disponibiliza instrumentos urbanísticos que permitem a criação de programas e ações voltados a essa finalidade, podendo, portanto, apoiar a implementação de iniciativas dessa natureza, desde que vinculadas às políticas setoriais adequadas.
135	09/08/2025	11:11:59	E-mail	Marly Maravalhas Comes	Não informado	N/A	Não	N/A	Sou moradora de Porto Alegre, idosa, protetora independente de animais, atuando há anos sem qualquer apoio governamental. Com recursos limitados, mantenho e resgato cães e gatos em situação de abandono, vendendo materiais de reciclagem e bens pessoais para custear cuidados básicos. A cidade convive com imóveis abandonados que viram armadilhas para animais, falta de pontos públicos de água e alimento, e ausência de políticas de manejo ético para colônias de gatos urbanos. Proponho que o Plano Diretor inclua diretrizes claras para o bem-estar animal, prevendo: – mapeamento e manejo humanitário de colônias de gatos; – acesso emergencial a imóveis abandonados para resgate; – criação de áreas públicas e praças com estrutura para animais; – parcerias efetivas com protetores e ONGs. Cuidar dos animais é cuidar da saúde e da dignidade da cidade.	Não	Não	Proteção de animais em situação de vulnerabilidade e criação de áreas públicas com infraestrutura para animais nos parques e praças	A manifestação é registrada. Embora pertinente e relevante, o tema da proteção e manejo de animais urbanos deve ser objeto de políticas públicas específicas, a serem formuladas e implementadas pelos órgãos competentes. O Plano Diretor estabelece diretrizes gerais e disponibiliza instrumentos urbanísticos que permitem a criação de programas e ações voltados a essa finalidade, podendo, portanto, apoiar a implementação de iniciativas dessa natureza, desde que vinculadas às políticas setoriais adequadas.
136	09/08/2025	13:32:13	E-mail	Larissa Gomes de Lima	Não informado	N/A	Não	LUOS	Alphaville Desenvolvimento Imobiliário LTDA Atualmente, os parâmetros urbanísticos aplicáveis às ZOTs 14 e 15, conforme os Anexos 2.14 e 2.15 da minuta preliminar da Lei de Uso e Ocupação do Solo de Porto Alegre, são significativamente mais restritivos em comparação à ZOT 1 (Anexo 2.1), que apresenta maior permissividade quanto à ocupação e densidade. Temos uma área que se encontra nos três zoneamentos (ZOT 1, ZOT 14 e ZOT 15) e estamos pleiteando que a área inteira seja enquadrada exclusivamente na ZOT 1. Mesmo a ZOT 1 sendo mais permissível, entendemos que cabe ao Poder Público definir contrapartidas para a ocupação, como melhorias de infraestrutura para atender a demanda que já pressiona a região. A proposta também visa estabelecer um zoneamento de transição entre bairros já existentes e consolidados, que hoje se encontram de certa forma isolados. A área pretendida para o empreendimento se tornaria uma importante zona de transição e conexão, levando infraestrutura e integração ao tecido urbano. Ver Anexo.	Sim	Não	Zoneamento	De acordo com as simulações de adequação ao adensamento urbano realizadas pela equipe de planejamento municipal, verifica-se no entorno uma baixa adequação, o que indica que projetos de adensamento no território devem ser precedidos de melhorias nas condições locais. Além disso, a significativa presença de elementos de proteção do ambiente natural aponta para a necessidade de que propostas nessa área sejam configuradas de modo a valorizar esse patrimônio, integrando-o de forma ampla ao desenho de soluções para a ocupação do território. Por essas razões, entende-se que projetos dessa natureza devem estar sujeitos à elaboração de estudos específicos, conforme previsto no Plano Diretor.
137	09/08/2025	14:30:19	E-mail	Regina Helena Refosco	Não informado	N/A	Não	PDUS	Considero fundamental que as ilhas de Porto Alegre sejam aproveitadas para o desenvolvimento do turismo da cidade. Na Amazônia são construídos vários hotéis e restaurantes em áreas alagadiças o que os torna um diferencial em relação ao ambiente urbano. Diversos países utilizam suas ilhas para o desenvolvimento do turismo e de moradia. O porto-alegrense adora o Guaíba e por favor não deixem que a precarização destrua as ilhas - caso a iniciativa privada não cuide dessas áreas, elas correm o risco de serem invadidas.	Não	Parcialmente	Ilhas	O território das Ilhas de Porto Alegre está contemplado no Plano Diretor como Área Estruturadora Ilhas e será objeto do Plano Urbanístico Ambiental para o Desenvolvimento Sustentável das Ilhas de Porto Alegre, atualmente em elaboração. Esse plano tem por finalidade orientar a reestruturação urbana e ambiental do arquipélago, promovendo resiliência climática, preservação do patrimônio natural e valorização das comunidades locais. Também prevê o incentivo a atividades sustentáveis, como pesca artesanal, agricultura familiar e turismo ecológico, conciliando proteção ambiental e desenvolvimento econômico. As contribuições apresentadas serão consideradas no âmbito desse plano específico em andamento.
138	09/08/2025	14:52:54	Consulta On Line	Emerson Santos	Camaquã	Orçamento Participativo	Sim	LUOS	a) Promover áreas intensivas nas vias arteriais com gabaritos de 25m à 30m com ocupação intensiva entre 60m e 200m da testada da via pública (garantir melhor infraestrutura, saneamento, transporte, habitação, saúde e educação b) Criação da Região de Planejamento Ilhas/Arquipélago (melhorar o atendimento local e regional, infraestrutura e equipamentos publicos) c) Garantir melhor organização da cidade, desenvolvimento urbano e ambiental	Não	Sim	Zoneamento, Ilhas	a) Para fins de definição das Zonas de Ocupação do Território (ZOTs), considerou-se, junto às vias estruturantes, os quarteirões adjacentes ou a faixa de até 200 metros — equivalente, em média, ao comprimento de um quarteirão — para áreas não estruturadas. b) A Região de Planejamento das Ilhas foi criada na proposta do Plano Diretor e corresponde à Macrozona 9, abrangendo o território do Arquipélago.
139	09/08/2025	16:39:26	E-mail	Guliver Maffei Machado	Não informado	N/A	Não	PDUS	Estou na audiência pública neste momento e não verifiquei atenção devida a mobilidade. Estamos em 2025 e não entendemos que a verdadeira liberdade deve estar conectada a mobilidade. O foco deste plano diretor está em construção e não na cidade. Temos cidades no planeta com metrô a mais de 100 anos, 1 século, não falarmos disso para nossa cidade me parece um retrato de nosso atraso como civilização. Permitir que as pessoas possam escolher onde querem, ou podem morar, empreender, permitir que os trabalhadores possam se deslocar com qualidade, conectando as diversas regiões da cidade; tendo redução do tempo de deslocamento, passa pelo aumento da qualidade de vida das pessoas. Convido as pessoas envolvidas nestes estudos que pensem a cidade com os olhos voltados para o futuro, preocupados não apenas com o choque de mercado, mas com um choque de realidade, Porto Alegre necessita de um meio de transporte de alta densidade.	Não	N/A	Mobilidade	A mobilidade está tratada no Sistema de Estrutura e Infraestrutura do Plano Diretor, com diretrizes e anexos que organizam rede viária, transporte coletivo e integração modal; os detalhamentos de projetos e escolha do modo (metrô, VLT, BRT etc.) são escopo do Plano Setorial de Mobilidade Urbana. Estudos internacionais, como os do Banco Mundial, mostram que sistemas de transporte como BRT ou VLT podem atender demandas elevadas de passageiros com custo de implantação e operação muito menor que o metrô. Isso significa que, para que Porto Alegre tivesse viabilidade em implantar metrô, seria necessário um incremento significativo da densidade urbana, condição que a cidade ainda não apresenta. O Diagnóstico de Mobilidade de Porto Alegre não indica esses patamares e, ao contrário, aponta queda no número de passageiros do transporte coletivo por ônibus. Esse cenário reforça a prioridade em requalificar o sistema existente, consolidar corredores de alta capacidade e integrar diferentes modos, reduzindo tempos de viagem e ampliando a qualidade do serviço, de acordo com a demanda real dos corredores.

ANEXO 3.1													
ETAPA DE APROVAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE PORTO ALEGRE													
CONTRIBUIÇÕES POR E-MAIL E CONSULTA ON-LINE													
Nº	Data	Hora	Canal	Nome Completo	Bairro	Instituição	CMDUA	Enquadramento	Contribuição	Possui anexo	Acolhido	Assunto	Resposta
140	09/08/2025	16:50:41	E-mail	maicarinhosa@hotmail.com	Não informado	N/A	Não	PDUS	Gostaria de saber como fica a questão da comunidade loteamento Santa Teresinha antiga vila dos papeleiros ,sabendo que este plano diretor ameaça a moradia de famílias que estão ali à décadas então peço que olhe para as famílias e pequenas empresas que vivem muito bem ali então peço igualdade social ao plano diretor que exclui nossa comunidade. então peço atenção e um cuidado e respeito a nossa comunicação.	Não	N/A	Loteamento Santa Teresinha	A manifestação é registrada. No que concerne ao Plano Diretor, o Loteamento Santa Teresinha (antiga Vila dos Papeleiros) permanece como está, sem previsão de interferência, sendo reconhecido como parte da cidade consolidada. De forma geral, o Plano Diretor também reconhece a existência de áreas vulneráveis como esta podem ser enquadradas como Áreas de Requalificação Urbana, possibilitando a implementação de projetos integrados de urbanização e melhoria da infraestrutura.
141	09/08/2025	19:38:05	Consulta On Line	Alex Sandro Reginato	Chácara das Pedras	N/A	Não	LUOS	Indo direto ao ponto: não ao adensamento. Isto retira qualidade de vida, piora o fluxo, não é o que o povo quer para Porto Alegre. que	Não	N/A	Adensamento	Contribuição registrada.
142	09/08/2025	19:54:15	Consulta On Line	Carlos Marcelo Velloso Wendt	Independência	PUCRS	Não	N/A	Gostaria de saber se vocês têm plano de flexibilizar os transportes, eliminando barreiras de entrada. P. ex., há previsão de liberar vans?	Não	Não	Mobilidade	O assunto não é coorelato a Plano Diretor, afeto a competência da SMMU e EPTC.
143	09/08/2025	20:06:10	Consulta On Line	Maria Lourdes Borges	Chácara das Pedras	N/A	Não	LUOS	Solicito REDUZIR a altura máxima dos prédios nos bairros Chácara das Pedras e Mont Serrat para a faixa se 12 m. A altura proposta é incompatível com o que existe hoje no bairro. O adensamento desejado não precisa disso pra ocorrer. Eventualmente pode-se admitir prédios mais altos nas avenidas mas em todo o bairro não faz sentido.	Não	Não	Volumetria, Adensamento	Registramos a contribuição e compreendemos a preocupação em relação à preservação da morfologia residencial do bairro Chácara das Pedras. Destacamos, contudo, que a altura de 18 metros, embora pouco expressiva, é considerada o mínimo necessário para viabilizar o adensamento sustentável do bairro. Essa definição busca equilibrar a permanência de áreas residenciais com a necessidade de acomodar o crescimento urbano, assegurando condições adequadas de habitabilidade e infraestrutura, sem descaracterizar a identidade local.
144	09/08/2025	20:37:31	E-mail	Bruno Oliveira	Não informado	N/A	Não	LUOS	gostaria de propor um detalhe muito importante para viabilizacao de projetos na cidade que movimentem o turismo e a economia criativa. Que projetos que envolvam teatros , estudos audiovisuais em seu mix possam ter celeridade e prioridade entre possiveis flexibilizacoes das leis e ainda ser encorajadas. Porto Alegre possui sim inumeros teatros , ok. porem se for avaliar tecnicamente eles veremos que existem serias limitacoes tecnicas que proibem hoje a realizacao de grandes musicais no nivel de sao paulo por exemplo esse tipo de carencia so podera ser resolvida com a devida atencao e liberdade para projetos futuros. ainda mais sendo elas feitas por entidades ligadas a cultura e entretenimento como parte da sociedade dos empreendimentos o que fomenta ainda mais.	Não	Parcialmente	Atividade - teatros e afins	Incluído a alínea f) do inciso I do art. 55, que define os objetivos do Sistema Socioeconômico: f) fomentar projetos culturais e de economia criativa, como teatros e estúdios audiovisuais, ampliando o potencial turístico e econômico da cidade. A proposta foi incluída no Plano Diretor, entretanto seu detalhamento é objeto de outro instrumento ou desenvolvimento da política em si, o Plano Diretor define as diretrizes.
145	10/08/2025	10:41:55	E-mail	Filipe Wels	Não informado	N/A	Não	LUOS	liberação de edificações de até 90 andares em toda a extensão da atual "zona rural", com exceção de regiões cobertas por vegetação nativa (mata atlântida). Essa sugestão visa favorecer ao crescimento da cidade a atrair número maior de residentes, com baixa de custos de moradia e de IPTU; Proibição de construção em regiões cobertas com vegetação nativa de mata atlântica.	Não	Não	Volumetria Zona Rural	Os padrões propostos são incompatíveis com o tipo de ocupação previsto para a Zona Rural.
146	10/08/2025	15:36:07	E-mail	Aline - Danna RS	Não informado	N/A	Não	PDUS	Boa tarde, sugiro que no plano diretor tenha uma revisão da distância da implementação que olhem com mais cuidado os locais que Ficaram os corredores de biodiversidade(corredores ecológicos), zonas de amortecimento, em conjunto com as demais áreas de preservação e as construções que iram surgir ou por ventura ser modificadas para que não surja um conflito entre a sobrevivência dos animais e a rotina das moradores que nem a prefeitura e nem quem administra o local conseguem resolver. Cito um exemplo do jardim europa onde construíram os prédios e o parque Germânia ali perto do iguatemi não lembro o bairro agora, preservando as áreas verdes e fazendo os corredores ecológicos. Com a melhoria do parque e o aumento da circulação de pessoas e construlao de prédios próximos principalmente depois da pandemia e depois sendo feita melhorias no parque tem partes que o corredor ecológico ficaram muito perto da área de alimentação das pessoas e com lixeiras praticamente grudadas aos corredores ecológicos e passaram a ser vistas com,outros olhos pelis gambás daquela área que saem daquela parte do corredor ecologico para usarem as lixeiras como abrigo e como fonte de alimentação pelo descarte correto e incorreto de alimentos nas lixeiras(orgânicas e para lixo seco. Muitos filhotes de gambás não conseguem sair da lixeiras, e se não tem resgate a tempo morrem la dentro pelo calor ou chuva excessiva. Também é preciso cuidar para não fazer cachorrodoromos ao lado de corredores ecológicos para não causar estressar os gambás. No parque Germânia como era impossível a equipe de fauna se deslocar com frequência para fazer o resgate dos gambás, foi treinada a equipe de jardinagem do parque para tirar os gambás das lixeiras e colocar de volta para áreas de preservação, ou seja para sempre precisai ter que ter um funcionário de prontidão para fazer isso além de cuidar da jardinagem porque esse problema não tem uma solução definitiva. Com base nesse exemplo, estou mandando essa sugestão, pois não precisamos de mais áreas em Porto Alegre que tenham esse conflito entre os bichos e o ser hunano, afinal os animais estão seguindo seu instinto, cabe a nós quando participarmos de qualquer projeto que altere a estrutura da cidade entender esse instinto e procurar meios para tentar buscar um equilíbrio entre o desenvolvimento da cidade e a preservalao do meio ambiente.	Não	Não	Corredores Ecológicos	A contribuição foi recebida e é de grande relevância. Embora o tema seja importante, ele se refere ao planejamento específico das áreas de preservação e corredores ecológicos, o que exige um nível de detalhamento e análise mais aprofundada. De acordo com o Plano Diretor, que opera em nível de diretrizes globais, este tipo de intervenção é competência de setores específicos voltados para a gestão ambiental e o planejamento de áreas verdes. Essa contribuição será encaminhada ao setor competente da SMAMUS para avaliação detalhada, especialmente no que diz respeito à interação entre fauna, espaço urbano e qualidade de vida, visando sempre um equilíbrio entre o desenvolvimento urbano e a preservação ambiental. Agradecemos pela sugestão, que certamente contribuirá para o aprimoramento das futuras ações urbanísticas.
147	11/08/2025	12:21:06	E-mail	Edvins Ratnieks	Vila Conceição	N/A	Não	LUOS	Manifestação contra liberalidades generalizadas do Plano Diretor que afetam a vida na Vila Conceição Edvins Ratnieks, cpf ----- residente na cidade de Porto Alegre, especificamente na Vila Conceição, venho por meio desta veementemente declarar que não concordo com as modificações propostas para a Vila Conceição e para os bairros residenciais em geral. Este bairro tem valor histórico na formação da Zona Sul da cidade e foi concebido com o conceito arquitetônico de Cidade Jardim. Os moradores atuais e futuros que buscam este conceito, encontrarão a paz e a natureza de um fragmento de Mata Atlântica, prestes a ser devastado pelas liberalidades construtivas deste Plano Diretor que supostamente olha para o futuro, como se o passado e as raízes da cidade nunca existiram.	Não	Sim	Zoneamento - Vila Conceição	Ajuste realizado no mapa de Zoneamento de Usos.
148	11/08/2025	12:51:24	Consulta On Line	Guilherme Delatorre	Higienópolis	N/A	Não	PDUS	Ver Anexo.	Sim	Não	Mobilidade Urbana e Segurança Viária	A contribuição foi recebida e registrada. A proposta apresentada, embora tenha relação com os princípios e diretrizes do Plano Diretor Urbano Sustentável (PDUS), não entra no nível de detalhamento necessário, o qual é tratado no processo operacional do desenvolvimento urbano. Esse nível de especificidade se refere à execução e gestão de projetos concretos dentro da cidade, sendo aplicável nas fases subsequentes ao Plano Diretor.
149	11/08/2025	13:47:39	Consulta On Line	Marcelo Ruschel Trásel	Petrópolis	N/A	Não	LUOS	Deveria ser quesito prioritário no EIV o impacto na insolação dos prédios e casas do entorno e prevista uma indenização para os imóveis que sofrerem redução significativa na recepção de luz natural. Há duas justificativas para isso: 1- luz natural é um fator importante para a saúde humana; 2- a redução na insolação provoca a desvalorização do imóvel.	Não	Sim	EIV	O art. 94 da minuta preliminar proposta prevê, dentro os estudos necessários para serem realizados, a avaliação das condições de ventilação e iluminação natural
150	11/08/2025	14:03:33	Consulta On Line	Marcelo Ruschel Trásel	Petrópolis	N/A	Não	PDUS	A proposta parece ignorar a tragédia ambiental das enchentes de 2024 e também a redução populacional pela qual Porto Alegre vem passando, conforme o Censo de 2022. A vida urbana vem se degradando há anos em Porto Alegre, com, por exemplo, o comércio de rua nos bairros e no Centro fechando as portas ou sendo substituído por lojas de porcarías chinesas, mas o plano nada propõe em termos de revitalização de avenidas como, por exemplo, a Protásio Alves e a Oswaldo Aranha. Prédios comerciais estão cada vez mais vazios, mas a prefeitura segue permitindo sua construção. O foco do poder público em favorecer a incorporação imobiliária está corroendo o patrimônio da classe média proprietária de imóveis há 10 anos, como se pode ver no Imobindex, divulgado pela própria prefeitura. Nada disso parece ter sido identificado pela Ernest & Young e, caso tenha sido, foi ignorado pela Prefeitura, que parece viver na ilusão de que a capital viverá uma explosão populacional. Haverá uma bolha imobiliária.	Não	N/A	Diagnóstico	A manifestação é registrada. O Plano Diretor contempla a adaptação às mudanças climáticas a partir do Sistema Ecológico e do Sistema de Estrutura e Infraestrutura, com diretrizes voltadas à resiliência urbana e à proteção contra enchentes. Quanto à dinâmica demográfica e econômica, o plano não parte da ideia de crescimento ilimitado, mas de revitalizar centralidades, estimular a reocupação de imóveis e qualificar corredores urbanos, justamente para enfrentar a vacância e a perda de vitalidade em eixos como a Protásio Alves e a Oswaldo Aranha. O objetivo é equilibrar desenvolvimento e preservação, criando condições para uma cidade mais estruturada e resiliente.
151	11/08/2025	14:49:50	Consulta On Line	Cristina Maria Moura Sacco	Menino Deus	N/A	Não	LUOS	Sugiro que, como há muitos terrenos e casas desocupados, abarrotados de vegetação e detritos, que se verifique a possibilidade de o Município utilizá-los para, em vez de construir prédios com 130 metros de altura, usa-los para moradias, escolas municipais, ecopontos, restaurantes comunitários, albergues às pessoas em situação de rua. No Menino Deus, há muitos. Alternativa menos onerosa para o ente público e meio ambiente, do que construir prédios com 130 metros de altura. Ver Anexo.	Sim	Não	Imóveis desocupados	A manifestação é registrada. O Plano Diretor já prevê instrumentos para o aproveitamento de imóveis ociosos, como o Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC) e a Outorga Onerosa do Direito de Construir, que permitem direcionar áreas e recursos para habitação de interesse social, equipamentos públicos e requalificação urbana. A possibilidade de edificações mais altas em locais estratégicos não substitui, mas complementa essas medidas, buscando democratizar o acesso à moradia em áreas bem estruturadas e equilibrar o uso do solo na cidade.
152	11/08/2025	16:21:54	Consulta On Line	José Artigas Leão Ramminger	Glória	N/A	Não	PDUS	Ocupação pública de toda a orla de Porto Alegre. Resumo da proposta: 1. Estabelecer uma metragem a partir da margem do Rio Jacuí e do Lago Guaíba para que seja efetivamente pública. 2. Já existe legislação a esse respeito, basta apenas reproduzi-la no nível municipal e aplicá-la. 3. Abertura de ruas nas margens que hoje já são ocupadas por imóveis privados. 4. Estabelecer exceções para clubes ou assemelhados e estudando caso a caso desses clubes em relação a abertura das ruas acima sugeridas. Ver Anexo.	Sim	Não	Acesso público à Orla	A contribuição foi recebida e registrada. O Plano Diretor aborda a Orla como Área Estruturadora, o que permite a absorção das contribuições específicas no desenvolvimento dos projetos, desde que estejam alinhadas com as diretrizes gerais previstas. No entanto, as especificidades devem ser tratadas de forma mais detalhada durante o desenvolvimento de projetos específicos, como planos locais ou planos de pormenor, que possibilitam a implementação das diretrizes com foco nas particularidades de cada área.
153	11/08/2025	16:43:01	Consulta On Line	José Artigas Leão Ramminger	Glória	N/A	Não	PDUS	Via elevada no lado de dentro do muro da Mauá SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA AS CHEIAS Que seja estudada a possibilidade de agregar ao muro da Mauá uma via elevada por dentro do muro (onde fica o cais) que melhore a proteção já existente e elimine as comportas existentes naquele trecho. A ideia é reproduzir a eficácia do que já existe no trecho da av. Castelo Branco e Free-Way. Ver Anexo.	Sim	Não	Sistema de Proteção Contr as Cheias (Av. Mauá)	A contribuição foi recebida e registrada. O Plano Diretor Urbano Sustentável (PDUS) estabelece diretrizes gerais para a infraestrutura urbana e a proteção contra as cheias. A proposta de agregar uma via elevada ao muro da Mauá pode ser analisada no contexto de um plano de pormenor, no entanto, deve ser considerada apenas com relação à sua compatibilidade com a escala do planejamento urbano detalhado.

ANEXO 3.1													
ETAPA DE APROVAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE PORTO ALEGRE													
CONTRIBUIÇÕES POR E-MAIL E CONSULTA ON-LINE													
Nº	Data	Hora	Canal	Nome Completo	Bairro	Instituição	CMDUA	Enquadramento	Contribuição	Possui anexo	Acolhido	Assunto	Resposta
154	11/08/2025	17:30:57	Consulta On Line	José Artigas Leão Ramminger	Glória	N/A	Não	PDUS	Modo de ocupação urbana para as Ilhas do Delta d Jacuí As ilhas não são, como tem sido divulgado na imprensa, "ÁREAS DE RISCO" mas a realidade é que são áreas cuja ocupação urbana precisa ser feita de "FORMA ESPECIAL" e, quando essa forma especial for seguida não representam risco algum para seus ocupantes. Existem duas formas que permitem o uso seguro da área das ilhas para ocupação urbana. 1) elevação do terreno para "cota 6" (mais ou menos a altura da BR 116); ou 2) construção das edificações no formato 'resiliente' que são as 'palafitas'. Ver Anexo.	Sim	Sim	Ilhas	A contribuição foi recebida e registrada. O território das ilhas em Porto Alegre está previsto no Plano Diretor Urbano Sustentável (PDUS) como uma área estruturadora, o que implica a necessidade de um planejamento específico e integrado para o seu desenvolvimento. Dentro desse contexto, o Plano Diretor já estabelece diretrizes de ocupação sustentável, com foco na preservação ambiental e no desenvolvimento econômico de forma equilibrada, respeitando as características naturais da região. Adicionalmente, está em andamento o Plano Urbanístico Ambiental para o Desenvolvimento Sustentável das Ilhas de Porto Alegre, que tem como objetivo principal garantir a ocupação sustentável da área, com uma abordagem voltada à proteção dos recursos naturais, ao planejamento integrado das infraestruturas e ao bem-estar das populações locais. Esse plano irá detalhar as estratégias de ocupação, infraestrutura, mobilidade e uso do solo, sempre alinhado com as diretrizes gerais do Plano Diretor. Portanto, a presente contribuição será recepcionada dentro do contexto do desenvolvimento deste plano, que fornecerá soluções técnicas e específicas para o território das ilhas, garantindo a implementação de ações sustentáveis a longo prazo.
155	11/08/2025	19:13:38	E-mail	Reinaldo Augusto Gomes Simão	Não informado	N/A	Não	PDUS, LUOS	Ver Anexo.	Sim	N/A	Mapeamento de Riscos, Contrapartidas, Parâmetros Urbanísticos e Sistema de Gestão	A contribuição foi recebida e registrada. A avaliação de risco no contexto do Plano Diretor Urbano Sustentável (PDUS) contempla não apenas os aspectos ambientais, mas também a avaliação de vulnerabilidade social, sendo esta utilizada como base para o trabalho da Defesa Civil e para o desenvolvimento do Plano de Ação Climática, que aborda diversas vulnerabilidades sociais. O mapa de risco considera o aspecto social, identificando as áreas vulneráveis e garantindo que as ações de mitigação sejam direcionadas às populações que mais necessitam. Em relação às comunidades quilombolas e outras comunidades tradicionais mencionadas, a análise do desenvolvimento urbano no PDUS não se restringe ao zoneamento. O planejamento urbano se estrutura a partir dos sistemas estruturantes, definidos no próprio PDUS, os quais servem de base para as estruturas de planejamento previstas na LUOS. Assim, as diferentes comunidades identificadas nesses sistemas devem ser consideradas no monitoramento do desenvolvimento urbano, influenciando as decisões nos processos de planejamento e licenciamento urbanístico. É comum a confusão entre zoneamento e condicionantes locais, que são avaliados no contexto do desenvolvimento urbano. No Plano Diretor, o zoneamento define as características gerais do território, enquanto os condicionantes locais são estabelecidos pelos elementos dos sistemas estruturantes. Esses condicionantes estarão presentes no processo de desenvolvimento urbano local, tanto no planejamento quanto no licenciamento urbanístico, assegurando que as necessidades específicas de cada área sejam respeitadas. No caso das áreas indicadas no mapa de risco, está sendo definido um regime urbanístico específico na versão final da proposta. No entanto, essas áreas são dinâmicas e poderão ser alteradas no futuro, de acordo com a evolução das condições sociais e da dinâmica de ocupação urbana (regular ou irregular). Dessa forma, o mapa deverá passar por atualizações contínuas. A definição das mitigações e compensações para os empreendimentos é baseada em análises e estudos técnicos, garantindo que sejam adequadas ao contexto da área afetada. As contrapartidas monetárias devem sempre seguir o disposto no Estatuto da Cidade, assegurando o cumprimento das obrigações legais. As análises de altura e recuos foram objeto de simulações técnicas realizadas pelas equipes responsáveis, que demonstraram sua compatibilidade com as condições de habitabilidade. Quanto aos indicadores, estes são previstos para medir o atendimento dos objetivos do plano. No entanto, como dependem de estudos específicos e devem ser ajustados conforme a evolução do planejamento urbano e das condições da cidade, não é adequado incluí-los diretamente na lei, que é um documento de difícil alteração.
156	11/08/2025	19:20:27	E-mail	Maria Inês dos Santos Senna	Não informado	N/A	Não	PDUS, LUOS	Participei da audiência no dia 09/08/2025 que tratou sobre apresentação da proposta do Plano Diretor de Porto Alegre. Entendo que o trabalho de planejamento da cidade é muito desafiador e exige muita dedicação para tratar de questões delicadas e atender as expectativas tão diversas. Ficou muito claro que o 4o Distrito tornou-se o gargalo da posposta, visto que precisa dar retorno aos investidores que adquiriram os imóveis em estado de abandono, em local que abrigava prédios voltados para a indústria e que desejam atender a demanda de habitação e comércio para atender essa nova população. Ontem, as Empresas de comunicação Globo e RBS apresentaram um documento da grande enchente de 2024, que traumatizou o mundo. Entendo que essa área deva ser melhor aproveitada e que este é o momento para realização de mudanças que agreguem melhorias à cidade. Minha sugestão: As empresas investidoras, do ramo de Engenharia e Arquitetura têm condições de, em contra partida, e em parceria com a prefeitura e Governo Estadual, realizarem estudos e elaborar projeto para prevenção de cheias no bairro, antes do início das obras dos edifícios. É coerente e pode ser estratégico para a construção, marketing, vendas, pós venda, tanto para moradias como para os imóveis comerciais. São projetos onerosos que somente o orçamento público não comportaria. Geralmente as empresas adotam espaços públicos com o comprometimento financeiro bem inferior e que, na realidade, são estratégias de venda. A instalação de praças e áreas públicas cabem no orçamento público. É uma sugestão que diminui muito as tensões, os riscos, dando segurança e sustentabilidade.	Não	Sim	4º Distrito	A contribuição foi recebida e registrada. O Plano Diretor Urbano Sustentável (PDUS) prevê como possibilidade que as contrapartidas dos empreendimentos — sejam aquelas oriundas de mitigações e compensações, quanto as decorrentes da Outorga Onerosa do Direito de Construir ou da Conversão de Áreas Públicas do Parcelamento do Solo — possam ser direcionadas para investimentos em melhorias em territórios como o 4º Distrito. Também estão previstos incentivos à reconversão de imóveis existentes, em especial os de patrimônio histórico, como forma de estimular a requalificação urbana da região. Além disso, o Município já prevê para esse território uma carteira de obras vinculada a um grande financiamento em contratação, voltada a gerar melhorias tanto no Centro Histórico quanto no 4º Distrito. O estímulo à ocupação do 4º Distrito já era, mesmo antes da enchente de 2024, um grande desafio para o poder público, apesar da sua localização privilegiada no município. Por isso, o PDUS estrutura uma série de ações integradas para enfrentar esse desafio e promover a requalificação da área. Dessa forma, a contribuição apresentada é bem-vinda e encontra-se contemplada nos instrumentos previstos pelo Plano Diretor, os quais possibilitarão a implementação de medidas de prevenção, qualificação urbana e valorização do 4º Distrito.
157	11/08/2025	22:18:53	E-mail	Mário Oliveira Jr.	Vila Conceição	N/A	Não	LUOS	Eu sou o cidadão Mário Oliveira Jr., inscrito no CPF -----, residente e domiciliado na Vila Conceição, Porto Alegre, e venho por meio desta manifestar minha veemente oposição às modificações propostas no novo Plano Diretor que afetam drasticamente a Vila Conceição e outros bairros de perfil residencial e arborizado. A Vila Conceição é um bairro com valor histórico e ambiental inestimável, concebido sob o conceito de Cidade Jardim. Seu traçado e ocupação refletem uma opção consciente por um modelo de vida mais integrado à natureza, abrigando um fragmento de Mata Atlântica que desempenha um papel crucial na qualidade de vida dos moradores e no equilíbrio ecológico da região. A liberalização construtiva prevista no novo Plano Diretor, ao permitir a verticalização e o adensamento desordenado, desconsidera essa identidade e ignora os seguintes princípios fundamentais: 1. Fundamentação Jurídica · Princípio da Função Social da Cidade: A Constituição Federal, em seu artigo 182, e o Estatuto da Cidade (Lei Federal n.o 10.257/2001) estabelecem que a política urbana deve garantir o bem-estar dos habitantes. A destruição de áreas verdes e a perda da identidade de bairros residenciais ferem esse princípio, comprometendo a qualidade de vida e o direito a um ambiente ecologicamente equilibrado. · Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado: A Constituição Federal, em seu artigo 225, assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo. As liberalidades do novo Plano Diretor, que promovem o desmatamento e a impermeabilização do solo, representam uma ameaça direta a esse direito constitucional. 2. Fundamentação Ambiental e Urbanística · Necessidade de Diversidade de Ambientes Urbanos: Uma cidade de qualidade deve oferecer opções de moradia que atendam a diferentes estilos de vida. É fundamental que os cidadãos possam escolher entre bairros adensados e dinâmicos e bairros mais tranquilos, com maior proporção de áreas verdes. O Plano Diretor, ao padronizar o adensamento, elimina essa diversidade e ignora a demanda por espaços que valorizam a natureza e a tranquilidade. · Serviços Ecosistêmicos: As áreas verdes da Vila Conceição não são apenas um "plus", mas fornecem serviços ecosistêmicos essenciais, como a regulação da temperatura local, a melhoria da qualidade do ar, a absorção de águas pluviais (fundamental para evitar enchentes) e a preservação da biodiversidade. A verticalização sem planejamento compromete permanentemente esses serviços, gerando impactos negativos para toda a cidade. Tirar a identidade da Vila Conceição é ignorar o passado e negar o futuro para quem busca um modelo de vida mais sustentável e humano. A Vila Conceição precisa de proteção, não de descaracterização. Diante do exposto, solicito a revisão urgente das propostas para a Vila Conceição, garantindo a manutenção de sua característica residencial, a preservação de suas áreas verdes e a consideração dos princípios constitucionais e ambientais que devem reger o planejamento urbano de nossa cidade.	Não	Sim	Zoneamento - Vila Conceição	Sugestão encontrada em número expressivo de contribuições de moradores locais. Embora a proposta do Plano Diretor foi específica para demarcação da centralidade junto à Wenceslau Escobar, foi retificado o zoneamento proposto, sendo alterado para o padrão ZOT 1, compatível com o pré-existente, na integralidade do perímetro do bairro, considerando suas características específicas e demanda dos moradores.
158	12/08/2025	N/A	Presencial	Idalina	Não informado	N/A	Não	PDUS	Questiona com a infraestrutura dos bairros vai suportar a densificação. Exemplifica em uma quadra com 10 casas que são substituídas por 6 torres, um grande incremento populacional, de 50 pessoas para 480. Ver Anexo.	Sim	N/A	Infraestrutura	A contribuição foi recebida e registrada. A cidade é prevista para se renovar ao longo do tempo, o que naturalmente gera substituição de usos e maior densificação em algumas áreas. Sempre que novos empreendimentos são propostos, ocorre a avaliação da infraestrutura existente pelos órgãos competentes e, quando necessário, os próprios empreendedores são obrigados a realizar adequações ou ampliações para viabilizar os projetos. Em nível mais amplo, a infraestrutura urbana é planejada para atingir determinados níveis de suporte, de forma que antes de se chegar ao limite de capacidade, o poder público deve planejar as ações futuras de investimento. Para apoiar esse processo, o Sistema de Gestão, Controle, Planejamento e Financiamento Urbano (SGC), previsto no Plano Diretor, foi concebido para monitorar o desenvolvimento urbano de forma integrada, incluindo a disponibilidade da infraestrutura. Esse monitoramento permitirá identificar tanto as áreas onde é possível induzir o crescimento quanto aquelas onde será necessário restringi-lo. Para funcionar de maneira efetiva, o SGC contará com o Centro de Inteligência Territorial (CIT), estrutura perene responsável por organizar e analisar dados urbanos, garantindo o acompanhamento contínuo da capacidade da cidade em absorver novos empreendimentos. Dessa forma, busca-se assegurar que o processo de adensamento ocorra em equilíbrio com a capacidade de infraestrutura e as condições de habitabilidade.

ANEXO 3.1													
ETAPA DE APROVAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE PORTO ALEGRE													
CONTRIBUIÇÕES POR E-MAIL E CONSULTA ON-LINE													
Nº	Data	Hora	Canal	Nome Completo	Bairro	Instituição	CMDUA	Enquadramento	Contribuição	Possui anexo	Acolhido	Assunto	Resposta
159	12/08/2025	15:20:58	E-mail	Clovis Pereira da Silva	Não informado	N/A	Não	PDUS	1) Edificações alta(edifícios)concentra um número de pessoas maior, desde que os prédios tenham espaço entre um e outro, para circulação de correntes de ar e sol. Com Edificações alta nos bairros já existentes evita que o setor público faça investimentos em asfalto, rede de esgoto, eletricidade, posto de saúde e telefonia etc. Bairros que já tem estrutura e não precisa de evestimentos ou expansão; São Geraldo, Quarto Distrito, Navegantes, Floresta, São João etc. Esses bairros podem ter uma população de 300.000 pessoas aproximado. Sem custo para o setor público. 2) Árvores, com cerne forte, baixas, e que não caem folhas, evitando queda de folhas, e não vão danificar a rede elétrica e nem calçada. 3) Tenho projeto de uma Boca de Lobo, que retém os dejetos, areia, folhas, papel etc. 4) Cancelar o projeto de lei que não pode ter grande de ferro em boca de lobo, criado pelo vereador Tramontina, esse é um dos motivos de intupimento das bocas de lobo. Cabe a população tirar sacos de lixo da boca de lobo na hipótese das águas levar. 5) Normalizar a rede de água, passando pelas calçadas, lado esquerdo e direita. Assim evita de romper no asfalto(pista) os canos de água e ter o trânsito interrompido para concerto. 6) Tenho projetos para o Gazometro(beira do Guaiba) que dá segurança às águas (enchente)sem custo pra prefeitura. Além de retorno financeiro pra prefeitura e ornamentação do local. 7)Há expansão da cidade de Porto Alegre, para construir residências tem custo alto, precisando de meios de transporte, asfalto, rede elétrica, telefone, posto de saúde etc. 8) Obs. Para as ilhas tem um projeto de segurança contra as enchente, mas demanda de projeto. 9) Aproveito pra informar que talvez eu tenha um projeto pra o município de Eldorado do Sul, que vai até o município de Guaiba. 10) APLICATIVO; que pode ser criado para determinadas finalidades, automatizando o serviço público. 11) Rede de esgoto passar no meio fio. Evitando o meio da rua, há ser uma galeria. E muitos outros serviços que por ventura queiram criar.	Não	Não	Adensamento, Arborização, Infraestrutura Urbana	A contribuição foi recebida e registrada. Diversas sugestões apresentadas não são de competência direta do Plano Diretor Urbano Sustentável (PDUS), mas poderão ser avaliadas no âmbito dos órgãos e políticas setoriais correspondentes. Em relação ao item 1, cabe destacar que o raciocínio está em sintonia com uma das diretrizes do Plano Diretor: priorizar o adensamento em áreas já dotadas de infraestrutura urbana consolidada, de forma a reduzir os custos de expansão da cidade e otimizar os investimentos públicos. Essa lógica reforça a importância de estimular a renovação e requalificação urbana em bairros com infraestrutura instalada, como os mencionados. Os demais pontos, relacionados a soluções técnicas específicas de drenagem, arborização, saneamento, aplicativos e projetos locais, embora relevantes, não são objeto do Plano Diretor, que atua em nível de diretrizes gerais.
160	13/08/2025	11:23:09	E-mail	Anthony Ling	Não informado	N/A	Não	LUOS	Tive o entendimento, em uma das apresentações sobre o Plano Diretor, que ele prevê a isenção de área computável das edificações no térreo quando para a realização de fachadas ativas. Este benefício deveria ser estendido para todas as edificações já existentes na cidade, de forma a possibilidade a melhoria e transformação da cidade já consolidada. Ausente disso, corre-se o risco do mecanismo ter uma eficácia reduzida na transformação e ativação dos bairros.	Não	Sim	Fachada Ativa	Pode-se dizer que o benefício da fachada ativa vale para qualquer edificação que, eventualmente precise alterar seu projeto. Para as edificações existentes, ainda, é possível a utilização do recuo de jardim para as atividades de comércio e serviço, qualificando a relação das edificações com o espaço público.
161	13/08/2025	14:14:51	E-mail	Carlos Eduardo Trois de Miranda	Vila Conceição	N/A	Não	LUOS	Manifestação contra liberalidades generalizadas do Plano Diretor que afetam a vida na Vila Conceição. Como porto-alegrense, residente na cidade de Porto Alegre, especificamente na Vila Conceição, venho veementemente demonstrar minha total discordância com as modificações propostas no Novo Plano Diretor para a Vila Conceição e para os bairros residenciais em geral. Este bairro tem valor histórico na formação da Zona Sul da cidade e foi concebido com o conceito arquitetônico de Cidade Jardim. Os moradores atuais e futuros que buscam este conceito, encontram a paz e a natureza de um fragmento de Mata Atlântica, prestes a ser devastado se as liberalidades construtivas proposta neste Plano Diretor, que supostamente olha para o futuro, forem implementadas. Praticamente a totalidade dos moradores da Vila Conceição repudiam as alterações que têm potencial de descaracterizar o ambiente deste local. Peço que refletiam sobre isto e não aprovem, como foi proposto, as alterações no Plano Diretor que afetem a Vila Conceição. Entendendo que uma das metas da Proposta ser a de tornar a Cidade mais democrática, peço que seja considerada a manifestação da maioria dos moradores da Vila Conceição. Agradeço a consideração e aproveito por anexar dados importantes sobre as características da Vila Conceição. Ver Anexo: TRABALHO DE DEFESA: VILA CONCEIÇÃO: DO MOVIMENTO CULTURALISTA AO BALNEÁRIO-JARDIM PROFESSOR ORIENTADOR: Dr. Luiz Antonio Bolcato Custódio ALUNO: Tiago Baialardy	Sim	Parcialmente	Zoneamento - Vila Conceição	Sugestão encontrada em número expressivo de contribuições de moradores locais. Embora a proposta do Plano Diretor foi específica para demarcação da centralidade junto à Wenceslau Escobar, foi retificado o zoneamento proposto, sendo alterado para o padrão ZOT 1, compatível com o pré-existente, na integralidade do perímetro do bairro, considerando suas características específicas e demanda dos moradores.
162	13/08/2025	14:14:51	E-mail	Marcelo Bettio	Não informado	N/A	Não	LUOS	Boa tarde, me chamo Marcelo Bettio e participei das diversas oficinas para elaboração do novo plano diretor de Porto Alegre. Inclusive, participei da audiência de sábado 09/08/2025 e também na da PUC. Venho através deste email colocar, mais uma vez, minha preocupação em relação a alguns desequilíbrios regionais que estão surgindo caso essa proposta siga sem algumas correções e melhorias. Irei me ater ao bairro Aberta dos Morros, região que conheço e acompanhamento de perto o desenvolvimento. Identifiquei alguns desequilíbrios entre os zoneamentos que acabam criando realidades distintas de ocupação em áreas lindeiras. Em ruas com características semelhantes temos ZOTs completamente distintas que acabam gerando além de insegurança e bolsões sem vida no bairro. Serei específico, se considerarmos a Estrada Gedeon Leite, temos ZOT01 com uma realidade de ocupação e na mesma rua temos uma ZOT14 muito restritiva. Dentro da realidade do bairro, vide foto anexa, caso não seja equalizado um perímetro onde exista uma continuidade de ZOT01 teremos a criação de regiões de grandes áreas baldias, gerando insegurança e inviabilizando o desenvolvimento regional. Ainda no mesmo bairro, se observarmos a Rua Schneider temos uma realidade completamente diferente em termos de ZOT considerando um contexto similar ao da Gedeon Leite. Minha sugestão é ampliar a ZOT01 ao longo da Estrada Gedeon Leite, Estrada Jorge Pereira Nunes e Av Costa Gama em uma faixa de 100m na borda destas, isso servirá para dinamizar a ocupação, manter a região segura e equalizar as distorções desta microrregião mantendo um caráter de equidade da proposta a ser votada.	Não	Parcialmente	Zoneamento	O zoneamento foi ajustado em conjunto com outras manifestações referentes a regiões próximas, reconhecendo sobre a estrutura atual a classificação de ZOT 01 e mantendo restrição maior nas áreas não ocupadas, de modo a preservar as características locais como zona de equilíbrio, em conformidade com a proposta do Plano Diretor.
163	13/08/2025	16:47:35	Consulta On Line	ELISA CHAVES BETTIO	Aberta dos Morros	N/A	Não	LUOS	EQUALIZAR AS ÁREAS DO BAIRRO HIPICA EM ZOT01 EM SUBSTITUIÇÃO A ZOT14 Ver Anexo.	Sim	Sim	Zoneamento - Hipica	Revisado em compatibilização com as comunidades existentes no local e demandas de possibilidade de regularização em relação à comunidades lindeiras.
164	13/08/2025	17:41:41	Consulta On Line	Tiago Silveira	Centro Histórico	N/A	Não	LUOS	Como foram definidos os novos coeficientes de aproveitamento básicos? Qual o cálculo de densidade para essa deliberação? Qual a estimativa de renúncia de receita do Fundo ligado a venda de potencial construído (solo criado) atual Outorga Onerosa do Direito de Construir, em decorrência da alteração do coeficiente de aproveitamento básico do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA) de Porto Alegre? A prefeitura elaborou estudos de impacto financeiro sobre a valorização imobiliária dos terrenos na cidade com as novas regras?	Não	N/A	CA, adensamento, impactos financeiros aos cofres públicos	A resposta ao questionamento consta no relatório - Adensamento Urbano: Adequação Locacional para o Adensamento Urbano no Plano Diretor Urbano Sustentável de Porto Alegre.

ANEXO 3.1													
ETAPA DE APROVAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE PORTO ALEGRE													
CONTRIBUIÇÕES POR E-MAIL E CONSULTA ON-LINE													
Nº	Data	Hora	Canal	Nome Completo	Bairro	Instituição	CMDUA	Enquadramento	Contribuição	Possui anexo	Acolhido	Assunto	Resposta
165	13/08/2025	18:13:37	E-mail	Eliana Hertzog Castilhos	Não informado	N/A	Não	LUOS	Prezados, Encaminho aqui as considerações que mencionei na audiência pública: Sobre a lei de uso e ocupação do solo: Em simulações em terrenos de 10m de testada (ou aqueles com dimensões próximas), percebeu-se a inviabilidade de aplicação do potencial construtivo devido ao regramento volumétrico. Se terrenos localizados em uma mesma ZOT (zona de ordenamento territorial) não tem viabilidade de atingir um mesmo coeficiente de aproveitamento, isso se reflete em um menor valor de mercado. Está prática tende a minar iniciativas para pequenas dinâmicas urbanas necessárias as cidades, e que não podem ocorrer apenas pela intervenção de grandes grupos econômicos. Reafirmo as palavras do Sec. Germano sobre a importância de uma cidade mais justa. Falou-se na apresentação sobre uma cidade de riquezas, oportunidades e transformação econômica, mas é preciso que isto seja para todos, e não só para grandes áreas. Em complementação, avaliações preliminares indicam que terrenos com área menor de restam prejudicados em especial com testadas de cerca de 10m, pq os recuos de 15% impactam significativamente, pq ainda que se possa subir em altura, a faixa fica estreita demais, o que compromete aspectos funcionais. Tenho cliente com terreno na av. Ipiranga, com testada de 10m, onde a altura junto aos lindeiros, reduz de 18 para 10m. Passando a incidir o recuo a partir dos 10m, torna-se inviável o aproveitamento, mesmo estando numa área teoricamente mais flexível. Fora isso, foram questionados os seguintes aspectos da lei: 1. A figura do EVU (estudo de viabilidade urbana) foi substituída pelo EIV (estudo de impacto de vizinhança)? 2. Não haverá mais a possibilidade de projetos especiais? 3. A lei de uso e ocupação do solo será revisada sempre junto com o plano diretor?	Não	N/A	Parcelamento do Solo, Zoneamento, EIV, atualização	Conforme esclarecido na contribuição 200 - Esclarece-se que o índice de aproveitamento passou por um ajuste, mas não aumentado. O que ocorreu foi uma compatibilização entre zonas: o índice básico passou de 1,9 para 2,4 porque a ZOT em que o imóvel se insere abrangeu um território que já possuía índice 2,4. No Plano Diretor proposto, o coeficiente de aproveitamento considera a soma das áreas adensáveis e não adensáveis, sendo que estas últimas equivalem a 50% das adensáveis. Por isso, o valor da tabela aparece como 3,6 (resultado do cálculo 2,4 x 1,5). No entanto, com base na sua contribuição, foi efetuada uma avaliação dos coeficientes básicos e se entendeu adequado retirar o valor 2,4 (PDDUA) da compatibilização das zonas (ZOT 7, 8, 8.3, 11, 12 e 13), tendo em vista sua representatividade no todo. Essa estratégia passou por avaliação nas simulações efetuadas no relatório Habitabilidade Urbana Acesso ao Sol no Plano Diretor Urbano Sustentável de Porto Alegre. Quanto aos afastamentos, para terrenos com frente inferior a 15 metros o recuo lateral é reduzido para 15% da altura, justamente para preservar a viabilidade de construção em lotes menores. Já a altura da edificação na divisa não é de 10 m, mas sim de 12,5 m como padrão (corrigido na versão final da proposta) e, quando houver edificações lindeliras com 18 m, o mesmo patamar pode ser adotado, por compatibilização com o entorno. É importante destacar ainda que a altura máxima edificável não corresponde ao limite do potencial construtivo total do lote. São parâmetros independentes: a altura funciona como regra de ordenamento volumétrico, permitindo flexibilidade no desenho dos projetos, enquanto o coeficiente de aproveitamento define a área construída possível. No caso da Av. Ipiranga, a altura máxima depende do trecho específico, podendo ser de 90 m ou 130 m. Por fim, o cálculo da altura é feito por volumes independentes, o que significa que uma mesma edificação pode ter diferentes alturas e recuos em cada bloco, conforme a solução arquitetônica adotada. Esse modelo busca flexibilizar os projetos, garantindo equilíbrio entre adensamento, vizinhança e qualidade urbana. Respondendo aos questionamentos: 1. A figura do EVU (estudo de viabilidade urbana) foi substituída pelo EIV (estudo de impacto de vizinhança)? O EVU não existirá mais no plano diretor proposto, desta forma o EIV substitui o EVU para empreendimentos geradores de impacto. 2. Não haverá mais a possibilidade de projetos especiais? Respondendo a questão número 2, em complemento à primeira, não haverá mais projetos especiais. Entretanto, nos casos de necessidade de compatibilizações com o entorno, pode-se aplicar o disposto no art. 66 da minuta prévia da LUOS que foi subsídio para a audiência pública. Ele cita que poderão ser efetuados ajustes nos padrões pré-estabelecidos, considerando as características do entorno, mediante parecer técnico fundamentado. Acredito que possa ser o caso da situação apontada. A análise entra direto no fluxo de aprovação de projetos. 3. A lei de uso e ocupação do solo será revisada sempre junto com o plano diretor? A lei de uso e ocupação do solo não necessariamente deverá ser revisada junto com o plano diretor. Salienta-se que a área citada está sendo objeto de estudo para instituição de Operação Urbana Consorciada.
166	13/08/2025	19:22:17	E-mail	Aline Danna	Não informado	N/A	Não	PDUS	Boa noite, andando na cidade e no bairro onde eu moro vejo que as empresas constroem prédios ou fazem manutenção ao longo do ano em espaços que já existem e são obrigados a fazer os buracos na calçada para colocar um cabo, refazer um encanamento ou outra obra. Acontece que vejo que muitas não se preocupam em arrumar adequadamente deixando pedras desalinhadas e com rachaduras a calçada, e segundo a calçada é de responsabilidade do morador, mas não foi o morador que fez aquela obra na calçada, nao é justo que ele tenha que arrumar toda a vez que tem uma obra com o risco de ser multado. Afinal, sempre haverá obra na cidade fazendo buraco em alguma calçada na frente da residência ou comércio para arrumar a drenagem, colocar ou arrumar cabeamento, fazer manutenção em tubulações de gás ou outro motivo. O que tenho percebido em lugares que tem piso para cegos que foram colocados no passado quando foram feitas as construções para o desenvolvimento da cidade no passado não estao sendo repostos após uma obra de manutenção da tubulação, principalmente ao final de uma rua com um cruzamento de uma grande avenida, ele só vai até um pedaço e fica aqueles buracos que onde antes tinham as pelas indicando que naquele ponto é um ponto de atenção, que o cego precisa parar e pensar na direção que deve ir, outro dia peguei um destes em uma rua lateral de uma grande avenida que não tinha sinaleira. Fica complicado e inseguro para o cego seguir em frente. Então sugiro que no plano diretor as empresas nas construções novas e manutenção pensem em alguma forma de recolocar o piso para o cego e deixar a calçada segura para todos os moradores.	Não	N/A	Calçadas	A contribuição foi recebida e registrada. Trata-se de uma questão relevante de mobilidade urbana e de acessibilidade, que precisa ser enfrentada do ponto de vista da gestão da cidade, considerando inclusive as limitações atuais da legislação que atribui ao proprietário a responsabilidade sobre as calçadas. No entanto, cabe ao Plano Diretor Urbano Sustentável (PDUS) estabelecer as diretrizes gerais de ocupação do espaço viário e de seus elementos integrantes, entre eles as calçadas. As normas referentes à acessibilidade já estão previstas no PDUS, reforçando a necessidade de que o desenho urbano garanta continuidade, segurança e condições adequadas de circulação para todos os cidadãos, em especial para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
167	13/08/2025	22:07:34	E-mail	Lúcia Wilhelm Vêras de Miranda	Vila Conceição	N/A	Não	LUOS	Eu sou a cidadã Lúcia Wilhelm Vêras de Miranda, inscrita no CPF sob o n. xxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Vila Conceição, Porto Alegre, e venho por meio desta manifestar minha veemente oposição às modificações propostas no novo Plano Diretor que afetam drasticamente a Vila Conceição e outros bairros de perfil residencial e arborizado. A Vila Conceição é um bairro com valor histórico e ambiental inestimável, concebido sob o conceito de Cidade Jardim. Seu traçado e ocupação refletem uma opção consciente por um modelo de vida mais integrado à natureza, abrigando um fragmento de Mata Atlântica que desempenha um papel crucial na qualidade de vida dos moradores e no equilíbrio ecológico da região. A liberalização construtiva prevista no novo Plano Diretor, ao permitir a verticalização e o adensamento desordenado, desconsidera essa identidade e ignora os seguintes princípios fundamentais: 1. Fundamentação Jurídica · Princípio da Função Social da Cidade: A Constituição Federal, em seu artigo 182, e o Estatuto da Cidade (Lei Federal n.º 10.257/2001) estabelecem que a política urbana deve garantir o bem-estar dos habitantes. A destruição de áreas verdes e a perda da identidade de bairros residenciais ferem esse princípio, comprometendo a qualidade de vida e o direito a um ambiente ecologicamente equilibrado. · Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado: A Constituição Federal, em seu artigo 225, assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo. As liberalidades do novo Plano Diretor, que promovem o desmatamento e a impermeabilização do solo, representam uma ameaça direta a esse direito constitucional. 2. Fundamentação Ambiental e Urbanística · Necessidade de Diversidade de Ambientes Urbanos: Uma cidade de qualidade deve oferecer opções de moradia que atendam a diferentes estilos de vida. É fundamental que os cidadãos possam escolher entre bairros adensados e dinâmicos e bairros mais tranquilos, com maior proporção de áreas verdes. O Plano Diretor, ao padronizar o adensamento, elimina essa diversidade e ignora a demanda por espaços que valorizam a natureza e a tranquilidade. · Serviços Ecossistêmicos: As áreas verdes da Vila Conceição não são apenas um "plus", mas fornecem serviços ecossistêmicos essenciais, como a regulação da temperatura local, a melhoria da qualidade do ar, a absorção de águas pluviais (fundamental para evitar enchentes) e a preservação da biodiversidade. A verticalização sem planejamento compromete permanentemente esses serviços, gerando impactos negativos para toda a cidade. Tirar a identidade da Vila Conceição é ignorar o passado e negar o futuro para quem busca um modelo de vida mais sustentável e humano. A Vila Conceição precisa de proteção, não de descaracterização. Diante do exposto, solicito a revisão urgente das propostas para a Vila Conceição, garantindo a manutenção de sua característica residencial, a preservação de suas áreas verdes e a consideração dos princípios constitucionais e ambientais que devem reger o planejamento urbano de nossa cidade.	Não	Sim	Zoneamento Vila Conceição	Sugestão encontrada em número expressivo de contribuições de moradores locais. Embora a proposta do Plano Diretor foi específica para demarcação da centralidade junto à Wenceslau Escobar, foi retificado o zoneamento proposto, sendo alterado para o padrão ZOT 1, compatível com o pré-existente, na integralidade do perímetro do bairro, considerando suas características específicas e demanda dos moradores.

ANEXO 3.1													
ETAPA DE APROVAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE PORTO ALEGRE													
CONTRIBUIÇÕES POR E-MAIL E CONSULTA ON-LINE													
Nº	Data	Hora	Canal	Nome Completo	Bairro	Instituição	CMDUA	Enquadramento	Contribuição	Possui anexo	Acolhido	Assunto	Resposta
168	13/08/2025	22:34:31	E-mail	Manoelle do Nascimento	Vila Conceição	N/A	Não	LUOS	Prezado(a) , Me chamo Manoelle do Nascimento, inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Vila Conceição, Porto Alegre, venho por meio desta manifestar minha veemente oposição às modificações propostas no novo Plano Diretor que afetam drasticamente a Vila Conceição e outros bairros de perfil residencial e arborizado. A Vila Conceição é um bairro com valor histórico e ambiental inestimável, concebido sob o conceito de Cidade Jardim. Seu traçado e ocupação refletem uma opção consciente por um modelo de vida mais integrado à natureza, abrigando um fragmento de Mata Atlântica que desempenha um papel crucial na qualidade de vida dos moradores e no equilíbrio ecológico da região. A liberalização construtiva prevista no novo Plano Diretor, ao permitir a verticalização e o adensamento desordenado, desconsidera essa identidade e ignora os seguintes princípios fundamentais: 1. Fundamentação Jurídica · Princípio da Função Social da Cidade: A Constituição Federal, em seu artigo 182, e o Estatuto da Cidade (Lei Federal n.º 10.257/2001) estabelecem que a política urbana deve garantir o bem-estar dos habitantes. A destruição de áreas verdes e a perda da identidade de bairros residenciais ferem esse princípio, comprometendo a qualidade de vida e o direito a um ambiente ecologicamente equilibrado. · Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado: A Constituição Federal, em seu artigo 225, assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo. As liberalidades do Plano Diretor, que promovem o desmatamento e a impermeabilização do solo, representam uma ameaça direta a esse direito constitucional. 2. Fundamentação Ambiental e Urbanística · Necessidade de Diversidade de Ambientes Urbanos: Uma cidade de qualidade deve oferecer opções de moradia que atendam a diferentes estilos de vida. É fundamental que os cidadãos possam escolher entre bairros adensados e dinâmicos e bairros mais tranquilos, com maior proporção de áreas verdes. O Plano Diretor, ao padronizar o adensamento, elimina essa diversidade e ignora a demanda por espaços que valorizam a natureza e a tranquilidade. · Serviços Ecossistêmicos: As áreas verdes da Vila Conceição não são apenas um "plus", mas fornecem serviços ecossistêmicos essenciais, como a regulação da temperatura local, a melhoria da qualidade do ar, a absorção de águas pluviais (fundamental para evitar enchentes) e a preservação da biodiversidade. A verticalização sem planejamento compromete permanentemente esses serviços, gerando impactos negativos para toda a cidade. Tirar a identidade da Vila Conceição é ignorar o passado e negar o futuro para quem busca um modelo de vida mais sustentável e humano. A Vila Conceição precisa de proteção, não de descaracterização. Diante do exposto, solicito a revisão urgente das propostas para a Vila Conceição, garantindo a manutenção de sua característica residencial, a preservação de suas áreas verdes e a consideração dos princípios constitucionais e ambientais que devem reger o planejamento urbano de nossa cidade.	Não	Sim	Zoneamento Vila Conceição	Sugestão encontrada em número expressivo de contribuições de moradores locais. Embora a proposta do Plano Diretor foi específica para demarcação da centralidade junto à Wenceslau Escobar, foi retificado o zoneamento proposto, sendo alterado para o padrão ZOT 1, compatível com o pré-existente, na integralidade do perímetro do bairro, considerando suas características específicas e demanda dos moradores.
169	13/08/2025	22:42:52	E-mail	Rodrigo Uzun Fleischmann	Vila Conceição	N/A	Não	LUOS	Prezado(a) , Me chamo Rodrigo Uzun Tassinari Fleischmann, inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Vila Conceição, Porto Alegre, venho por meio desta manifestar minha veemente oposição às modificações propostas no novo Plano Diretor que afetam drasticamente a Vila Conceição e outros bairros de perfil residencial e arborizado. A Vila Conceição é um bairro com valor histórico e ambiental inestimável, concebido sob o conceito de Cidade Jardim. Seu traçado e ocupação refletem uma opção consciente por um modelo de vida mais integrado à natureza, abrigando um fragmento de Mata Atlântica que desempenha um papel crucial na qualidade de vida dos moradores e no equilíbrio ecológico da região. A liberalização construtiva prevista no novo Plano Diretor, ao permitir a verticalização e o adensamento desordenado, desconsidera essa identidade e ignora os seguintes princípios fundamentais: 1. Fundamentação Jurídica · Princípio da Função Social da Cidade: A Constituição Federal, em seu artigo 182, e o Estatuto da Cidade (Lei Federal n.º 10.257/2001) estabelecem que a política urbana deve garantir o bem-estar dos habitantes. A destruição de áreas verdes e a perda da identidade de bairros residenciais ferem esse princípio, comprometendo a qualidade de vida e o direito a um ambiente ecologicamente equilibrado. · Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado: A Constituição Federal, em seu artigo 225, assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo. As liberalidades do Plano Diretor, que promovem o desmatamento e a impermeabilização do solo, representam uma ameaça direta a esse direito constitucional. 2. Fundamentação Ambiental e Urbanística · Necessidade de Diversidade de Ambientes Urbanos: Uma cidade de qualidade deve oferecer opções de moradia que atendam a diferentes estilos de vida. É fundamental que os cidadãos possam escolher entre bairros adensados e dinâmicos e bairros mais tranquilos, com maior proporção de áreas verdes. O Plano Diretor, ao padronizar o adensamento, elimina essa diversidade e ignora a demanda por espaços que valorizam a natureza e a tranquilidade. · Serviços Ecossistêmicos: As áreas verdes da Vila Conceição não são apenas um "plus", mas fornecem serviços ecossistêmicos essenciais, como a regulação da temperatura local, a melhoria da qualidade do ar, a absorção de águas pluviais (fundamental para evitar enchentes) e a preservação da biodiversidade. A verticalização sem planejamento compromete permanentemente esses serviços, gerando impactos negativos para toda a cidade. Tirar a identidade da Vila Conceição é ignorar o passado e negar o futuro para quem busca um modelo de vida mais sustentável e humano. A Vila Conceição precisa de proteção, não de descaracterização. Diante do exposto, solicito a revisão urgente das propostas para a Vila Conceição, garantindo a manutenção de sua característica residencial, a preservação de suas áreas verdes e a consideração dos princípios constitucionais e ambientais que devem reger o planejamento urbano de nossa cidade.	Não	Sim	Zoneamento Vila Conceição	Sugestão encontrada em número expressivo de contribuições de moradores locais. Embora a proposta do Plano Diretor foi específica para demarcação da centralidade junto à Wenceslau Escobar, foi retificado o zoneamento proposto, sendo alterado para o padrão ZOT 1, compatível com o pré-existente, na integralidade do perímetro do bairro, considerando suas características específicas e demanda dos moradores.
170	13/08/2025	23:04:47	E-mail	Tobias Ludwig do Nascimento	Vila Conceição	N/A	Não	LUOS	**Relato de Insatisfação sobre o Novo Projeto do Plano Diretor de Porto Alegre: Vila Conceição** Recentemente, a cidade de Porto Alegre passou por uma reunião que discutiu alterações significativas no plano diretor, com foco na execução de obras que, a meu ver, comprometem a essência do bairro Vila Conceição. Este local foi idealizado com base no conceito de bairro-jardim, um espaço que se destaca pela sua ampla arborização e pela preservação da mata atlântica nativa. A proposta de alteração do plano diretor parece desconsiderar a importância de Vila Conceição como um verdadeiro pulmão da cidade. A preservação do meio ambiente e a manutenção da biodiversidade são fundamentais não apenas para a qualidade de vida dos moradores, mas também para o equilíbrio urbano. A construção de novas edificações no entorno do bairro não só desfigura sua identidade, como também traz prejuízos irreparáveis à comunidade que sempre valorizou a tranquilidade e a harmonia com a natureza. Os moradores de Vila Conceição, que entenderam e abraçaram a proposta de um bairro que respeita suas raízes e características históricas, veem com preocupação a possibilidade de que as novas obras promovam uma modernização que, longe de beneficiar, prejudica a essência do local. A intervenção desmedida no espaço urbano não só ameaça a paisagem como também ignora a história e os valores que moldaram a comunidade. Portanto, é fundamental que a voz dos moradores de Vila Conceição seja ouvida e respeitada. A preservação desse bairro, com suas características únicas, é essencial para manter o equilíbrio e a qualidade de vida em Porto Alegre. É preciso repensar o impacto das novas construções e priorizar a manutenção do verde e do patrimônio cultural que fazem de Vila Conceição um lugar especial na cidade.	Não	Sim	Zoneamento Vila Conceição	Sugestão encontrada em número expressivo de contribuições de moradores locais. Embora a proposta do Plano Diretor foi específica para demarcação da centralidade junto à Wenceslau Escobar, foi retificado o zoneamento proposto, sendo alterado para o padrão ZOT 1, compatível com o pré-existente, na integralidade do perímetro do bairro, considerando suas características específicas e demanda dos moradores.

ANEXO 3.1													
ETAPA DE APROVAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE PORTO ALEGRE													
CONTRIBUIÇÕES POR E-MAIL E CONSULTA ON-LINE													
Nº	Data	Hora	Canal	Nome Completo	Bairro	Instituição	CMDUA	Enquadramento	Contribuição	Possui anexo	Acolhido	Assunto	Resposta
171	14/08/2025	02:03:39	Consulta On Line	Cibele Vieira Figueira	Partenon	PUCRS	Não	LUOS	Já que existe um entusiasmo para construir edifícios altos, que tal mantermos as alturas propostas, porém aplicando um índice construtivo baixo, de 1,0? Isso geraria uma diferença fundamental. Em vez de aumentar o valor da terra para o proprietário individual, fazendo com que ele seja o único beneficiado, o potencial construtivo adicional poderia ser comprado da prefeitura e encaminhado para um fundo de desenvolvimento urbano. Ver Anexo.	Sim	Não	Índice	A manifestação é registrada. A metodologia adotada na revisão do Plano Diretor consistiu em manter os coeficientes de aproveitamento vigentes, preservando o direito já estabelecido aos proprietários e não alterando a situação existente. Eventuais diferenças decorrem exclusivamente da compatibilização do regime urbanístico anterior com as novas ZOTs, que reduziram significativamente o número de parâmetros. Outro aspecto importante, que pode ter gerado confusão, é que o coeficiente passou a considerar a soma das áreas adensáveis e não adensáveis, o que significa que o índice 1,0 do PDDUA equivale, na prática, a 1,5 no PDUS.
172	14/08/2025	08:56:06	E-mail	FELIPE CANABARRO TEIXEIRA	Vila Conceição	N/A	Não	LUOS	Me chamo FELIPE CANABARRO TEIXEIRA, inscrito no CPF -----, residente e domiciliado na Vila Conceição, Porto Alegre, venho por meio desta trazer minha contribuição e manifestar minha humilde oposição às modificações propostas no novo Plano Diretor que afetam drasticamente a Vila Conceição e outros bairros de perfil residencial e arborizado. A Vila Conceição é um bairro com valor histórico e ambiental inestimável, concebido sob o conceito de Cidade Jardim. Seu traçado e ocupação refletem uma opção consciente por um modelo de vida mais integrado à natureza, abrigando um fragmento de Mata Atlântica que desempenha um papel crucial na qualidade de vida dos moradores e no equilíbrio ecológico da região. A liberalização construtiva prevista no novo Plano Diretor, ao permitir a verticalização e o adensamento desordenado, desconsidera essa identidade e ignora os seguintes princípios fundamentais: 1. Fundamentação Jurídica · Princípio da Função Social da Cidade: A Constituição Federal, em seu artigo 182, e o Estatuto da Cidade (Lei Federal n.º 10.257/2001) estabelecem que a política urbana deve garantir o bem-estar dos habitantes. A destruição de áreas verdes e a perda da identidade de bairros residenciais ferem esse princípio, comprometendo a qualidade de vida e o direito a um ambiente ecologicamente equilibrado. · Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado: A Constituição Federal, em seu artigo 225, assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo. As liberalidades do Plano Diretor, que promovem o desmatamento e a impermeabilização do solo, representam uma ameaça direta a esse direito constitucional. 2. Fundamentação Ambiental e Urbanística · Necessidade de Diversidade de Ambientes Urbanos: Uma cidade de qualidade deve oferecer opções de moradia que atendam a diferentes estilos de vida. É fundamental que os cidadãos possam escolher entre bairros adensados e dinâmicos e bairros mais tranquilos, com maior proporção de áreas verdes. O Plano Diretor, ao padronizar o adensamento, elimina essa diversidade e ignora a demanda por espaços que valorizam a natureza e a tranquilidade. · Serviços Ecosistêmicos: As áreas verdes da Vila Conceição não são apenas um "plus", mas fornecem serviços ecosistêmicos essenciais, como a regulação da temperatura local, a melhoria da qualidade do ar, a absorção de águas pluviais (fundamental para evitar enchentes) e a preservação da biodiversidade. A verticalização sem planejamento compromete permanentemente esses serviços, gerando impactos negativos para toda a cidade. Tirar a identidade da Vila Conceição é ignorar o passado e negar o futuro para quem busca um modelo de vida mais sustentável e humano. A Vila Conceição precisa de proteção, não de descaracterização. Diante do exposto, solicito a revisão urgente das propostas para a Vila Conceição, garantindo a manutenção de sua característica residencial, a preservação de suas áreas verdes e a consideração dos princípios constitucionais e ambientais que devem reger o planejamento urbano de nossa cidade.	Não	Sim	Zoneamento - Vila Conceição	Sugestão encontrada em número expressivo de contribuições de moradores locais. Embora a proposta do Plano Diretor foi específica para demarcação da centralidade junto à Wenceslau Escobar, foi retificado o zoneamento proposto, sendo alterado para o padrão ZOT 1, compatível com o pré-existente, na integralidade do perímetro do bairro, considerando suas características específicas e demanda dos moradores.
173	14/08/2025	10:53:23	E-mail	André Heczler	Não informado	N/A	Não	PDUS	1 - Utilização do Riacho Ipiranga para a implantação de trem que iria do mercado até Viamão. 2 - Implantação do mesmo serviço para a Zona Sul e Zona Norte. A população tendo preferência.	Não	N/A	Sistema de Estrutura e Infraestrutura Urbana - Mobilidade	A contribuição foi recebida e registrada. Respondendo à sugestão, a cidade atualmente não possui os níveis populacionais nem a concentração de atividades necessários para viabilizar um sistema de transporte sobre trilhos, como o trem, em termos de demanda de passageiros e custo de operação. Esse tipo de modal exige densidade urbana muito maior, tanto residencial quanto de empregos e serviços, para justificar os altos investimentos em infraestrutura, manutenção e operação. Por essa razão, esse modal não está previsto no Plano Diretor neste momento.
174	14/08/2025	11:36:32	Consulta On Line	André klein Rühling	Bela Vista	N/A	Não	LUOS	Novos empreendimentos devem voltar a ter taxa de ocupação que garanta afastamento entre unidades. Deixando áreas livres de ventilação e de jardins. Atualmente são prédios sem jardins com paredes grudadas nas calçadas. Cidade ficou feia.	Não	N/A	Taxa de Ocupação e Recuos	A taxa de permissão cumpre a função da taxa de ocupação, uma vez que esta determina percentual do terreno que deve ficar livre de edificação e também de pavimentação. Os recuos, que são proporcionais à altura também cumprem esta função
175	14/08/2025	12:10:43	Consulta On Line	Alice Rolim	Menino Deus	N/A	Não	PDUS	A minuta do PDUS cita áreas de topos naturais, que correspondem às áreas localizadas em morros delimitadas a partir da curva de nível correspondente a dois terços de sua altitude máxima, próprias para ocupação, uso e turismo sustentável. No entanto, as áreas de topos dos morros não são próprias para ocupação, pois proporcionam a infiltração das águas das chuvas, a diminuição do escoamento superficial e do potencial erosivo. Também são áreas preferenciais para a recarga de aquíferos, garantido a segurança hídrica da cidade, e abrigam espécies raras, endêmicas e ameaçadas de extinção. O PDUS diz que não se enquadram como áreas de topos naturais as áreas urbanizadas inseridas na estrutura urbana consolidada, ainda que situadas em morros delimitados pela curva de nível correspondente a dois terços de sua altitude máxima - as áreas de topos dos morros não deixam de ser "topos" por estarem urbanizadas ou inseridas em áreas com estrutura urbana consolidada.	Não	N/A	Topos de Morro	A contribuição foi recebida e registrada. Conforme a legislação federal, Porto Alegre não possui áreas que se enquadrem no conceito de topo de morro. No entanto, o Plano Diretor Urbano Sustentável (PDUS) definiu, por meio de uma diretriz municipal, a conceituação de topo de morro, conforme critério local, sendo essas áreas adequadas para ocupação sustentável e turismo, conforme já estabelecido no PDDUA. O turismo sustentável, proposto para essas áreas, não gera impactos significativos, pois se destina à apreciação ambiental, sem alterar a dinâmica ecológica dessas regiões. A inclusão dessa diretriz originou-se de uma proposta da Conferência de Avaliação do Plano Diretor, especialmente por grupos envolvidos com trilhas ecológicas. Quanto à ocupação urbana, a classificação das áreas de topo de morro, com base na curva de nível de dois terços da altitude máxima, não pode desconsiderar as áreas já urbanizadas e consolidadas, muitas das quais foram ocupadas antes da instituição do próprio Código Florestal. Estabelecer essa restrição para essas áreas poderia incentivar a ocupação irregular e prejudicar as populações que já residem em áreas consolidadas nesses trechos do território. Assim, a definição do conceito de topo de morro foi estabelecida de forma a considerar as preexistências urbanas, excluindo as áreas urbanas consolidadas dessa restrição, visando garantir a preservação ambiental sem comprometer o desenvolvimento sustentável das áreas já urbanizadas.
176	14/08/2025	12:15:03	Consulta On Line	Alice Rolim	Menino Deus	N/A	Não	PDUS	O PDUS cita a faixa de passagem de inundação, que corresponde às várzeas e planícies de inundação adjacentes a cursos d'água, permitindo o escoamento das enchentes - por que o PD excluiu o conceito de Área de Preservação Permanente? Após a calamidade de 2024, mais importante ainda se torna garantir a proteção das APPs - área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.	Não	N/A	Áreas de Preservação Permanente	A contribuição foi recebida e registrada. O Plano Diretor Urbano Sustentável (PDUS) não exclui a preservação das Áreas de Preservação Permanente (APPs), pois reconhece que as APPs são regulamentadas por legislação federal, como o Código Florestal, e sua aplicação já está definida por essas normativas. Embora o conceito de APP não seja explicitamente detalhado no PDUS, ele é amplamente considerado dentro das diretrizes do Sistema Ecológico, que abrange estratégias de preservação e recuperação de corpos d'água, especialmente após a calamidade de 2024. O PDUS tem a função de orientar o planejamento urbano de forma integrada, assegurando que os objetivos de preservação ambiental estejam alinhados com as necessidades de infraestrutura e desenvolvimento sustentável. Portanto, as APPs são protegidas pela legislação federal e estão contempladas nas diretrizes do Plano Diretor, que atua em conjunto com outras normas ambientais para garantir a qualidade de vida e a preservação ambiental na cidade.
177	14/08/2025	12:18:55	Consulta On Line	Alice Rolim	Menino Deus	N/A	Não	PDUS	Os corredores ecológicos apresentados deveriam considerar não apenas os planos de manejo das unidades de conservação atuais, mas também contemplar as conexões entre as áreas prioritárias para conservação, áreas verdes, áreas de preservação permanente, etc. Além disso, é necessário estabelecer normas específicas para uso e ocupação do solo nas áreas de corredores, definindo as faixas mínimas de proteção de cada corredor, os tipos de uso permitidos, os critérios de transição/amortecimento com as áreas urbanas, as restrições e os regimes de proteção, com restrições claras à impermeabilização e ao desmatamento.	Não	N/A	Corredores Ecológicos	A contribuição foi recebida e registrada. A delimitação dos corredores ecológicos depende de estudos técnicos específicos, que devem levar em consideração as áreas prioritárias para conservação, áreas verdes e áreas de preservação permanente. Nesse sentido, o Sistema Ecológico do Plano Diretor não é um mapa estanque, sendo complementado conforme os estudos e a consolidação das áreas de preservação. As faixas de proteção e suas respectivas diretrizes de ocupação deverão ser definidas durante o planejamento específico e detalhado dessas áreas, garantindo a proteção dos corredores ecológicos.
178	14/08/2025	12:23:54	Consulta On Line	Alice Rolim	Menino Deus	N/A	Não	PDUS	O PDUS não traz os conceitos de infraestruturas verdes e azuis nem de corredores azuis. O que são? Quais as regras de uso dessas áreas? Qual foi o critério usado para demarcar as áreas de Recuperação de Corpos d'água? O que significa a "recuperação" desses trechos de cursos d'água?	Não	N/A	Infraestruturas verdes e azuis	A contribuição foi recebida e registrada. No Plano Diretor Urbano Sustentável (PDUS), os conceitos de corredores verdes e azuis foram absorvidos em conceito pelos corredores de biodiversidade. Esses corredores têm o objetivo de preservar a conectividade ecológica entre as áreas de preservação e as zonas urbanas, facilitando a circulação da fauna e flora e promovendo a qualificação ambiental das áreas urbanas. Portanto, corredores verdes e corredores azuis estão contemplados como partes desse sistema integrado, que busca melhorar a relação entre o meio ambiente e a cidade. Quanto às Áreas de Recuperação de Corpos D'Água (ARC), o PDUS prevê que essas áreas sejam recuperadas por meio de projetos ambientais que busquem restaurar as condições naturais dos corpos d'água, garantindo sua integração com a cidade de maneira sustentável. O objetivo da recuperação desses trechos de cursos d'água é melhorar a qualidade da água, controlar o assoreamento, e restaurar as funções ecológicas essenciais para o ambiente urbano. Assim, essas ações de recuperação têm o propósito de melhorar a relação entre os arroios e a cidade, promovendo um desenvolvimento urbano mais sustentável e com maior qualidade ambiental.
179	14/08/2025	12:27:44	Consulta On Line	Alice Rolim	Menino Deus	N/A	Não	PDUS	Quanto à concessão de incentivos destinados a empreendimentos que promovam a preservação e o uso sustentável de componentes do Sistema Ecológico, consta a possibilidade de "aplicação de exigências menos restritivas do regime urbanístico da Zona de Ordenamento Territorial em que estiverem inseridos". No entanto, é preciso atentar para o fato de que, em geral, as áreas em que constam componentes do sistema ecológico são ambientalmente mais sensíveis, requerendo maior proteção e preservação dos elementos naturais, ou seja, restringindo a sua ocupação.	Não	Sim	Áreas ambientalmente sensíveis	Foi retificado o artigo excluindo a possibilidade apontada.
180	14/08/2025	13:04:42	Consulta On Line	Alice Rolim	Menino Deus	N/A	Não	LUOS	Quanto à taxa de permeabilidade, a LUOS traz várias situações que permitem sua flexibilização, com diminuição ou mesmo a dispensa de atendimento da TP. Isso deveria ser revisto, pois Porto Alegre é uma das cidades mais vulneráveis a eventos climáticos extremos - vide a enorme enchente de 2024! Para bairros muito afetados pela enchente estão previstas TP baixas, sem falar na possibilidade de ter até 50% das medidas alternativas exigidas para compensação da taxa de permeabilidade atendidas mediante Certificação Sustentável, o que não garante permeabilidade do terreno. A previsão de tanta flexibilização de TP é contraditória com o objetivo de preservar a permeabilidade real do solo. Além disso, falta apresentar o mapeamento de áreas de risco hidrológico e normas específicas de drenagem urbana para essas áreas — indispensáveis, dada a realidade climática urgente!	Não	Sim	Taxa de Permeabilidade	O anexo 6 que trata das medidas alternativas da Taxa de Permeabilidade foi revisto, restringindo as possibilidade de compensação. A possibilidade de aplicação da Certificação Sustentável como medida alteranativa foi suprimida.

ANEXO 3.1													
ETAPA DE APROVAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE PORTO ALEGRE													
CONTRIBUIÇÕES POR E-MAIL E CONSULTA ON-LINE													
N°	Data	Hora	Canal	Nome Completo	Bairro	Instituição	CMDUA	Enquadramento	Contribuição	Possui anexo	Acolhido	Assunto	Resposta
181	14/08/2025	15:21:41	E-mail	Ivan Mizoguchi	Vila Conceição	N/A	Não	LUOS	Prezados Senhores, encaminho em anexo manifestação. Ver Anexo.	Sim	Sim	Zoneamento - Vila Conceição	Sugestão encontrada em número expressivo de contribuições de moradores locais. Embora a proposta do Plano Diretor foi específica para demarcação da centralidade junto à Wenceslau Escobar, foi retificado o zoneamento proposto, sendo alterado para o padrão ZOT 1, compatível com o pré-existente, na integralidade do perímetro do bairro, considerando suas características específicas e demanda dos moradores.
182	14/08/2025	15:24:59	E-mail	Denise Costa Hausen	Vila Conceição	N/A	Não	LUOS	Meu nome é Denise Costa Hausen, inscrita no CPF -----, residente e domiciliada na Vila Conceição, Porto Alegre, e venho por meio desta manifestar minha veemente oposição às modificações propostas no novo Plano Diretor que afetam drasticamente a Vila Conceição e outros bairros de perfil residencial e arborizado. A Vila Conceição é um bairro com valor histórico e ambiental inestimável, concebido sob o conceito de Cidade Jardim. Seu traçado e ocupação refletem uma opção consciente por um modelo de vida mais integrado à natureza, abrigando um fragmento de Mata Atlântica que desempenha um papel crucial na qualidade de vida dos moradores e no equilíbrio ecológico da região. A liberalização construtiva prevista no novo Plano Diretor, ao permitir a verticalização e o adensamento desordenado, desconsidera essa identidade e ignora os seguintes princípios fundamentais: 1. Fundamentação Jurídica · Princípio da Função Social da Cidade: A Constituição Federal, em seu artigo 182, e o Estatuto da Cidade (Lei Federal n.o 10,257/2001) estabelecem que a política urbana deve garantir o bem-estar dos habitantes. A destruição de áreas verdes e a perda da identidade de bairros residenciais ferem esse princípio, comprometendo a qualidade de vida e o direito a um ambiente ecologicamente equilibrado. · Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado: A Constituição Federal, em seu artigo 225, assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo. As liberalidades do novo Plano Diretor, que promovem o desmatamento e a impermeabilização do solo, representam uma ameaça direta a esse direito constitucional. 2. Fundamentação Ambiental e Urbanística · Necessidade de Diversidade de Ambientes Urbanos: Uma cidade de qualidade deve oferecer opções de moradia que atendam a diferentes estilos de vida. É fundamental que os cidadãos possam escolher entre bairros adensados e dinâmicos e bairros mais tranquilos, com maior proporção de áreas verdes. O Plano Diretor, ao padronizar o adensamento, elimina essa diversidade e ignora a demanda por espaços que valorizam a natureza e a tranquilidade. · Serviços Ecosistêmicos: As áreas verdes da Vila Conceição não são apenas um "plus", mas fornecem serviços ecosistêmicos essenciais, como a regulação da temperatura local, a melhoria da qualidade do ar, a absorção de águas pluviais (fundamental para evitar enchentes) e a preservação da biodiversidade. A verticalização sem planejamento compromete permanentemente esses serviços, gerando impactos negativos para toda a cidade. Tirar a identidade da Vila Conceição é ignorar o passado e negar o futuro para quem busca um modelo de vida mais sustentável e humano. A Vila Conceição precisa de proteção, não de descaracterização. Diante do exposto, solicito a revisão urgente das propostas para a Vila Conceição, garantindo a manutenção de sua característica residencial, a preservação de suas áreas verdes e a consideração dos princípios constitucionais e ambientais que devem reger o planejamento urbano de nossa cidade.	Não	Sim	Zoneamento - Vila Conceição	Sugestão encontrada em número expressivo de contribuições de moradores locais. Embora a proposta do Plano Diretor foi específica para demarcação da centralidade junto à Wenceslau Escobar, foi retificado o zoneamento proposto, sendo alterado para o padrão ZOT 1, compatível com o pré-existente, na integralidade do perímetro do bairro, considerando suas características específicas e demanda dos moradores.
183	14/08/2025	15:47:45	E-mail	Paulo Guarnieri	Não informado	N/A	Não	LUOS	Audiência Pública sobre a revisão do Plano Diretor – 2025. Proposta: Criação e execução dos respectivos gravames no Plano Diretor de Áreas Especiais consignadas à produção de Habitação de Interesse Social, articuladas aos locais de trabalho dos catadores. Conceito: Áreas Especiais da cidade, destinadas à produção, ou manutenção de moradia adequada para população de baixa renda, que utilize o trabalho com resíduos recicláveis, para o sustento pessoal, ou da família. Estas "Áreas Especiais", que poderiam ser denominadas "de Interesse Social e Ambiental", devem respeitar os locais originários de moradia de núcleos de catadores, onde se localizam os galpões comunitários de manejo de resíduos, que são pontos de convergência de suas rotas de coleta seletiva solidária. Justificativa: Várias áreas deste tipo já se encontram consolidadas na cidade por autoprodução. É preciso promover a institucionalização das mesmas, a fim de legalizá-las e facilitar as respectivas regularizações. Nestas áreas poderiam ser investidos recursos provenientes dos programas governamentais destinados à promoção de Habitação de Interesse Social, ou ainda, recursos designados, por lei municipal, à promoção desta política pública (Solo Criado, Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, Contrapartidas de Projetos Especiais de Impacto Urbano, por exemplo). Também poderão ser investidos nestas áreas os recursos provenientes da Logística Reversa, visando à qualificação dos locais de trabalho e dos veículos utilizados pelos catadores. Esta proposta detalhada tem o objetivo de deixar mais nítida a proposta apresentada oralmente, na fala 127, por Paulo Gilberto de Moraes Guarnieri, representante da Associação de Ajuda Mútua Voluntários da Ecologia. Ao fim do último bloco de intervenções, o comentário feito pela mesa, em atenção à proposta apresentada, evidenciou confusão no entendimento. A técnica designada para as respostas referiu-se a programas habitacionais do DEMHAB, o que não é objeto da revisão do PDDUA. Por isso reiteramos por escrito a nossa proposta de instituição de Áreas Especiais destinadas à população de catadores, onde possam morar com tranquilidade e produzir com segurança e qualidade. A Vila dos Papeleiros (Loteamento Santa Teresinha) produz cerca de 250 toneladas por mês de resíduos recicláveis coletados, separados, acondicionados e comercializados com destino certo. A Vila Santo André, no extremo nordeste do bairro Humaitá, atinge uma produção semelhante. A cidade não pode perder estas rotas de coletas constituídas por gerações de catadores. Observe-se que ambas comunidades citadas estão localizadas no 4o Distrito, região da cidade onde a Lei Complementar 960 prevê a possibilidade dos gravames sugeridos.	Não	Parcialmente	AEIS - Catadores	A contribuição foi recebida. O novo Plano Diretor não prevê a criação de ZEIS específicas, mas adota uma conceituação única de Zona Especial de Interesse Social A contribuição foi recebida. O novo Plano Diretor não prevê a criação de ZEIS específicas, mas adota uma conceituação única de Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), que contempla tanto a regularização habitacional quanto a possibilidade de atividades comerciais e de serviços compatíveis, como aquelas exercidas pelos catadores. Além de assegurar a função social da moradia, as ZEIS também são reconhecidas como áreas de requalificação urbana, o que permite a destinação de melhorias provenientes de fundos e de contrapartidas decorrentes do desenvolvimento urbano. No caso mencionado, a Vila dos Papeleiros já está enquadrada como ZEIS, garantindo, portanto, que esse território esteja contemplado na proposta e apto a receber políticas de urbanização e qualificação previstas no Plano Diretor.
184	14/08/2025	15:50:45	Consulta On Line	Alexandre Krob	Sarandi	Instituto Curicaca	Não	LUOS	Conflitos na definição do Uso e Ocupação do Solo na região Norte de Porto Alegre influenciada pelo Rio Gravataí. A partir do Mapa Zonas de Ordenamento Territorial (Anx1), sobrepondo a Área Direta de Inundação mapeada pelo UFRGS de 5/24(Fig1), identifica-se porções de ZOT 8.2B que não estão compatíveis na integração dos riscos de inundação futura com os serviços ecosistêmicos do atual uso do solo em promover a absorção e retenção das águas da chuva ou de inundações. Esse serviço ocorre em porções de ZOT8.2B que possuem remanescentes de áreas úmidas naturais vegetadas, reconhecidas em consenso e por Lei Federal por prestarem este serviço (Fig2). Nesse sentido, essas porções da ZOT 8.2B devem ser identificadas quanto aos serviços ecosistêmicos de minimização de cheias e sob a ótica de serem APP urbanas e reclassificadas para ZOT15, que inclusive estão lindoiras pelo Mapa anexo 1, ou para zona Regime Especial de Acordo com Projeto, p. ex. Projeto de Minimização e Adaptação Climática ZN. Ver Anexo.	Sim	Parcialmente	Zoneamento x Áreas de Risco na Zona Norte	As áreas já identificadas para implantação de parques foram demarcadas com zoneamento compatível, buscando justamente reconhecer a importância dos serviços ecosistêmicos prestados pelos remanescentes naturais. Embora o anexo encaminhado esteja em baixa resolução, conseguimos visualizar de forma geral a proposta e entendemos a pertinência do apontamento sobre a relação entre risco de inundação, áreas úmidas e ordenamento territorial. Ao mesmo tempo, é importante considerar que essa região possui alta acessibilidade a equipamentos e serviços urbanos, como demonstrado em simulações realizadas pela equipe técnica, e não pode ser submetida a restrições que resultem em sua subutilização. Por isso, o plano busca equilibrar preservação e ocupação, garantindo que, independentemente do zoneamento previsto, todas as novas ocupações estejam compatíveis com as normas federais de proteção, incluindo Áreas de Preservação Permanente, Mata Atlântica e demais legislações incidentes sobre o território.
185	14/08/2025	17:14:00	Whats App	Jacqueline Sanchotene	Centro Histórico	viva gasômetro	Não	PDUS	Viermos por meio desta apresentar nossas sugestões a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de nossa cidade hora em curso. O Viva Gasômetro está a disposição para auxiliar na efetivação dessas conquistas, que são as seguintes: 1º) "Corredor Parque Gasômetro" está Plano Diretor no Artigo 154 XXI 2º) "Largo Cultural do Gasômetro" está Plano Diretor no Artigo 154 3º) Previsão de Habitação Popular para os Prédios Vazios no Centro 4º) Previsão de Comércio de Porta de Rua para os prédios Vazios no Centro 5º) Bonde Histórico 6º) Escadaria da João Manoel 7º) Projeto Cais Mauá Ver Anexo.	Sim	Sim	Centro Histórico	O corredor Parque Gasômetro e o Largo Cultural, constantes nas LC 646/10 foram inseridos na proposta, assim como a Escadaria João Manoel, todos nos projetos prioritários do Centro Histórico, na Área Estruturadora - Área Central. As políticas para Habitação de Interesse Social e para o comércio ao nível do espaço publico também. O Cais Mauá foi recepcionado, conforme legislação já aprovada.

ANEXO 3.1													
ETAPA DE APROVAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE PORTO ALEGRE													
CONTRIBUIÇÕES POR E-MAIL E CONSULTA ON-LINE													
Nº	Data	Hora	Canal	Nome Completo	Bairro	Instituição	CMDUA	Enquadramento	Contribuição	Possui anexo	Acolhido	Assunto	Resposta
186	14/08/2025	17:52:28	Consulta On Line	FELIPE CANABARRO TEIXEIRA	Vila Conceição	N/A	Não	LUOS	Manifestação em anexo.	Sim	Sim	Zoneamento - Vila Conceição	Sugestão encontrada em número expressivo de contribuições de moradores locais. Embora a proposta do Plano Diretor foi específica para demarcação da centralidade junto à Wenceslau Escobar, foi retificado o zoneamento proposto, sendo alterado para o padrão ZOT 1, compatível com o pré-existente, na integralidade do perímetro do bairro, considerando suas características específicas e demanda dos moradores.
187	14/08/2025	19:29:56	Consulta On Line	Jorge Luiz Santos Da Silva	Centro Histórico	N/A	Não	PDUS	Porto Alegre precisa melhorar a fluidez do trânsito bem como melhorar e diversificar o transporte coletivo	Não	Não	Sistema de Estrutura e Infraestrutura Urbana - Mobilidade	A contribuição foi recebida e registrada. No Plano Diretor, o Sistema de Estrutura e Infraestrutura Urbana foi concebido para apoiar as ações de mobilidade urbana, estabelecendo diretrizes macro para a melhoria da fluidez do trânsito e a diversificação do transporte coletivo. No entanto, a competência para a execução e gestão das políticas de mobilidade é da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SMMU), que é responsável por planejar e implementar as ações específicas de transporte na cidade.
188	14/08/2025	19:51:36	E-mail	Mayume Mizoguchi	Vila Conceição	N/A	Não	LUOS	Eu sou Mayume Hausen Mizoguchi, inscrito no CPF ----- venho por meio desta manifestar minha veemente oposição às modificações propostas no novo Plano Diretor que afetarão drasticamente a Vila Conceição e outros bairros de perfil residencial e arborizado. A Vila Conceição é um bairro com valor histórico e ambiental inestimável, concebido sob o conceito de Cidade Jardim. Seu traçado e ocupação refletem uma opção consciente por um modelo de vida mais integrado à natureza, abrigando um fragmento de Mata Atlântica que desempenha um papel crucial na qualidade de vida dos moradores, no equilíbrio ecológico da região e da cidade de Porto Alegre. A liberalização construtiva prevista no novo Plano Diretor, ao permitir a verticalização e o adensamento desordenado, desconsidera essa identidade e ignora os seguintes princípios fundamentais: 1. Fundamentação Jurídica · Princípio da Função Social da Cidade: A Constituição Federal, em seu artigo 182, e o Estatuto da Cidade (Lei Federal n.º 10.257/2001) estabelecem que a política urbana deve garantir o bem-estar dos habitantes. A destruição de áreas verdes e a perda da identidade de bairros residenciais ferem esse princípio, comprometendo a qualidade de vida e o direito a um ambiente ecologicamente equilibrado. · Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado: A Constituição Federal, em seu artigo 225, assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo. As liberalidades do novo Plano Diretor, que promovem o desmatamento e a impermeabilização do solo, representam uma ameaça direta a esse direito constitucional. 2. Fundamentação Ambiental e Urbanística · Necessidade de Diversidade de Ambientes Urbanos: Uma cidade de qualidade deve oferecer opções de moradia que atendam a diferentes estilos de vida. É fundamental que os cidadãos possam escolher entre bairros adensados e dinâmicos e bairros mais tranquilos, com maior proporção de áreas verdes. O Plano Diretor, ao padronizar o adensamento, elimina essa diversidade e ignora a demanda por espaços que valorizam a natureza e a tranquilidade. · Serviços Ecosistêmicos: As áreas verdes da Vila Conceição não são apenas um "plus", mas fornecem serviços ecossistêmicos essenciais, como a regulação da temperatura local, a melhoria da qualidade do ar, a absorção de águas pluviais (fundamental para evitar enchentes) e a preservação da biodiversidade. A verticalização sem planejamento compromete permanentemente esses serviços, gerando impactos negativos para toda a cidade. Tirar a identidade da Vila Conceição é ignorar o passado e negar o futuro para quem busca um modelo de vida mais sustentável e humano. A Vila Conceição precisa de proteção, não de descaracterização. Diante do exposto, solicito a revisão urgente das propostas para a Vila Conceição, garantindo a manutenção de sua característica residencial, a preservação de suas áreas verdes e a consideração dos princípios constitucionais e ambientais que devem reger o planejamento urbano de nossa cidade.	Não	Sim	Zoneamento - Vila Conceição	Sugestão encontrada em número expressivo de contribuições de moradores locais. Embora a proposta do Plano Diretor foi específica para demarcação da centralidade junto à Wenceslau Escobar, foi retificado o zoneamento proposto, sendo alterado para o padrão ZOT 1, compatível com o pré-existente, na integralidade do perímetro do bairro, considerando suas características específicas e demanda dos moradores.
189	14/08/2025	20:45:22	Consulta On Line	andrei português rosa	Menino Deus	N/A	Não	N/A	Sugestão de Cobrança para estacionamento irregulares Ver Anexo.	Sim	Não	Estacionamentos Irregulares e Calçadas	Contribuição registrada. O tema proposto, de cobrança de estacionamento, é pertinente à EPTC, embora possa haver problemas de aplicabilidade quanto a cobrança destes valores nas áreas privadas.
190	14/08/2025	23:25:28	E-mail	Aline Danna	Não informado	N/A	Não	N/A	Boa noite, na parte da pavimentação poderia ser utilizado o asfalto feito de pneus em pontos estratégicos onde o asfalto se danifica com mais facilidade, e naquelas ruas querem a largura bem estreita (vias) sem asfalto usar paralelepípedo para sentar a drenagem na água da chuva.	Não	N/A	Pavimentação	Contribuição registrada. No entanto o tema não é afeto a Plano Diretor e sim a serviços urbanos.
191	14/08/2025	23:45:29	E-mail	Aline Danna	Não informado	N/A	Não	N/A	Boa noite, existem muitas ideias no documento, mas ja que vão reorganizar os bairros construindo recuperando e reformando novas moradias e/ ou espaços comerciais, acredito que teriam que pensar na possibilidade de ajudar a construir uma nova estalao de tratamento de esgoto ja que o nosso esgoto atravessa quase tida a cidade oara ter o seu destino adequado e nesse percurso encontra canis ainda de ferro fundido(tubulação antiga) e a tubulação nova. Sem contar que por causa da enchente toda a drenagem teve sua estrutura testada muito além do seu limite(ficou sobrecarregada). Penso que com todas estas mudanças nos bairro onde aquele esgoto que era clandestino passara a ter seu destino certo e se somar a drenagem que leva a estação de água e esgoto atual. Será que vai dar conta?	Não	N/A	Infraestrutura urbana	A contribuição foi recebida e registrada. O DMAE (Departamento Municipal de Águas e Esgotos) é o órgão responsável pela manutenção das redes de água, esgoto cloacal e drenagem urbana, assim como pelo planejamento e gestão dessas infraestruturas. No contexto de planejamento urbano, o DMAE tem como competência a expansão e melhoria das infraestruturas essenciais, incluindo a ampliação das estações de tratamento de esgoto, para atender ao crescimento da cidade e à reconfiguração das áreas de ocupação.
192	15/08/2025	07:36:16	E-mail	Hilton Machado Coelho	Bom Fim	N/A	Não	LUOS	Moro no Bom Fim, POA. O maior problema do meu apartamento é a falta de ensolação, não recebendo luz solar durante todo dia em todos os comoartimentos do mesmo. Em relação ao novo Plano Diretor, concordo com o aumento da população pela verticalização com maior altura dos prédios, desde que tenha afastamento entre os mesmos permitindo uma razoável iluminação, e alguma ensolação rm alguma face das unidades habitacionais. No restante, a concentração permite um rateio melhor dos investimentos e custos de manutenção da infraestrutura urbana, com ganho de qualidade de vida, desde que bem atendida por transporte público de qualidade.	Não	N/A	Volumetria e Adensamento	Registramos a contribuição e ressaltamos que o novo Plano Diretor prevê o afastamento mínimo de 18%, adotado também em diferentes capitais brasileiras, garantindo que as novas construções mantenham afastamento proporcional à altura. Essa medida busca assegurar melhores condições de iluminação, insolação e ventilação nas unidades habitacionais, ao mesmo tempo em que promove o adensamento qualificado, compatível com a capacidade de atendimento da infraestrutura urbana e do transporte público.
193	15/08/2025	07:52:33	Consulta On Line	Gabriel Zuanazzi Dornelles I	Menino Deus	N/A	Não	N/A	Bom dia, pessoal! Minha sugestão é que o novo PDUA (Plano Diretor Urbano e Ambiental) inclua instrumentos para garantir o "compartilhamento de dados georreferenciados em tempo real" sobre as arrecadações de IS (e futuramente da IBS). É importante destacar que esse compartilhamento deve "preservar o sigilo fiscal", assegurando a confidencialidade dos contribuintes. Com essa medida, será possível analisar com precisão a "vocação econômica de cada área da cidade" em diferentes períodos (ciclos, alterações estruturais e sazonalidades de curto, médio e longo prazos). Antecipo que, possivelmente, a Fazenda Municipal poderá argumentar que esse compartilhamento é complexo, já que, dependendo do valor da contribuição e da localização, "haveria risco de identificação do contribuinte", o que violaria o sigilo fiscal. No entanto, tenho certeza de que vocês encontrarão uma solução técnica para equilibrar "transparência e proteção de dados". Grande abraço!	Não	Sim	Sistema de Gestão	A contribuição foi recebida e registrada. O Município de Porto Alegre está se estruturando para permitir o compartilhamento de dados georreferenciados em tempo real, conforme previsto no Plano Diretor Urbano Sustentável (PDUS). O Centro de Inteligência Territorial (CIT), vinculado ao Sistema de Gestão do Planejamento Urbano (SGPU), será responsável por integrar e analisar esses dados, garantindo a transparência e a qualidade das informações urbanísticas. O CIT organizará e disponibilizará dados relevantes, incluindo indicadores de desempenho urbano, enquanto assegura a interoperabilidade dos dados com outros sistemas municipais e externos, respeitando os padrões de segurança e sigilo fiscal. A utilização de plataformas e tecnologias de geoprocessamento permitirá monitorar em tempo real o desempenho das políticas públicas e subsidiar decisões de planejamento urbano, sempre com foco na eficiência e proteção de dados confidenciais. Assim, o PDUS estabelece diretrizes gerais para o desenvolvimento e a utilização dos dados urbanos, enquanto o CIT viabilizará o compartilhamento técnico e a avaliação contínua, com o devido equilíbrio entre transparência e proteção de dados.
194	15/08/2025	09:08:19	E-mail	Roque Gonzalez	Não informado	N/A	Não	N/A	Gostaria que fosse verificado e dado andamento a Lei 13.402, não identifiquei andamento de tal atuação, pelo contrário estão colocando postes novos, gerando custo. Dado que o prazo é de 15 anos, pediria que através de organização junto às redes de telefonia e a CEEE a limpeza dos cabos inutilizados de todas as vias da cidade. O descaso com nosso município não pode prosperar. A poda das ruas e a iluminação pública da mesma forma deveria ser rotina, extremidades da cidade não estão tendo o devido cuidado, imprescindível plano diretor preocupar-se com o turismo sem que haja um mínimo de cuidado com os munícipes pagadores de impostos que habitam a mesma. Confirmação de derrubada de árvores mortas também é importante. Proponho a disponibilidade para os moradores do bairro através dos delegados distritais possam derrubar eles mesmos às árvores. Diminui o custo público e agiliza a estruturação da rua. Poderia ser enviado relatório ao delegado distrital de quais árvores podem ser utilizadas para evitar inconsistências. Asfaltar as ruas de Porto Alegre, deveria ser prioridade. A rua Martin Minaberry, bairro Partenon, por exemplo, foi solicitada ao longo de anos, seu asfaltamento e nada foi feito, apenas remendos de buracos. É impossível um plano diretor pensando no século XXI, tendo ruas de Porto Alegre sujas, quebradas e num estado estético do século XIX. Por último, gostaria de entender quem foi o engenheiro que assinou a obra do centro de Porto Alegre ou quem é o responsável pela obra. Já temos diversos pontos quebrados, desnivelados, um verdadeiro desperdício de dinheiro público. Teremos que pagar de novo? Houve alguma garantia? Pergunto, pois entendo que é bizarro termos que pagar novamente daqui a poucos anos por um serviço tão mal feito. Inclusive me disponibilizo para mostrar os pontos caso os funcionários da prefeitura não tenham andado pelo centro de Porto Alegre para ver serviço mal feito realizado.	Não	N/A	Serviços Urbanos	Não se trata de tema afeto ao Plano Diretor ou à LUOS

ANEXO 3.1														
ETAPA DE APROVAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE PORTO ALEGRE														
CONTRIBUIÇÕES POR E-MAIL E CONSULTA ON-LINE														
Nº	Data	Hora	Canal	Nome Completo	Bairro	Instituição	CMDUA	Enquadramento	Contribuição	Possui anexo	Acolhido	Assunto	Resposta	
195	15/08/2025	09:46:37	E-mail	luiz pedroso	Não informado	N/A	Não	LUOS	1) Prédio mais alto, Ed Sta Cruz = 107m c/ 34 andares. Sugiro 110m c/ 40 andares de 2,75m, cada andar. No mínimo UMA vaga por Apt/Sala/Cnjt. Aliás Hoje é obrigatório UMA vaga por Apt? 2) Antes: CONSERVAR Vias = Buracos e Podas. Limpeza. Drenar Canos e Bueiros. OBRAS? Intermináveis: Viaduto Otávio Rocha, Pq fazer os 2 lados ao mesmo tempo? Transtorno desnecessário. Idem no Quadrilátero do Centro: Tds as vias ao mesmo tempo? Ciclovia da Ipiranga. 'Ponte ' Ramiro/ Ipiranga: Pq não fazer as " sapatas " e após curado o concreto, Pré Moldados. Coisa de burocrata Incompetente. E, manutenção anti-enchentes? Casas de Bomba? Comportas? Viagem a Holanda = ver o que? Lá é MAR. Delta? É no Cambodja, Rio Me Kong, onde chove em torno de 6 meses ano, simples. Façam bom uso, gratuito.	Não	N/A	Volumetria e Serviços Urbanos	Resposta aos questionamentos: 1) Não é prevista a obrigatoriedade de vagas. 2) As questões levantadas sobre conservação de vias, obras em andamento, como o Viaduto Otávio Rocha, Quadrilátero Central, ciclovia da Ipiranga, e outras intervenções não estão diretamente relacionadas ao Plano Diretor, que trata das diretrizes gerais de desenvolvimento urbano. O Plano Diretor estabelece as orientações de longo prazo.	
196	15/08/2025	11:11:18	E-mail	Aline Danna	Não informado	N/A	Não	LUOS	Bom dia, na construção de prédios para reassentar os moradores de alta vulnerabilidade que estão em lugares irregulares ou em alto risco de sofrerem tragédias ambientais não significa só colocar eles em um local novo oferecendo condições financeiras dignas para sua sobrevivência em todos os sentidos, mas também dar educação ambiental para gerenciamento da mudança de vida neste novo local, afinal, antes eles tinham esgoto irregular e eram acostumandos a colocar óleo de cozinha no vaso, atirar resíduos que não tem mais serventia no arroio, coletar e separar o resíduo na frente da sua casa, pegando o que interessa e levando para vender no ferro velho e o resto do resíduo deixando misturado com o lixo organico na rua. Com a nova moradia, eles vão ter que respeitar regras que não tinham conhecimento, ou até tinham conhecimento, mas não praticavam porque não tinha necessidade, alguém precisa dizer para eles que vão ter que aprender a não descartar óleo no vaso porque esse óleo vai endurecer e prejudicar as tubulações da cidade, separar o resíduo da forma correta, que não podem mais descartar o que não é mais necessário nos arroios da cidade prejudicando o meio ambiente. Ja vimos muitos casos de moradores que nao conseguiram se adaptar as novas regras desses prédios, além de não ter condições de arcar com os custos do condominio. Então, eles vendem essa moradia e voltam a morar em zonas que ainda tem construções irregulares, como evitar que isso aconteça ja que as mudanças no pmano diretor são graduais ao longo de muitos anos? Acredito que a educação ambiental precisa andar junto com a educação financeira para construirmos uma cidade melhor. Para isso, seria necessário envolver as faculdades ou até cursos onde tem tecnico em meio ambiente para que durante a transição de um lote com moradores irregulares para os prédios novos eles possam ter noções de educação ambiental e educação financeira para poder usufruir melhor das mudanças que vão ocorrer no seu bairro e não se mudem para outro lugar com as condições inadequadas e de rusco que tinham antes. Aqui comentei destes moradores, apesar que tenho visto caminhando pela cidade e ate aqui no meu bairro como.moradores com condições finaceiras boas e algumas regiões consideradas de alto padrão estes mesmos problena ambientais que citei anteriormente tirando o decante de resíduo no arroio Mas aqui na área de preservação ambiental cercada ja vi sofá, muito resíduo de construção. civil, móveis, eletrônicos sendo descartados irregularmente ali. Enquanto os moradores com alta vulnerabilidade descartam irregularmente por falta de conhecimento, ja outros que moram em bairros ditos mais " ricos que tem de tudo, saúde, educação, diversidade de mobilidade urbana, lazer de diversos tipos, varios tipos de comércio descartam irregularmente por quere se deslocar até o local para fazer descarte correto. Do que adianta melhorar a cidade colocando todas as facilidades de todas as areas no seu bairro respectivo atendendo todas as necessidades se ainda tem moradores que tomam a cidade mais poluida (com o descarte incorreto de resíduos de todos os tipos), imtupindo os canos, prejudicando os bueiros, contribuindo para doenças e enchentes e sobrecarregando o serviço publico). É preciso pensar nusto, e ensinar as pessoas a preservar tanto o público como o privado.	Não	N/A	Regularização Fundiária, Educação Ambiental	A contribuição foi recebida e registrada. O Plano Diretor Urbano Sustentável (PDUS) aborda o reassentamento de populações em situação de vulnerabilidade, especialmente nas Zonas de Interesse Social (ZEIS), com diretrizes que asseguram a integração urbana e a qualidade das novas moradias. É um desafio do Município, por intermédio do DEMHAB, garantir que, ao reassentar os moradores, a infraestrutura local seja adequadamente planejada e executada, evitando impactos negativos, como o descarte inadequado de resíduos. O PDUS também trata da recuperação ambiental e da proteção de corpos d'água, incluindo os arroios, no Sistema Ecológico, com ações voltadas à melhoria da qualidade ambiental. O Sistema Ecológico classifica os arroios urbanos como Áreas de Recuperação de Corpos D'água (ARC), com a previsão de que sejam implementados projetos para a recuperação desses corpos d'água. Esses projetos podem estar integrados à estrutura urbana ou buscar a recomposição das condições naturais, conforme as características predominantes do entorno. Essas ações contribuem para a melhoria da relação entre as áreas naturais e as áreas de ocupação irregular, além de indicar a previsão de reassentamento e reordenamento do território nessas áreas, com foco na qualificação ambiental e na organização urbana sustentável.	
197	15/08/2025	11:17:17	E-mail	Patrícia Krahe	Vila Conceição	N/A	Não	LUOS	Me chamo Patrícia Krahe, inscrito no CPF ----- , residente e domiciliado na Vila Conceição, Porto Alegre, venho por meio desta manifestar minha veemente oposição às modificações propostas no novo Plano Diretor que afetam drasticamente a Vila Conceição e outros bairros de perfil residencial e arborizado. A Vila Conceição é um bairro com valor histórico e ambiental inestimável, concebido sob o conceito de Cidade Jardim. Seu traçado e ocupação refletem uma opção consciente por um modelo de vida mais integrado à natureza, abrigando um fragmento de Mata Atlântica que desempenha um papel crucial na qualidade de vida dos moradores e no equilíbrio ecológico da região. A liberalização construtiva prevista no novo Plano Diretor, ao permitir a verticalização e o adensamento desordenado, desconsidera essa identidade e ignora os seguintes princípios fundamentais: 1. Fundamentação Jurídica · Princípio da Função Social da Cidade: A Constituição Federal, em seu artigo 182, e o Estatuto da Cidade (Lei Federal n.o 10.257/2001) estabelecem que a política urbana deve garantir o bem-estar dos habitantes. A destruição de áreas verdes e a perda da identidade de bairros residenciais ferem esse princípio, comprometendo a qualidade de vida e o direito a um ambiente ecologicamente equilibrado. · Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado: A Constituição Federal, em seu artigo 225, assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo. As liberalidades do Plano Diretor, que promovem o desmatamento e a impermeabilização do solo, representam uma ameaça direta a esse direito constitucional. 2. Fundamentação Ambiental e Urbanística · Necessidade de Diversidade de Ambientes Urbanos: Uma cidade de qualidade deve oferecer opções de moradia que atendam a diferentes estilos de vida. É fundamental que os cidadãos possam escolher entre bairros adensados e dinâmicos e bairros mais tranquilos, com maior proporção de áreas verdes. O Plano Diretor, ao padronizar o adensamento, elimina essa diversidade e ignora a demanda por espaços que valorizam a natureza e a tranquilidade. · Serviços Ecossistêmicos: As áreas verdes da Vila Conceição não são apenas um "plus", mas fornecem serviços ecossistêmicos essenciais, como a regulação da temperatura local, a melhoria da qualidade do ar, a absorção de águas pluviais (fundamental para evitar enchentes) e a preservação da biodiversidade. A verticalização sem planejamento compromete permanentemente esses serviços, gerando impactos negativos para toda a cidade. Tirar a identidade da Vila Conceição é ignorar o passado e negar o futuro para quem busca um modelo de vida mais sustentável e humano. A Vila Conceição precisa de proteção, não de descaracterização. Diante do exposto, solicito a revisão urgente das propostas para a Vila Conceição, garantindo a manutenção de sua característica residencial, a preservação de suas áreas verdes e a consideração dos princípios constitucionais e ambientais que devem reger o planejamento urbano de nossa cidade.	Não	Sim	Zoneamento - Vila Conceição	Sugestão encontrada em número expressivo de contribuições de moradores locais. Embora a proposta do Plano Diretor foi específica para demarcação da centralidade junto à Wenceslau Escobar, foi retificado o zoneamento proposto, sendo alterado para o padrão ZOT 1, compatível com o pré-existente, na integralidade do perímetro do bairro, considerando suas características específicas e demanda dos moradores.	
198	15/08/2025	11:49:09	E-mail	Manuela Franco Lopes da Costa	Não informado	DPM-SMC-PMPA	Não	PDUS	VER E-MAIL	Não	Não	Patrimônio Cultural Edificado	O bairro Menino Deus, no anexo 3 do PDDUA, demarcava somente a área da esquina Av. Bastian com Rua Mucio Teixeira como AEIC, sendo um bairro com elementos inventariados já demarcados. Essa extensão deixa de ser denominada AEIC os elementos inventariados de uso público ou acesso público são denominados Elementos de Interesse Cultural no PDUS. A Av. Bastian fica demarcada em quase toda sua extensão como Elemento de Interesse Cultural pela paisagem reconhecida através do inventário (da Av. Praia de Belas até a esquina da Rua Mucio Teixeira.] As AEICs e os Elementos de Interesse Cultural, na concepção do novo plano, deixam de ser meramente objeto de restrição de regime volumétrico, para serem entendidas como áreas de investimentos em planos e projetos com fomento para a cultura e preservação. O zoneamento reconhece a diferença entre as bordas e vias principais, já demarcadas nos planos anteriores, estabelecendo regimes diferenciados entre o miolo do bairro (ZOT 05) e os eixos principais.	
199	15/08/2025	13:16:25	Consulta On Line	synara Oliveira de Barros	Partenon	N/A	Não	LUOS	fiscalização de áreas de risco , uso adequado do solo sem gerar impacto ambiental	Não	N/A	Áreas de Risco e Uso de Solo com baixo impacto ambiental	As áreas de risco estão consideradas para fins de planejamento e gestão do território no Sistema Ecológico	

ANEXO 3.1													
ETAPA DE APROVAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE PORTO ALEGRE													
CONTRIBUIÇÕES POR E-MAIL E CONSULTA ON-LINE													
Nº	Data	Hora	Canal	Nome Completo	Bairro	Instituição	CMDUA	Enquadramento	Contribuição	Possui anexo	Acolhido	Assunto	Resposta
200	15/08/2025	13:37:45	Consulta On Line	Fabricio mendina de morais santos	Menino Deus	N/A	Não	LUOS	altura construções lindeiras - A alteração proposta no plano em votação , inviabiliza as construções, pois a redução da possibilidade de 18 para 10m nas divisas (lindeiro) vai impedir pequenos investidores em construir nos lotes com frente menores que 15m; os recuos inviabilizam. Ver Anexo	Sim	N/A	Volumetria	A contribuição foi recebida. Esclarece-se que o índice de aproveitamento do imóvel não foi aumentado em relação ao PDDUA. O que ocorreu foi uma compatibilização entre zonas: o índice básico passou de 1,9 para 2,4 porque a ZOT em que o imóvel se insere abrangeu um território que já possuía índice 2,4. No Plano Diretor proposto, o coeficiente de aproveitamento considera a soma das áreas adensáveis e não adensáveis, sendo que estas últimas equivalem a 50% das adensáveis. Por isso, o valor da tabela aparece como 3,6 (resultado do cálculo 2,4 x 1,5). Quanto aos afastamentos, para terrenos com frente inferior a 15 metros o recuo lateral é reduzido para 15% da altura, justamente para preservar a viabilidade de construção em lotes menores. Já a altura da edificação na divisa não é de 10 m, mas sim de 12,5 m como padrão; e, quando houver edificações lindeiras com 18 m, o mesmo patamar pode ser adotado. É importante destacar ainda que a altura máxima edificável não corresponde ao limite do potencial construtivo total do lote. São parâmetros independentes: a altura funciona como regra de ordenamento volumétrico, permitindo flexibilidade no desenho dos projetos, enquanto o coeficiente de aproveitamento define a área construída possível. No caso da Av. Ipiranga, a altura máxima depende do trecho específico, podendo ser de 90 m ou 130 m. Por fim, o cálculo da altura é feito por volumes independentes, o que significa que uma mesma edificação pode ter diferentes alturas e recuos em cada bloco, conforme a solução arquitetônica adotada. Esse modelo busca flexibilizar os projetos, garantindo equilíbrio entre adensamento, vizinhança e qualidade urbana.
201	15/08/2025	13:46:58	E-mail	Aline Danna	Não informado	N/A	Não	LUOS, PDUS	Boa tarde, estamos cientes que o transporte publico(onibus e lotação) vem perdendo passageiros ao longo dos anos por redução do numero de passageiros, seja por inclusão de novos meios de transporte por aplicativo ou bicicletas e outros... Para melhorar o transporte publico(onibus e lotação) e preciso: Ônibus: Estudar áreas da cidade para implantação de terminais que possibilitem a integração com outros meios de transporte. Tornar os terminais com estrutura mais segura e com espaço para sentar e acessibilidade. Investir em mais onibus com acessibilidade tendo em vista que grande parte da população é idosa ou deficiente e nem todos os onibus são adaptados para deficientes obrigando eles muitas vezes a esperar um longo periodo de tempo(ate 1 hora) para o veículo que possa levar ele com sua cadeira de rodas para estudo, tratamento de saude, emprego, lazer. Lotação: Tornar as lotações mais sustentáveis(investir em veiculos elétricos) e possibilitar que as lotações possam parar em qualquer lugar da cidade respeitando a preferência dos onibus em seus terminais. Trazer a acessibilidade para as lotações, além de modernizar o sistema. Ou pensar em uma forma de fazer a 8ntegralao onibus e votação tornando as paradas mais próximas. Assum deoendendo de onde a pessoa mora pode pode pegar um.onibus e depois uma lotação para ficar mais próximo do trabalho e/ ou estudo ou até sua moradia. Incentivar o trajeto das linhas de lotação mais na parte interna nos bairros em lugares em que as linhas de onibus não tem seus terminais tão próximos.	Não	Não	Mobilidade, Trânsito e Circulação	O Plano Diretor Urbano Sustentável (PDUS) não define a gestão operacional do transporte coletivo, mas estabelece as diretrizes de integração entre a mobilidade e a ocupação do solo, garantindo que os planos setoriais, como o de mobilidade, sejam orientados pelo modelo de desenvolvimento urbano da cidade. Dessa forma, as questões apresentadas encontram respaldo no planejamento urbano, mas sua implementação e gestão cabem diretamente à SMMU.
202	15/08/2025	13:47:29	E-mail	Roseli Rodrigues de Rodrigues	Vila Conceição	N/A	Não	LUOS	Me chamo Roseli Rodrigues de Rodrigues, inscrita no CPF-----, residente e domiciliada na Vila Conceição, Porto Alegre, venho por meio desta manifestar minha veemente oposição às modificações propostas no novo Plano Diretor que afetam drasticamente a Vila Conceição e outros bairros de perfil residencial e arborizado. A Vila Conceição é um bairro com valor histórico e ambiental inestimável, concebido sob o conceito de Cidade Jardim. Seu traçado e ocupação refletem uma opção consciente por um modelo de vida mais integrado à natureza, abrigando um fragmento de Mata Atlântica que desempenha um papel crucial na qualidade de vida dos moradores e no equilíbrio ecológico da região. A liberalização construtiva prevista no novo Plano Diretor, ao permitir a verticalização e o adensamento desordenado, desconsidera essa identidade e ignora os seguintes princípios fundamentais: 1. Fundamentação Jurídica · Princípio da Função Social da Cidade: A Constituição Federal, em seu artigo 182, e o Estatuto da Cidade (Lei Federal n.o 10.257/2001) estabelecem que a política urbana deve garantir o bem-estar dos habitantes. A destruição de áreas verdes e a perda da identidade de bairros residenciais ferem esse princípio, comprometendo a qualidade de vida e o direito a um ambiente ecologicamente equilibrado. · Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado: A Constituição Federal, em seu artigo 225, assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo. As liberalidades do Plano Diretor, que promovem o desmatamento e a impermeabilização do solo, representam uma ameaça direta a esse direito constitucional. 2. Fundamentação Ambiental e Urbanística · Necessidade de Diversidade de Ambientes Urbanos: Uma cidade de qualidade deve oferecer opções de moradia que atendam a diferentes estilos de vida. É fundamental que os cidadãos possam escolher entre bairros adensados e dinâmicos e bairros mais tranquilos, com maior proporção de áreas verdes. O Plano Diretor, ao padronizar o adensamento, elimina essa diversidade e ignora a demanda por espaços que valorizam a natureza e a tranquilidade. · Serviços Ecossistêmicos: As áreas verdes da Vila Conceição não são apenas um "plus", mas fornecem serviços ecossistêmicos essenciais, como a regulação da temperatura local, a melhoria da qualidade do ar, a absorção de águas pluviais (fundamental para evitar enchentes) e a preservação da biodiversidade. A verticalização sem planejamento compromete permanentemente esses serviços, gerando impactos negativos para toda a cidade. Tirar a identidade da Vila Conceição é ignorar o passado e negar o futuro para quem busca um modelo de vida mais sustentável e humano. A Vila Conceição precisa de proteção, não de descaracterização. Diante do exposto, solicito a revisão urgente das propostas para a Vila Conceição, garantindo a manutenção de sua característica residencial, a preservação de suas áreas verdes e a consideração dos princípios constitucionais e ambientais que devem reger o planejamento urbano de nossa cidade.	Não	Sim	Zoneamento - Vila Conceição	Sugestão encontrada em número expressivo de contribuições de moradores locais. Embora a proposta do Plano Diretor foi específica para demarcação da centralidade junto à Wenceslau Escobar, foi retificado o zoneamento proposto, sendo alterado para o padrão ZOT 1, compatível com o pré-existente, na integralidade do perímetro do bairro, considerando suas características específicas e demanda dos moradores.
203	15/08/2025	14:00:44	Consulta On Line	Matheus Bozzi Severino	Jardim Lindoia	N/A	Não	LUOS	Parabenizo a Prefeitura pela proposta do novo Plano Diretor. A diretriz de adensamento urbano está no caminho certo para melhorar a qualidade de vida da população, reduzindo longos deslocamentos para acesso a serviços e empregos. Com base nesse princípio, deixo a sugestão de estender a mesma classificação de ZOT até o final da Av. Protásio Alves. Atualmente, a via deixa de ser ZOT 8.x para tornar-se ZOT 11 após o cruzamento com a Av. Antônio de Carvalho. Essa transição poderia ser revista, especialmente considerando a duplicação do Caminho do Meio, que tornará a área — já bastante densa — ainda mais atrativa para ocupações de uso misto e maior aproveitamento urbano. Por fim, sugiro que a Av. Antônio de Carvalho, por ser a principal ligação entre as Avenidas Ipiranga e Protásio Alves, ambas contempladas com ZOTs especiais, também receba enquadramento similar. Essa medida fortaleceria a integração e o potencial de desenvolvimento do eixo, alinhando-se aos objetivos do Plano Diretor.	Não	Não	Zoneamento Protásio Alves e Antônio de Carvalho	Registramos a contribuição e informamos que, a partir do entroncamento mencionado, o zoneamento aplicado é ZOT 12, com altura máxima de 60 metros e parâmetros de adensamento compatíveis com esta configuração. A alteração dos parâmetros neste ponto decorre justamente da mudança na configuração urbana e no nível de serviço a partir do entroncamento. Destacamos, contudo, que os parâmetros previstos foram definidos de forma a assegurar o adensamento sustentável do território, permitindo seu desenvolvimento em equilíbrio com a infraestrutura disponível e as diretrizes do Plano Diretor.
204	15/08/2025	14:27:21	Consulta On Line	Paulo Guarnieri	Floresta	Associação de Ajuda Mútua Voluntários da Ecologia	Não	LUOS	Ver Anexo.	Sim	Sim	AEIS - Catadores	A contribuição foi recebida. O novo Plano Diretor não prevê a criação de ZEIS específicas, mas adota uma conceituação única de Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), que contempla tanto a regularização habitacional quanto a possibilidade de atividades comerciais e de serviços compatíveis, como aquelas exercidas pelos catadores. Além de assegurar a função social da moradia, as ZEIS também são reconhecidas como áreas de requalificação urbana, o que permite a destinação de melhorias provenientes de fundos e de contrapartidas decorrentes do desenvolvimento urbano. No caso mencionado, a Vila dos Papeleiros já está enquadrada como ZEIS, garantindo, portanto, que esse território esteja contemplado na proposta e apto a receber políticas de urbanização e qualificação previstas no Plano Diretor.
205	15/08/2025	14:49:38	E-mail	Lúcia Wilhelm Vêras de Miranda	Vila Conceição	N/A	Não	LUOS	Com o objetivo de dar conhecimento sobre a origem da implantação urbanística da Vila Conceição, que representa apenas 0,070% da área de Porto Alegre com seus 0,35 km2, e que considerem preservar o projeto original.	Não	Parcialmente	Zoneamento - Vila Conceição	Sugestão encontrada em número expressivo de contribuições de moradores locais. Embora a proposta do Plano Diretor foi específica para demarcação da centralidade junto à Wenceslau Escobar, foi retificado o zoneamento proposto, sendo alterado para o padrão ZOT 1, compatível com o pré-existente, na integralidade do perímetro do bairro, considerando suas características específicas e demanda dos moradores.
206	15/08/2025	15:18:14	E-mail	Aline Danna	Não informado	N/A	Não	PDUS	Sugestão: aproximar o aeromóvel da arena e de outros meios de transporte.	Não	Não	Sistema de Estrutura e Infraestrutura Urbana - Aeromóvel	Sugestão registrada, no entanto o tema é afeto ao Plano Setorial de Mobilidade, não estando diretamente relacionado a Plano Diretor.
207	15/08/2025	15:21:15	Consulta On Line	Sergio Ferreira Lopes	Vila Conceição		Não	N/A	Em branco	Não	N/A	N/A	N/A
208	15/08/2025	15:21:29	E-mail	Edvins Ratnieks	Vila Conceição	N/A	Não	LUOS	Com o objetivo de dar conhecimento sobre a origem da implantação urbanística da Vila Conceição, que representa apenas 0,070% da área de Porto Alegre com seus 0,35 km2, e que considerem preservar o projeto original.	Não	Parcialmente	Zoneamento - Vila Conceição	Sugestão encontrada em número expressivo de contribuições de moradores locais. Embora a proposta do Plano Diretor foi específica para demarcação da centralidade junto à Wenceslau Escobar, foi retificado o zoneamento proposto, sendo alterado para o padrão ZOT 1, compatível com o pré-existente, na integralidade do perímetro do bairro, considerando suas características específicas e demanda dos moradores.

ANEXO 3.1													
ETAPA DE APROVAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE PORTO ALEGRE													
CONTRIBUIÇÕES POR E-MAIL E CONSULTA ON-LINE													
Nº	Data	Hora	Canal	Nome Completo	Bairro	Instituição	CMDUA	Enquadramento	Contribuição	Possui anexo	Acolhido	Assunto	Resposta
209	15/08/2025	15:34:44	E-mail	Jacqueline Sanchotene	Centro Histórico	viva gasômetro	Não	PDUS	Vienos por meio desta apresentar nossas sugestões a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de nossa cidade hora em curso. O Viva Gasômetro está a disposição para auxiliar na efetivação dessas conquistas, que são as seguintes: 1º) "Corredor Parque Gasômetro" está Plano Diretor no Artigo 154 XXI 2º) "Largo Cultural do Gasômetro" está Plano Diretor no Artigo 154 3º) Previsão de Habitação Popular para os Prédios Vazios no Centro 4º) Previsão de Comércio de Porta de Rua para os prédios Vazios no Centro 5º) Bonde Histórico 6º) Escadaria da João Manoel 7º) Projeto Cais Mauá VER ANEXO	Sim	Parcialmente		O corredor Parque Gasômetro e o Largo Cultural, constantes nas LC 646/10 foram inseridos na proposta, assim como a Escadaria João Manoel, todos nos projetos prioritários do Centro Histórico, na Área Estruturadora - Área Central. As políticas para Habitação de Interesse Social e para o comércio ao nível do espaço público também. O Cais Mauá foi recepcionado, conforme legislação já aprovada.
210	15/08/2025	15:36:28	E-mail	Marly Maravalhas Gomes	Não informado	N/A	Não	N/A	Sou moradora de Porto Alegre, idosa, protetora independente de animais, atuando há anos sem qualquer apoio governamental. Com recursos limitados, mantenho e resgato cães e gatos em situação de abandono, vendendo materiais de reciclagem e bens pessoais para custear cuidados básicos. A cidade convive com imóveis abandonados que viram armadilhas para animais, falta de pontos públicos de água e alimento, e ausência de políticas de manejo ético para colônias de gatos urbanos. Proponho que o Plano Diretor inclua diretrizes claras para o bem-estar animal, prevendo: – mapeamento e manejo humanitário de colônias de gatos; – acesso emergencial a imóveis abandonados para resgate; – criação de áreas públicas e praças com estrutura para animais; – parcerias efetivas com protetores e ONGs. Cuidar dos animais é cuidar da saúde e da dignidade da cidade.	Não	N/A	Proteção de animais em situação de vulnerabilidade e criação de áreas públicas com infraestrutura para animais nos parques e praças	A manifestação é registrada. Embora pertinente e relevante, o tema da proteção e manejo de animais urbanos deve ser objeto de políticas públicas específicas, a serem formuladas e implementadas pelos órgãos competentes. O Plano Diretor estabelece diretrizes gerais e disponibiliza instrumentos urbanísticos que permitem a criação de programas e ações voltados a essa finalidade, podendo, portanto, apoiar a implementação de iniciativas dessa natureza, desde que vinculadas às políticas setoriais adequadas.
211	15/08/2025	15:56:47	E-mail	Roberto Rodrigues	Vila Conceição	N/A	Não	LUOS	"Prezado(a) Me chamo Roberto Rodrigues, residente e domiciliado na Vila Conceição, na Rua Apolinário Porto Alegre, na cidade de Porto Alegre/RS. Venho por meio desta manifestar minha veemente oposição às modificações propostas no novo Plano Diretor que afetam drasticamente a Vila Conceição e outros bairros de perfil residencial e arborizado. A Vila Conceição é um bairro com valor histórico e ambiental inestimável, concebido sob o conceito de Cidade Jardim. Seu traçado e ocupação refletem uma opção consciente por um modelo de vida mais integrado à natureza, abrigando um fragmento de Mata Atlântica que desempenha um papel crucial na qualidade de vida dos moradores e no equilíbrio ecológico da região. A liberalização construtiva prevista no novo Plano Diretor, ao permitir a verticalização e o adensamento desordenado, desconsidera essa identidade e ignora os seguintes princípios fundamentais: 1. Fundamentação Jurídica · Princípio da Função Social da Cidade: A Constituição Federal, em seu artigo 182, e o Estatuto da Cidade (Lei Federal n.º 10.257/2001) estabelecem que a política urbana deve garantir o bem-estar dos habitantes. A destruição de áreas verdes e a perda da identidade de bairros residenciais ferem esse princípio, comprometendo a qualidade de vida e o direito a um ambiente ecologicamente equilibrado. · Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado: A Constituição Federal, em seu artigo 225, assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo. As liberalidades do Plano Diretor, que promovem o desmatamento e a impermeabilização do solo, representam uma ameaça direta a esse direito constitucional. 2. Fundamentação Ambiental e Urbanística · Necessidade de Diversidade de Ambientes Urbanos: Uma cidade de qualidade deve oferecer opções de moradia que atendam a diferentes estilos de vida. É fundamental que os cidadãos possam escolher entre bairros adensados e dinâmicos e bairros mais tranquilos, com maior proporção de áreas verdes. O Plano Diretor, ao padronizar o adensamento, elimina essa diversidade e ignora a demanda por espaços que valorizam a natureza e a tranquilidade. · Serviços Ecosistêmicos: As áreas verdes da Vila Conceição não são apenas um "plus", mas fornecem serviços ecossistêmicos essenciais, como a regulação da temperatura local, a melhoria da qualidade do ar, a absorção de águas pluviais (fundamental para evitar enchentes) e a preservação da biodiversidade. A verticalização sem planejamento compromete permanentemente esses serviços, gerando impactos negativos para toda a cidade. Tirar a identidade da Vila Conceição é ignorar o passado e negar o futuro para quem busca um modelo de vida mais sustentável e humano. A Vila Conceição precisa de proteção, não de descaracterização. Diante do exposto, solicito a revisão urgente das propostas para a Vila Conceição, garantindo a manutenção de sua característica residencial, a preservação de suas áreas verdes e a consideração dos princípios constitucionais e ambientais que devem reger o planejamento urbano de nossa cidade."	Não	Sim	Zoneamento - Vila Conceição	Sugestão encontrada em número expressivo de contribuições de moradores locais. Embora a proposta do Plano Diretor foi específica para demarcação da centralidade junto à Wenceslau Escobar, foi retificado o zoneamento proposto, sendo alterado para o padrão ZOT 1, compatível com o pré-existente, na integralidade do perímetro do bairro, considerando suas características específicas e demanda dos moradores.
212	15/08/2025	16:12:20	E-mail	Aline Danna	Não informado	N/A	Não		Boa tarde, um dos problemas que vejo com frequência quando a infraestrutura nova é implantada em uma rua antiga que nao tinha um grande circulação de veículos pois era antes era uma simples rua de bairro com apenas 2 faixas(subida e descida de veículos) com as mudanças essa rua passou a ter 3 vias, mas os semáforo continuaram no mesmo lugar. O problema que com aumento de veículos de carga cada vez mais altos ao fazer a troca de via em um curva por exemplo acabam batendo no semáforos deixando ele invertido, torto, faltando pedaços ou ate ocasionando a queda, ficando perigoso para os que virculam na via. Como sugestão e necessario que pensem nisso. Além da permeabilidade da via que originalmente não foi projetada para suportar mais veículos. É preciso quando construir os prédios e tudo mais ou abrir novas ruas, pensar se a via vai comportar tanto internamente e externamente aquela nova quantidade de veículos e o impacto na vizinhança. Tambem é preciso ver a distância da sinalização da via com o arbusto que for plantado levando em consideração o seu crescimento para a sua copa e galhos não prejudicarem a informação da sinalização e também ver o crescimento de suas raízes para não prejudicar a drenagem da cidade.	Não	Parcialmente	Traçado viário	A contribuição foi recebida e está diretamente relacionada às diretrizes do Plano Diretor Urbano Sustentável (PDUS), cuja função central é estabelecer a integração entre a ocupação do solo, a mobilidade e a infraestrutura urbana. Cabe ao Plano Diretor definir o modelo de desenvolvimento da cidade, fixando parâmetros e instrumentos que orientam como os sistemas viários, a arborização e a drenagem devem ser compatibilizados com o adensamento urbano e com a transformação do território. É importante destacar que a compreensão de que o adensamento local, por si só, prejudica a mobilidade tem se mostrado cada vez menos adequada frente às evidências atuais. Estudos recentes têm comprovado o contrário: cidades mais compactas, quando bem planejadas, tendem a favorecer a mobilidade sustentável, a vitalidade urbana e a qualidade de vida. Autores como Jeff Speck, em Cidades Caminháveis, demonstram que a densidade pode ser aliada ao transporte coletivo, à mobilidade ativa e ao uso mais eficiente da infraestrutura. A solução prática desses problemas — como a adequação da capacidade das vias, o posicionamento da sinalização e a integração com a drenagem urbana — será detalhada e operacionalizada pelo Plano de Mobilidade Urbana e demais projetos complementares, sendo estes planos setoriais vinculados ao Plano Diretor. O Plano de Mobilidade tem a responsabilidade de regulamentar a organização do tráfego, o transporte coletivo, a segurança viária e a hierarquização das vias, articulando essas ações às demandas locais de circulação e ao uso do solo. Para garantir efetividade, esse processo deve ser acompanhado pelo monitoramento do desenvolvimento urbano, a partir das estruturas e instrumentos criados pelo Plano Diretor, como o Centro de Informações Territoriais (CIT) e o sistema de indicadores urbanos. Esses instrumentos possibilitam acompanhar em tempo real a evolução da cidade, avaliar a efetividade das intervenções, corrigir falhas e orientar ajustes necessários, de forma a assegurar que o crescimento urbano seja compatível com a infraestrutura instalada. Assim, a estrutura proposta busca maior eficiência na resposta às problemáticas do desenvolvimento urbano, articulando planejamento, execução e monitoramento. Ressalta-se, contudo, que algumas questões apontadas — como a manutenção rotineira da via, reparos na sinalização ou serviços de poda e conservação — são de responsabilidade específica dos órgãos de trânsito e de serviços urbanos competentes.

ANEXO 3.1													
ETAPA DE APROVAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE PORTO ALEGRE													
CONTRIBUIÇÕES POR E-MAIL E CONSULTA ON-LINE													
Nº	Data	Hora	Canal	Nome Completo	Bairro	Instituição	CMDUA	Enquadramento	Contribuição	Possui anexo	Acolhido	Assunto	Resposta
213	15/08/2025	16:31:06	E-mail	Júlio Cesar Goulart Lanes	Vila Conceição	N/A	Não	LUOS	"Eu, Júlio Cesar Goulart Lanes, morador da Vila Conceição, me oponho firmemente a qualquer alteração no Plano Diretor que permita a construção de edifícios no bairro. A posição se baseia nos próprios princípios e estratégias do PDDUA (LC 434/99), que seriam diretamente violados: Violação da Estratégia de Qualificação Ambiental (Art. 13 e 14 do PDDUA): O Plano Diretor estabelece como objetivo a ""valorização do Patrimônio Ambiental"", que abrange o Patrimônio Cultural e Natural. O Art. 14 define Patrimônio Cultural como o conjunto de bens que conferem identidade ao espaço, incluindo ""ambiências"", ""paisagens"" e ""parques"". A Vila Conceição, com sua paisagem consolidada, ruas arborizadas e identidade residencial de baixa densidade, é um patrimônio ambiental da cidade. A verticalização descaracterizaria permanentemente essa paisagem, contrariando o espírito da lei. Incompatibilidade com a Macrozona 5 - ""Cidade Jardim"" (Art. 29, V): O PDDUA classifica a região da Vila Conceição como parte da Macrozona 5, denominada ""Cidade Jardim"". A própria lei descreve esta área como caracterizada pela ""baixa densidade"" e pelo ""uso residencial predominantemente unifamiliar e elementos naturais integrados às edificações, com especial interesse na orla do Guaíba"". Permitir prédios altos é uma agressão direta a essa definição, ignorando a vocação urbanística estabelecida pelo próprio plano para o bairro. Sobrecarga da Infraestrutura e da Mobilidade Local (Art. 6 e 10): O PDDUA prevê o ""resguardo de setores urbanos à mobilidade local"" (Art. 6o, V). As ruas da Vila Conceição são, em sua maioria, Vias Locais (V-4), projetadas para baixa fluidez e intensa integração com o uso residencial (Art. 10, IV). A construção de prédios geraria um adensamento populacional e um fluxo de veículos incompatíveis com a capacidade da malha viária existente, causando congestionamentos e colapso na infraestrutura, o que fere os princípios de mobilidade sustentável do plano. Solicitação: Requeremos que a revisão do Plano Diretor respeite e reforce as diretrizes já estabelecidas para a Macrozona 5 (""Cidade Jardim""), mantendo um regime urbanístico de baixa densidade e gabaritos restritos para a Vila Conceição. Qualquer proposta de adensamento para a área ignora a própria lógica e os objetivos de qualificação ambiental e urbana do PDDUA vigente, priorizando a especulação em detrimento do planejamento e da qualidade de vida e será fortemente combatida por todos os meios legais inclusive por eventuais danos patrimoniais e extrapatrimoniais."	Não	Sim	Zoneamento - Vila Conceição	Sugestão encontrada em número expressivo de contribuições de moradores locais. Embora a proposta do Plano Diretor foi específica para demarcação da centralidade junto a Wenceslau Escobar, foi retificado o zoneamento proposto, sendo alterado para o padrão ZOT 1, compatível com o pré-existente, na integralidade do perímetro do bairro, considerando suas características específicas e demanda dos moradores.
214	15/08/2025	16:39:36	E-mail	Aline Danna	Não informado	N/A	Não	LUOS	Boa tarde, Porto Alegre é rodeada de morros que por muitos anos sofreram com a mineração, alra especulação imobiliária e moradias irregulares. Sugestão: recuperar a vegetação nativa dos morros e arrumar uma forma de proteger estas áreas para nao voltarem a ser ocupadas irregularmente.	Não	Parcialmente	Zoneamento - Morros	Os morros integram o Sistema Ecológico e o Sistema de Espaços Abertos, sendo objeto de políticas e estratégias específicas voltadas à sua preservação e qualificação. Nesse contexto, o Sistema Ecológico é concebido como um plano de implementação gradual, orientado pela recuperação e conservação dos ambientes naturais. Assim, ações como a recomposição da vegetação nativa nos morros e a recuperação de áreas degradadas, aliadas à prevenção da ocupação irregular, constituem estratégias centrais para assegurar a integridade ambiental e a sustentabilidade desses territórios.
215	15/08/2025	17:47:27	E-mail	Aline Danna	Não informado	N/A	Não	LUOS	Boa tarde, teve uma vez que participei de uma atividade de recolhimento de resíduos em comemoração do dia mundial do neuro ambiente nas ruas das ruas em volta do shopping Iguatemi, apos a caminhada nos seoaramos e pesamos os resíduos. Como tinha chovido na semana que passou descobri que a maioria dos resíduos que recolhemos que estavam nas calçadas, em frente aos bueiros e ate em áreas de reservaão que tiveram parte da sua cerca cortada para facilitar o descarte irregular de resíduos de construção e tudo mais não poderiam ser aproveitados para ajudar as famílias do centro de triagem da prefeitura e eram considerados rejeitos porque estavam sujos de lama, dos itens que sobraram que estavam sem a lama, poucos poderiam seraproveitados se a tecnologia reversa chegasse aqui. Sugestão: incentivar as empresas que vão investir nas construções para o plano diretor ou atuar de outra forma a fazer pesquisa e investimentos no trabalho da logistica reversa de seus resíduos e dos resíduos gerados após a construções, valorizando as tecnologias que existem em outros Estados e em outros países e não aqui. Devemos lembrar que na enchente foi uma luta para lidar com montanhas de resíduos tinham que ser separados, lembro que árvores, arbustos e galhos poderiam ser limpos e usados novamente, ja outros esíduos que estavam envoltos de lama não poderiam ser salvos, tinham que ser armazenados em lugares adequados e através da logistica serem descartados de forma corrrera e trabalhar coma capacidade de armazenamento e localização destes locais por causa da limitação do recurso publico.	Não	Não	Logística reversa	A logistica reversa obedece a legislação ambiental específica não estando diretamente relacionada com o Plano Diretor.
216	15/08/2025	17:51:31	E-mail	Deloni Santos	Não informado	N/A	Não	N/A	Precisamos que as horas comunitárias seja em áreas públicas ou privadas que se torne leis e venham ter recursos dos jogos competentes etc ..	Não	N/A	Hortas comunitárias	Sugestão recebida, embora tema não afeto a Plano Diretor e sim gestão dos espaços públicos, também área de competência da SMAMUS.
217	15/08/2025	17:56:32	E-mail	Aline Danna	Não informado	N/A	Não	LUOS	Boa taede, no 8nverno sofremos com o excesso de chuva, umidade e no verão sofremos com a estiagem. Sugestão: colocar que todo o prédio novo construído ou modificado sendo de moradias, público ou privado precisa ter coleta da água da chuva, também nas ruas onde tem regiões mais baixas que o dilúvio em que o térreo dos prédios alagam com facilidade porque a rua é regulada pelo nível do dilúvio colocar caixas de recolhimentos da agua da chuva para evitar o alagamento desses predios.	Não	Parcialmente	Coleta da água da chuva	A sugestão é interessante, mas não podemos obrigar que novos prédios ou modificados possuam este sistema. No entanto temos estruturado uma política de incentivos para Certificação Sustentável, a qual contempla a proposta de ações relacionadas. Essa política foi recepcionada no Plano Diretor.
218	15/08/2025	18:07:21	E-mail	Deloni Santos	Não informado	N/A	Não	N/A	Precisamos discutirmos planos diretor pras hortas comunitárias e suas legalizações e manutenções etc ...	Não	N/A	Hortas comunitárias	Sugestão recebida, embora tema não afeto a Plano Diretor e sim gestão dos espaços públicos, também área de competência da SMAMUS.
219	15/08/2025	18:22:52	E-mail	Paulo André Zanella	Auxiliadora	N/A	Não	LUOS	Ref: Rua Xavier Ferreira -Auxiliadora- Índice Construtivo Caro Secretário Consultando a proposta final do novo Plano Diretor de Porto Alegre, elaborado por sua Secretaria, pude constatar o bom-senso do trabalho desenvolvido ao suprimir a classificação de AIC para a rua Xavier Ferreira no bairro Auxiliadora. Creio que tal decisão, fundamentada nas pertinentes razões lá apresentadas, vem a corrigir uma verdadeira situação de "apartheid" experimentada pela rua (de uma quadra só) dentro do bairro, na medida em que como AIC tem seu Índice Construtivo limitado a 1,0 sendo de 1,9 para o restante do bairro. Entendo que com a vigência do novo Plano Diretor -e peço sua confirmação a este meu entendimento- o Índice Construtivo da rua Xavier Ferreira será de 1,9 também .	Não	Sim	Zoneamento - Rua Xavier Ferreira	A Rua Xavier Pereira, no bairro Auxiliadora, foi enquadrada na ZOT 07, em conformidade com os parâmetros estabelecidos para os demais quarteirões com a mesma classificação.
220	15/08/2025	18:57:49	E-mail	Deloni Santos	Não informado	N/A	Não	N/A	Sugerir que as áreas da Prefeitura, Áreas Verdes e de proprietários inadimplentes com DMAE ou IPTU, possam ser designadas para a SMAP e SMGOV desencadearem Áreas de Agricultura Urbana e Periurbana	Não	N/A	Áreas de Agricultura Urbana e Periurbana	Sugestão recebida, embora tema não afeto a Plano Diretor e sim política pública de forma geral.

ANEXO 3.1													
ETAPA DE APROVAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE PORTO ALEGRE													
CONTRIBUIÇÕES POR E-MAIL E CONSULTA ON-LINE													
Nº	Data	Hora	Canal	Nome Completo	Bairro	Instituição	CMDUA	Enquadramento	Contribuição	Possui anexo	Acolhido	Assunto	Resposta
221	15/08/2025	19:27:20	Consulta On Line	Mário Oliveira Júnior	Vila Conceição		Não	PDUS, LUOS	Eu sou o cidadão Mário Oliveira Jr., inscrito no CPF -----, residente e domiciliado na Vila Conceição, Porto Alegre, e venho por meio desta manifestar minha veemente oposição às modificações propostas no novo Plano Diretor que afetam drasticamente a Vila Conceição e outros bairros de perfil residencial e arborizado. A Vila Conceição é um bairro com valor histórico e ambiental inestimável, concebido sob o conceito de Cidade Jardim. Seu traçado e ocupação refletem uma opção consciente por um modelo de vida mais integrado à natureza, abrigando um fragmento de Mata Atlântica que desempenha um papel crucial na qualidade de vida dos moradores e no equilíbrio ecológico da região. A liberalização construtiva prevista no novo Plano Diretor, ao permitir a verticalização e o adensamento desordenado, desconsidera essa identidade e ignora os seguintes princípios fundamentais: 1. Fundamentação Jurídica · Princípio da Função Social da Cidade: A Constituição Federal, em seu artigo 182, e o Estatuto da Cidade (Lei Federal n.º 10.257/2001) estabelecem que a política urbana deve garantir o bem-estar dos habitantes. A destruição de áreas verdes e a perda da identidade de bairros residenciais ferem esse princípio, comprometendo a qualidade de vida e o direito a um ambiente ecologicamente equilibrado. · Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado: A Constituição Federal, em seu artigo 225, assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo. As liberalidades do novo Plano Diretor, que promovem o desmatamento e a impermeabilização do solo, representam uma ameaça direta a esse direito constitucional. 2. Fundamentação Ambiental e Urbanística · Necessidade de Diversidade de Ambientes Urbanos: Uma cidade de qualidade deve oferecer opções de moradia que atendam a diferentes estilos de vida. É fundamental que os cidadãos possam escolher entre bairros adensados e dinâmicos e bairros mais tranquilos, com maior proporção de áreas verdes. O Plano Diretor, ao padronizar o adensamento, elimina essa diversidade e ignora a demanda por espaços que valorizam a natureza e a tranquilidade. · Serviços Ecossistêmicos: As áreas verdes da Vila Conceição não são apenas um "plus", mas fornecem serviços ecossistêmicos essenciais, como a regulação da temperatura local, a melhoria da qualidade do ar, a absorção de águas pluviais (fundamental para evitar enchentes) e a preservação da biodiversidade. A verticalização sem planejamento compromete permanentemente esses serviços, gerando impactos negativos para toda a cidade. Tirar a identidade da Vila Conceição é ignorar o passado e negar o futuro para quem busca um modelo de vida mais sustentável e humano. A Vila Conceição precisa de proteção, não de descaracterização. Diante do exposto, solicito a revisão urgente das propostas para a Vila Conceição, garantindo a manutenção de sua característica residencial, a preservação de suas áreas verdes e a consideração dos princípios constitucionais e ambientais que devem reger o planejamento urbano de nossa cidade. Ver Anexo.	Sim	Sim	Zoneamento - Vila Conceição	Sugestão encontrada em número expressivo de contribuições de moradores locais. Embora a proposta do Plano Diretor foi específica para demarcação da centralidade junto à Wenceslau Escobar, foi retificado o zoneamento proposto, sendo alterado para o padrão ZOT 1, compatível com o pré-existente, na integralidade do perímetro do bairro, considerando suas características específicas e demanda dos moradores.
222	15/08/2025	22:56:44	E-mail	Matheus Neves Filippom, Arthur Leonel Beidaki e João Paulo Moreira Neto	Não informado	N/A	Não	PDUS	Somos os estudantes Matheus Neves Filippom, Arthur Leonel Beidaki e João Paulo Moreira Neto, estudamos no oitavo ano do Colégio João Paulo e para participar da Mostra Científica, elaboramos uma pesquisa: "CIDADES INTELIGENTES: ESTRATÉGIAS DE SOLUÇÃO PARA OS IMPACTOS URBANOS NA BIODIVERSIDADE E CONTRIBUIÇÃO PARA PORTO ALEGRE". No decorrer do trabalho e ao realizar entrevista com profissionais porto-alegrenses da área, engajados nos resultados, resolvemos enviar nossa pesquisa para contribuir com o Plano Diretor de Porto Alegre, pois reflete a percepção dos especialistas e aprendemos a exercer nossa cidadania. Estamos muito gratos com a possibilidade de contribuir e agradecemos a atenção e o trabalho desenvolvido por esta plataforma. Estamos à disposição para qualquer esclarecimento. Ver Anexo.	Sim	Parcialmente	Cidades Inteligentes	Agradecemos a contribuição e o material encaminhado sobre experiências internacionais de cidades inteligentes (Sydney, Seul, Barcelona, Londres, Shenzhen, Dallas e San Diego). As referências trazidas podem, sim, ser consideradas no processo de gestão e implementação do Plano Diretor, especialmente no que se refere aos sistemas estruturantes e aos objetivos estratégicos já definidos na minuta e no relatório. Essas cidades abordam temas como recursos hídricos, energia, resíduos, legislação e poluição atmosférica, que dialogam diretamente com as diretrizes de sustentabilidade, resiliência climática, mobilidade, inovação tecnológica e eficiência urbana previstas no PDUS. Tais experiências internacionais servem como referência complementar e reforçam a importância de uma governança urbana orientada por dados, integração de políticas setoriais e adoção de soluções inovadoras para qualificar a gestão da cidade.
223	15/08/2025	23:34:33	Consulta On Line	André Huyer	Jardim Isabel	ASCOMJISA	Não	LUOS	O instituto técnico jurídico da outorga onerosa do direito de construir, ou solo criado, está embasado na Carta do Embu, cujo relator foi o jurista Eros Grau (gaúcho de Santa Maria, foi ministro do STF), em 1976 (anexado). O pressuposto deste instrumento é que o índice básico seja o mesmo para toda a cidade. preferencialmente 1,0 ou até menos. O índice básico não sendo uniforme descamba para vários inconvenientes: a prefeitura arrecadará menos; os proprietários serão castigados com um valor de IPTU maior; e também haverá uma injustiça urbanística, ao uns proprietários serem brindados com índices diferentes de outros. Além de outros problemas que não serão aqui expostos para não alongar demasiadamente a colaboração. Ver Anexo.	Sim	Não	OODC	A manifestação é registrada. A metodologia adotada na revisão do Plano Diretor consistiu em manter os coeficientes de aproveitamento vigentes, preservando o direito já estabelecido aos proprietários e não alterando a situação existente. Eventuais diferenças decorrem exclusivamente da compatibilização do regime urbanístico anterior com as novas ZOTs, que reduziram significativamente o número de parâmetros. Outro aspecto importante é que o coeficiente passou a considerar a soma das áreas adensáveis e não adensáveis, o que significa que o índice 1,0 do PDDUA equivale, na prática, a 1,5 no PDUS. Dessa forma, a tendência é que não haja diferença relevante nos valores de outorga onerosa do direito de construir unicamente em razão desses fatores.
224	16/08/2025	00:08:13	Consulta On Line	André Huyer	Jardim Isabel	ASCOMJISA e outras	Não	LUOS	Em anexo manifestação das associações de moradores com suas demandas quanto ao regimes urbanísticos. Ver Anexo.	Sim	Não	Zoneamento - Bairros residenciais de baixa densidade	"O PDUS estabelece a conceituação das Áreas de Interesse Cultural como territórios caracterizados pela presença de conjuntos de elementos culturais significativos, cuja articulação com os demais componentes do Sistema se dá por meio de corredores culturais e conexões paisagísticas, visando atender principalmente aos objetivos 1 e 2. Os bairros Vila Conceição, Vila Assunção e Jardim Isabel, signatários da contribuição, continuam como Área de Interesse Cultural, vinculados ao objetivo 1, como parte da Orla. Os bairros Três Figueiras e Chácara das Pedras, conforme relatório, "não constituem áreas de traçado urbano excepcional que as justifiquem permanecerem como AIC, trata-se de um bairro residencial, típico de classe alta de Porto Alegre, em processo de transformação." Vincular os traçados desses bairros às Cidades Jardins é um equívoco recorrente, os mesmos estão mais vinculados a traçado referenciado aos subúrbios jardins, e como tal, a Vila Assunção, assim como a Vila do Iapi, são traçados de qualidade excepcional e miscigenação prevista em seus projetos. De qualquer o traçado dos bairros permanecem como estão. A miscigenação de atividades é uma premissa do PDUS, baseado nas teorias contemporâneas do urbanismo do século XXI. O zoneamento excessivo da cidade, baseados nos preceitos do urbanismo moderno da Carta de Atenas (1931), expande a cidade e conduz seu planejamento a partir de uma matriz baseada no automóvel. Essa estratégia é uma das bases dos problemas contemporâneos da maioria das cidades pensadas a partir desses princípios, o caso de Porto Alegre, que aplica no Plano de 79, momento em que a crítica ao urbanismo moderno já ocorria. O regime urbanístico proposto para essas áreas está definido como ZOT 01 ou ZOT 02 na porção da zonal sul e 04 na zona norte, sendo justamente os mais baixos."
225	20/08/2025	10:35:00	Whats App	Simone Somensi	Não informado	E-REURB / PGM / PMPA	Não	PDUS	CONTRIBUIÇÕES REALIZADAS NO ANEXO QUANTO A MINUTA DO PDUS Questionamentos: 1) Como é tratada eventual regularização fundiária em áreas integrantes do sistema ecológico? ARVA, AEV, ARC ... 2) Nesses casos, seria possível parcelamento e moradia? Conseguiríamos instaurar ZEIS e aprovar PURF? Ver Anexo.	Sim	Sim	Regularização Fundiária	Sugestões de alteração incluídas na minuta final. Resposta aos questionamentos: A regularização fundiária poderá ocorrer, no entanto deverão ser avaliados os condicionantes do Sistema Ecológico e sua compatibilização, quando possível. Durante o processo de análise é possível a instauração de ZEIS e aprovação de PURF, devendo ser respeitados os condicionantes quando possível.
226	26/08/2025	16:46:37	E-mail	Sandro Muttoni	Não informado	N/A	Não	LUOS	Bairro Cidade Nova, ver documento em anexo Segue em anexo material com a nossa contribuição para a alteração da proposta do PDDUA. Nosso Projeto está inserido no centro geográfico da cidade, denominado pelo novo PDDUA de Setor Médio, Zona Núcleo e Anel Viário. Trata-se de um Empreendimento Sustentável que visa a articulação entre bairros, promovendo a mobilidade e ligação da Zona Sul e Leste com Centro Urbano da Capital e Região Metropolitana, através dos eixos estruturadores/corredores de centralidade. Nosso pleito se fundamenta no resultado das diversas reuniões com o executivo municipal, inclusive mediante certidão de viabilidade urbanística emitida pela SMAMUS, sobretudo a boa receptividade deste projeto, o qual tramita na CAUGE sob SEI no 23.0.000106954-3 e o ambiental sob SOL no 0009340567248, junto a FEPAM. O novo Plano Diretor prevê um Regime Urbanístico muito PIOR do que já estava no antigo Plano, sendo mais de 90% da área como rarefeita (ZOT 15) com módulo mínimo de parcelamento do solo de 2ha (20.000m2). Isto é um retrocesso! Necessitamos que seja atendido a proposta de zoneamento aqui em anexo apresentada!! Ver Anexo.	Sim	Não	Zoneamento	De acordo com as simulações de adequação ao adensamento urbano realizadas pela equipe de planejamento municipal, verifica-se no entorno uma baixa adequação, o que indica que projetos de adensamento no território devem ser precedidos de melhorias nas condições locais. Além disso, a significativa presença de elementos de proteção do ambiente natural aponta para a necessidade de que propostas nessa área sejam configuradas de modo a valorizar esse patrimônio, integrando-o de forma ampla ao desenho de soluções para a ocupação do território. Por essas razões, entende-se que projetos dessa natureza devem estar sujeitos a elaboração de estudos específicos, conforme previsto no Plano Diretor.
227	07/08/2025	17:23:00	SEI	Victor Melo Freire	Não informado	ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil)	Não	LUOS	Ver documento anexo, do qual destaca-se o pedido de compatibilização do Plano Diretor com o PBZA. Ver Anexo.	Sim	Sim	Volumetria x PBZA	Em reunião realizada com representantes da Fraport no dia 21 de agosto, e a partir da análise conjunta do mapa com a equipe técnica, definiu-se o ajuste da ZOT 8.2 B nos bairros Farrapos, Humaitá e Navegantes. Apesar do entendimento consolidado de que a legislação aeroportuária prevalece sobre o Plano Diretor, optou-se por reduzir a altura máxima para 60 metros, com os demais parâmetros urbanísticos adequados a esta alteração, de modo a assegurar a compatibilização normativa.

ANEXO 3.1													
ETAPA DE APROVAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE PORTO ALEGRE													
CONTRIBUIÇÕES POR E-MAIL E CONSULTA ON-LINE													
Nº	Data	Hora	Canal	Nome Completo	Bairro	Instituição	CMDUA	Enquadramento	Contribuição	Possui anexo	Acolhido	Assunto	Resposta
228			Presencial		Não informado	OSPA / Cidades Responsivas	Não	PDUS	Contribuições sobre OODC e TPC Ver Anexo.	Sim	N/A	OODC e TPC	Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC): A OODC é um instrumento previsto no artigo 172 do Plano Diretor, por meio do qual o Município autoriza a utilização de potencial construtivo adicional além do coeficiente de aproveitamento básico do lote. Sua finalidade é viabilizar, com os recursos arrecadados, a qualificação e ampliação da infraestrutura urbana, de equipamentos públicos e outros objetivos de interesse coletivo. O prazo de 8 meses para a quitação foi fixado justamente para possibilitar o registro de incorporações e a comercialização de unidades em empreendimentos com várias economias. Trata-se de uma possibilidade facultativa, não obrigatória: em não havendo interesse ou recursos, não há aquisição. Consideramos inadequado transferir a exigência de quitação para o momento do habite-se, pois haveria risco de inadimplência após a execução da obra, o que poderia acarretar danos ao Município e, sobretudo, a terceiros, como compradores de boa-fé. Por isso, entendemos que as obras só podem ser licenciadas e iniciadas com todas as garantias atendidas. Transferência do Direito de Construir (TDC): A proposta apresentada é considerada inviável, pois implicaria em permitir que um imóvel alienasse parte ou integralmente o seu potencial construtivo básico, permanecendo com o direito de construir restrito. Isso fere a lógica do direito urbanístico, uma vez que a cidade se transforma ao longo do tempo, assim como mudam os proprietários dos imóveis. Nessas transformações, sempre existiria a situação em que um novo proprietário adquira um imóvel com potencial construtivo limitado e, em determinado momento, descubra que não tem o direito de construir esperado, o que é inadmissível. O mesmo raciocínio se aplica ao chamado direito de espaço aéreo, que também não pode ser alienado, sob pena de restringir indevidamente o direito de proprietários futuros. Aberturas em divisa: Essa questão é regulada pelo Código Civil e não compete ao Plano Diretor.